

This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

- + *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
- + Refrain from automated querying Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
- + *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
- + *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at http://books.google.com/



Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.

 A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.
- Evite consultas automatizadas.

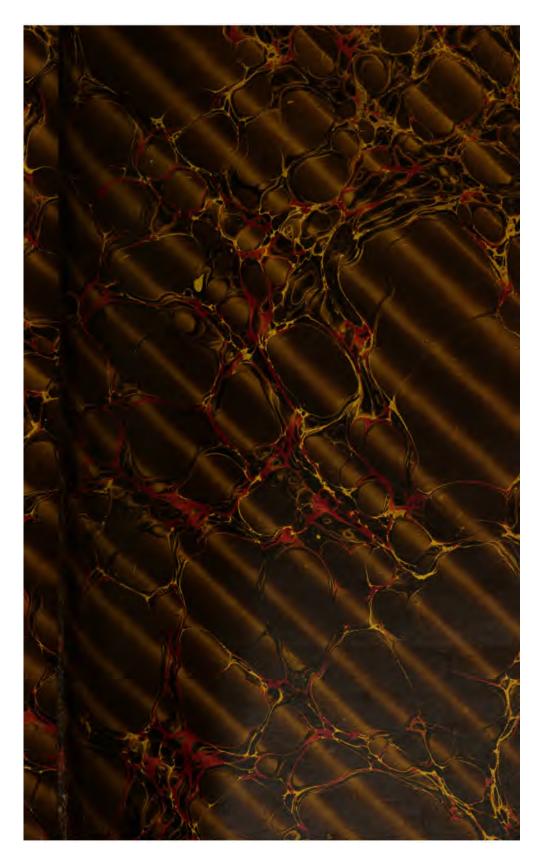
Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
 - A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.
- Mantenha os padrões legais.
 - Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

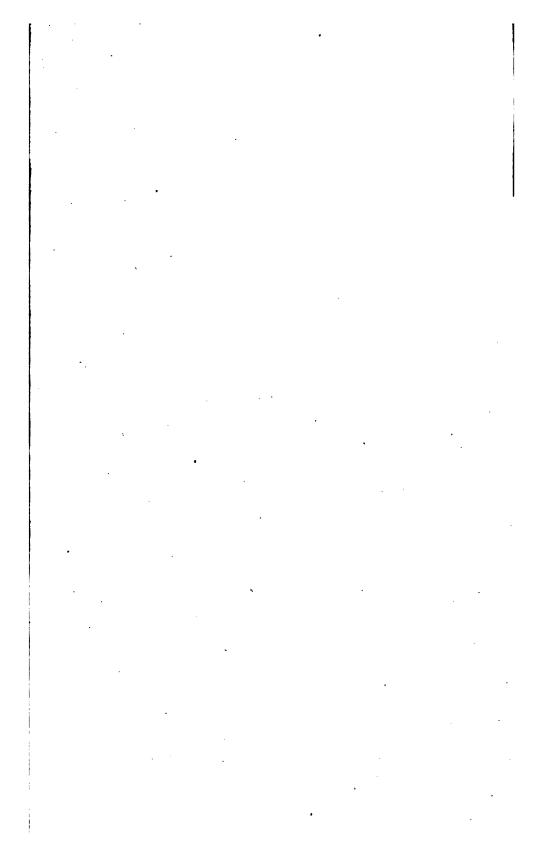
Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em http://books.google.com/

Port, 60.1.2 J. Biker,







SUPPLEMENTO À COLLECÇÃO

DOS

TRATADOS, CONVENÇÕES, CONTRATOS

E ACTOS PUBLICOS

CELEBRADOS ENTRE

A CORÔA DE PORTUGAL

AS MAIS POTENCIAS

DESDE 1640

COMPILADOS, COORDENADOS E ANNOTADOS PELO

VISCONDE DE BORGES DE CASTRO

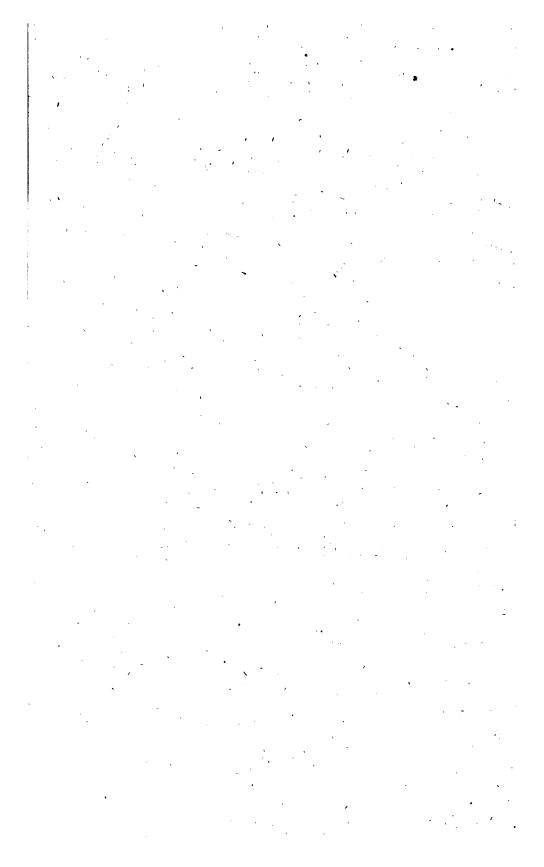
B CONTINUAÇÃO POR

JULIO FIRMINO JUDICE BIKER

PRIMETRO OFFICIAL, CHEFE DE REPARTICÃO, ARCHIVISTA E BIBLIOTHECARIO DO NINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

TOMO XI

PARTE II



SUPPLEMENTO

Á

COLLEÇÃO DE TRATADOS

TOMO III DO SUPPLEMENTO

XI DA COLLECÇÃO

PARTE II

.

<u>.</u>

SUPPLEMENTO Á COLLECÇÃO

DOS

TRATADOS, CONVENÇÕES, CONTRATOS

E ACTOS PUBLICOS

CELEBRADOS ENTRE

A CORÔA DE PORTUGAL

AS MAIS POTENCIAS

DESDE 1640

COMPILADOS, COORDENADOS E ANNOTADOS PELO

VISCONDE DE BORGES DE CASTRO

E CONTINUAÇÃO POR

JULIO FIRMINO JUDICE BIKER

PRIMEIRO OFFICIAL, ĈHEFE DE REPARTIÇÃO, ARCHIVISTA E BIBLIOTHECARIO

DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

TOMO XI

PARTE II



C LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1874

T.480

Port. 60.1.2

1880; May 28. Gife of the compiler.

REINADO DA SENHORA D. MARIA I

Tom. XI

Carta d'El-Rei D. Pedro III para El-Rei Carlos III de Hespanha dando-lhe parte da acclamação da Rainha D. Maria I

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Livro 5.º do Registo de Cartas a Principes, fl. 125 v.)

4777 Maio 44

Muito alto e muito poderoso Principe, Meu bom Irmão e Primo. Eu Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Envio muito saudar a Vossa Magestade, como áquelle que muito amo e prézo. No dia de hontem treze de Maio, em hum numerosissimo ajuntamento de todos os Tres Estados, foi acclamada na forma do costume da Nação, Raynha de Portugal e dos Algarves, a Serenissima Senhora Dona Maria, Minha sobre todas muito amada e prezada Mulher, que antes se intitulava Princeza do Brazil e Duqueza de Bragança; e que logo depois do falecimento de ElRey seu Pay começara a governar os mesmos Reynos pelo Direito de Primogenitura na falta da successão masculina. E como pela Ley primitiva e fundamental das Cortes de Lamego, que regulão a forma de successão nestes Reinos, e que em Portugal tem a mesma força que em Inglaterra a Carta Magna, na França a Ley Salica, no Imperio da Allemanha a Bulla de Ouro, em Dinamarca a Ley Regia; se determinou, que recahindo a successão do Reyno em huma Princeza, gose tãobem do Titulo e Honras de Rey o Marido da Rainha Hereditaria: Me veio a pertencer participar a Vossa Magestade a verificação deste novo cazo, que depois de seiscentos e mais annos he a primeira vez que succede em Portugal; e

que por isso espero seja a Vossa Magestade tão grato, como foi approvado e celebrado com geral contentamento e satisfação pelos Tres Estados Representativos do Reyno todo. Muito Alto e Muito Poderoso Principe, Meu bom Irmão e Primo, Nosso Senhor haja a Pessoa de Vossa Magestade e seu Real Estado em sua Santa Guarda. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda 14 de Maio de 1777.

1777 Maio 14

Bom Irmão e Primo de Vossa Magestade

ELREY (com guarda)

Ayres de Sá e Mello.

Sobrescripto.— Ao Muito Alto e Muito Poderoso Principe D. Carlos III Rey Catholico de Espanha, Meu Bom Irmão e Primo.

Em audiencia de 15 de junho de 1777 entregou a El-Rei D. Pedro III o marquez de Almodovar, embaixador d'El-Rei Catholico, a carta de chancellaria que se segue

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Livro 5.º do Registo de Cartas a Principes, fl. 436.)

4777 Junho 5 Mui Alto y mui Poderoso Principe mi buen Hermano y Primo: En carta de 14 del passado me participa V. M. haver sido aclamada solemnemente Reina Fidelissima de Portugal la Serenissima Sr.^a D. Maria, Esposa de V. M., y mi mui cara y mui amada Sobrina, y que como à Marido de esta Princeza corresponde à V. M., y se le ha declarado, titulo y honores de Rey. Esta satisfaccion y todas las que redunden en autoridad y decoro de la persona de V. M. me seran siempre de suma complacencia, anhelando concurrir por mi parte al colmo de ellas, y acreditar à V. M. la cordialidad del afecto que le profeso. Mui Alto y mui Poderoso Principe mi buen Hermano y Primo, Nuestro Señor conserve à V. M., y à su Real Estado en su Santa guarda. De Aranjuez à 5 de Junio de 1777.

Buen Hermano y Primo de V. M.

YO ELREY (con rubrica)

Joseph Moñino.

Al Mui Alto y mui Poderoso Principe mi buen Hermano y Primo, Don Pedro, Rei Fidelissimo de Portugal.

Carta da Rainha D. Maria I agradecendo ao Papa Pio VI a concessão do officio e missa propria do Coração de Jesus, e respondendo ao que Sua Santidade lhe escreveu sobre as igrejas da China

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Livro 5.º do Registo de Cartas a Principes, fl. 184.)

Muito Santo em Christo Padre, e Muito Bemaventurado Senhor. A vossa devota e obediente Filha Dona Maria por graça de Deus Raynha de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhora de Guiné, e da Conquista Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. com toda a humildade envia beijar seus santos Pés. Muito Santo em Christo Padre e Muito Bemaventurado Senhor. De dous Breves que Vossa Santidade proximamente foi servido dirigir-me; hum me encheu de espiritual goso, pela graciosa concessão do officio e Missa propria do Santissimo Coração de Jesus estendida a todas as Igrejas de meus Reynos e Dominios; que Eu ainda espero mais ampliada com o Rito de Primeira Classe, como a Vossa Santidade tenho feito supplicar, não se contentando esta minha Devoção sem esta circumstancia, e a de se poder repetir o mesmo culto em outros alguns dias do anno: E pelas affectuosas expressões de paternal amor, de que Vossa Santidade quiz que viesse acompanhada a sua Apostolica Benção sobre esta que tanto se presa no Senhor de ser sua devotissima e obedientissima Filha: Outro me magoou em extremo o espirito, pela viva representação que Vossa Santidade nelle fazia, do miseravel estado de perturbação e de desordem, a que se acham reduzidas presentemente as Igrejas da China do Meu Real Pa-

4778 Maio 24 4778 Maio 24

droado, pela ambição e temeridade do actual Bispo de Macau Dom Alexandre da Silva Pedrosa Guimarães. A certa informação e noticia, que Eu já tinha ainda antes de receber o Breve de Vossa Santidade, dos irregulares e despoticos procedimentos daquelle Bispo, me haviam já obrigado, segundo o dictame da minha consciencia, a manda-lo vir para este Reyno. Agora que Vossa Santidade com tão efficaz zelo me exorta a que Eu contribua da minha parte, para que de huma vez se removam as causas de tanta desolação e ruina: Pode Vossa Santidade ficar certo, que tanto pelo que toca á Igreja de Macau, como pelo que toca ás de Nankin e Pekin, Eu não deixarei de conformar-me no que me for possivel com o que Vossa Santidade me insinua; a fim de se remediarem, quanto he por minha Authoridade Real, todas as urgentes necessidades espirituaes e temporaes, que humas e outras padecem. Vossa Santidade, que como Pastor universal, vela incessantemente por afugentar do Rebanho do Senhor os Lobos devoradores: Espero que assim como com os seus paternaes conselhos me illustra para a cooperação de huma tão santa obra; também por meio da sua Apostolica Benção me impetrará do mesmo Senhor a graça e felicidade de promover com igual ardor todas as mais que forem do seu santo serviço. Muito Santo em Christo Padre, e Muito Bemaventurado Senhor, Nosso Senhor conserve por largos tempos a Vossa Santidade em seu santo servico. Escrita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 21 de Maio de 1778.

Muito obediente Filha de Vossa Santidade

A RAYNHA (com guarda.)

Ayres de Sá e Mello.

BREVE

DO

SANTO PADRE PIO VI DIRIGIDO À RAINHA DE PORTUGAL

Breve do Santo Padre Pio VI dirigido á Rainha de Portu

(Torre do Tombo. Maço 62-D de Bullas, n.º 46.)

CARISSIMÆ IN CHRISTO FILLÆ NOSTRÆ

MARIÆ FRANCISCÆ PORTUGALLIÆ ET ALGARBIORUM REGINÆ FIDELISSIMÆ

PIUS PAPA VI

1786 Agosto 2

Carissima in Christo Filia Nostra, Salutem, et Apostolicam Benedictionem. Gravissima urgemur causa ad implorandum a Magestate Tua Fidelissima pro ipsa divina Fide præsidium. idque tanto alacrius facimus, quod in singularem pietatem Tuam intuentes, nihil nobis a Te non polliceamur, quodcumque ad sublevandum religionis statum pertinere possit. Atque ut ad argumentum ipsum veniamus, minime Tibi ignotum esse debet, quod apud Sinas prodiit die xv maii anni proxime præteriti, illius Imperatoris Edictum, quæque inde consecuta sit, per vastissimas statim Regiones diffusa, Christianorum vexatio. Ex iis, quæ huic nostræ de Propaganda Fide Congregationi relata sunt, perspicue constat, ibidem diligentissime per Mandarinos, inimicos ac potentes homines, inquiri in Episcopos, ac Missionarios nostros, ut pertrahantur Pekinum in custodias, ac omnes Sinenses Christianos catenis onerari, in exilium ejici, verberari, torqueri, tamque sævum in modum haberi, ut ejurare cogantur fidem. Quantumvis enim fidei nostræ prædicatio, atque exercitatio permissa Pekini sit, eadem tamen omnibus aliis Imperii Regionibus per Regni leges est vetita. Illic igitur adversarii nostri Christianos inquirunt, ac insectantur; comprehensosque tanquam Reos Pekinum ipsum custodiendos puniendosque pertrahunt. Pleni erant illi car-

gal, sobre as perseguições contra os christãos na China

(Traducção particular.)

Á NOSSA MUITO CARA FILHA EM CHRISTO

D. MARIA FRANCISCA, RAINHA FIDELISSIMA DE PORTUGAL E DOS ALGARVES

O PAPA PIO VI

Nossa muito cara filha em Christo, saude e a bençam apostolica. Insta-nos uma causa gravissima a pedir-vos soccorro a favor da divina Fé, no que somos tam promptos, porque, considerando a vossa piedade, contâmos com Vossa Magestade para tudo que puder ser conducente a favorecer o estado da religião. E para que entremos no assumpto, não deveis ignorar o decreto que o Imperador da China promulgou no dia quinze de maio do anno proximo passado, e a perseguição que logo d'ahi resultou e se diffundiu por aquellas vastas regiões contra os christãos. Pelas noticias dadas a esta nossa Congregação da Propagação da Fé, consta claramente que por ordem des mandarins, inimigos e poderosos, são alli procurados com toda a diligencia os nossos bispos e missionarios, a fim de se enviarem para as prisões de Pekim, e todos os chins christãos são carregados de cadeias, desterrados, acoutados, atormentados e tratados cruelmente, para serem obrigados a abjurar a fé. E comquanto a prégação e pratica da nossa fé seja permittida em Pekim, é comtudo prohibida pelas leis do Imperio em todas as mais provincias d'aquelle estado. Alli, portanto, os nossos adversarios procuram os christãos e os perseguem, e agarrando-os, levam-nos como criminosos a Pekim, para serem presos e castigados. Os carceres estavam

1786 Agosto

ceres Præsulibus, Sacerdotibus, aliisque Christifidelibus cum Europæis, tum Sinensibus; jamque novem, angustiis ærumnisque consumpti ex hac misera ad beatam vitam emigrarant. Inter hos Jesu Christi Confessores duo numerantur Episcopi, Apostolici scilicet Provinciarum Chansi, et Chensi Vicarii, ambo Itali, prætereaque Genuensis Civis de Turre, hujus Congregationis nostræ in Urbe Cantone Procurator, aliique sex Missionarii, variarum nationum Sacerdotes, Quantum tam funestis allatis nunciis perculsi animo, quamque intimo dolore oppressi fuerimus, potes ipsa facile, Carissima in Christo Filia nostra, ex tuo pietatis sensu intelligere, ipsi certe satis explicare non possumus. Summas quidem habemus Omnipotenti Deo gratias, quod in hoc etiam tam pravo, tamque corrupto sæculo renovari videamus martyria, confessionesque primorum Ecclesiæ temporum; sed ex alia parte amarissime deflemus miseros multorum lapsus, qui victi persecutorum minis, et cruciatuum terrore animum despondentes abnegaverunt fidem, ac intimo cor nostrum dolore transfigitur, ob illos in carceribus asperrime habitos fortes atque illustres Viros, ad quos nulli Piorum patent, qui Pekini sunt, accessus, nulla suorum subsidia, ac solamina permittuntur. Nostrum hunc luctum, nostram hanc acerbitatem ad Te. Carissima in Christo Filia Nostra, deferre per hasce Litteras voluimus, ut Tecum non solum dolorem nostrum, sed et curas etiam devideremus (cum præsertim præ oculis habeamus. quantopere solicita sis ad Christianam Religionem in illo Imperio retinendam propagandamque) ut illi persecutionis furores aliqua a Nobis communiter allata ope saltem leniantur. Nos profecto, quantum in Nobis fuit, nulla interposita mora mandavimus eidem Nostræ Congregationi, ut quinque Scutorum millia Gades transmitteret, quæ inde Sinas Svecorum navibus transferrentur. Quod ipsa jam est pro suo more diligenter executa, Si nunc Fidelissima Majestas Tua iis calamitatibus permota, suaque Regii animi pietate inducta causam hanc juvandam, protegendamque suscipiet, atque idcirco Venerabilem Fratrem Alexandrum de Gouvea Pekinensem Episcopum pro sua auctoritate excitabit, eique commitet, ut suo

chejos de prelados, de sacerdotes, e de outros fieis christãos,

tanto europeus, como chins; e já nove, consumidos de angustias e trabalhos, haviam passado d'esta miseravel vida para a bemaventurança. Entre estes confessores de Jesus Christo contam-se dois bispos, vigarios apostolicos das provincias de Chansi e de Chensi, ambos italianos, e alem d'estes o cidadão genovez Torre, procurador d'esta nossa Congregação na cidade de Cantão, e outros seis sacerdotes missionarios de varias nações. Com os vossos piedosos sentimentos podeis facilmente comprehender, nossa muito cara filha em Christo, quanto estas funestas noticias nos feriram a alma, e que dor profunda nos opprimiu; nós de certo não o podemos exprimir sufficientemente. Devemos porém summas gracas a Deus Omnipotente, porque n'um seculo tam mau e tam corrompido vemos renovar os martyrios e as confissões dos primeiros tempos da Igreja; mas por outro lado chorâmos amargamente as quédas de muitos, que vencidos pelas ameaças dos perseguidores, e perdendo a coragem com o terror dos tormentos, renegam da fé; e o nosso coração está intimamente amargurado por causa d'aquelles fortes e illustres varões, duramente encarcerados, a quem se nega toda a communicacão com os fieis que estão em Pekim, e a quem se não permittem nenhuns auxilios nem consolações dos seus. Quizemos, nossa muito cara filha em Christo, transmittir-vos por estas lettras o nosso lucto e amargura, não só para repartirmos comvosco a nossa dor, mas tambem os nossos encargos (considerando sobretudo a solicitude que tendes em conservar e propagar a religião christă n'aquelle imperio) para que os furores da perseguição ao menos se mitiguem, com algum auxilio que prestemos em commum. Com a menor demora possivel ordenámos á nossa mesma Congregação que enviasse para Cadix cinco mil escudos, para se remetterem para a China em navios suecos, o que já executou diligentemente, como costuma. Se a compaixão de todas estas calamidades e a pie-

dade do vosso real animo vos levarem agora a amparar e proteger esta causa, e portanto a instigar com a vossa auctoridade o nosso veneravel irmão Alexandre de Gouveia, bispo 4786 Agosto 9 4786 ≜gosto 2 'Regio Nomine Sinensi Imperatori eam ipsam Religionis Nostræ causam summa, qua debet contentione commendare curet, utque pecuniam, aliamque, quam poterit, adhibeat opem ad eos, qui in vinculis detinentur, sublevandos; tum certe, si quidquam sperandum est, ex hac Tua opera studioque sperandum, cum gravissimum etiam apud Sinenses, magnæque Auctoritatis sit Augustum tuum Nomen, Tuaque clara, et perillustris ibidem sit, ut esse debet, Lusitana natio. Sed tandem quicumque fuerit ejusmodi solicitudinis Tuæ successus, gloriosissima certe erit illa tuæ heroicæ pietatis actio, perspectæque eximiæ Religioni Tuæ, ac præcellentibus hujusmodi tuorum majorum exemplis maxime consentiet. Propterea ad Majestatem tuam deferrimus, quantas maximas possumus, Pontificii animi obsecrationes, ex quibus intelligas nullam potiorem Tui deprecandi causam esse posse in eo qui Christianorum est omnium Pater, et Pastor, neque majorem ad Te rationem afferri posse, quam tam necessarium hoc tempore præstandi, Fidem Christi profitentibus, patrocinium; unde verum, ac solidum sit majestati Tuæ decus accessurum. Est aliud etiam quod a Te Carissima in Christo Filia nostra, plurima tuæ pietatis fiducia postulemus, ut scilicet commendatos, acceptosque habeas, tuaque Regia Clementia prosequaris Missionarios illos, quos nostra hæc Congregatio isthac ad Sinenses regiones dimisit. Magnopere cupimus, ut studium Tuum in eosdem significes Machai Gubernatori, a quo nimirum propenso animo excipiantur, permissumque ipsis sit ibidem per omne id tempus commorari, donec opportunitas aderit commode vel Cantonem, vel alias, prout videbitur, Sinenses oras transmittendi. Hoc ipsum quod pro presenti necessitate a Majestate Tua petimus, de futuro etiam tempore solicitos nos efficit, cogitque ut a Te pari fiducia flagitemus, quo in posterum Missionariis illuc profecturis pariter tua benignitate consulatur. Primum igitur a Te summopere petimus, ut Machai Gubernatori, ac Senatui mandata generatim dari velis, ut quoties illuc deinceps advenient missionarii, eorum patrocinium unquam ipsis ne desit, utque Procuratori pro tempore tam nostræ Congregationis de Propaganda Fide,

de Pekim, encarregando-o de recommendar ao Imperador da China no vosso real nome esta causa da nossa religião com toda a instancia devida, e de soccorrer com dinheiro, ou por outro qualquer meio os que estão encerrados nas prisões; então, com certeza, se resta alguma esperança, deve fundar-se na vossa intervenção e zêlo, visto que o vosso augusto nome é muito respeitavel e de grande auctoridade até entre os chins, e alli mesmo é muito nomeada e celebre a vossa nação portugueza, como o deve ser. Mas finalmente seja qual for o resultado da vossa solicitude, aquella acção da vossa heroica piedade, será certamente muito gloriosa, e sobretudo conforme à vossa notoria e insigne religião e aos prestantes exemplos dos vossos maiores. Por isso vos dirigimos estas supplicas com a maior instancia da nossa alma de pontifice, para conhecerdes que o Pae e Pastor commum dos christãos não póde ter maior causa para estes rogos, nem é possivel apresentar-vos uma rasão mais forte, que a necessidade de soccorrer n'esta occasião os que professam a fé christã, do que resultará uma solida gloria a Vossa Magestade. Confiados na vossa muita piedade, ainda pedimos, nossa muito cara filha em Christo, que dispenseis o vosso favor e real clemencia aos missionarios que esta nossa Congregação mandou para aquellas regiões da China. Muito desejâmos que o governador de Macau seja avisado da protecção que lhes concederdes, para os receber favoravelmente, e lhes permittir que estejam alli, até que seja possivel envial-os para Cantão, ou para outros logares da China, conforme parecer. Isto mesmo, que pela necessidade presente vos pedimos, nos dá tambem cuidado quanto ao futuro, e nos obriga a rogar-vos, com igual confiança, que ampareis da mesma sorte com a vossa benevolencia os missionarios que mais tarde para alli partirem, Portanto pedimos em primeiro logar que vos digneis ordenar ao governador e ao senado de Macau em geral que não deixem de proteger os missionarios, todas as vezes que alli chegarem, e que seja permittido tanto ao nosso procurador, que então fôr da nossa Congregação da Propagação da Fé, como ao do seminario das missões estrangeiras de París, estabelecer do-

quam Seminarii Parisiensis Missionum exterarum, stabile in ea Urbe domicilium habere liceat: proptereaque, quod alterum est, ut Procurator uterque suam pro cujusque respectiva Procuratione comparare sibi Domum, seu ædificare possit. Postremo, ut hujusmodi Regiorum mandatorum exemplum extare apud utrumque Procuratorem, servarique in eius Domus Archivo debeat, quo opportune proferatur, ostendaturque Gubernatoribus, si quos unquam contraire adversarique contingat. Deum Optimum maximum precamur, ut, prout te ipsam in religionem, sacrosque ejus Ministros egregie animatam esse agnoscimus, ita uberiora in Majestatem Tuam, Regiamque Familiam omnem, ac Universum, quam late diffunditur Lusitaniæ Regnum felicitatis et gloriæ incrementa constare videamus. Ac in amplius divinorum munerum auspicium Apostolicam Benedictionem Fidelissimæ Majestati Tuæ ex intimo paternæ Caritatis sensu profectam amantissime impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem sub annulo Piscatoris die in Augusti mocclxxxvi. Pontificatus Nostri Anno Duodecimo.

Benedictus Stay.

micilio n'aquella cidade; e alem d'isto que possa cada um dos procuradores, por este motivo, comprar ou edificar sua casa para a respectiva procuradoria; e que finalmente ambos os procuradores tenham em seu poder um transumpto d'estas vossas reaes ordens, e o conservem no archivo das suas casas para o apresentarem e mostrarem opportunamente aos governadores, se estes alguma vez as contrariarem, ou se lhes oppuzerem. Rogâmos a Deus Omnipotente, que assim como havemos reconhecido os vossos egregios sentimentos a favor da religião e dos seus sagrados ministros, assim nos deixe ver cada vez maiores os augmentos de felicidade e de gloria em Vossa Magestade, em toda a real familia, e em todo o reino e dominios de Portugal. E para maior auspicio dos dons celestes lançamos muito affectuosamente com a mais profunda caridade paternal a bençam apostolica a Vossa Magestade Fidelissima. Dado em Roma em Santa Maria Maior, sob o annel do Pescador, no dia 2 de agosto de 1786, anno duodecimo do nosso pontificado.

Bento Stav.

Decreto do Principe D. João declarando que assume o exercicio da administração em quanto durar a molestia da Rainha sua mãe

(Arch. do Ministerio do Reino-Original.)

4792 Fevereiro 40 Deferindo-se-me o exercicio da administração pelo notorio impedimento da molestia da Rainha Minha Senhora e Mãy, a quem pela decisão dos Professores seria nociva a applicação a Negocios, e o cuidado na expedição delles; cedendo ás circumstancias que constituem huma necessidade publica, e à constante vontade da Mesma Senhora opportunamente insinuada: Resolvi assistir, e prover ao Despacho em Nome de Sua Magestade, e assignar por ella, sem que na ordem, normas e chancellaria se faça alteração; tudo emquanto durar, ou houver o impedimento de Sua Magestade, ou não for servida outra cousa ordenar: José de Seabra da Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido e faça executar, expedindo este por copias ás partes a que tocar. Palacio de Lisboa, em dez de Fevereiro de mil setecentos noventa e dois.

Com a Rubrica do Principe Nosso Senhor

Consequencias do Tratado de Basiléa para Portugal

Na guerra que a Hespanha declarou á França em 25 de março de 1793, Portugal obrigou-se, pela Convenção provisional de 15 de julho do mesmo anno, a fornecer á primeira um corpo de tropas auxiliares, cuja cooperação foi muito util ao exercito hespanhol. Postoque este auxilio fosse concedido a pedido expresso da Hespanha, e depois de um arranjo feito com ella, todavia, logo que esta Potencia, em consequencia dos acontecimentos da guerra, se viu forçada a entrar em negociações com a Republica franceza, assignou subitamente o Tratado de Basiléa de 22 de julho de 1795, sem comprehender o Rei de Portugal seu alliado, e até sem lhe dar conhecimento das negociações, que foram tratadas com todo o segredo. Foi principalmente por causa deste auxilio prestado á Hespanha, que a França se considerou em hostilidade com Portugal.

Depois d'esta epocha até 1801 a côrte de Lisboa fez diversas tentativas infructuosas para concluir a paz com a França. N'este anno o Ministro que dirigia o Gabinete de Madrid, por instigação do Primeiro Consul de França, invadiu com um exercito hespanhol as fronteiras de Portugal, sem algum motivo allegado ou plausivel, e com o unico fim de o forçar a seguir o seu systema na guerra que então fazia á Inglaterra.

FOM. XI

A paz de Amiens e o Tratado de Badajoz, que se effectuaram pelo mesmo tempo, pozeram por então termo á luta desigual; mas o Principe da Paz, o celebre D. Manuel de Godoy, Duque de Alcudia, que commandava as tropas hespanholas, não accedeu á paz, sem lhe permittirem reter algum despojo das suas victorias imaginarias, e por este motivo se estipulou no artigo 3.º do Tratado de paz de 6 de junho de 1801 a cessão da praça de Olivença e seu territorio; trophéu vergonhoso de uma guerra deshonrosa, que a Hespanba injusta e impoliticamente retem ainda em seu poder, como disse o sr. conde da Carreira em 1850 no elogio que fez do sr. Duque de Palmella, D. Pedro de Sousa e Holstein.

Tratado definitivo da paz entre Carlos IV de Hespanha e a Republica Franceza, feito em Basiléa a 22 de Julho de 1795

(Cantillo, p. 654, Art. 12.º, 13.º e 15.º)

ARTÍCULO 42.º

Todos los prisioneros hechos respectivamente desde el principio de la guerra, sin consideracion à la diferencia de número y de grados, comprendidos los marinos ó marineros tomados en navios españoles y franceses, ó en otros de cualquiera nacion, como tambien todos los que se han detenido por ambas partes con motivo de la guerra, se restituirán en el término de dos meses á mas tardar despues del cambio de las ratificaciones del presente tratado, sin pretension alguna de una ni otra parte; pero pagando las deudas particulares que puedan haber contraido durante su cautiverio. Se procederá del mismo modo por lo que mira á enfermos y heridos despues de su curacion.

Desde luego se nombrarán comisarios por ambas partes para el cumplimiento de este artículo.

ARTÍCULO 13.º

Los prisioneros portugueses que forman parte de las tropas de Portugal y que han servido en los ejércitos y marina de su Majestad católica, serán igualmente comprendidos en el sobredicho canje. Se observará la recíproca con los franceses apresados por las tropas portuguesas de que se trata.

ARTÍCULO 15.º

La república francesa, queriendo dar un testimonio de amistad á su Majestad católica, acepta su mediacion en favor de la reina de Portugal, de los reyes de Napoles y Cerdeña, del infante duque de Parma y de los demas estados de Italia para que se restabelezca la paz entre la república franceza y cada uno de aquellos príncipes y estados.

4795 Julho

NOTA

4795 Julho 22 Em 17 de setembro de 1795 communicou o Principe da Paz ao General D. José Urrutia, ter El-Rei concedido ao Embaixador de Portugal que as tropas de S. M. F., que se achavam no exercito hespanhol, fossem transportadas de Barcelona para os portos de Portugal em navios mercantes commodos e seguros, que seriam comboiados por dois vasos de guerra.

Officio de D. Diogo de Noronha, embaixador de Portugal na côrte de Madrid, para o secretario d'estado Luiz Pinto de Sousa Coutinho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

N.º 87.—Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr.—Pela copia n.º 1 verá V. Ex.^a o officio que passei immediatamente a este Ministro d'Estado, aonde tresladei fielmente tudo o que V. Ex.^a me mandava dizer; e pela copia n.º 2 constará a V. Ex.^a a resposta que me derão: Não me meto a comentar o modo, por que respondêrão, nem os pontos a que deixárão de responder; mas devo referir a V. Ex.^a a conferencia que com elle tive sobre estes assumptos.

Comecei por dizer-lhe que não havia cousa mais estranha nem mais injusta do que as hostilidades que França começou a fazer decisivamente; dizendo que nos tinha por Potencia inimiga, sem nenhuma das Côrtes ter declarado a guerra; e que não sabia qual era a difficuldade de nos reputar neutraes, quando julgavão por taes a Suecia, Dinamarca, Veneza, etc.: que o que nós queriamos e quizemos sempre, e o que mais nos convinha era huma perfeita neutralidade; e que isto era tambem o que mais convinha a Espanha nestas circumstancias; porque se nós entrassemos na guerra, não podia esta Côrte deixar de garantir as nossas colonias, pelos nossos antigos Tratados; e que pela ultima Convenção estava obrigada a dar-nos hum soccorro, que com proporção ás forças desta Monarchia correspondesse ao que nós effectivamente tinhamos dado. Que pelo que tocava á recondução das nossas Tropas, o modo por que tinhão procedido os Francezes, obrigava a esta Côrte a comboyal-as e pol-as a salvo em Portugal; e que não era possivel que ElRey faltasse a isto, nem elle Ministro d'Estado concorresse para faltar áquella boa fé que costumavão praticar, e que por reciprocidade lhe mereciamos.

4795 Setembro 1795 Setembro

Respondeo-me ao primeiro ponto das hostilidades, que nós nos não podiamos dar por neutraes, declarando França ternos por inimigos; e que assim deviamos dizer claramente se queriamos, ou não fazer a Paz; e não dizer que queriamos ficar na neutralidade em que estavamos, e em que França nos não julgava: que se com effeito quizessemos a Paz, elle estava certo que França conviria nisso; e sendo necessario ajustal-a, era preciso que dissessemos os artigos e condições com que queriamos fazer o ajuste. Que pelo que tocava á recondução das Tropas, ElRey estava prompto a mandal-as reconduzir; que elle respondia de que os Francezes as não aprezarião, mas que não sabia se nós responderiamos de que o não fizessem os Inglezes, vistas as idéas em que estavão: e aindaque disse isto n'um certo ar de graça, parece-me que lhe lembra muito que a Esquadra Ingleza que se acha no Mediterraneo possa fazer algum golpe repentino, e por isso estão cuidando em armar e unir as forças maritimas, e não sei se com os Francezes ha algum ajuste sobre este ponto. Eu creio que se houverão artigos secretos, foi certamente hum delles por em seu vigor, quanto he possivel, o Pacto de Familia, e persuado-me que tenho motivo para o suspeitar assim.

Não me atrevi a passar outro officio, e instar a sua resposta, com estas e outras rasões que me podião lembrar; porque alem de guerer em tudo e por tudo obrar o que me mandarem, sem exceder, nem diminuir, vejo que ElRey, tendo este Ministro pelo mais fiel, mais zeloso e mais habil, se decide inteiramente pelo seu arbitrio; e elle ás vezes vendo-se apertado, toma apressadamente hum partido, e da algumas respostas n'um certo tom, que levão os negocios a hum ponto, que he difficultoso o tornar depois para traz; tendo por outra parte visto que teimando sem dureza, e sem arriscar-me, tenho vencido algumas dificuldades: Huma das provas do tom forte que tem tomado esta Côrte, he que quando faltárão os Embaixadores de Inglaterra e Vienna á audiencia de gala pela Paz, lhes perguntárão por officio o motivo de ter faltado: (o que creio que nunca se praticou:) e pelo que ouvi, nenhum delles deu outro senão o de molestia.

A Côrte de Napoles se tem mostrado muito sentida, segundo o que me disserão, d'aqui se ter feito a Paz, sem que antes a prevenissem de cousa alguma: o Ministro daquella Côrte diz que ainda lhe não escrêverão a este respeito; mas pelo modo com que elle se conduz, creio que teve ordem de não falar sobre este assumpto.

4795 Setembro

De Sardenha ainda se não tem falado; e eu me persuado que se tivesse acceitado a mediação, já o Principe da Paz me teria dito alguma cousa.

O Embaixador de Inglaterra se conserva em Madrid, segurão-me que elle dissera que não tinha nada que fazer aqui no sitio; mas supõem-se que recebeo algumas instrucções, porque tem estado fechado a escrever.

Os negocios por ora não mostrão o mais favoravel aspecto; e he bem de temer que esta Monarchia não logre por muito tempo o bem da Paz; e o peor he que não sei se pode contar muito com França, porque continuamente se fala em revoluções, e alguns querem que em Paris houvesse algum movimento maior.

Deixei esta carta por acabar desde antes de hontem, porque quiz ver se hoje na conferencia de Domingo havia alguma novidade: e com effeito disse ao Ministro d'Estado que elle me não respondia sobre o navio apresado, que supunhamos em Cadiz: Disse-me que não sabia que lá estivesse o dito navio; e querendo-me começar a dizer que estava bem apresado, segundo as leis da guerra, eu lhe respondi que o não estava segundo as leis da nossa Convenção, e que não só tinhamos direito para o reclamar, mas tambem para reclamarmos os auxilios estipulados, no caso da guerra continuar: a isto me respondeo brandamente que não podia haver duvida; mas que esperava que tudo se compozesse com França: Tornando-lhe a fallar na recondução das Tropas, me segurou que se cuidaya nisso com toda a efficacia, e que toda a duvida que havia, provinha da prevenção que devia tomar contra os Inglezes, e eu soube por terceira pessoa que o Ministro da Marinha informou sobre este assumpto, dizendo que se podião fretar navios para a condução, e serem comboyados por tres

4795 Setembro 43 Fragatas; e tambem sei com certeza que ElRey disse ao sobredito Ministro da Marinha que era necessario cuidar logo nesta condução; e assim veremos se posso adiantar nesta semana o negocio quanto desejo e procuro.

O Embaixador de Inglaterra chegou hontem á noite; e esta manhan esteve na conferencia: Creio que falou pouco em negocios, e que entregou hum grande efficio ou Memoria que trazia: mostrou ao Ministro d'Estado huma carta de Lord Granville, em que segurava que serião castigados severamente os officiaes da Marinha que fizeram contrabando em Cadiz, e em que ha tempos falei a V. Ex.ª, e creio que tanto o dito Embaixador, como o Ministro d'Estado quizerão mostrar em toda a conversação que estavão de muito bom humor; mas parece ser certo terem já em Inglaterra posto embargo nos navios que vinhão para Espanha com provisões para a Marinha; e aqui, alem de outras prevenções, tem dez Naus de 74, e duas de tres pontes promptas em Cadiz, para hirem para a America.

O embaixador de Inglaterra torna hoje mesmo para Madrid, para onde já tem hido alguns Ministros; mas a Corte ainda não se sabe quando sahirá daqui.

Deos guarde a V. Ex.^a Santo Ildefonso 13 de Setembro de 1795.

Ill. mo Ex. mo Sr. Luiz Pinto de Sousa Coutinho.

D. Diogo de Noronha.

N.º 4

4795 Setembro 9 Ex.^{mo} Sr.—Mui Sñr. meu.—Por um expresso que hontem recebi da minha Corte, me ordena a Raynha minha Ama o communicar a V. Ex.^a que desde o dia 28 de Agosto até o dia 31 huma Esquadra de seis vellas composta da Fragatas e Chalupas de guerra Francezas, aprezou doze Embarcações Portuguezas de que temos noticia, entre as Berlengas e

o Cabo da Roca, metendo todas a pique, excepto hum Navio do Brasil, que levou comsigo e que pretendia conduzir ao porto de Cadiz, para ali dispôr delle a seu arbitrio.

4795 Setembro

E constando positivamente que não só a referida Esquadra cruza nos nossos mares, mas que outra de igual força se tem deixado ver no Cabo de Finis-terræ, como tambem duas embarcações destacadas para as Costas do Algarve: Como de tudo isto se nos póde seguir hum grande prejuizo pela interceptação do nosso commercio do Brazil: nestas circunstancias a Raynha minha Ama, cuidando nos meios da sua propria defeza, e na protecção que deve aos seus vassallos, manda pois armar huma Esquadra para repelir similhantes insultos; e convencida de que todos elles são comettidos em odio da sua alliança, não póde dispensar-se de reclamar da Corte de Espanha os soccorros devidos em virtude dos Tratados para a segurança do seu commercio; e de solicitar com instancia os seus bons officios com a França, afim de cessarem por huma vez similhantes actos de hostilidades a respeito de huma Potencia que sempre desejou conservar huma ex cta neutralidade.

Sua Magestade Fidelissima se lisongea de que a Esquadra Franceza que cometteo as referidas hostilidades, commandada por Mr. Rubim, não encontrará azilo, nem protecção nos portos de S. M. Catholica; e que o Navio Portuguez por ella apresado, será detido nos mesmos portos e restituido ao seu legitimo dono.

Devo igualmente participar a V. Ex.^a o quanto seria agradavel à Raynha minha Ama que as suas tropas, que se achão na Catalunha, fossem conduzidas aos portos de Portugal, debaixo da protecção e comboio de forças Espanholas; porque o emprego que a mesma Senhora he obrigada a fazer da sua Esquadra em outro serviço, lhe não permite na presente occasião de aplical-a a este; achando-se a minha Côrte prompta a satisfazer todas e quaesquer despezas occorrentes na dita conducção, seja em rasão de transportes que se fretarem, seja em rasão dos mantimentos, ou de outros quaesquer aprestos que forem necessarios.

4795 Setembro Espero que V. Ex.ª não deixará de pôr immediatamente na presença de S. M. Catholica estes dois assumptos; e que quererá concorrer da sua parte, como costuma, para o bom exito e prompta expedição de ambos: devendo reflectir a V. Ex.ª que o primeiro pede prompta providencia pelo prejuizo, acima ponderado, da interceptação do commercio; e o segundo a pede igualmente, por evitar a navegação do Mediterraneo em mezes que possa ser mais difficultosa.

Com esta occasião renovo a V. Ex.ª os protestos da minha fiel obediencia, e os desejos que tenho de o servir e comprazer.

Deos guarde a V. Ex.^a muitos annos. Santo Ildefonso 9 de Setembro de 4795.

Ex.^{mo} Snr., Beija as mãos de V. Ex.^a seu mais attento e seguro servidor

D. Diogo de Noronha.

Ex. mo Sr. Principe da Paz.

N.º 2

Ex.^{mo} Sñr. — Muy Sñr mio. He enterado al Rey por el papel de V. Ex.^a de hoy, de las órdenes que havia recibido de S. M. Fidelissima para exponer que una Esquadra Franceza compuesta de algunas Fragatas y Chalupas havia aprezado doce embarcaciones Portuguezas, hechando a pique las once; que dicha Esquadra seguia en su cruzero en las costas de Portugal. interrumpiendo absolutamente todo el commercio del Brazil, con cuio motivo se via obligada S. M. Fidelissima à armar fuerzas competentes; à reclamar de esta Corte los auxilios debidos en virtud de los Tratados; y à pedir los buenos oficios del Rey N.^{mo} Sñr. con la Francia, para que cese en sus actos hostiles, y respecte à una Potencia que desea guardar la mas exacta neutralidad.

Al mismo tiempo añade V. Ex.ª que seria mui grato a S.

M. Fidelissima el que sus tropas que se hallan en Cataluña, fuesen conduzidas à Portugal con los Buques del Rey, bajo las condiciones que expresa V. Ex.^a

4795 Setembro

En contestacion à lo primero debc dicir a V. Ex.ª que S. M. Católica observarà las Leyes de la guerra, y procurarà poner à salvo los derechos de la Justicia: que no vè que en las presas hechas por los Franceses haya infraccion de aquellas, pues al que està en guerra le es permitida toda hostilidad: pero que interesado el Rey en conservar los Estados de Portugal como propios, y de un imediato Pariente y Aliado, lo procurarà; asi como le ha proporcionado todo el bien posible en la negociacion de la Paz que acaba de hacer con la Francia; aunque si en consequencia de esto no quisiere determinadamente manifestar sus ideas sobre la guerra, en el supuesto de estarlo con Francia, seran de ningun efecto los oficios de S. M. Católica: Pero que tambien me manda expresarlo asi à la Corte de Portugal, para que su silencio no pueda comprometer las operaciones del Rey con las demas Cortes.

Por lo respectivo à las Tropas, conviene desde luego S. M. Católica en admitirlas en sus navios, y transportarlas à un Puerto de Portugal, como lo haria el Aliado mas intimo, y lo exige su Parentesco, pero no puede señalar el término, hasta saber el Plan que hará del total de su Esquadra; sobre cuyo particular queda tratando, y avisarè, si es que S. M. Fidelissima entretanto no enviase sus Buques à Barcelona ó Rosas.

Es quanto devo dicir en respuesta al expresado papel de V. Ex.^a à quien renuevo mui gostoso con esta ocasion mis deseos de complacerle, y de que Dios guarde su vida muchos años. San Ildefonso 9 de Setiembre de 1795.

Exc. mo Sñr. B. L. M. de V. Ex. a su mas seg. ro y at. o serv. or

El Principe de la Paz.

Sñr. Embaxador de Portugal.

Officio do secretario d'estado Luiz Pinto de Sousa Coutinho para D. Diogo de Noronha, embaixader de Portugal na côrte de Madrid

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

4795 Setembro Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Levei à Real Presença de Sua Magestade o officio de V. Ex.^a em data de 13 de Setembro com os mais papeis que vieram adjuntos; e aprovando a Mesma Senhora tudo quanto V. Ex.^a expoz a esse Ministerio, assim na conferencia verbal que com elle teve, como na Memoria que lhe passou por escrito em data de 9 do referido mez, me ordena hoje de acrescentar, para sua instrucção, as reflexões que passo a ponderar-lhe.

Em primeiro lugar representará V. Ex.ª verbalmente ao Principe da Paz, que esta Corte nunca soube que os Francezes nos tivessem declarado inimigos, senão depois que o vio escrito no artigo xv do Tratado assignado em Baziléa em 22 de Julho desté presente anno, e que em tal caso parecia coherente, que a Corte de Espanha se não limitasse á offerta da sua mediação; mas que seguisse o exemplo que a mesma França lhe dera no artigo xiv do referido Tratado a respeito da Hollanda, que não tinha maiores titulos que allegar para ser incluida na paz, do que Portugal podia ter para o pretender da Corôa de Espanha, visto que pelo artigo 1 da ultima Convenção de 17 de Julho de 1793 a Corte de Madrid se obrigára a sustentar os interesses communs de huma e outra Monarquia, e a obrar e a proceder perfeitamente de accordo para o restabelecimento da tranquilidade publica; e que pelo artigo v da sobredita Convenção, a mesma Corte de Madrid prometêra de não depôr as armas (menos que fosse de commum acordo) sem haver primeiramente obtido huma restituição integral de todos os danos.

1795 Setembro 24

Em segundo lugar, responderá V. Ex.ª ao Principe que Sua Magestade Fidelissima deseja sinceramente a paz, e que presando, como deve, a alta mediação de Sua Magestade Catholica, estimaria sumamente achar-se nos termos de poder desde logo aceital-a; porem que torna a lembrar á Corte de Madrid aquillo mesmo que com tanta antecipação, como sinceridade, lhe participou na resposta dada ao Marquez de Oyra em data de 9 de Maio deste presente anno; declarando-lhe «que entre Portugal e a França não existia a menor Con«venção, nem nunca poderia existir sem huma previa parti«cipação aos seus Alliados, e sem que se procedesse de com«mum acordo no que respeitava aos interesses essenciaes da «sua alliança».

Que a Corte de Madrid não ignora que os interesses que até agora eram communs a Portugal e a Espanha a respeito da França em virtude das suas Convenções, o ficam sendo igualmente a respeito da Gram Bretanha em virtude de iguaes empenhos entre as duas Cortes; e que portanto Sua Magestade Fidelissima se não póde prestar a entrar em negociação separada, e como Potencia belligerante, sem que tenha consultado primeiramente as disposições do seu Alliado, o que fará immediatamente cheia de desejos de poder contribuir aos saudaveis fins de Sua Magestade Catholica; mas que, emtanto que isto se pratica, e visto que Espanha reconhece que os seus bons officios seriam infructuosos em quaesquer outras circumstancias, que não sejam as de huma supposta guerra, em taes termos Portugal se não póde dispensar (em quanto se não realisa a possibilidade de entrar em negociação) de solicitar da Corte de Madrid todos os soccorros estipulados no artigo 11 da Convenção de 15 Julho de 1793, repetidos no artigo vi, e a obrigação em que a mesma Monarquia se acha constituida de fazer causa commua na referida guerra; como tambem a exacta observancia dos artigos III e IV da mencionada Convenção.

4795 Setembro 24 V. Ex.ª insistira sobre estes principios, declarando ao Principe da Paz que sobre elles he que se fundou o officio que V. Ex.ª lhe passou em data de 9 do corrente, a que pedia huma mais explicita resposta, sendo-lhe muito essencial o saber se o artigo 11 do ultimo Tratado concluido com a França vem a destruir, ou não, as obrigações anteriormente contrahidas com Portugal a respeito dos soccorros, que no supposto caso de guerra tem direito de pretender da Côrte de Espanha.

Finalmente V. Ex.ª usará sempre em toda esta conversação dos termos mais suaves, segurando ao Principe da Paz que Sua Magestade Fidelissima se aproveitará com reconhecimento da mediação da sua Corte, logo que as circumstancias que tem exposto lho permitirem, e que se julgará feliz de poder manifestar a Sua Magestade Catholica o summo apreço que faz da sua alta intervenção para o bem da paz.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz a 24 de Setembro de 1795.

Luiz Pinto de Sousa.

Carta de lei de 13 de maio de 1796, pela qual se creou e estabeleceu no sitio da Junqueira, junto á cidade de Lisboa, um porto franco

(Delgado - Collecção da legislação portugueza.)

§ 3. Sendo caso que a Corôa de Portugal tenha guerra (o que Deos não permitta) com qualquer outra Potencia, cujos Vassallos se achem interessados com fazendas no Porto Franco, em cujo numero se entenderão comprehendidos os sobreditos grãos, viveres e mantimentos, nem por isso se fará nellas arresto, embargo, sequestro, ou represalia, antes ficarão de tal modo isentas, livres e seguras, como se cada hum as tivesse na sua propria casa, para dispôr dellas como julgar mais conveniente aos seus interesses.

4796 Maid 43

Tratado de Alliança offensiva e defensiva entre Sua Magestade Catholica e a Republica Franceza, assignado em Santo Ildefonso a 18 de Agosto de 1796

(Cantillo, p. 673.)

ARTÍCULO 4.º DE LOS SECRETOS Y ADICIONALES

4796 Agosto 48 Su Majestad católica se valdrá de su influjo ó de su poder para empeñar ú obligar à Portugal à que cierre sus puertos à los ingleses cuando esté declarada la guerra: y el directorio ejecutivo de la república francesa promete à la España todas las fuerzas necessarias à este efecto, si aquella potencia se opusiesse à la voluntad de su Majestad católica.

Decreto sobre a neutralidade que deve observar-se nos portos de Portugal e seus dominios

(Delgado — Collecção da legislação portugueza.)

Sendo-Me presentes as criticas circumstancias da Europa, e o quanto convem para a tranquillidade dos Meus Dominios e vassallos, que em quaesquer acontecimentos, que possão occorrer para o futuro, hajão regras fixas e determinadas, que sirvão a manter o inviolavel systema de neutralidade, que Me tenho proposto observar: Sou servida ordenar que acontecendo (o que Deos não permitta) suscitar-se guerra entre Potencias Minhas Alliadas e Amigas, os Corsarios das ditas Potencias belligerantes não sejão admittidos nos portos dos Meus Estados e Dominios, nem as prezas que por elles ou por Náos, Fragatas ou quaesquer outras embarcações de guerra se fizerem, sem outra excepção que a dos casos, em que o Direito das gentes faz indispensavel a hospitalidade; com a condição porém, que nos mesmos portos se lhes não consentirá venderem ou descarregarem as ditas presas, se a elles as trouxerem nos referidos casos; nem demorar-se mais tempo do que o necessario para evitarem o perigo, ou conseguirem os innocentes soccorros que lhes forem necessarios; instaurando assim e pondo em todo o seu vigor a observancia do Decreto de trinta de Agosto de mil setecentos e oitenta, pelo qual se determinou a mesma materia. O Conselho de guerra o tenha assim entendido e o faça executar, expedindo logo as ordens necessárias aos Governadores e Commandantes das Provincias, Ilhas, Fortalezas e Praças maritimas, nesta mesma conformidade. Palacio de Queluz em 17 de Setembro de 1796.

4796 Setembre 47

Com a Rubrica do Principe Nosso Senhor.

Tratado de Paz entre Portugal e a Republica Franceza para resta assignado em París a

(Veja-se o texto do tratado, no

Signature du Directoire exécutif, en date du 24 Thermidor an 5

(Martens-T. 7.°, p. 206.)

4797 Agosto 40 Le Directoire exécutif arrête et signe le présent traité de paix entre Sa Majesté très-fidèle la Reine de Portugal, negocié au nom de la République Françoise, par le Citoyen Charles Delacroix, Ministre plénipotentiaire, fondé de pouvoirs à cet effet, par arrêté du 30 Messidor dernier, et chargé de ses instructions.

Fait au palais national du Directoire exécutif, le 24 Thermidor an 5 de la République Françoise une et indivisible.

Pour expédition conforme

Signé: Révellière-Lépeaux, Président.
Par le Directoire exécutif
Signé: Lagarde, Secrétaire-Général.

Ratification de la part du conseil des anciens en date du 26 Fructidor au 5

(Moniteur, anno 5.º, n.º 364; e - Martens, T. 7.º, p. 206.)

Le conseil se forme en comité général pour entendre le rapport du traité de paix avec le Portugal:

Ce traité a été approuvé.

belecer as relações de commercio e amisade entre as duas nações, 10 de agosto de 1797

T. 4.º d'esta Collecção, p. 32.)

Assignatura do Directorio executivo em data de 24 do Thermidor, anno 5

(Traducção particular.)

O Directorio executivo decreta e assigna o presente tratado de paz entre Sua Magestade Fidelissima a Rainha de Portugal, negociado em nome da Republica Franceza pelo cidadão Carlos Delacroix, Ministro plenipotenciario, munido de poderes para este effeito por decreto de 30 do Messidor ultimo, encarregado das suas instrucções.

4797 Agosto 40

Feito no palacio nacional do Directorio executivo a 24 do Thermidor anno 5 da Republica Franceza una e indivisivel.
Conforme para expedição

Assignado: Révellière-Lépeaux, Presidente.
Pelo Directorio executivo
Assignado: Lagarde, Secretario geral.

Ratificação da parte do Conselho dos anciãos em data de 26 do Fructidor, anno 5

(Traducção particular.)

O conselho reune-se em junta geral para ouvir o relatorio do tratado de paz com Portugal.

4797 Setembro

Este tratado foi approvado.

Arrêté du Directoire exécutif du 5 Brumaire au 6 (26 octobre 1797) qui declare le traité nou avenu

(De Clercy-Recueil des Traités, T. 4.º p. 344.)

4797 Outubro 26 Le Directoire exécutif, considérant que la Reine de Portugal au lieu d'envoyer une ratification pure et simple du traité de paix conclu avec le Directoire exécutif au nom de la République Française le 23 Thermidor, an 5 (10 août 1797) dans le délai de deux mois fixé par le dit traité, a mis ses forts et postes principaux entre les mains de l'armée anglaise;

Arrête ce qui suit:

Le traité entre la République Française et la Reine de Portugal conclu le 23 Thermidor an 5 (10 août 1797) et non ratifié de la part de la Reine de Portugal, est censé non avenu.

Le Ministre des relations extérieures est chargé de notifier à M. d'Araujo d'Azevedo, Ministre plénipotentiaire de la Reine de Portugal, de se retirer sans délai du territoire de la République.

Signé: Révellière-Lépeaux, Président.
Par le Directoire exécutif
Signé: Lagarde, Secrétaire Général.

Decreto do Directorio executivo de 5 do Brumaire, anno 6 (26 de outubro de 1797) que declara o tratado sem effeito

(Traducção particular.)

O Directorio executivo, considerando que a Rainha de Portugal, em logar de enviar uma ratificação pura e simples do tratado de paz concluido com o Directorio executivo em nome da Republica Franceza em 23 do Thermidor, anno 5, dentro do termo de dois mezes fixado pelo dito tratado, poz as suas fortalezas e portos principaes em poder do exercito inglez;

4797 Outabro 26

Decreta o que se segue:

O tratado entre a Republica Franceza e a Rainha de Portugal concluido em 23 do Thermidor, anno 5, e não ratificado por parte da Rainha de Portugal, é julgado como sem effeito.

O ministro das relações externas é encarregado de notificar o sr. Araujo d'Azevedo, ministro plenipotenciario da Rainha de Portugal para se retirar sem demora do territorio da Republica.

Assignado: Révellière-Lépeaux, Presidente.
Pelo Directorio executivo
Assignado: Lagarde, Secretario geral.

Annullação do tratado de paz com a Republica franceza

1797

Este Tratado, negociado por Antonio de Araujo de Azevedo, depois conde da Barca, e assignado em París, foi desde logo ratificado pelo Directorio Executivo, que o annullou em consequencia da Rainha de Portugal o ter ratificado condicionalmente em 23 de Setembro. Sendo esta mesma ratificação expedida por Madrid, foi alli demorada por arbitrio do nosso embaixador, e não chegou a París no devido tempo: tudo pela opposição e exigencias do governo inglez, e pela condescendencia do Ministerio portuguez¹: allegando-se que os artigos IV e V erão contrarios aos principios da alliança com a Gran-Bretanha, e derrogatorios do artigo XIX do Tratado de Liga defensiva celebrado em Lisboa a 16 de maio de 1703, sobre o numero de navios de guerra admittidos nos portos de Portugal.

A França não acceitou a ratificação parcial; declarou rota a paz com Portugal, e em 29 de dezembro foi Araujo conduzido á prisão do Templo, allegando o Directorio que, tendose declarado de nenhum effeito o tratado, o negociador havia perdido o seu caracter de ministro publico. Em 29 de feve-

(Pereira Pinto, Coll. de Trat. do Brazil, Tomo 1.º, p. 200.)

¹ No archivo Publico do Rio de Janeiro existem duas representações escriptas pela propria lettra de D. Rodrigo, Conde de Linhares, com a nota de reservadas, e dirigidas ao Soberano, nas quaes se fulmina o tratado como attentatorio dos interesses da nação, e lesivo á sua prosperidade.

reiro de 1798 foi posto em liberdade, e mandado sair de Paris em 10 horas e do territorio da Republica em dez dias.

Tambem depois não foi recebida a ratificação pura e simples, que se mandou por via de Inglaterra. O resultado foi a continuação do apresamento dos nossos navios mercantes pelos francezes; e recusar-se o Directorio a tratar directamente com Portugal, aconselhando a mediação da Hespanha.

Da ultima tentativa de negociação foi incumbido D. Diogo de Noronha, depois Conde de Villa Verde, o qual chegou a ir a París, onde se demorou pouco tempo, e teve de voltar para Portugal por Hespanha, sem poder concluir cousa alguma por falta de poderes sufficientes.

É para notar que o tratado de 40 de agosto de 1797 foi por ultimo julgado bom e conveniente, e o seu negociador remunerado com uma commenda da Ordem de Christo, como consta do seguinte decreto¹:

«Tendo muito presentes o zelo, actividade, constancia e prestimo com que Antonio de Araujo de Azevedo me tem servido, e serve nas Cortes da Haya e de París, dando sempre reiteradas provas da sua honra e do seu merecimento, na execução das Minhas ordens, em beneficio da causa Publica, do Meu serviço e de Meus Reinos: Sou servida, em significação de que o estimo, e principio da remuneração que Hey de dar-lhe, por serviços tam distinctos, laboriosos e leaes, fazer-lhe Mercê da Commenda de Sam Pedro de Sul, da Ordem de Christo, no Bispado de Vizeu. Palacio de Queluz em seis de Janeiro de mil setecentos noventa e oito. (Com a rubrica do Principe Regente)» 2.

A correspondencia official que se segue, mostra como correu toda a negociação da Paz com a França.

1797

¹ Original. No Arch. do Ministerio do Reino.

² Por Decreto de 20 de Abril do mesmo anno foi concedido o habito da Ordem de Christo a Francisco José Maria de Brito, Official da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, e Secretario de Legação nas Cortes de Haya e Paris.

Officio para Antonio de Araujo de Azevedo, enviado extraordinario junto da Republica Batava

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Registo.)

4797 Julho Tenho levado á Real Presença de Sua Magestade os Officios de V. S.ª tanto os que me dirigio de Pariz desde a data de 7 d'Abril até 26 do referido mez, como os que me tem escripto de Harlem nas datas de 6, 14 e 26 de Maio; e a mesma Senhora vio com admiração o modo insolito com que se rompeo huma negociação que parecia prometter ao principio o exito mais feliz.

Todas as explicações que V. S.ª fez aos Artigos do projecto de Mr. de la Croix, pareceram aqui adequadas e convenientes; e aindaque a negociação se acha hoje annullada, comtudo, como não he impossivel que se possa vir a restabelecer para o futuro, notarei aqui os poucos objectos, que mereceram alguma observação.

- 1.º Que não sendo o presente Tratado hum Tratado definitivo de commercio, só neste he que toca regular-se o que se deve diminuir nos direitos da entrada; remettendo-se para aquelle lugar toda a determinação quantitativa.
- 2.º Que em tudo quanto se tratou sobre commercio se não estabeleceo hum termo para a sua duração, o que he da ultima importancia; não convindo de sorte alguma que similhantes estipulações sejam perpetuas; e já sobre esta materia preveni a V. S.ª nos ultimos Officios que lhe dirigi no principio deste anno.
- 3.º Que nos Artigos do Tratado em que se tratava da fixação dos limites, quando se fallou do Rio de Vicente Pinson,

se devia sempre accrescentar, que hoje he conhecido entre os Portuguezes com a denominação de Rio Calcuena, a fim de que huma similhante materia não fique equivoca e se não venha a disputar para o futuro sobre a identidade do mesmo Rio.

- 4.º A respeito da admissão dos Paquetes respondeo V. S.ª mui adequadamente. Os Paquetes são huns correios maritimos, os quaes são absolutamente indispensaveis para a correspondencia de huma Ilha; porem nem formam objecto algum de commercio, nem jamais entraram na classe dos favores concedidos a qualquer Nação.
- 5.º O Governo Francez não publicou até agora cousa alguma a respeito da negociação, e portanto convem que observemos com elle a mesma attenção; porem no caso que pratique o contrario para o futuro, V. S.ª publicará igualmente tudo, servindo-lhe esta ordem de supplemento ás suas primeiras Instrucções.
- 6.º A obrigação de não receber nos grandes Portos mais do que quatro navios de linha, he inadmissivel, por ser contraria a todas as estipulações existentes nos differentes Tratados celebrados com as mais Potencias da Europa, e muito particularmente com a Gram Bretanha e Espanha; e por consequencia, sendo o numero estabelecido igual para todos, parece mais que ociosa huma similhante pertenção, a qual nas circumstancias actuaes nem menos he vantajoza para a Republica Franceza.
- 7.º Aqui se não conhece em que consistam os privilegios dos Consules, em conformidade da Lei 8 Floreal; porem como se não reputa que esta materia possa ser de summa importancia, não deve ser objecto de grande discussão.
- 8.º O Artigo secreto que V. S.ª offereceo em ultimo recurso, relativo à neutralidade de Portugal em todas as guerras futuras, seria conveniente que se não propozesse mais, huma vez que não foi admittido; e que a Paz da Gram Bretanha nos poderá prometter talvez objectos de compensação sufficientes para nos eximir de huma similhante obrigação, assaz humilhante; porem no caso contrario Sua Magestade

quer que V. S.ª cumpra exactamente tudo quanto tem offerecido.

- 9.º O mesmo que deixo dito no § antecedente he commum à somma dos doze milhões de Libras, que se pediram por parte da França, e que V. S.ª offereceo em ultima instancia. Se as compensações de Inglaterra nos poderem eximir, ou em parte ou em todo, de hum similhante pezo, será muito para dezejar; porem no caso contrario, Sua Magestade está prompta a cumprir com a somma offerecida, comtanto que os termos sejam commodos e que huma parte seja solvida em diamantes e pau Brasil, sendo possivel; porem se o não fôr, não se deve difficultar a Paz por hum similhante motivo, e se farão aqui todos os esforços para se cumprirem os pagamentos em especie com toda a promptidão e boa fé que se prometter.
- 10.º A retrocessão das terras situadas sobre a margem esquerda do Rio Amazonas e a sua Navegação fórmão êm ultima analyse todo o nó da difficuldade, huma vez que se conveio na somma dos doze milhões, que se pedio a titulo de indemnisação: convem pois muito esperar e vêr o que a Gram Bretanha offerece para nos livrar de hum similhante sacrificio; mas no caso que nada offereça e que se rompa a negociação, em taes circumstancias Portugal a não pode renovar por si só, sem que offereca para obter a Paz huma compensação equivalente; e portanto V. S.ª se regulará em tudo na conformidade das Instrucções que remetto aqui incluzas; e como Mr. de la Croix mostrou dezejos de continuar a negociação com V. S.a, escrevo por este Expresso ao referido Ministro, como tambem a Mr. Barthelemy, as cartas de que remetto copias, a fim de sollicitar os passaportes necessarios para o seu regresso a Pariz, o que V. S.ª executará com toda a brevidade possivel; e para as despezas da jornada Sua Magestade manda assistir a V. S.a com a mesma ajuda de custo, com que já lhe mandou assistir a primeira vez, podendo V. S.ª sacar na forma do costume para o seu embolço a somma equivalente.

Do mesmo modo poderá V. S.ª guardar este correio para

quanto lhe for mais necessario, na intelligencia de que tudo quanto fôr occorrendo de interessante, se expedirá daqui por Expresso, a fim que V. S.ª possa ter opportunidade de nos informar ao mesmo tempo por vias mais promptas e seguras.

1797 Julho 3

Deos Guarde a V. S.ª Palacio de Queluz em 3 de Julho de 1797.

Luiz Pinto de Souza.

Carta para o cidadão Carlos de la Croix, ministro das relações externas da Republica Franceza

Citoyen ministre.—La Cour de Lisbonne a appris avec une mortification sensible, par les rapports de son Ministre, le sort inattendu d'une négociation entamée sous les plus heureux auspices; elle souhaite pourtant de donner encore à la République Française, et à l'Europe entière, des preuves non équivoques de sa modération et de son désir inaltérable pour la paix; et dans un tems où cet ouvrage salutaire paroit devoir se traiter à Paris, entre les Alliés de Portugal et de la République Française, je ne saurois me dispenser, citoyen Ministre, de soliciter de votre part des nouveaux passeports pour Monsieur d'Araujo, afin que ce Ministre puisse remplir près de Vous et du Directoire Exécutif les devoirs que ses Instructions vont lui prescrire.

4797 Julho 2

Agréez, Citoyen Ministre, l'assurance de ma haute considération, et de mon profond respect.

A Lisbonne le 2^{ème} Juillet 1797.—Le très humble, et très obeissant Serviteur—De Pinto.

Citoyen Charles de la Croix.

Sobrescripto.—Au Citoyen Charles de la Croix, Ministre des Relations Extérieures de la République Française— À Paris.

Carta para o cidadão Barthélemy, membro do directorio executivo da Republica Franceza

1797 Julho 2 Citoyen Directeur.—Permettez à un de vos anciens amis et collègues de mêler avec transport sa voix aux acclamations publiques, et d'applaudir avec toute la France au choix que vos concitoyens viennent de faire.

Je me flatte, Citoyen Directeur, que les mêmes principes de Justice et de modération, qui vous ont si particulièrement distingué jusqu'à présent, vous acompagneront constamment dans le poste éminent, que vous venez d'occuper: Que l'Europe entière jouira bientôt de la bénédiction de la paix, et que le Portugal, auquel on peut uniquement reprocher sa fidélité à remplir des anciens engagemens, ne sera pas le dernier à cueillir les fruits de cette même paix, qu'il sollicite depuis longtems avec autant d'empressement que de zèle.

Je m'adresse donc, dans cette occasion, Citoyen Directeur, au Ministre des relations extérieures pour lui demander des nouveaux passeports pour Monsieur d'Araujo, afin qu'il puisse renouer une négociation qui n'auroit jamais dû être rompue.

J'espère que ce Négociateur se rendra digne de votre estime, et de votre bienvaillance; et qu'il ne manquera pas de vous assurer de vive voix, Citoyen Directeur, les sentimens de ma constante amitié, de ma haute considération et de mon profond respect.

À Lisbonne le 2 ème Juillet 1797.—Votre très humble et très obéissant serviteur — De Pinto.

Sobrescripto. — Au Citoyen Barthélemy, Membre du Directoire Exécutif de la République Française. — À Paris.

Primeira instrucção para a negociação em París de accordo e intelligencia com o ministro commissario da Gran-Bretanha

4797 Julho Esta primeira Instrucção dirigida á negociação que V. S.^a vai renovar em Pariz de accordo com o Ministro de Inglaterra,

١

não deve exceder os limittes da Instrucção que V. S.ª tinha antes do rompimento, e com a qual V. S.ª adiantou tanto a negociação, que chegou aos termos da conclusão, como consta dos mesmos Artigos, de que remetteo copia, que depois de muito descutidos e de ajustados, repentinamente se desvaneceram, rompendo o Directorio a negociação.

Como porem nas ditas Instrucções e no uso que V. S.ª dellas fez, ha algumas cousas que merecem ponderação, agora que Inglaterra se offerece para negociar de accordo comnosco e a procurarmos, por meios de ajuste e de compensações, maiores vantagens do que aquellas que poderiamos alcançar por meio de huma Paz particular, parece que devemos esperar o exito desta negociação; observando porem V. S.ª os passos della, para vermos o que Inglaterra sacrifica, e se he o sacrificio tal que a Republica modere as condições do que pertende de nós com tanta exorbitancia.

Neste sentido, recommenda Sua Magestade a V. S.^a como addição ás suas primeiras Instrucções de que já fez uso, as novas Instrucções que se dirigiram a D. Lourenço de Lima, na data de 20 de Maio; Instrucções rapidamente feitas na confusão das primeiras noticias da Paz com a Austria e da voz de hum Congresso em Berne, antes de termos as noticias individuaes do que tinha V. S.^a obrado em Pariz no progresso da sua Negociação.

Estas noticias e outras noções interessantes, que V. S.ª nos deo, devem fazer alterar algumas cousas accidentaes das mesmas Instrucções, e determinadamente, o que he substancial, o offerecimento da admissão dos lanificios: Artigo este que nós ignoravamos ter, ou não, entrado nas negociações de V. S.ª; mas sabemos agora pelo que V. S.ª communica, que não entrava nas ultimas pertenções do Directorio.

Póde ser que a Gram-Bretanha, propondo de se encarregar da nossa causa, entre os sacrificios que haja de fazer a nosso favor, offereça, por exemplo, alguma das colonias da Africa, Azia ou da America, conquistada pelas Armas Britanicas, em compensação da desistencia que a França haja de fazer da pertenção do Amazonas.

Este ou qualquer outro auxilio que nos preste a Gram Bretanha, hade ser muito considerado e ponderado por V.S.ª, a quem não hade ser escuro nem equivoco o sentido do Ministro Inglez, observando pelas suas acções, pelo modo, meios e energia da negociação a nosso respeito, o que podemos contar sobre os seus offerecimentos: e V.S.ª não perderá de vista de lhe expôr a nossa situação, no caso que infelizmente se venham a perder as terras do Amazonas, ou romper-se huma negociação da qual depende a nossa existencia.

V. S.ª participará pois ao Ministro da Gram Bretanha tudo quanto lhe parecer prudente e necessario, a respeito da negociação que se tinha entabolado em Pariz, para que elle possa fazer destas noções o uso que lhe parecer conveniente; e ao mesmo tempo devo communicar a V. S.ª que o embaixador d'ElRei Catholico em Pariz hade receber do seu Soberano Ordens para o auxiliar na mesma Negociação, interpondo os seus bons officios sempre que lhe forem requeridos.

Remetto finalmente a V. S.^a os plenos poderes para poder entrar e tratar a negociação conjunctamente com o Ministro da Gram Bretanha, o qual naturalmente a terá já adiantada, quando V. S.^a chegar ao seu destino: Mas quando possa vir a acontecer que o Directorio recuse absolutamente de tratar comnosco, sem ser em acto separado da Gram Bretanha, V. S.^a lhe dirá que tem igualmente para isso os poderes necessarios; porem que se não poderá dispensar da intervenção e officios da Gram Bretanha, vistoque esta Potencia deve concorrer com sacrificios em beneficio de Portugal.

Palacio de Queluz 4 de Julho de 1797.

Luiz Pinto de Souza.

Segunda instrucção subsidiaria da primeira, que aliás será necessaria nas circumstancias que podem occorrer, cessando a primeira

Pode acontecer que V. S.ª chegue a Pariz a tempo que ou tenha concluido a sua negociação com a Republica o Ministro

Inglez, ou a tenha suspensa e interrompida; nestas e outras similhantes circumstancias Sua Magestade se tem proposto a fazer, separada da Gram Bretanha, os sacrificios possiveis, salva a honra e a dignidade, para se pacificar com a Republica Franceza.

Pelo que, cessando ou sendo inefficaz o concurso da Gram Bretanha nos sacrificios que deviamos della esperar a nosso favor para satisfação da Republica, he V. S.ª habilitado para propôr o seguinte:

Em primeiro lugar propora V. S.ª o mesmo que tinha proposto, discutido e concluido com o Secretario das Relações Exteriores, que inesperadamente se desvaneceo, sem que da nossa parte houvesse algum acto hostil ou algum passo equivoco, que merecesse huma tão extraordinaria innovação, depois das cousas terem chegado lealmente ao ponto a que chegaram.

Gradualmente poderá V. S.ª estender prudentemente mais alguma porção pecuniaria alem daquella que tinha ajustado.

Poderá, para declinar a pertenção do Norte do Amazonas e da navegação deste Rio, expôr o damno que desta cessão se seguirá muito mais de futuro ás Possessões Portuguezas ao sul do Rio, que será um fomento de discussões desagradaveis entre duas Nações, que devem antes solidar entre si a boa armonia por reciproca utilidade.

Por outra parte e a este respeito exporá V. S.ª a complicação que esta desistencia do Norte e navegação do Amazonas teria com Espanha, que por Tratados repetidos he garante da propriedade Portugueza ao Norte do Amazonas até Vicente Pinçon e da privativa navegação Portugueza do mesmo Rio: Tendo Espanha nesta parte interesse de cobrir as suas Colonias Centraes da America Meridional, que ficariam tanto e mais expostas que as Portuguezas, franqueando-se a outras Nações a navegação do Rio.

Pode V. S.ª alem disto offerecer, em lugar desta cessão do Amazonas, (havendo maior insistencia) as duas Ilhas de Timor e de Solôr, cobiçadas ha muito mais de hum seculo pela Hollanda e pela Gram Bretanha, pela importancia das

suas producções, principalmente do sandalo, genero precioso com preferencia no commercio da China; Ilhas que pela sua situação, pelo que valem e pelo que podem valer, são da maior importancia para huma Nação poderoza, que queira, e deve querer, solidar e dilatar o seu commercio na Asia.

Sua Magestade por bem da Paz e para não ficar em guerra, no caso que a Gram Bretanha fique nella, propõe todos estes sacrificios, que V. S.ª ha de offerecer, como está dito, gradualmente, discutindo este ponto com a dexteridade, prudencia e energia que lhe he propria. Havendo porém ainda insistencia da parte do Directorio, para nos embrulhar na guerra, exigindo ainda, como pode ser, o da pertenção do Norte do Amazonas, V. S.ª procederá na maneira seguinte:

Quanto ao Norte e navegação do Amazonas, declarará V. S.ª que o mais a que se estendem os seus poderes e faculdades neste ponto, he avançar em compensação os sacrificios das Ilhas de Timor e Solôr, em lugar do Amazonas; e que em taes termos se lhe permitta expedir Expresso á sua Corte, pelo qual exporá o estado das cousas e receberá as ordens decisivas.

Por fim os outros Artigos tendentes ao Tratado de Commercio, que se estipulava celebrar com a Republica, não só mereceram a Real approvação, mas ha por bem Sua Magestade que elles se renovem nesta occasião, podendo V. S.ª insinuar que Sua Magestade deseja effectivamente se estipule este Tratado, como util aos interesses reciprocos e necessario ás relações politicas, que Portugal deve e se propõe ter; exceptuando V. S.ª unicamente a introducção dos lanificios, não obstante o que se offereceu na Instrucção expedida a D. Lourenço de Lima, que Sua Magestade ha por annullada neste ponto; e para que V. S.ª possa concluir qualquer Tratado separado, lhe remetto o segundo pleno poder, do qual poderá fazer o devido uso, quando as circumstancias o requererem.

Palacio de Queluz 4 de Julho de 1797.

Luiz Pinto de Souza.

Officio de Antonio de Araujo de Azevedo para Luiz Pinto de Sousa Coutinho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. - Original).

N.º 25. — Ill. mº e Ex. mº Sr. — Aindaque Francisco José Maria de Brito, partirá d'aqui muito brevemente com o original do Tratado de Paz, que assignei em dez do corrente ás onze horas da noute, não devo comtudo demorar esta feliz noticia ao Principe Nosso Senhor, e por tanto vou expedir o expresso José Bernardo com a copia do mesmo Tratado, o que servirá tambem para se accelerarem as ratificações, afim de que V. Ex.ª m'as remetta por expresso, logo que Francisco José Maria de Brito chegar a Lisboa.

Sua Magestade verá sem duvida com a maior satisfação, que não ha estipulação alguma no dito Tratado que offenda as relações politicas entre Portugal e os seus Alliados, e que todas as condições nelle ajustadas são as mesmas que o Principe Nosso Senhor me mandou propôr, guardando-se em todas o decoro para com a dignidade Real e a mais exacta reciprocidade.

Sobre o artigo da restituição das prezas maritimas, reduzi o tempo o mais que era possivel comparativamente ao que se acha estipulado nos Tratados precedentes, e quanto a ser a neutralidade reciproca, V. Ex.ª observará, que ficou o artigo nos mesmos termos em que eu o propuz no contraprojecto a Charles Delacroix. Obtive tambem a suppressão do artigo secreto sobre neutralidade nas futuras guerras, conforme Sua Magestade desejava.

Pelo que respeita aos limites na Guiana, verá V. Ex.ª que não só se estipulou a linha que foi proposta, mas que se al-

4797 Agosto

cancou o reconhecer a Republica Franceza o direito da Corôa de Portugal na posse das terras situadas ao Sul da dita linha, declarando-se expressamente que assim o reconhece em conformidade do Tratado de Utrecht, ficando por esta declaração confirmado contra futuras pertenções. A antiga pertenção a este respeito foi ainda muito debatida nesta segunda negociação, e por fim pertendia M.r Talleyrand em conferencias amigaveis que eu estipulasse tão sómente a liberdade da navegação do Rio Branco, dizendo-me que desta sorte contentaria o Directorio, e elle se obrigava a que se fizesse logo a paz. No ultimo dia da negociação com Charles Delacroix, què foi nomeado Plenipotenciario para tratar comigo, pedio elle que fosse estipulado o direito da soberania em favor de França sobre o Rio de Vicente Pinson, o que não tem consequencia alguma, muito mais com a declaração que lhe fiz accrescentar de não serem privados os Portuguezes da navegação do mesmo Rio, nem sujeitos a direito algum.

Não quiz adoptar a redacção, que lhe propunha de ficar a navegação commum para as duas Nações e exclusiva para os estrangeiros. Em lugar da linha recta d'Est para Ouest, elle escreveu sómente vers l'Ouest, o que vem a ser o mesmo, e não julguei por pequenas cousas dever retardar a conclusão de hum negocio tão importante, que podia perder-se de hum dia para o outro.

Forão excluidos os pannos da admissão das manufacturas, sem que por isso se ajuntasse a exclusão dos vinhos e licores de Portugal, que tem aqui bastante sahida; e como se adoptou a minha redacção a respeito da admissão reciproca das fazendas, devem ser recebidos os nossos azeites de peixe e tabaco em concorrencia com os Americanos, o que estimo infinitamente pelo augmento das rendas da Corôa. Sobre o favor reciproco a respeito de direitos ficou reservada a quantidade da diminuição e a designação das fazendas, que devem ser favorecidas para o futuro Tratado de commercio. Não estipulei os dez annos, porque esta clausula pertence ao mesmo Tratado, e neste não se conveio senão das bazes do commercio, porem não ha aqui duvida alguma acerca deste termo,

Agacto Agacto

antes he o sistema que desejão seguir. Pela ultima parte do artigo sobre o commercio fica por ora valida a Convenção a respeito da navegação mercantil nos Portos alem do Zayre, aindaque difficultosamente se pode realisar a execução daquelle Acto.

A ultima difficuldade, que me custou a vencer, foi a respeito de numero de navios de guerra, que devião ser admittidos nos Portos de Portugal, pertendendo o Directorio com obstinação que fossem quatro e não seis nos grandes, e dous nos pequenos. Declarei que recusaria absolutamente assignar o Tratado, e esta exigencia podia frustrar a negociação. Charles Delacroix insistio na sua redaçção a este respeito dizendo batimens armés en guerre, e não vaisseaux ou batimens de guerre, mas como accrescentou appartenans à chacune des Puissances belligérantes, nenhuma intelligencia capciosa pode resultar daquella expressão, que este ministro adoptou para dizer alguma cousa de novo.

A alternativa foi outro ponto discutido nas conferencias do nltimo dia, que durárão desde as sete da manhãa até ás onze da noite; e como se tinha negado esta prerogativa ás Cortes de Napoles e Turim, com este fundamento se obstinava mais e Ministro plenipotenciario, até que chegou hum officio de M. Talleyrand, pelo qual o Directorio decidia que a alternativa pertencia de direito a Portugal. Antes desta resolução me querião obrigar a huma declaração similhante á que fez Martinho de Mello na paz de 1763, mas respondi que o não executaria, sem accrescentar que esta declaração seria nulla, logo que se podesse verificar nos Archivos que na Convenção de 1778 sobre a abolição do direito d'aubaine se achava a alternativa estabelecida entre Portugal e França, visto que naquelle dia, por estarem os Archivos fechados, se não podia verificar.

Finalmente nada se estipulou sobre emigrantes, e mesmo a respeito de bens de Francezes sequestrados se reduzio este artigo á declaração, de que remetto copia N.º I, e que não recusei assignar, julgando-o mais decente do que inserir esta clausula em hum Tratado, como se estipulou no de Napoles.

Queixou-se o dito Ministro Plenipotenciario, como em outro tempo fizera muitas vezes, de hostilidades commettidas antes da guerra, o que versa, segundo imagino, sobre hum navio Francez vindo da Asia, e o de Petit-Thouars; reduzio-se tambem este objecto a huma simples reclamação do Governo, como se vê da Nota do Ministro N.º II, á qual respondi por outra de que remetto copia N.º III, porque M.º Talleyrand me disse amigavelmente que não resistisse a esta reposta, porque o Director La Reveillère le Pau protegia muito este negocio, dizendo que até mesmo o Governo Britannico dera ordem para se respeitar aquelle navio. Sempre respondi a Charles Delacroix que Sua Magestade não podia fazer restituições sem compensação reciproca da parte de França, e como agora insistio em prezas antes da guerra, eu lhe disse que era preciso que elle me declarasse desde que tempo nos julgava o Directorio em guerra com França, porque nunca houvera declaração, ao que me respondeu, que a nossa guerra datava desde o rompimento de Hespanha e Inglaterra nossos Alliados; acceitei esta época, e lhe pedi que a especificasse na sua Nota: consequentemente não se achará hostilidade ou detenção alguma antes daquelle tempo, e não póde haver restituição; apezar de tudo isto, quanto ao navio de Dupetit-Thouars posso segurar a V. Ex.a que todos falão nesta Capital a cada instante, e principalmente os homens scientificos, de maneira que havendo meio decente de reparação, seria applaudida e faria melhor effeito do que hum sacrificio de grande importancia. He da minha obrigação relatar a V. Ex.ª o que julgo util para a total reconciliação, e Sua Magestade resolverá o que for servida.

Lembrarão-se do ultimo offerecimento dos doze milhões, porem respondi que Sua Magestade me tinha dado ordem para negociar com a missão Britannica, e que julgava que por aquelle meio seria diminuida a indemnidade; finalmente ajustei por dez milhões tornezes, entrando a metade em diamantes e pau Brazil, como V. Ex.ª verá do artigo secreto que remetto N.ºIV; mas este por causa de hum inconveniente respectivo à legislação de França, de que informarei a V. Ex.ª

por Francisco José Maria de Brito, hade ser alterado, porem não se augmenta a somma. Terei brevemente a este respeito huma conferencia com Charles Delacroix para se formar novo artigo. Não me agradou a condição que o Directorio mandou accrescentar, na noite em que se terminou a negociação, de que Sua Magestade preencheria o deficit que poderia haver; mas naquella occastão não me pareceu acertado fazer difficuldade sobre esta materia, e tanto mais que nunca cuidei que acceitassem ametade em diamantes, e que se reduzissem á somma de dez milhões. Farei com os Banqueiros que os primeiros dous quarteis sejão pagos em generos, pelo que Sua Magestade pode ordenar que Francisco José Maria de Brito volte em um cuter e os traga ao Havre, vistoque o Governo não quiz manda-los receber em Lisboa, como eu lhe propuz.

O Governo havia dado poderes a Charles Delacroix para esta negociação em 30 du Messidor ou 18 de Julho, como se vê na Mensagem ao conselho dos Quinhentos, transcripta na folha que remetto do *Rédacteur*, o que concorda com a noticia que avizei a V. Ex.ª de Holanda, de haver nesse dia o Directorio resolvido o terminar comigo a paz. Charles Delacroix pedio ao Governo este favor, o que Mr. de Taleyrand estimou para melhor me servir, porque antes de entrar no Ministerio trabalhava para este fim, e a elle sem duvida he devido o exito feliz da negociação.

Tudo quanto particularmente conferi com elle antes de principiar a negociação reservo para quando partir Francisco José Maria de Brito, limitando-me a dizer a V. Ex.ª que elle me confiou o estado da negociação de Lille; me segurou que eu faria a negociação rapidamente por modo como eu jamais poderia esperar; que era preciso aproveitar o momento, o qual facilmente se perderia; mas que reflectisse eu no caracter do Governo Francez, que de hum instante para outro poderia mandar sahir Lord Malmsbury, com o motivo do dinheiro que elle espalha em Pariz para fomentar a discordia do Corpo Legislativo; mas que emfim era preciso que eu tivesse a iniciativa. Respondi-lhe contra isto, que eu tinha

recebido hum Passaporte do Governo datado em 13 de Julho, sem o haver requerido, e antes que me chegasse o correio, que me trouxe outro em consequencia da requisição deV. Ex.² a Delacroix e ao Director Barthelemi: que alem disso as minhas instrucções erão para negociar em Pariz com o Plenipotenciario Inglez, ou em hum congresso, se o houvesse, e só no caso de se romper a negociação de Inglaterra, ou de querer absolutamente o Directorio negociar separadamente, he que eu podia entrar em negociação. Nesta longa discussão lhe disse que não daria passo algum que offendesse com razão o Governo Britannico. Finalmente lhe disse, que visto não haver negociação em Pariz, nem estar formado o congresso, faria uma Nota na qual pedisse ao Governo o ser admittido a todo o tempo as conferencias juntamente com a Missão Britannica, ou a tratar separadamente. Conveio subre este plano; communiquei-lhe particularmente a Nota N.º V. que approvou, e me respondeu por outra N.º VI de que remetto copia, assim como tambem da carta que escrevi a Delacroix e a sua resposta N.º VII. Pelas respostas verá V. Ex.* que o Governo procurou reparar a ruptura da precedente negociação reputando-a tão somente suspensa, e se esmérão em me dar satisfação a este respeito. Pedi logo passaporte para o transito de D. Lourenço de Lima pela Nota N.º VIII, e lh'o remetti por hum Expresso que partio para Italia, escrevendo ao Marquez de Gallo, para que de Udina lh'o remettesse a Vienna.

Hontem participei por hum correio extraordinario a Lord Malmsbury a noticia da conclusão da paz, escrevendo-lhe a Carta, de que remetto copia N.º IX, e ainda não recebi resposta que levará Francisco José Maria de Brito. Não podia reclamar os officios da Corte de Londres, por se não achar aqui o seu Plenipotenciario. Immediatamente depois da assignatura do Tratado o fui mostrar ao Embaixador de Hespanha, e lhe escrevi a Carta N.º X, a que me deu resposta pela carta transcripta debaixo do mesmo numero. Eu o tinha procurado precedentemente, aindaque não queria aparecer muito por causa dos intrigantes, que abundam nesta capital, e que

divididos em tres partidos, em que entrava o de Church, para haverem a indemnidade que Portugal pagasse, me forão nocivos na precedente negociação, e portanto mandei dizer ao Directorio, que estimaria destinasse a contribuição para quem quizesse, antes de eu entrar em Pariz: elle me retribuiu com a attenção de me mandar perguntar por Charles Delacroix se eu approvava a escolha que fizera, porque nada executaria sem a minha approvação.

A mediação da Côrte de Madrid não foi reclamada em conformidade das instrucções de V. Ex.ª e Mr. Talleyrand não queria que eu fizesse com grande antecipação communicações a Mr. Del Campo, e accrescentou estas formaes palavras: l'Espagne n'a pas ouvert la bouche au sujet de l'Amasones. Na conjunctura actual era para estimar que não houvesse esta mediação, pois não seria agradavel á Inglaterra. Se esta Potencia houvesse manifestado a minima intenção de fazer sacrificios das suas conquistas, para conservar a integridade territorial dos dominios Portuguezes, não quereria o Directorio Executivo tratar comigo directamente. A proposição que fez o Governo Britannico he mais moderada do que se podia esperar, reservando talvez para quando a França mostrasse a sua pertenção mais ambiciosa o declarar que em compensação guardaria mais conquistas. De tudo o que sei acerca desta negociação darei parte a V. Ex.ª no meu seguinte officio, e posso segurar a V. Ex.ª que na manhã seguinte á assignatura do nosso Tratado chegou hum correio de Buonaparte, annunciando a continuação da negociação com o Imperador. que estava proxima a ser rompida; e se chegasse mais cedo esta noticia, nos poderia ser prejudicial, porque o Directorio queria mostrar huma paz aos Conselhos, com os quaes trata de hum accommodamento.

Com todas as despezas secretas, das quaes darei parte por Francisco José, não chega juntamente com a indemnidade á somma de doze milhões tornezes; e o Principe Pignateli gastou doze milhões.

Participo a V. Ex.ª que devo tirar, parte em direitura, parte por via de João Gildmeester a termos longos e em differen-

tes letras, a somma de hum milhão e cento e setenta mil libras tornezas sobre as casas de Quintela e Antonio José Ferreira, o que me pareceu ser mais conveniente, porque podem fazer encontros com a Fazenda Real. V. Ex.2 terá a bondade de os prevenir e dizer-lhes que escrevão a João Gildmeester, certificando que estão promptos a acceitarem, porque os Filhos de Paulo Jorge lhe escrevêrão que estimarião exemptarem-se destas commissões. João Gildmeester não difficulta os pagamentos, comtanto que tenha casas que o reembolsem: os negociantes querem esta regularidade, e sei que João Shuback mandando-lhe V. Ex. adiantar huma somma, creio que destinada para o General Mack, esteve em duvida de o executar, por se lhe não transmittir o credito por via de alguma casa de Lisboa. Tenho justo com os Banqueiros que tomão a indemnidade o ser João Gildmeester quem se encarregue da venda dos diamantes, para que este genero seja vendido com prudencia.

Resta-me o pedir a V. Ex.^a o favor de beijar por mim a mão, protestando o meu profundo respeito a Sua Magestade e ao Principe Nosso Senhor, e a toda a Real Familia em occasião de parabens pela tranquillidade do Estado. Ao mesmo tempo terá V. Ex.^a a bondade de expressar os desejos que tenho de que o Ceo os felicite com a mais constante saude. Deus Guarde a V. Ex.^a Pariz 13 de Agosto de 1797.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Luiz Pinto de Souza Coutinho.

Antonio de Araujo de Azevedo.

N.º I

4797 Agosto 40 Sur la représentation faite à Mr. le Chevalier d'Araujo, Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Portugaise qu'il serait nécessaire d'insérer dans le Traité de Paix à conclure entre la République Française et Sa dite Majesté un article dont la teneur suit: «La République Française et Sa Majesté Très-Fi-

dèle s'engagent à donner main levée du séquestre qui pourrait avoir être mis sur tous les effets, revenus et biens saisis, confisqués et détenus sur les Citoyens ou sujets de l'une ou l'autre Puissance par suite de la guerre actuelle et à les admettre respectivement à l'exercice légal des actions et droits qui pourraient leur appartenir»; Mr. d'Araujo déclare que les Français ont été conservés dans tous leurs privilèges, qu'il n'existe aucun séquestre apposé sur leurs biens par suite de la guerre actuelle, que ceux même qui ont été éloignés du Portugal ont été conservés dans la personne de leurs fondés de pouvoirs, dans la juissance de leurs biens et actions, et que si contre sa connaissance il existe quelque séquestre, le Directoire Exécutif peut compter sur l'engagement qu'il prend au nom de Sa Majesté Très-Fidèle de le faire lever sans délai. París le 10 Août 1797.

(Signé) Le Chevalier D'Araujo.

N.º II

Le soussigné Ministre Plénipotentiaire nommé par le Directoire Exécutif pour conclure la paix entre la République Française et Sa Majesté Très-Fidèle a l'honneur de rappeler à Mr. le Chevalier D'Araujo Ministre Plénipotentiaire de Sa dite Majesté ce qui a été dit dans leurs précédentes conférences relativement aux personnes qui pouvoient avoir été emprisonnées dans les États de Sa'Majesté Très-Fidèle à raison de leurs opinions politiques et de leur attachement aux principes de la révolution Française.

Sur l'assurance qu'a donnée Monsieur le Chevalier d'Araujo qu'il n'existe aucun fait de cette espèce, le Directoire Exécutif a consenti à ce qu'il ne fût inséré dans le Traité aucun article y relatif; comptant entièrement sur la loyauté de Sa Majesté Très-Fidèle pour la réparation des faits qui pourraient

n'être point venus à la connaissance de Mr. le Chevalier d'Araujo.

Le soussigné est également chargé de réclamer pour le Citoyen Aubert du Petit Thouars, dont tous les effets ont été pillés dans les possessions Portugaises, lorsqu'il allait à la recherche de Mr. d'Entresteaux, et pour quelques Français dont les vaisseaux ont été enlevés ou les effets pillés, avant que le Portugal eut cessé d'être en paix avec la République Française par la déclaration de guerre de l'Angleterre et de l'Espagne ses Alliés.

L'objet du voyage du premier intéressait l'humanité toute entière, et cette seule circonstance eut du le mettre à l'abri de toute véxation. Tous étaient sous la protection du Droit des Gens; tous doivent compter sur les principes d'équité qui dirigent Sa Majesté Très-Fidèle.

Le soussigné prie Monsieur le Chevalier D'Araujo, de prendre cet objet dans la plus sérieuse considération.

Il ne doute pas qu'il ne se fasse un devoir d'obtenir de son Gouvernement la plus entière justice pour les personnes ainsi persécutées.

Il saisit cette occasion pour renouveler à Mr. le Chevalier d'Araujo les assurances de sa haute considération. Paris le 23₄Thermidor l'An 5 (10 Août 1797).

(Signě) Ch. Delacroix.

N.º III

Le soussigné Ministre Plénipotentiaire de Sa Majeste Très-Fidèle en reponse à la Note Officielle du Citoyen Charles Delacroix, Ministre Plénipotentiaire de la République Française, en date de ce jour, a l'honneur de l'assurer qu'étant chargé de l'emploi aussi agréable qu'important de conciliateur entre le Pertugal et la République Française, il n'hésite nullement,

Agosto Agosto

mais au contraire se fait un devoir de communiquer à Sa Cour la susdite Note afin que Sa Majesté veuille la prendre en considération et ordonner la liberté des Citoyens Français, qui contre la persuasion du soussigné pourraient se trouver emprisonnés à cause d'opinions politiques. Quant aux réclamations concernant les vaisseaux Français, dont il est fait mention dans la dite Note et nommément au sujet de celui du Citoyen Dupetit Thouars, dont l'entreprise intéressait les sciences et l'humanité; le soussigné ne balance point à déclarer, que Sa Majesté Très-Fidèle attachée aux principes de l'équité naturelle et par amour pour la justice voudra bien se prêter avec empressement à l'examen des faits indiqués et au redressement des Dommages que les Citoyens Français, qui font l'objet de cette réclamation, auraient pû essuyer injustement.

Le soussigné a l'honneur de renouveler au Citoyen Charles Delacroix l'assurance de sa haute considération. Paris le 23 Thermidur An 5 (10 Août 1797).

(Signé) Le Chevalier D'Araujo.

N.º IV

Article séparé et secret

Sa Majesté Très-Fidèle s'oblige à payer à la République Française une somme de dix millions de francs, moitié en numéraire, moité en diamants bruts ou bois du Brésil, desquelles marchandises l'estimation sera faite selon les prix courants au moment de la livraison par des experts nommés de part et d'autre et sera telle que la dite somme de dix millions de francs puisse rentrer net à la Trésorerie de la République, Sa Majesté Très-Fidèle s'engageant à remplir le déficit, s'il y en avait duement constaté. Le quart de la dite somme sera payé dans les trois mois qui suivront la signature du présent

Traité et le surplus par portions égales de trois mois en trois mois jusqu'au parfait payement, bien entendu qu'il sera fourni moitié argent, moitié marchandise à chaque payement.

Le présent Article séparé et secret additionnel au Traité Patent en date de ce jour, aura la même force que s'il y était inséré en son entier. Fait, arrêté, conclu, signé et revetû par moi Charles Delacroix du sceau des relations extérieures et par moi Chevalier D'Araujo, du cachet de mes armes. Paris le 23 Thermidor l'An 5 (10 Août 1797).

- (L. S.) (Signé) Charles Delacroix.
- (L. S.) Antonio d'Araujo d'Azevedo.

N.º V

Le Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Très-Fidèle au Citoyen Talleyrand Ministre des relations extérieures

4797 Agosto 6 Citoyen Ministre.— Sa Majesté Très-Fidèle après la rupture de la négociation que j'ai eu l'honneur de traiter directement avec le Directoire Exécutif a reçû de la part de la Cour de Londres les assurances les plus positives qu'elle épouserait les intérêts du Portugal comme les siens propres et qu'elle lui procurerait une paix honorable dans la négociation qui allait se renouveler entre Elle et la République Française. Sa Majesté ayant cru que la négociation devait être établie à Paris, ou qu'un Congrès serait tenu dans un autre endroit, n'a pas tardé à m'autoriser de nouveau à negocier conjointement avec le Plénipotentiaire Britannique.

Cette circonstance et les désirs énoncés de part et d'autre pour renouer cette négociation rendent évidente la sincérité des intentions de Sa Majesté ainsi que les bonnes dispositions du Gouvernement Français. La négociation de l'Angleterre n'ayant pas eu lieu à Paris et la convocation des Alliés pour un Congrès n'ayant pas été réalisée jusqu'à présent, je dois demander au Directoire Exécutif d'être admis en tout tems aux conférences avec la Mission Britannique, ou de traiter directement. Je me flatte que le Directoire Exécutif reconnaitra dans cette proposition les désirs non équivoques de ma Cour d'accélérer autant que possible une paix solide et honorable avec la République Française.

1797 Agosto 6

Agréez, Citoyen Ministre, les assurances de ma haute considération.—Paris ce 19 Thermidor l'An 5 (6 Août 1797).

(Signé) Le Chevalier d'Araujo.

N.º VI

Le Ministre des relations extérioures de la République Française à Mr. le Chevalier d'Araujo, Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Très-Fidèle

monsieur.— le directoire exécutif toujours empressé d'adopter les moyens qui peuvent conduire à la paix, reçoit avec plaisir les propositions que lui sont faites de la part de sa majeste très-fidèle de reprendre à paris les négociations déjà entamées et suspendues depuis quelque tems, et qui sont consignées dans la note de son ministre plénipotentiaire en date de ce jour.

en conséquence il m'a chargé de vous faire part de cette disposition et de vous prévenir qu'il a nommé le citoyen charles delacroix plénipotentiaire pour suivre cette négociation.

j'ai l'honneur de vous assurer, monsieur, de ma haute considération.

paris 19 thermidor An 5 (6 août 1797).

(signé) ch. mau. talleyrand.

N.º VII

Le Ministro Plénipotentiaire de Pertugal au Citoyon Charles Belacroix, Ministre Plénipotentiaire de la République Française

4797 Agosto 7 Citoyen.— J'ai appris avec le plus grand plaisir par une Note officielle du citoyen Talleyrand, Ministre des relations extérieures, en date d'hier que le Directoire Exécutif vient de vous nommer Ministre Plénipotentiaire afin de continuer avec moi la négociation pour la paix entre le Portugal et la République Française. Toujours soigneux de prouver au Gouvernement Français combien Sa Majesté souhaite cette réconciliation, je m'empresse de vous demander l'heure et l'endroit où je dois me rendre pour aveir l'honneur de conférer avec vous.

Agréez, citoyen, l'assurance de ma haute considération.— Paris le 20 Thermidor An 5 (le 7 Août 1797).

(Signė) D'Araujo,

Charles Delacroix à Mr. le Chevalier d'Araujo, Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Très-Fidèle

Paris le 20 Thermidor An 5.—Je vois avec la plus vive satisfaction, Monsieur, prets à se réaliser les vœux par lesquels je terminais la lettre que j'ai eu l'honneur de vous écrire lors de votre départ de Paris. Il me sera bien doux de contribuer au rétablissement de la paix entre la République Française et Sa Majesté Très-Fidèle. Je serai à vos ordres à toutes les heures, à tous les moments. Si vous êtes libre dès aujour-

d'hui, j'aurais l'honneur de vous attendre chez le citoyen Riesenen à l'Arsenal, seconde cour en entrant par le Quai, à une heure après midi ou à sept heures.

1797 Agasto 7

Agréez, Monsieur, l'assurance de ma haute considération.

(Signé) Ch. Delacroix.

N.º VIII

Billet officiel pour demander un passeport pour le Commandeur Lima

Le Ministre Plénipotentiaire de Portugal au Citoyen Talleyrand, ministre des relations extérieures

Citoyen Ministre.— Sa Majesté Très-Fidèle ayant nommé Mr. le Commandeur De Lima, son Ministre actuellement à la Cour de Vienne, comme Plénipotentiaire pour négocier la paix conjointement avec moi, je suis obligé de vous demander un Passeport pour que ce Ministre puisse se rendre à Paris.

1797 Agosto

J'ai l'honneur de vous renouveler les protestations de ma haute considération.

Paris le 19 Thermidor An 5 (6 Août 1797).

(Signé) D'Araujo.

Réponse

Paris le 19 Thermidor An 5. — Le Ministre des relations extérieures a l'honneur d'adresser à Mr. le Chevalier D'Araujo Ministre Plénipotentiaire de Sa Majesté Très-Fidèle les Passe-

ports, qu'il avait demandés pour Mr. le Commandeur de Lima et les cartes d'hospitalité pour Mr. le Chevalier d'Araujo et Mr. Brito son secrétaire de Légation.

Carta escripta ao Ministro de Sua Magestade em Vienna

1797 Agosto 7 Ill. mo e Ex. mo Snr. — Aproveito a occasião de hum Expresso que parte para Italia a fim de remetter a V. Ex. o Passaporte, que pedi a este Governo para V. Ex. poder passar ao territorio francez. Eu cheguel a esta cidade bastantemente incommodado por causa dos calores, o que me obrigou a não sahir de casa alguns dias, por me achar ameaçado de huma molestia de olhos.

Na vespera da minha partida de Holanda mandei a Amsterdam para se expedir hum estafete a Hamburgo, e de la hum expresso a essa Côrte com o despacho para V. Ex.ª de que o Ill.mo e Ex.mo Snr. Luiz Pinto me remetteu copia, e sinto infinitamente a grande distancia em que V. Ex.ª se acha, porque me seria não só util, mas agradavel a cooperação das suas luzes e talentos.

Hoje fallei pela primeira vez ao Ministro das relações exteriores e até agora não ha convocação dos Alliados para o congresso.

Deus Guarde a V. Ex.^a muitos annos. Paris 7 de Agosto de 4797.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Dom Lourenço de Lima.

Antonio d'Araujo d'Azevedo.

N.º IX

1797 Agosto Mylord.—Le vif intérêt que Sa Majesté Britannique a montré à l'égard du Portugal, son ancien et fidèle Allié, dans le cours de ses négociations pour la pacification générale, me

constitue dans le devoir de vous annoncer sans délai la conclusion d'un Traité de Paix que j'ai signé hier au soir à onze heures. J'ai la satisfaction de vous assurer que les conditions qu'il contient sont non seulement très avantageuses et honorables pour les deux Puissances, mais tout-à-fait compatibles avec les intérêts et les rapports politiques de leurs Alliés respectifs.

J'ai l'honneur de vous communiquer également une copie de la Note que j'ai présentée au Gouvernement Français, ainsi que de la réponse qui m'a été faite par le Ministre des relations extérieures, qui ont contribué pour la continuation et pour le succès de la négociation.

Je vous prie, Mylord, d'en faire part à votre Cour, et j'espère que Sa Majesté Britannique trouvera dans cette démarche des nouvelles épreuves de la persévérance de Sa Majesté Très-Fidèle à maintenir ses relations politiques avec la Grande Bretagne ainsi que de son empressement à contribuer de sa part pour la pacification générale.

Dans mon particulier, Mylord, je suis seulement faché de n'avoir pas eu l'avantage de négocier conjointement avec vous.

Agréez, je vous prie, l'assurance de ma haute considération et de l'attachement respectueux avec lequel j'ai l'honneur d'être, etc.

Paris le 11 Août 1797.

· (Signė) D'Araujo.

N.º X

Lettre de communication à l'Ambassadeur d'Espagne

Monsieur le Marquis.—L'heureux résultat des bons offices que vous avez employés vis-à-vis le Directoire Exécutif en vertu des ordres de S. M. Catholique m'impose le devoir de vous en témoigner la plus vive reconnaisance. J'ai observé par le rapprochement qui s'est opéré, que le Gouvernement Français a pris en considération les intérêts de Son Allié et

vous avez vû dans le Traité que j'ai eu l'honneur de vous montrer, que l'intégrité de la Garantie de S. M. Catholique relativement à la navigation et aux deux bords de l'Amasones y est complétement maintenue avec la stipulation de la ligne divisoire, dont je vous avais fait part précédemment. La neutralité du Portugal dans la guerre actuelle avec la clause de l'exclusion des prises, ainsi que des corsaires, est sans doute très avantageuse pour l'Espagne. Je suis sûr d'ailleurs, que S. M. Catholique apprendra avec la plus grande satisfaction cette réconciliation solide et honorable entre ses deux Alliés.

J'ai l'honneur de vous réiterer l'assurance de ma haute considération et de l'attachement respectueux avec lequel j'ai l'honneur d'être, etc.

Paris le 11 Août 1797.

Monsieur le Marquis del Campo.

(Signé) D'Araujo

Réponse

4797 Agosto 42 M. le Chevalier.—C'est bien heureux pour moi d'avoir pu contribuer d'une manière ou d'autre à l'heureux résultat de votre négociation; mais ayant été témoin pendant plusieurs mois du zèle et des efforts que vous avez employés pour ramener le Ministère Français aux principes qui intéressent si fort nos deux Cours, particulièrement sur l'article de la navigation des Amasones, c'est à vous qu'il faut rendre toute justice, et je m'acquitte bien volontiers de ce devoir vis-à-vis ma Cour, afin que celle de Lisbonne en soit parfaitement instruite. Félicitons-nous et félicitons nos deux Gouvernemens, puisque nous allons voir la plus parfaite intimité se rétablir et le bonheur des deux Pays.

Agréez les assurances de ma haute considération et parfait attachement.

Paris le 12 Août 1797.

(Signé) Le Marquis del Campo.

Officio de D. João de Almeida de Mello e Castro, ministro em Londres, para Luiz Pinto de Sousa, ministro dos negocios estrangeiros

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

N.º 787.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.—Na tarde de terça feira passada se receberam nesta Côrte os papeis de França, sendo os mais recentes os que trazião a data de 12 do corrente, e por elles constou que na sessão do Conselho de Quinhentos do dia 11 do presente mez se havia tomado em consideração a missão do Directorio Executivo em data do mesmo dia 11, pela qual participava este ao sobredito Conselho que no dia dez do presente mez de Agosto havia o Directorio assignado e ratificado hum Tratado de Paz concluido com Portugal, negociado por M.º Charles la Croix em nome da Republica Franceza, e por M.º d'Araujo em nome de Sua Magestade Fidelissima, em virtude dos Plenos Poderes assignados no Palacio de Queluz aos 10 de Junho do presente anno.

Duvidando da authenticidade de huma semelhante noticia, que de nenhuma forma se podia combinar com as intenções da nossa Corte que V. Ex.ª me participou pelos ultimos Despachos, nem semelhantemente com as ordens expedidas a Antonio de Araujo pelo Despacho a elle dirigido em data de 29 de Julho, que V. Ex.ª me remetteu aberto para o communicar a este Ministerio, como effectivamente communicar

4797 Agosto 48

niquei, passei á Secretaria d'Estado onde se me deo a plena confirmação deste acontecimento, não só pela participação feita por Antonio de Araujo a Lord Malmsbury em Lille, participando-lhe simplesmente a assignatura do Tratado de Paz que tinha negociado, mas tambem pela communicação directa que me fez o mesmo Antonio de Araujo pela carta de que remetto a V. Ex.ª a copia inclusa.

Tendo-se-me insinuado que Lord Grenville devia achar-se em Londres no dia de hoje, passei esta manhã à Secretaria d'Estado, e tendo obtido huma Conferencia deste Ministro ao sahir do conselho que se havia convocado para o dia de hoje. começou o sobredito Lord por me significar a extraordinaria surpreza que causara a este Ministerio a noticia da conclusão de huma Paz separada entre Portugal e a França, em manifesta contradição das intenções e sentimentos da nossa Côrte; que o Ministerio não podendo duvidar da sinceridade e fidelidade das nossas asserções, não menos da nossa firme resolução a negociar a Paz de accordo e de concerto com a Gram-Bretanha na forma que tão solemnemente se havia significado e protestado, assim de huma como de outra parte, attribuia este inesperado acontecimento ao simples facto do Ministro de Sua Magestade, que por huma ousadia de que não havia exemplo, se determinára a ajustar e concluir do seu motu proprio hum Tratado sem participação alguma feita a esta Côrte, em manifesta transgressão das Ordens e Instrucções de Sua Magestade Fidelissima, que lhe prescrevião a obrigação de se concertar e de obrar de accordo com os Plenipotenciarios Britannicos! Que postoque Antonio de Araujo não tivesse communicado a Lord Malmsbury cousa alguma relativa á negociação, nem ainda a respeito do Tratado depois de o haver assignado, limitando-se á simples participação de que o tinha concluido, conseguira comtudo este Ministerio huma copia dos artigos de que me referiria o extracto, emquanto não recebia a copia por inteiro, que tinha remettido a ElRei que se acha presentemente em Weymouth.

Que em quanto ao objecto dos limites na parte septentrional do Brazil se havia convindo que elles se fixassem na forma

proposta no contra-Projecto offerecido pela nossa Côrte no trato da Negociação que Antonio de Araujo abrio em Pariz na primeira vez que ali se achou. Que na mesma forma e na conformidade do mesmo contra-Projecto se havião estipulado as reciprocas concessões de commercio, reservando as que dizião respeito ao commercio entre Portugal e a Gram-Bretanha no artigo da introducção dos vinhos na Gram-Bretanha e dos lanificios Inglezes em Portugal. Que pelo que respeitava a estes artigos não tinha este Ministerio objecção alguma que oppôr, mas que não era assim a respeito do artigo em que se estipulava a faculdade da entrada dos Navios de Guerra Inglezes nos Portos de Portugal. Que pelo artigo do Tratado concluido por Antonio de Araujo se estipulava que Sua Magestade não admittiria nos grandes Portos do seu Reino mais de seis Navios de Guerra Inglezes sem distincção alguma de porte, ao mesmo tempo que concedia a mesma faculdade ás mais Potencias maritimas.

Que esta igualdade aparente se convertia em huma decisiva desigualdade a respeito da Gram-Bretanha em toda a conjunctura de guerra com as tres Potencias Maritimas, e corresponderia a huma clausura dos Portos Portugueses para os Inglezes, visto que não poderião entrar em hum Porto com seis Navios, podendo encontrar nelle 18 dos inimigos. Que alem deste inconveniente accrescia o da contravenção manifesta do Tratado de 16 de Maio de 1703, que constituia a base da Alliança que subsistia entre Portugal e a Gram-Bretanha, visto que pelo artigo 19 do mesmo Tratado era permittido á Gram-Bretanha fazer entrar nos Portos maiores de Portugal 12 Navios de Guerra, e nos menores tantas embarcações quanto elles podessem conter. Que no cazo de Guerra, existindo a obrigação de defender a Gram-Bretanha as costas e Portos de Portugal, o seu commercio e as suas colonias, era impraticavel o restringir a hum tal ponto o numero dos Navios Inglezes que deverião ser admittidos nos nossos Portos. Que á vista pois de huma semelhante estipulação, que destruia a base da Alliança entre as duas Monarchias e infringia completamente o artigo 19 do Tratado de Alliança defensiva de

16 de Maio de 1703, não podia este Ministerio deixar de esperar que, reconhecendo a nossa Côrte o objecto com que ella fôra extorquida e as consequencias que deverião necessariamente resultar da sua execução, se não prestaria a ratificar a disposição daquelle artigo. Que para este effeito expedia este Ministerio as precisas Instruções a Mr. de Walpole, para que fizesse à nossa Côrte as competentes representações, não nos occultando que o nosso assentimento áquelle artigo não podia deixar de ser considerado senão como hum acto de hostilidade da nossa parte, e que em tal caso seria menos nocivo para a Gram-Bretanha o contemplar-nos como huma Potencia inimiga do que como huma Potencia amiga.

Não me tendo sido necessario persuadir a Lord Grenville, porque já o estava, de que a Intenção e Resolução de Sua Magestade em negociar a sua Paz com a França de accordo com o seu Alliado não tinha soffrido a menor variação, passei a descrever-lhe com as mais vivas côres o forte sentimento que havia causar á minha Côrte a inesperada noticia do ajuste de huma Paz concluida por huma forma tão repugnante ás ordens e instrucções com que havia munido hum dos Plenipotenciarios, que tinha destinado para a tratar de commum accordo com os Plenipotenciarios Britannicos. Que este sentimento só podia ser excedido pelo que a minha Côrte experimentaria, quando lhe fossem constantes as observações deste Ministerio, visto deverem-se aggravar muito mais os nossos embaracos pelo justo cuidado que nos deveria causar o rompimento eventual de huma Paz no momento em que toda a Nação a suppunha concluida e se julgava salva das calamidades de huma guerra tão arriscada, em principio de se restabelecer da ruina que tinha soffrido no commercio, e proxima a receber o allivio dos gravames e impostos que supportava para concorrer com os meios e despezas necessarias para a sua defeza.

Que não podia comprehender como a estipulação do artigo em que se concedia ás Potencias Maritimas a faculdade de entrarem nos nossos Portos athé ao numero de seis Navios de Guerra podesse ser contemplada como huma infração e rompimento da Alliança, que subsistia entre Portugal e a Gram-Bretanha, visto ter subsistido esta mesma faculdade quasi desde o principio deste seculo, sem que tivesse jámais sido objecto de recriminação da parte da Gram-Bretanha.

A797 Agosto 48

Que aos Hollandezes se havia concedido a entrada de seis dos seus Navios de Guerra nos nossos Portos maiores pelo mesmo Tratado de 16 de Maio de 1703, em que se tinha concedido aos Inglezes a entrada de doze dos seus Navios de ·Guerra. Que os Hespanhoes gosavão da mesma faculdade em conformidade do artigo 19 do Tratado de 1715 concluido em Utrecht entre o Senhor Rei D. João V e Philippe V. Que os Francezes a podião igualmente pertender, prevalecendo-se do artigo 7 do Tratado de 11 de Abril de 1713 concluido igualmente em Utrecht entre o Senhor Rei D. João V e Luiz XIV; e não deixei de fazer observar a Lord Grenville que ambos estes Tratados com a França e Hespanha havião sido garantidos pela Gram-Bretanha, representando-lhe que esta mesma circumstancia da garantia comprovava completamente que a Gram-Bretanha não tinha contemplado as sobreditas estipulações como derogatorias nem como incompativeis com o systema de alliança, que subsistia entre Portugal e a Gram-Bretanha; mas que ainda na supposição de que huma tal estipulação podesse de alguma forma prejudicar aos interesses desta Nação, parecia que em hum tal caso devia este Ministerio attender ao modo com que ella foi negociada, para não dever imputar à nossa Côrte intento algum de alterar, nem ainda levemente, os principios da nossa Alliança, visto ter sido o Tratado em questão negociado e concluido por surpreza e contra toda a expectação da minha Côrte, que, como era constante a este Ministerio, se não propunha tratar separadamente com a França, mas sim de commum accordo com a Gram-Bretanha. Que postoque a Ratificação de Sua Magestade podesse validar tudo o que se tivesse estipulado irregularmente por falta de plenos-poderes competentes, não via comtudo como Sua Magestade a podia recusar, huma vez que a estipulação relativa á entrada dos Navios de Guerra das Potencias Maritimas nos Portos de Portugal, unico artigo que este Ministe-

rio reprovava, se mostrava fundada nos Tratados subsistentes entre Portugal e as ditas Potencias, e confirmada pela especial garantia da Gram-Bretanha. Mas que ainda quando não existissem todas estas rasões em defeza e justificação da mencionada estipulação, bastaria para a abonar a consideração de que mediante a conclusão e Ratificação deste Tratado se removia ao menos por algum tempo o perigo imminente de huma guerra contra as forças unidas da França e da Hespanha, tanto mais arriscada, por ser em hum momento em que as circumstancias da Gram-Bretanha lhe não permittião auxiliar-nos com todos aquelles soccorros de tropas que erão indispensaveis para a nossa defeza e preservação.

Em resposta a esta minha observação replicou Lord Grenville que se não tratava somente de huma contravenção ao artigo 19 do Tratado de 1703, mas que o espirito do Tratado que se havia concluido ultimamente em Pariz envolvia hum rompimento dos principios da Alliança, visto ter-se estipulado no artigo IV a obrigação imposta a Portugal de privar o seu Alliado de toda a especie de soccorro, comprehendidos os viveres; estipulação que correspondia a huma denegação do uso dos Portos de Portugal para os navios Britannicos. Que a Côrte de Portugal não podia deixar de reconhecer o perigo a que se expunha, deixando os seus Portos abertos á França e aos seus Alliados, e admittindo os Navios destes em proporção de tres a hum a respeito dos Inglezes; muito mais em hum momento em que o Governo Francez acabava de produzir os mais fataes exemplos da sua perfidia a respeito das Potencias com quem se achava em Paz e Neutralidade, como o havia praticado a respeito de Genova e Veneza. Que sendo pois as estipulações do artigo IV e V contradictorias e incompativeis com os principios da Alliança subsistente com a Gram-Bretanha, esperava este Governo que Sua Magestade querendo ratificar o Tratado, exceptuaria estes dous artigos, para que se ajustassem de novo e para que se regulassem de forma que não contrariassem os principios da Alliança que subsistia com a Gram-Bretanha; e que no caso que a Sua Magestade parecesse conveniente, poderia propôr que se remettesse a Lille a negociação destes dous artigos, para ali se ajustarem de commum accordo.

1797 Agosto 18

Observei a Lord Grenville quanto era difficil e arriscado expôr o Tratado já concluido a hum rompimento, muito mais pelas consequencias que poderião resultar da sensação que poderia causar na Nação vêr-se de novo envolvida em huma guerra no preciso momento em que lhe era constante a conclusão de huma Paz, que ella não podia contemplar por desavantajosa, muito mais não lhe sendo assaz conhecidos os artigos dos Tratados anteriores, em que se fundavam as observações de que elle Lord Grenville se havia lembrado; e dando a este argumento toda a extensão de que elle era susceptivel, me replicou aquelle Secretario d'Estado que reconhecia o extremoso embaraço, que a conclusão do sobredito Tratado nos devia necessariamente causar; mas que por outra parte não podia esta Côrte deixar de requerer a manutenção dos Tratados que fazião a base da Allianca entre as duas Monarchias, nem tambem deixar de expôr a Sua Magestade as consequencias que do contrario poderião resultar em desavantagem das duas Potencias Alliadas; que nesta conformidade se expedião as ordens a M. de Walpole, a quem se incumbia de tratar com V. Ex.ª este importante negocio com toda a harmonia e singeleza que convinha entre duas Côrtes tão intimamente unidas.

Póde V. Ex.ª suppôr melhor do que eu o poderei explicar a consternação em que fico, á vista da difficil posição em que nos achamos collocados; e não me tendo sido possivel dispôr este Ministro d'Estado a remover hum tal embaraço, concentro os meus desejos e as minhas esperanças no melhor exito que espero que tenhão as conferencias entre V. Ex.ª e Monsieur de Walpole; e tendo-se-me remettido agora da Secretaria d'Estado a copia do Tratado assignado em Pariz, me prevalecerei das noções mais circumstanciadas que adquiri pela leitura delle, para poder melhor defender as estipulações nelle comprehendidas; mas tendo Lord Grenville partido para a sua casa de campo depois da conferencia que comigo teve hoje, e tendo-me avizado que o seu expresso ficava a

4**797** Agosto[.] 48 partir, não me cabe no tempo dar maior extensão a este assumpto.

Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Londres 18 d'Agosto de 4797.

Ill. mo e Ex. mo Sr. Luiz Pinto de Sousa.

D. João de Almeida de Mello e Castro.

4797 Agosto 44 A pressa com que vou expedir hum expresso a Lord Malmsbury me não dá mais lugar, se não para annunciar a V. S.ª a conclusão da nossa Paz, que assignei hontem pelas onze horas da noite. As condições são uteis e decorosas para as duas Potencias e compativeis com as Relações políticas entre ellas e os seus Alliados. Sinto não poder mandar a V. S.ª hum extracto do mencionado Tratado, que não tardará a apparecer nos papeis publicos.

Honre-me V. S.ª com as suas ordens, que executarei fielmente, como devo, pois sou

Paris 11 de Agosto 1797.

De V. S.^a Fiel amigo Creado e Collega obr.º

Antonio de Araujo de Azevedo

Officio de Antonio de Araujo de Azevedo para Luiz Pinto de Sousa Coutinho

(Arch. do ministerio dos negocios estrangeiros. - Original.)

N.º 26.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Havendo participado a V. Ex.^a, pelo Officio de que foi portador o Correio José Bernardo, os passos rapidos da nossa negociação, vou agorà expôr a V. Ex.^a o estado em que existia a de Lille quando cheguei a esta cidade, e o pouco que até agora se tem adiantado.

Agosto 49

Os Plenipotenciarios francezes fôrão encarregados de propor à Inglaterra as condições seguintes, de que elles mesmos pela enormidade da pertenção não esperavão effeito algum. Em primeiro lugar, que a Inglaterra devia restituir todas as possessões francezas em conformidade da Constituição: Em segundo, a cessão de Gibraltar á Hespanha: Em terceiro a entrega à França das Ilhas de Jersey, Guernsey, e d'Aubigny: Em quarto a cessão de huma parte do territorio da Terra Nova, de que se conviria no decurso da negociação: Em quinto, a cessão de hum certo numero de Aldêas na India, e que a França seria restabelecida em tudo quanto possuia naquella parte do Mundo no tempo de Dupleix: Em sexto, a restituição dos Navios tomados em Toulon: Em setimo, a renunciação da hypotheca da Belgica á divida do Imperador em Inglaterra: Em oitavo, o abandono da margem septentrional do Amazonas da parte de Portugal em favor da França, assim como a introducção dos pannos, e vinte e cinco milhões de indemnidade.

Alem disto que a Hespanha havendo entrado em guerra pelas solicitações da França, esta devia exigir a integridade do seu territorio.

Nestas instrucções o Governo Francez se esqueceu de hum Artigo Secreto entre a França e a Hollanda, pelo qual se obrigão os dois contratantes a fazer restituir ao inimigo commum todas as Conquistas, que sobre elles fizessem. Segurão-me que fôra esquecimento, e se m'o não affirmassem, eu me persuadiria de que o Directorio Executivo de proposito supprimira esta condição para dar lugar à Gram-Bretanha a propôr hum novo Plano de compensações. Ainda me he difficil o capacitar-me de que esta omissão não fosse premeditada.

Mylord Malmsbury fez huma proposição a mais moderada que se podia esperar, como primeira abertura, e por ella se prova a necessidade que tem a Inglaterra de pôr termo á guerra, assim como o desejo do Primeiro Ministro em obter o que jamais alcançaram os seus Predecessores, isto he, o fazer a Paz depois de haver feito a guerra. A proposição foi, o ficar a Inglaterra somente na posse do Cabo da Boa-espeperanca e de Ceilão, accrescentando o Plenipotenciario Britannico que esta acquisição devia ser reputada menos como hum engrandecimento para a Gram-Bretanha, do que como huma necessidade de responder á honra da Nação, depois das Conquistas que havia feito na presente guerra. Os Plenipotenciarios francezes accrescentam nos seus officios que, segundo o que praticaram com Lord Malmsbury, nenhuma difficuldade haveria a respeito da restituição completa das Possessões francezas tomadas na presente guerra: Que lhe fallaram em ficar o Cabo de Boa-esperança Porto neutro debaixo da protecção da Gram-Bretanha, e que a França, a Hollanda. a Hespanha e Portugal podessem navegar e commerciar em Trinquemale, o que fôra por elle discutido; mas que lhe parecia se poderião alcançar estas condições, se houvesse qualquer outra compensação em favor da Gram-Bretanha, mas não dizem cousa alguma a respeito do Amazonas.

Estando as cousas neste estado, o Governo francez reforçou as instrucções aos seus Plenipotenciarios, ordenando-lhes que declarassem a Mylord Malmsbury que a França devia cumprir todos os seus Tratados patentes e secretos com as Potencias suas Alliadas, e que por hum artigo secreto era obri-

gada a reclamar todas as possessões Hollandezas. Mylord Malmsbury respondeo, segundo dizem os Plenipotenciarios, sem ardencia, nem alteração de espirito, que era impossivel negociar sobre similhantes principios, mas que elle daria parte à sua Côrte. Foi por ella confirmada a sua resposta, de donde resultou que o Governo francez, não lhe convindo nas circumstancias actuaes mostrar ao publico motivos tão extraordinarios para o rompimento da negociação, ficou em total silencie, e Lord Malmsbury igualmente não tinha mais que dizer.

Nesta conjunctura entrou M. de Talleyrand no Ministerio, e não poude achar modo algum decente para se romper esta inacção mais do que o de consultar os Alliados para responderem á Declaração da Gram-Bretanha, e desta sorte se continuarem as conferencias e a discussão, sem que a França mostrasse retrogradar totalmente. Pedio-se portanto huma resposta á Hespanha, que era facil de dar, e creio que foi transmittida logo pelos Plenipotenciarios Hespanhoes nesta Cidade. M. de Talleyrand quiz mandar hum Ministro a Haya para solicitar a daquelle Governo, porém o Directorio lh'o não consentio. M.º de Cabarus, homem que não he aqui estimado, se offereceu para esta missão, o que lhe foi recusado; mas á força de instancias o deixaram hir sem auctorisação, e não se apresentou em Lille, como eu suppunha, quando o encontrei no caminho, o que este Governo mandou observar, estando resolvido em caso contrario a pedir o seu chamamento.

Cheguei neste tempo a Paris; M. de Talleyrand tinha mandado chamar os Plenipotenciarios que Hollanda nomeára, pedindo juntamente a resposta ao Governo Batavo, a qual chegou depois da minha negociação, e he tal que retarda ainda mais a negociação; porque não só por ella se recusa o mesmo Governo a ceder o Cabo e Ceilão, mas pede huma indemnidade pelos Navios que lhe fôrão sequestrados. Aquella Republica virá sem duvida a ceder á Ley da necessidade; mas entretanto a negociação da Inglaterra se acha totalmente suspensa, e a França não tem permittido aos Plenipotenciarios dos seus Alliados o serem admittidos ás conferencias, bem

que os de Hespanha o tenhão requerido com instancias mais frequentes do que os Hollandezes. Eu disse a M.º de Talleyrand que esta recusação me parecia indecente, e que não fallando da Hollanda, que se achava completamente dominada, me parecia que a Hespanha podia tomar isto a mal e fazer a sua Paz separada. Respondeo-me que era impossivel, porque Inglaterra não a faria jamais, attendendo ao interesse que tira das hostilidades com aquella Potencia. Disse-me mais o mesmo Ministro que elle não me occultava que estimaria muito concluir a Paz com a Inglaterra, mas que se não admiraria da ruptura da negociação, principalmente se acaso se ultimasse a do Imperador. Que se sabia que a Inglaterra empregava dinheiro em París para fomentar a discordia dos Conselhos. e que isto talvez bastaria para o rompimento. Depois desta confidencia vim com effeito a saber, que houvera discussões muito fortes no Directorio sobre continuar-se, ou não, a negociação Ingleza: Que se tratava de um accommodamento dos Conselhos com o Directorio, e depois deste executado. querião fazer huma publicação, attribuindo todas estas desordens á Inglaterra.

Era preciso ao Directorio o fazer huma Paz pelo motivo de contentar o publico, e mostrar aos Conselhos que, se retardava as outras, era por solidas rasões: O outro motivo consistia na urgencia de dinheiro. Accrescia tambem o não estar em boa intelligencia com a Côrte de Madrid, e não poder mandar hum exercito auxiliar por causa das dissensões interiores, como previ e avizei a V. Ex.ª em cartas de Hollanda; porém he certo que a Hespanha consentio, e mesmo solicitou o armamento combinado, de que tambem dei parte a V. Ex.ª em differentes tempos. Tinhão-se mandado aproximar varios Corpos de duas divisões para os Pireneos, e chamou-se de Italia o General Angeraud positivamente para Chefe desta expedição. Agora lhe derão o Commando do Exercito do interior, passando o General que o commandava ao Exercito de Sambre e Moza.

Não devia perder circumstancias tão favoraveis, retardando a nossa negociação; porque mudando alguma dellas, cahiria-

mos nas contingencias futuras e no perigo de hum Congresso que sempre receei, ou para melhor dizer de serem os nossos interesses tratados por quem os podia sacrificar, sem a presenca de hum Ministro de Portugal, pois que os Francezes farão todos os esforços para evitarem conferencias geraes até o ajuste preliminar com a Inglaterra, e M. de Talleyrand diz que pode ser que depois seja cada Potencia obrigada a assignar separadamente. O accommodamento com os Conselhos, que daria meios pecuniarios ao Directorio, ou a Paz com o Imperador, difficultaria a minha negociação, e por isso M.º de Talleyrand, que tanto contribuio para se vencerem os pontos principaes, e que já se interessava por mim antes de entrar no Ministerio, estava impaciente por eu não chegar a París. No dia seguinte a conclusão da nossa Paz chegou um Correio de Italia com a noticia de se adiantar a negociação da Paz com o Imperador, que até então marchava lentamente pelos motivos que abaixo exporei a V. Ex.ª

Seguio-se a abertura que fiz ao Governo francez em consequencia das conferencias particulares, de que Francisco José póde dar informações, e M.r de Talleyrand me desviou de tratar com o Embaixador de Hespanha: Pelo bom exito do negocio he demonstravel que tinha razão. Deo-me cuidado o que succedeo com o mesmo Embaixador a respeito dos Officios de que foi portador o Correio José Bernardo, e principalmente depois que me constou, que M.r de Bougainville tinha hido á Bibliotheca nacional para formar huma Memoria a respeito de possessões de Portugal na Asia, que podessem convir á Republica Franceza. O Embaixador de Hespanha se admirou, quando lhe mostrei o Tratado, de que o Governo Francez não exigisse mais do que as condições que se lhe haviam proposto.

Tendo-se concluido a Paz sem mediação de algum dos nossos Alliados, que ambos desejavão a continuação da nossa guerra, segue-se o livrarmo-nos da terrivel complicação da duplicada intervenção de duas Potencias entre si inimigas; e nem a Hespanha se póde queixar da nossa condescendencia para com a Inglaterra, nem esta de seguirmos a mediação da

Corte de Madrid. Ao mesmo tempo a França se lisongeia de que tratassemos directamente, e eu não deixei de fazer valer esta resolução. Della resultou o tratarmos de igual a igual, e assim se manifesta em todo o theor do Tratado.

A Côrte de Londres não tem motivo algum de queixar-se, porque se não estipulou condição contraria aos nossos Tratados com a Gram-Bretanha. Só poderá não o estimar no seu particular por causa dos seus intentos ambiciosos, e Mylord Malmsbury individualmente por causa da sua vaidade: Elle me deo a resposta, de que remetto copia N.º I, e Mr. de Talleyrand me mostrou depois a Nota official que o mesmo Plenipotenciario passou logo aos desta Republica, communicando-lhes a noticia que eu lhe havia participado por expresso, bem que elles a tivessem recebido pelo telegrapho.

Já ponderei no meu precedente Officio que se Mylord Malmsbury, quando os Plenipotenciarios francezes lhe fallaram no Amazonas, desse o minimo entender de compensação para os fazer desistir desta pertenção, não guereria o Directorio concluir a Paz comigo. He muito provavel que o plano da Inglaterra fosse o principiar por huma proposição tão moderada, como aqui acima expuz, e esperando pela insistencia a respeito do Amazonas, visto tudo quanto se tinha passado a este respeito, declararia então as possessões com que pertenderia ficar, para fazer equilibrio com esta cessão. Esperava que os Francezes com a ambição da navegação daquelle Rio, e do Territorio Septentrional, accedessem a tudo. Por este modo a Gram-Bretanha tirava maiores vantagens territoriaes nesta Paz, e via a abertura de huma navegação, que necessariamente havia de ser repartida com ella, e por onde introduziria immenso contrabando no Brasil e nas colonias de Hespanha. Dei aqui esta razão contra a cessão pertendida e agradou geralmente, mas occultei com o maior cuidado a promessa capciosa da Inglaterra ácerca de sacrificios por nosso respeito. Persuado-me de que V. Ex.ª se capacitará de que ella nos não livraria mesmo de huma parte da indemnidade, porque Mylord Malmsbury me disse muitas

vezes no tempo da minha primeira negociação, que sendo absolutamente precizo dinheiro para se fazer a Paz com a França, era melhor que Portugal esperasse para negociar com a Inglaterra, pois que farião maior vulto os offerecimentos unidos das duas Potencias, e que eu sabia que o Ministerio Britannico se não podia alargar muito por causa das contas que deve dar ao Parlamento.

Aindaque esta Paz altere as operações navaes da Inglaterra contra a Hespanha, comtudo o Ministerio Britanico não se pode mostrar descontente pelas condições, e porque se livra dos subsidios que nos devia dar. Sua Magestade, mandando fazer communicação sobre este objecto á Corte de Londres, pode mostrar o quanto estima cessar o motivo de requerer auxilios ao seu Alliado, e o dar-lhe occasião de fazer huma Paz mais vantajosa, sem os sacrificios que lhe havia promettido para a conservação da integridade dos seus Dominios. Quanto a renovar-se a negociação nesta cidade, as circumstancias assim o prescreveram. Continuei apesar da ruptura algumas intelligencias com o Governo francez; elle mesmo me fez constar os desejos que tinha de que eu renovasse a negociação, mandando-me hum Passaporte em data de 13 de Julho. Voltei comtudo aqui por ordem da minha Corte. Não achei nesta cidade a negociação Ingleza, nem apparencias da formação de hum congresso. Fiz huma abertura ao Directorio, não declarando porem que negociaria debaixo dos bons officios do Plenipotenciario Britanico, porque se não achava aqui. Na resposta que se me deu reputou o Governo a negociação não rôta, mas unicamente que havia sido suspensa por algum tempo. Com todas essas circumstancias e com a certeza de concluir hum Tratado conforme aos nossos interesses e ás relações politicas com os nossos Alliados, devia negociar, pois que não era facil proporcionar-se outra occasião similhante.

Persuadi aqui que hum Tratado de commercio era o verdadeiro Tratado de Alliança, e com effeito, ligando-se as duas Nações com os interesses mercantis, Portugal póde livrar-se de entrar nas futuras guerras; porque a França, não achando

vantagem em nos attacar, nada devemos recear da parte da Hespanha.

O Director Carnot nos foi agora favoravel; elle e Barthelemy fórmão a minoridade do Directorio, unidos com os Conselhos; porem Barthelemy não tem energia nem influencia. O objecto de escandalo dos Conselhos, principalmente do de Quinhentos, são os tres outros Directores que mandaram marchar as Tropas para París, e houve o projecto no referido Conselho de os prender. Ha esperanças de se ultimar a reconciliação. Os tres Directores attribuiam tudo a realismo, para fazerem partido com esta denominação.

Passo a referir a V. Ex. o que pude saber a respeito da Paz do Imperador, cuja retardação nos foi util. O Directorio tem conservado no maior segredo os Preliminares, porque vio as contradições que elles contém, e as excessivas vantagens em favor do Imperador. Os artigos são os seguintes. Primeiro: Paz e amizade. Segundo: Conservação de prerogativas e etiquetas. Terceiro: Integridade do Corpo Germanico. Quarto: O Congresso em Berne, e os Alliados respectivos poderão mandar a elle os seus Plenipotenciarios. Quinto: A Belgica cedida á França, e os limites ficarão taes quaes forão determinados pelas Leis da Republica, com a condição porem que o Imperador receberá as indemnidades, que lhe forem convenientes, e será restituido na posse de todos os seus Estados hereditarios occupados pelos Exercitos da Republica; que elles evacuarão a Stiria, a Carinthia, o Tirol, o Frioul et cætera (esta ultima palavra acha-se e no original.) Sexto: Que se alguns habitantes das Provincias cedidas desejão expatriar-se, não se lhes porá impedimento algum, e terão tres annos, contando desde a data da assignatura da Paz, para venderem as suas propriedades. Setimo: Que as dividas da Belgica hypothecadas sobre o territorio ficarão ao cargo da França. Oitavo: Sobre prisioneiros. Nono: Que as duas Potencias garantirão reciprocamente a sua tranquillidade interior.

Por estes artigos se vê que os Negociadores francezes não repararam que estipulando a integridade do Imperio, não po-

diam estipular os limites conforme a Republica franceza havia decretado, por causa dos Estados de Liège: Que deixando ao Imperador a faculdade de escolher a indemnidade territorial, lhe davão toda a largueza para estender as suas pertenções, e que declarando-se que seria restituido na posse de todos os Paizes hereditarios, se podia compreender nesta classe a Lombardia, bem que ordinariamente não seja incluida nos Estados desta denominação. Quando fallei pela primeira vez a Mr. de Talleyrand sobre a negociação do Imperador, perguntando-lhe o que fazião Clarck e Buonaparte a este respeito; respondeo-me: não me falleis nessa gente. Fizeram hum Tratado preliminar, como se em lugar de termos alcancado cincoenta victorias, fossemos totalmente debelados, e o Imperador podia fazer outra guerra, se tivesse a certeza de ganhar outro tanto quanto por força hade obter nesta Paz. Sabendo que elle pertendia não só os Senhorios Venesianos em que se tem fallado, mas a cidade de Veneza em compensação de Mantua, ponderei ao dito Ministro que desta sorte a Austria se fazia Potencia maritima, e que não só por terra, mas por mar podia ser mais formidavel do que nunca ao Imperio Ottomano, e contrabalançar na Porta a influencia da França; acrescentei mais que nesta consideração eu previa novas hostilidades. Respondeo-me que não as haveria, que o mal estava feito e que não tinha remedio. O Director Carnot tinha tomado á sua conta esta Paz, e Clarck he creatura sua; mas não havendo correspondido a negociação aos seus desejos, este foi talvez hum dos motivos que o obrigou a voltar-se em nosso favor.

As vantagens do Imperador não consistem só na acquisição dos Estados Venesianos, porque alem disso se tem tratado varias vezes no decurso da negociação de o engrandecer na Baviera debaixo do titulo de arrondissement.

Renovou-se tambem depois dos Preliminares o projecto da secularisação dos Arcebispados do Reno. A Corte de Vienna declarou que ella desejava não ser a primeira em publicar esta resolução: A França communicou ao Gabinete Prussiano esta resposta do Imperador, de donde resultou huma Memo-

ria, que o Rei de Prussia mandou aqui entregar não ha muito tempo pelo seu Ministro, e de que o extracto seguinte he muito exacto. «Que Sua Magestade estava convencido ha muito tempo que o unico meio de se fazer huma Paz solida e estavel, era o de adoptar os principios de secularisação; que este fora o unico motivo que o obrigára a assignar a Convenção eventual e secreta de 5 de Agosto do anno passado (convenção na qual se promette hum Apanagio á Familia de Orange). Que elle adopta estes principios, pois que são admittidos pelo Imperador; mas como a Côrte de Vienna mostra repugnancia em ser a primeira em declaral-os, Sua Magestade consente que esta sua declaração, assim como os artigos da dita Convenção sejão communicados ao Imperador; que Sua Magestade está prompto a intender-se com elle e com o Governo da Republica franceza para a applicação dos mesmos principios, e para unir respectivamente a este objecto os seus esforcos e os seus meios aos das duas outras Potencias. Que elle julga necessario annuncial-os por huma Declaração prompta e solemne concertada entre os tres Gabinetes, e convocar sem demora hum Congresso para que as disposições miudas sejão nelle reguladas. Que finalmente deseja que o Directorio o informe do estado presente das suas negociações com o Imperador, e que em consequencia das estipulações que encerra a Convenção de 5 de Agosto do anno passado, renovará immediatamente as suas relações politicas com a Hollanda.»

Com este motivo haverá sem duvida hum Congresso, como ha muito participei a V. Ex.^a, mas sómente para a execução, e interesses dos Principes de Alemanha depois da conclusão da Paz com o Imperador; mas V. Ex.^a observaria que a separação da negociação a respeito desta e da de Inglaterra, assim como o negar-se até agora a admissão em Lille aos Plenipotenciarios dos Alliados, mostra a repugnancia deste Governo á formação de hum Congresso geral, como sempre certifiquei a V. Ex.^a

O Imperador recebendo os subsidios da Gram-Bretanha, vendo principiada a Negociação ingleza, e podendo alargar-se em acquisições conforme os Artigos Preliminares feitos em

hum tempo, em que de ambas os partes se desejava a suspensão de hostilidades, mas principalmente da parte dos Francezes, que se achavão em huma posição perigosa, retardou a negociação e augmentou progressivamente as suas pertenções. Buonaparte escreveo já depois de eu me achar em París, que o Imperador procrastinava (e este termo se acha na sua Carta) mas que elle lhe pedia huma resposta definitiva sobre a ultimação da Paz, e que se acaso esta não fosse favoravel, immediatamente romperia o armisticio; e que podia segurar ao Directorio que iria agora mais facilmente a Vienna do que em outro tempo. O Governo lhe respondeo não approvando por ora esta resolução, mas poucos dias depois, e na manhã seguinte à conclusão da nossa Paz, chegou um Expresso com outra Carta, em que o dito General annunciava as boas disposições do Imperador para continuar a ultima negociação. A nossa correria perigo, se esta carta chegasse mais cedo, ou se eu não tivesse accelerado a minha viagem.

Seria muito util que o Principe N. S. mandasse logo ordens para se negociar o Tratado de Commercio, pela razão das desavenças actuaes entre esta Republica e a America Septentrional. Nesta conjunctura se poderão alcançar maiores vantagens a respeito do tabaco e azeite de peixe. Trabalho para que seja nomeado Mr. Bourgoin Ministro para essa Corte, mas duvido muito por algumas razões desta eleição.

Desejo alcançar a fortuna da Real approvação do Principe N. S. em tudo quanto obrei neste negocio de que foi servido encarregar-me, e novamente supplico a V. Ex.² o favor de protestar o meu profundo respeito a Sua Magestade e AA. beijando-lhes por mim a mão em acto de felicitações pelo bem da Paz, com que Sua Magestade foi servido felicitar os seus vassallos.

Deus Guarde a V. Ex.ª París 19 de Agosto de 1797.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Luiz Pinto de Souza Coutinho.

Antonio de Araujo de Azevedo.

P. S. Mandei saber se o Director Barthelemy queria escrever a V. Ex.^a e me respondeo com o bilhete que remetto.

Brevemente cuidarei na collecção das Cartas maritimas, que V. Ex.ª me ordenou comprasse para a repartição da Marinha.

Não foi possivel poder accelerar mais a partida de Francisco José, por causa do trabalho que tive em vencer as difficuldades a respeito do assento, de que trato no officio seguinte. Juntos com este officio remetto a V. Ex.ª os originaes do Tratado, assim como a Convenção Secreta a respeito da indemnidade, que destroe o primeiro artigo sobre este assumpto de 10 do corrente. Foi hoje concluida, e ratificado pelo Directorio um dos exemplares que remetto da dita Convenção, e he preciso huma ratificação de S. M. para eu entregar aqui.

Monsieur de Talleyrand me ha de apresentar ao Directorio em audiencia particular, conforme he de costume. París 20 de Agosto de 4797.

Monsieur de Talleyrand me fez confidencia, ha poucas horas, que vinha de convencer o Directorio da necessidade de mandar a Lille os Plenipotenciarios dos Alliados, para romper o estado de inacção em que se acha aquella negociação, por causa dos *ultimatums* de huma e outra parte; que não havia outro meio apezar da repugnancia do Directorio, e muito mais porque os Hollandezes, tratando sómente com o Governo Francez, não queriam ceder, e que era necesrio fallarem directamente; não sei se ficarão em permanencia em Lille, ou se irão sómente dar a sua resposta, porque não tive tempo para adiantar a minha conversação com o dito Ministro. Se com effeito se formar Congresso, julgo por este motivo que foi grande felicidade a rapidez da nossa negociação.

O nosso Tratado foi já ratificado pelo Conselho dos Quinhentos, e agora me veio visitar o Presidente dos Antigos, que me disse haver sido na primeira leitura muito estimado e applaudido naquelle Conselho, e que depois d'amanhã será ratificado.

Francisco José partirá daqui amanhã pelas duas ou tres horas da manhã.

4797 Agosto 20

Paris em 20 d'Agosto á noite.

Articles secrets

T

Sa Majesté très Fidèle s'oblige de payer à la République française dans le délai d'une année, à compter de ce jour, la somme de Dix millions de Francs, remise à la trésorerie nationale à Paris, comme il suit.

Sa Majesté très Fidèle fera remettre à Paris Douze cents cinquante mille Francs, de trois en trois mois, à compter de ce jour, le premier terme échéant au quatre vingt dixième jour après le présent, de manière que cinq Millions auront été ainsi fournis dans le courant d'une année.

II

Sa Majesté très Fidèle fera remettre dans le délai de quatre mois à compter de ce jour, soit à Amsterdam, soit dans les Ports du Havre, de Nantes, de Bordeaux et d'Anvers, la valeur de Deux millions cinq cents mille francs en Diamants bruts, ou bois de Brésil indépendament de celle nécessaire pour les frais de leur garde, dépôt et commission.

Une pareille valeur en Diamants bruts, ou bois de Brésilsera remise dans le délai de quatre mois à compter du dernier jour du quatrième mois après la date du présent accord.

Ш

Les Diamants seront déposés à Amsterdam dans la maison de Jean Guillemester, fils de Jean, Consul et agent de Sa Majesté très Fidèle près la République Batave. Le bois de Brésil sera remis à des négociants dont le choix sera convenu; mais de préférence aux correspondants de la Ferme de Lisbonne. Ceux-ci, comme Jean Guillemester fils, de Jean, de-

meureront dépositaires des objets à eux remis, pour en verser la valeur à la trésorerie nationale au fur et mesure des ventes, jusqu'à concurrence de cinq millions de Francs, ou les livrer sur la demande du Gouvernement français, notifiée par le ministre de Finances, qui en fera délivrer alors quittance à la cour du Portugal d'après le montant de l'estimation qui sera considéré en ce cas, comme argent effectif.

IV

Les Diamants et les bois deB résil seront estimés par experts convenus, au moment de leur livraison, d'après le prix courant des endroits où ils seront mis en dépôt; la vente en sera faite, en tout ou en partie, toutes les fois que le prix trouvé, ou offert égalera le montant de l'estimation.

S'il ne se présente point d'acquéreurs à un prix égal au montant de l'estimation, ou si le Gouvernement Français ne s'en charge pas à cette condition, soit en tout, soit en partie, la vente de ce dont il ne sera pas disposé pourra être retardée jusqu'au quinzième mois qui suivra la date du présent; mais alors Sa Majesté très Fidèle fera remettre dans le délai d'un mois après le quinzième, ce qui sera dû, à la trésorerie nationale pour completer la somme de cinq Millions payable en Diamants ou bois de Brésil.

v

Le consentement à la vente au prix qui en sera trouvé dans le quinzième mois, sera censé donné par le surlaps du temps.

Sa Majesté très Fidèle s'étant obligée de remplir le déficit si la vente est effectuée, ou de fournir une somme égale en numéraire pour le prévenir, elle aura la surveillance et l'administration des Diamants et bois de Brésil déposés; mais les négociants chargés de la vente aviseront de leurs opérations le Ministre des Finances, recevront préalablement sa réponse et compteront directement à la trésorerie nationale.

Le présent accord annulle l'article secret convenu sur le même object le 23 Thermidor (10 Août 1797 V. S.) lequel, au moyen de celui-ci, demeurera comme non avenu. Fait, arrêté, conclu, signé et revêtu, savoir par moi Charles Delacroix du sçau des relations extérieures et par moi Chevalier D'Araujo du cachet de mes armes à Paris le trois fructidor an cinq de la République française une et indivisible (20 Août 1797 vieux Stile).

4797 Agosto **2**0

(L. S.) Antonio d'Araujo d'Azevedo.

(L. S.) Ch. Delacroix.

Officio de Antonio de Araujo de Azevedo para Luiz Pinto de Sousa Coutinho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. - Original.)

4797 Agosto N.º 27.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Como os Assentistas, ou Fornecedores da Republica sabião que este Governo exigiria de Portugal huma indemnidade pecuniaria, não cessou a sua ambição em a solicitar por meio de intrigas infames, de que seria difficultoso fazer huma Relação exacta. Basta dizer a V. Ex.ª, como já lhe expuz, que estas intrigas não deixaram de ser nocivas com outras muitas causas á precedente negociação. Portanto de Hollanda mandei dizer a este Governo, que estimaria se destinasse a indemnidade que se houvesse de estipular, antes que eu chegasse a Paris e que no publico constasse a renovação da negociação com Portugal. De Chantilli, onde me demorei mandando adiante Francisco José Maria de Brito, mandei dizer o mesmo, e quando cheguei a esta Cidade achei com effeito executada a applicação dos fundos, que houvessem de provir da futura estipulação.

O Governo fez hum Contrato com as Casas de Girardot, de Chaumont, de Laage e socios, pelo qual se obrigava a darlhes seis e hum quarto por cento para agenciarem a cobrança, e elles se obrigavão a adiantar hum Quartel ao Governo.

Resultou deste Contrato o eu tratar com aquelles Banqueiros sobre as condições da recepção dos fundos, para que houvesse toda a segurança, e tinha ajustado que receberião em primeiro pagamento os cinco milhões torneses em fazendas, comtanto que estas fossem vendidas por pessoas nomeadas pela minha Côrte, como João Gildemester em Amsterdam

por causa do seu credito, e intelligencia respectivamente a diamantes, podendo-os vender sem barateio. Julguei que este ajuste seria tambem vantajoso para evitar remessas de fazendas por quatro vezes, e retardar os pagamentos em dinheiro.

4797 Agosto 20

Com esta intelligencia foi formado o Artigo Secreto sobre a indemnidade, e aindaque se repartia a somma total em quatro pagamentos, ametade em dinheiro e ametade em fazenda, eu estava certo da combinação que venho de expôr. Na noite do dia dez, depois de ter convindo na redacção do Artigo, veio huma ordem do Directorio transmittida por Mr. Talleyrand a Charles Delacroix, para que se expressasse no mesmo Artigo que Portugal seria sempre obrigado a preencher o Deficit que podesse haver. Esta condição me desagradou e me oppuz a ella; mas depois de huma longa discussão, considerando que os Banqueiros se havião obrigado para com o Governo ao pagamento em dinheiro; que estes não estipulavão comigo hum termo fixo para a venda das fazendas, podendo soffrer retardação nella, vistos os beneficios que o Governo lhe fazia; que o Directorio gueria naquelle dia concluir a negociação, e assim o tinha ordenado a Charles Delacroix; que se eu fizesse maior insistencia, poderia esta produzir algum repente nocivo da parte do Governo, como muitas vezes succede; e finalmente que o Tratado de Paz era tal, como não se podia prever pelas antecedencias que houvesse de ser concluido assim, me resolvi a assignar o Artigo com a dita condição.

No dia 12 vierão os Banqueiros dizer-me que o Governo tinha anullado o dito Contrato com o motivo da existencia de huma Ley moderna, que prohibia o serem recebidas sommas pecuniarias pelo Ministro da Fazenda sem a intervenção e recibo dos Commissarios da Thesouraria nacional. Os interessados, não tendo mais os lucros que lhes dava o Governo, querião que a Côrte de Portugal lhes pagasse commissão, e nisto mesmo me fallou o Ministro da Fazenda, ao que respondi, que a minha Côrte não tinha necessidade alguma de intermediarios para fazer chegar à Thesouraria nacional as sommas estipuladas, e que o seu Ministro ou Agentes entre-

garião as letras de cambio depois de acceites, contra os recibos na devida fórma, e que por consequencia eu não estipulava commissão alguma para os Banqueiros.

Esta pretenção do Governo, que prejudicava a S. Magestade, e o modo de mudar o artigo Secreto, retardou, por mais que trabalhei, a conclusão delle até ao dia de hoje, sendo preciso conferencias repetidas com o Ministro das Relações e da Fazenda: Este fez cinco planos differentes que remetto a V. Ex. N.º I, contra os quaes eu propuz outro de que tambem remetto copia N.º II. Mas o mesmo Ministro lhe fez addições prejudiciaes, como era a de poder o Governo francez tirar sobre as Casas de Commercio depositarias dos effeitos, o que não era admissivel, porque ellas com similhante condição se não quererião encarregar desta Commissão, ou quando não, viria a ser o mesmo como se a Côrte pagasse tudo em dinheiro. Não remetto a V. Ex.a o projecto em que vinhão estas novas condições, porque o Ministro da Fazenda o riscou em huma conferencia que tive hoje com elle, e ficou com o rescunho.

Finalmente pela Convenção hoje concluida e que remetto com o Officio precedente a este, fica annullado o primeiro Artigo Secreto de dez de Agosto que não podia existir, e tinha grandes inconvenientes depois de cassado o Contrato entre o Governo francez e os Banqueiros. Sua Magestade manda fazer as remessas das Fazendas para onde lhe parecer, seja em França ou em Hollanda, ficando a Administração aos seus Agentes debaixo das suas ordens. O Governo francez não poderá senão receber os productos das vendas, ou transferir os mesmos effeitos a terceiras pessoas, reputando-as pelo preço da avaliação, e passando recibos, como se fosse dinheiro effectivo.

Portanto, a respeito de diamantes julguei vantajoso o deposito em casa de João Gildemester, e o fazer-se a avaliação em Amsterdam, vistoque o Directorio não queria receber em Lisboa; e aindaque S. Magestade dispenda na remessa e Commissão que dê aos Negociantes seus Agentes, os diamantes terão maior preco postos em Amsterdam do que avalia-

dos em Lisboa; e se o Governo francez os não quizer transferir pela avaliação, será a sua venda administrada com prudencia para se não baratearem. Se algum inconveniente ha em tudo isto, he passar o segredo a differentes pessoas, o que he impossivel evitar totalmente. Cuidei tambem em estipular que a Côrte remetteria sempre as sommas devidas, e não que o Governo podesse sacar; porque transmittirião este credito a Banqueiros que tirarião partido da circulação das letras de cambio com prejuizo da Corôa, não se podendo estipular com antecedencia hum valor fixo e relativo entre cruzado e livra torneza, em lugar que nas remessas se póde alcançar beneficio, havendo pessoas que fação circular com intelligencia as letras de cambio até chegarem a esta Cidade. He verdade que dando-se letras dagui, se podia ganhar tempo, mas isto não equivale o risco da perda, e pelo meu ultimo plano se póde demorar o total pagamento até dezeseis mezes.

Devo dizer a V. Ex.ª que se acaso Sua Magestade quizer mandar juntos os cinco milhões tornezes em fazenda, he provavel que o Governo francez os tome pela avaliação. Póde Sua Magestade mandar logo esta somma em diamantes, porque aindaque succeda o não serem recebidos pelo preço da avaliação, que julgo serão, nada se perde em ficarem em Amsterdam, e para os outros pagamentos póde contribuir a venda do pau Brasil, bem que presentemente o seu preço he grande por causa da guerra.

Charles Delacroix já não tem precisão de baixela, e estimará o presente no genero precioso que Sua Magestade costuma dar.

Remetto a V. Ex.^a juntamente com huma Carta de Mr. de Talleyrand a Memoria N.^o III a respeito de hum Navio em que era interessada a Mãe do Representante Alquiez, com quem tive conhecimento em Hollanda, como expuz em antigos officios. Não me posso eximir na conjunctura actual de acceitar estas Memorias, e a respeito de similhantes reclamações já representei a V. Ex.^a pelo meu Despacho que levou o correio José Bernardo, que tinha obrigado a Charles Delacroix a fixar a epocha desde a qual nos consideravam em guerra.

Felicite o Ceo a Portugal com a saude e prosperidade de toda a Real Familia.

Deus Guarde a V. Ex.ª París 20 de Agosto de 1797.

Ill.mo e Ex.mo Senhor Luiz Pinto de Souza Coutinho.

Antonio de Araujo de Azevedo.

P. S. Para maior segurança e segredo na entrega, e nos recibos, he conveniente que as letras para pagamento á Republica sejão remettidas aos Agentes de S. M. nesta Missão, e José Antonio dos Santos Branco he em tudo muito capaz, como V. Ex.ª sabe, para correr com esta contabilidade.

N.º I

Division — Cabinet du Ministre.

Le Ministre des finances à Monsieur d'Araujo, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Portugal, rue d'Enfer n° 93, près l'allée des Cy-devant Chartreux, chez le Chevalier De Branco

1797 Agosto 16

Paris le 29 Thermidor an 5 de la République française, une et indivisible.

Monsieur.— Je m'empresse de vous envoyer conformément à mes promesses, cinq propositions: veuillez les recevoir comme une preuve de ma bonne volonté pour donner à l'expédition de l'affaire dont il s'agit, la plus grande célérité.

Recevez, Monsieur, les assurances de ma profonde estime et de ma haute considération.

Le ministre des finances

Da Rame.

Première proposition

Sa Majesté Très-Fidèle s'oblige de payer à la République française dans le délai d'une année, à compter de ce jour, la

somme de Dix millions de francs, lesquels seront remis à la Trésororie nationale à Paris comme il suit.

1797 Agosto 16

Sa Majesté Très-Fidèle fera remettre à Paris Douze cents cinquante mille francs, de trois mois en trois mois à compter de ce jour, de manière que cinq millions auront été ainsi fournis dans le courant de l'année.

Sa Majesté Très-Fidèle, fera remettre dans le délai de quatre mois à compter de ce jour, soit à la Trésorerie nationale à Paris, soit dans les ports du Havre, de Nantes ou de Bordeaux, la valeur de cinq millions de francs en Diamants bruts et en bois de Brésil.

Les Diamants seront déposés à la Trésorerie nationale.

Les Bois seront remis à des négociants dont le choix sera convenu et qui s'en chargeront en dépôt pour le compte de la République.

Les Diamants et le bois de Brésil seront estimés par experts convenus, au moment de leur livraison en France, et portés au prix qu'on en retireroit, s'ils étoient mis en vente. La République française pourra les faire vendre et en recevoir le prix, toutes les fois qu'il égalera le montant de l'estimation; les frais de garde et de commission des dépositaires, pour ce qui concerne le bois de Brésil.

Si l'on trouve un prix supérieur, l'excédant sera précompté sur les payements subséquents à faire en numéraire par Sa Majesté Très-Fidèle.

S'il ne se présente point d'acquéreurs au prix égal au montant de l'estimation et des frais de garde et de commission pour la partie du bois de Brésil, la vente pourra en être retardée jusqu'au quinzième mois qui suivra la date du présent; mais alors la République pourra faire vendre aux conditions qu'elle trouvera, Sa Majesté Très-Fidèle demeurant obligée de fournir en numéraire dans le mois suivant la diférence qui pourra exister entre le prix provenant de la vente, quitte de tous frais, et les cinq millions promis.

Sa Majesté Tres-Fidèle pourra toutes les fois qu'elle le trouvera convenable demander la vente des Diamants et bois fournis, même à un prix inférieur au montant de l'estima1797 Agosto 16 tion, à la charge de remettre le produit de la vente à la République, et de completter à l'époque du dernier payement de la somme stipulée en numéraire ce qui manquera pour completter les cinq millions fournis en diamants ou bois de Brésil.

Les diamants et le bois de Brésil ne formeront pas un lot indivisible, la République française pourra les faire vendre, ou conjointement, ou séparément, ou en tout, ou en partie, toutes les fois qu'elle en retirera une somme égale au montant de l'estimation, plus le droit de garde et de commission pour la partie du bois de Brésil; sauf encore à compter de l'excédant, si l'on trouvoit de meilleures conditions.

La même faculté est reservée pour Sa Majesté Très-Fidèle, à la charge de remplacer lors du dernier payement à effectuer en numéraire le déficit qu'il pourroit y avoir entre le prix de la vente versé à la trésorerie nationale, quitte de tous frais, et le montant de l'estimation.

Toutes les sommes cy-dessus mentionnées sont stipulées en francs monnoie de la République française et valeur métallique.

Seconde proposition

Sa Majesté Très-Fidèle s'oblige de payer à la république française la somme de dix millions de francs, remis à Paris et comptés à la trésorerie nationale, quitte de tous frais de Commission, dans le délai de quinze mois à compter de ce jour et à raison de deux millions de francs de trois mois en trois mois.

Troisième proposition

Sa Majesté Très-Fidèle, s'oblige de payer à la république française, pour l'intervention de la Maison Delaage, Chaumont et Girardot, Lecomte et Comp ie la somme de Neuf millions sept cents mille francs remise à la trésorerie nationale en valeur metallique et quitte de tous frais, ainsi qu'il va être expliqué.

4797 Agosto 46

Dans le mois qui suivra la date du présent Sa Majesté Très-Fidèle, fera remettre à la trésorerie nationale des lettres de change, payables au domicile des C. C. Delaage, Chaumont, Girardot & Compie à Paris et pour eux acceptées jusqu'à concurrence d'une somme de deux millions quatre cents et vingt cinq mille francs, payable à deux usances, ou deux mois après la date de leur remise.

Sa Majesté Très-Fidèle s'oblige de faire payer chaque mois, à compter du quatrième qui suivra la date du présent, à la trésorerie nationale la somme de huit cents mille trois cents trente trois francs, trente trois centimes, jusqu'au complément de la somme de neuf millions sep cents mille francs cidessus stipulée.

Quatrième proposition

Sa Majesté Très-Fidèle s'oblige de payer à la république française dans le délai d'une année à compter de ce jour et à raison d'un quart par chaque trois mois, la somme de Neuf millions sept cents mille francs, payée à la trésorerie nationale à Paris, quitte de tous frais et droits de commission.

Pour l'acquit de cette somme, Sa Majesté Très-Fidèle fera remettre à la trésorerie nationale, des lettres de change sur Paris duement acceptées et à la satisfaction des commissaires; savoir, dans le mois de la date du présent pour Deux millions quatre cents vingt cinq mille francs, payables à deux usances.

Pareille somme dans le quatrième mois, payable à trois usances, pareille somme dans le septième mois, payable à trois usances, pareille somme dans le dixième mois, payable à trois usances.

Cinquième proposition

1797 Agosto 16 Sa Majesté Très-Fidèle s'oblige de payer à la république française dans le délai d'une année à compter de ce jour et à raison d'un quart pour chaque trimestre, moitié en Numéraire et moitié en diamans bruts ou bois de Brésil, en tout ou en partie, la somme de Dix Millions de francs.

Les Diamans et le bois de Brésil seront remis, les premiers à la trésorerie nationale à Paris et les bois dans les ports du Havre, de Nantes ou de Bordeaux pour y demeurer en dépôt chez des négociants choisis d'un commun accord.

Les Diamans et les bois seront estimés à l'époque des livraisons par des experts convenus, qui choisiront un tiers en cas de discorde sur le prix actuel de ces effets dans le Commerce.

La République française pourra faire vendre à la fin du mois qui suivra chaque semestre, les diamans ou bois de Brésil, fournis pour l'échéance antérieure, aux prix les plus avantageux qu'elle pourra en retirer, à condition toutefois qu'il sera stipulé en Numéraire et comptant.

Si ces prix sont supérieurs à l'estimation et aux frais de garde et de Commission; l'excédant sera précompté à Sa Majesté Très-Fidèle sur le payement du dernier trimestre; si le prix étoit inférieur, Sa Majesté Très-Fidèle en rendra la différence à la République française, lors du payement de la dernière échéance cy-dessus stipulée.

N.º II

Sa Majesté Très-Fidèle s'oblige à payer à la République française dans le délai d'une année à compter de ce jour et à raison d'un quart par chaque trimestre, moitié en Numéraire et moitié en diamans bruts et bois du Brésil, en tout on en partie, la somme de dix millions de francs à la Trésorerie nationale à Paris comme suit.

1797 Agosto 16

Sa Majesté Très-Fidèle fera remettre à Paris douze cent cinquante mille francs de trois en trois mois à compter de ce jour, de manière que cinq millions auront été ainsi fournis dans le courant d'une année.

Sa Majesté Très-Fidèle fera remettre dans le délai de quatre mois à compter de ce jour, soit à Amsterdam, soit dans les Ports du Havre, de Nantes, de Bordeaux et d'Anvers la valeur de deux millions cinq cent mille francs en diamans bruts, ou bois du Brésil.

Une pareille valeur en diamans bruts ou en bois du Brésil sera remise dans le délai de quatre mois à compter du dernier jour du quatrième mois après la date de ce contrat.

Les diamans seront déposés à Amsterdam dans une Maison de Commerce autorisée à cet effet par les deux Gouvernements.

Le bois de Brésil sera remis à des négocians dont le choix sera convenu, mais de préférence aux correspondans de la Ferme de Lisbonne. Les diamans et les bois du Brésil seront estimés par experts convenus au moment de leur livraison d'après le prix courant des endroits où ils seront mis en Dépôt.

Les Négocians approuvés par les deux Gouvernemens procéderont à la vente des dites denrées toutes les fois que le prix égalera le montant de l'estimation les frais de garde, et de Commission des dépositaires; et ceux-ci en feront passer le produit à la Trésorerie nationale aux époques ci-dessus mentionées.

S'il ne se présente pas d'acquéreurs à un prix égal au montant de l'estimation, frais de garde et de Commission pour le bois de Brésil, la vente pourra être retardée jusqu'au quinzième mois qui suivra la date du présent; mais alors Sa Majesté Très-Fidèle fera remettre dans le délai d'un mois après le quinzième mois, ce qui sera alors dû à la Trésorerie nationale sur la somme de cinq millions de francs payables en diamans bruts ou bois de Brésil, ou consentira que les effets 1797 Agosto 16 existans soient vendus au cours du jour, en sorte que la somme totale de dix millions de francs soit complètement acquitée.

Sa Majesté s'étant obligée à remplir le déficit dans quinze mois, si la vente des denrées est effectuée, et leur valeur réalisée pour le montant dû à la Trésorerie, ou en seize mois, si cette vente des denrées n'est pas réalisée; elle aura l'administration des mêmes denrées; mais les Négocians chargés de leur vente aviseront de leurs opérations le Gouvernement français.

N.º III

4797 Agosto 49 voici un mémoire qui m'a été remis par un de mes amis que vous avez vu en hollande. c'est alquiez qui s'intéresse au succès de la demande de garesché.

alquiez est parant et ami de garesché: vous le connaissez assez pour savoir qu'il ne peut faire qu'une demande juste: et permettez moi de vous dire que tout ce que vous pouvez faire pour lui me devient personnel, pour l'attachement ancien que j'ai pour alquiez.

2 fructidor.

mille hommages

talleyrand

Officio de Luiz Pinto de Sousa Coutinho para D. João de Almeida de Mello e Castro, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na côrte de Londres

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

Por hum Expresso que chegou aqui de Pariz na noute de 23 do corrente, expedido por Antonio de Araujo de Azevedo, recebeu esta Côrte a extraordinaria e inesperada noticia de haver aquelle Ministro assignado hum Tratado de Paz separado entre Portugal e a Republica Franceza, cujo Tratado deveria expedir immediatamente por via do seu Secretario, que ficava a partir daquella cidade. A substancia do dito Tratado constará a V. S.ª da copia letra A⁴.

Porém como esta Côrte deseja anciosamente manifestar a Sua Magestade Britanica a sua boa fé e a coherencia das suas promessas, e eu não menos ambiciono de conservar aquelle conceito de probidade, que até agora soube manter inviolavelmente em todas as transacções commettidas ao meu cargo, por isso devo protestar a V. S.ª do modo mais authentico, que Antonio de Araujo de Azevedo (talvez persuadido pelo seu zêlo de fazer hum verdadeiro serviço a Sua Magestade e aos interesses da sua Patria) não só excedeu os limites que lhe foram sempre prescriptos nas suas Instrucções, mas formalmente as infringio, procedendo a hum Tratado separado, sem o concurso dos Plenipotenciarios Britanicos; pois que só quando a Paz se chegasse a romper, ou suspender com os ditos Plenipotenciarios, he que tinha ordem de negociar separadamente com o Directorio Executivo, na forma que o

4797 Agosto 27

¹ No T. 4 d'esta Collecção, pag. 32.

4797 Agosto 27 fiz ver a Mr. de Walpole na conferencia que com elle tive no dia 26 do corrente, manifestando-lhe todos os meus Officios e Instrucções nos proprios livros de Registo em que elles existem, segurando-lhe ao mesmo tempo que Sua Magestade Fidelissima desapprovou inteiramente a conducta de Antonio de Araujo de Azevedo, e que lhe foi muito sensivel o modo com que procedeu.

E para que V. S.ª fique inteirado da verdadeira historia desta negociação, resumirei aqui todos os factos que a precederam, os quaes vão por extenso comprovados com os documentos que lhe remetto, e dos quaes V. S.ª poderá fazer o discreto uso que lhe parecer na presença do Ministerio Britanico, supprimindo tudo aquillo que não deve ser manifestado, e que tão sómente mando por este expresso para completa informação de V. S.ª

Logo que esta Côrte recebeu a noticia de que se tinham assignado os preliminares com o Imperador e de que se convocaria hum congresso em Berne para se tratar da Paz Geral, julgou que não devia perder hum momento em nomear Plenipotenciarios para o dito Congresso; e tive ordem de expedir a D. Lourenço de Lima os seus Plenos-Poderes, e as instrucções que V. S.ª achará com esta debaixo do N.º 1.º, e V. S.ª observará que senão dava faculdade áquelle ministro para negociar separadamente, senão depois de rôta a negociação, mas antes se lhe recommendava de obrar de commum accordo com os Ministros da Gram-Bretanha.

Recebendo-se porem noticias por via de V. S.ª de que aquelle Congresso não teria lugar, e que a negociação se abriria directamente em Pariz entre essa Côrte e o Directorio Executivo, nesta supposição unicamente he que Sua Magestade mandou expedir a Antonio de Araujo de Azevedo os Plenos-Poderes necessarios para poder tratar naquella Côrte dos interesses de Portugal, conjunctamente com os Plenipotenciarios Britanicos, a fim de evitar as delongas que poderia haver na chegada de D. Lourenço de Lima; sempre na supposição de que a negociação seria em Pariz e que nella seriam admittidos os Plenipotenciarios das Potencias Alliadas.

endo a Côrte de Hespanha nomeado já pela sua parte os dous Embaixadores, que deveriam assistir ás conferencias.

A797 Agosto 97

Em consequencia pois destes principios se expediram a Antonio de Araujo de Azevedo em data de 5 de Julho as Instrucções N.º 2.º 4 de que remetto copia, assim como o officio que as acompanhou na mesma datta, com os mais papeis subsidiarios que faziam huma parte integrante das mencionadas Instrucções; e do dito Officio e mais papeis a elle juntos observará V. S.º que sempre se recommendou ao dito Minístro, que obrasse de concerto e de accordo e intelligencia com os Plenipotenciarios Britanicos; e somente no caso inesperado de se romper a negociação da Gram-Bretanha, he que esta Côrte o auctorizava para que podesse negociar separadamente com o Directorio Executivo, como tudo será constante a V. S.º dos mencionados documentos.

Posteriormente se recebeu a noticia de que as negociações, que se suppunham em Pariz, se tinham transferido para Lille, sempre na intelligencia de que os Plenipotenciarios das Potencias Alliadas seriam admittidos nas ditas negociações; e neste conceito tive ordem de escrever a Antonio de Araujo de Azevedo, em data de 29 de Julho, recommendando-lhe que pedisse para aquella cidade, e não para Pariz, os Passaportes necessarios, na forma que será constante a V. S.ª da copia N.º 3, remettendo-lhe ao mesmo tempo a sello volante o Officio N.º 4 para D. Lourenço de Lima.

E finalmente tendo-se recebido aqui a noticía por Officio do Embaixador de Sua Magestade na Corte de Madrid, de que os Plenipotenciarios das Potencias Alliadas não seriam admittidos nas negociações de Lille, segundo constará a V. S.ª da copia N.º 5, expedi logo ordem a Antonio de Araujo de Azevedo para que nem menos passasse áquella cidade, visto ter Sua Magestade Fidelissima commettido inteiramente os seus interesses ao cuidado de Sua Magestade Britanica, e se abstivesse de hir a Pariz, aindaque para isso tivesse recebido os passaportes necessarios, a fim de evitar os ciumes que a

¹ Pag 412 d'este tomo.

4797 Agosto 27 sua presença poderia causar ao Ministerio Britanico, como tudo será presente a V. S.ª pela copia N.º 6.

Á vista do que deixo exposto, espera esta Côrte haver-se justificado completamente ácerca das suas rectas intenções e da coherencia das suas ordens; e eu confio igualmente que eu não desmerecerei aquelle conceito, que tenho direito de conservar pelas minhas verdadeiras acções.

Passando agora a observar a V. S.² o que Antonio de Araujo poderá allegar em desculpa do seu procedimento, não tenho mais do que transmittir-lhe os documentos que vieram adjuntos ao seu ultimo officio debaixo dos N.ºº 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º; e V. S.ª poderá julgar á vista delles com pleno conhecimento de causa, devendo confessar em obseguio da verdade que elle não excedeu os termos das condições que a V. S.ª expuz no meu Officio do 1.º de Julho, para que fossem presentes ao Ministerio Britanico; mas não advertindo porem no Artigo 19.º do Tratado de Alliança concluido entre esta Coroa e a Gram-Bretanha, ácerca do numero de 12 Navios de Guerra, que podem entrar nos Portos de Portugal, estipulou tão sómente o numero de seis. Porem como esta Côrte está determinada a observar religiosamente as estipulações do dito Tratado, não ratificará semelhante artigo, sem que se emende primeiramente por via de negociação.

A angustia do tempo e o muito que houve que escrever me não permittio responder hoje aos seus Officios que recebi até o N.º 784; o que farei pela primeira occasião, devendo segurar a V. S.ª as felizes noticias da saude de Suas Altezas Reaes os Principes Nossos Senhores.

Deus Guarde a V. S.ª Palacio de Queluz em 27 de Agosto de 4797.

Luiz Pinto de Souza.

¹ Pag. 430 d'este tomo.

Officio de Luiz Pinto de Sousa Coutinho para D. João de Almeida de Mello e Castro, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na côrte de Londres

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo)

Segunda feira á noite do dia 4 do corrente se receberam nesta Côrte os Officios de V. S.ª, e entre elles o de 18 de Agosto n.º 787, pelo qual participava V. S.ª a confirmação da noticia de se haver assignado em Pariz o nosso Tratado de Paz com a Republica Franceza, e de se haver tomado em consideração no conselho dos Quinhentos no dia 11 de Agosto proximo passado, em virtude da participação do Directorio Executivo.

cutivo.

Iguaes noticias me foram communicadas no dia successivo por Mr. de Walpolle, apresentando-me este Ministro hum Despacho de Lord Granville em data de 19 de Agosto, no qual se confirmava não sómente o mesmo facto, mas se lhe recommendava muito expressamente que me expozesse pelo modo mais claro e sem a menor ambiguidade a impressão que ahi causara hum similhante acontecimento inesperado e quasi sem exemplo nas transacções politicas da Europa.

Já no meu Officio de 27 de Agosto, expedido pelo ultimo Paquete, expuz largamente a V. S.ª a justa surpreza, que aqui causara hum successo tão insólito e tão contrario a todas as ordens que da sua Côrte recebéra Antonio de Araujo de Azevedo, e isto mesmo ratifiquei a Mr. de Walpolle na conferencia que com elle tive na noite de 9 do corrente, significandolhe o penetrante sentimento que Sua Alteza Real tivera de que a sua boa fé podesse ser aparentemente suspeitada; porém que reconhecendo agora pelas expressões do Officio de

4797 Setembro

Lord Granville a justiça que devia á magnanimidade de Sua Magestade Britanica, toda a sua afflição se convertia em reconhecimento, pedindo a elle Ministro que assim o quizesse expôr á sua Côrte, o que igualmente recommendo muito expressamente a V. S.², para que o haja de significar ao referido Lord.

Entrando agora na analyse do mencionado Despacho de 19 de Agosto dirigido a Mr. de Walpolle, vejo que as primeiras razões de queixa da Côrte de Londres consistem em ter Antonio de Araujo, sem ordem e sem a menor participação ao Alliado de Sua Magestade Fidelissima, assignado hum Tratado, cujos artigos são directamente subversivos assim da letra expressa dos Tratados subsistentes entre as duas Côrtes, como de todo o systema de Alliança, que ha tanto tempo une os dois Paizes: Accrescentando esse Ministro d'Estado que se no que agora praticou, Antonio de Araujo se houvesse limitado a sacrificios de territorio, commercio e dinheiro que tocassem só á sua Côrte, haveria ainda assim mesmo fortissimas razões para lastimar o ter elle accedido a condições muito menos vantajosas do que aquellas que Sua Magestade Britanica pediria a favor do seu Alliado, e que se poderiam esperar obter por via de huma negociação unida.

E portanto sendo questionavel se, ainda neste ultimo caso, hum tal Tratado, sendo effectivamente assignado (postoque sem authoridade) deveria ser ou não ratificado, nenhuma duvida podla haver, huma vez que Antonio de Araujo tomou sobre si de sacrificar a honra e boa fé da sua Côrte, e de entrar em ajustes repugnantes aos seus Tratados e subversivos do seu antigo systema político, dispondo dos justos e irrefragaveis direitos de Sua Magestade Britanica, que lhe são assegurados por Tratados, e confirmados por huma longa e não interrompida amizade; que nenhuma duvida (torno a dizer) podia haver, para que o referido Tratado não houvesse de ser ratificado pela nossa Côrte, não deixando o dito Antonio de Araujo à sua Soberana nenhuma alternativa, e impondo-lhe a inevitavel precisão de desaprovar o seu Ministro, como meio unico de se conformar com as suas repetidas declarações, e

de conservar a boa fé com hum alliado, que tem sempre considerado os seus interesses como inseparaveis dos seus proprios.

4797 Setembro

Em prova das sobreditas asserções cita expressamente Lord Granville os dous Artigos 4.º e 5.º do já referido Tratado, como subversivos de todo o systema da mutua união política das duas Monarchias, pelo ajuste de não só se denegarem aquelles subsidios que El-Rei da Gram-Bretanha tem direito de pretender por Tratados, mas até de recusar ás suas Tropas e Navios todas as provisões e mantimentos.

A limitação do numero de Navios de Sua Magestade que devem ser recebidos nos Portos de Portugal em tempo de guerra, e a determinação daquelle numero a seis (entrando embarcações de todos os tamanhos) guando os Tratados expressamente fazem menção de doze, ainda mesmo em tempo de Paz: A admissão dos Navios de guerra dos inimigos de Sua Magestade Britanica, com offensa manifesta dos Tratados, assim antigos como modernos; a sua admissão na proporção de tres a hum, em violação até dos princípios da mais estreita e commum neutralidade; e a exclusão total dos corsarios e prezas Inglezas, contraria assim aos Tratados, como aos direitos da mesma neutralidade; são outros tantos argumentos com que o Ministerio Britanico se esforça a provar que os referidos Artigos 4.º e 5.º não devem ser admittidos, nem ratificados por parte de Sua Magestade Fidelissima sem huma notoria infracção dos mesmos Tratados e dos direitos que o Monarcha Britanico tem, e que portanto não podem ser certamente abandonados, sem sua participação ou consentimento, pelo desauthorisado acto do Ministro da sua Alliada.

Sua Magestade Fidelissima reconhece que na confecção daquelles dois artigos ha circumstancias e clausulas oppostas ao verdadeiro sentido dos Tratados subsistentes entre Portugal e a Gram-Bretanha, e que portanto necessitam de discussão e declaração antes de serem ratificados, muito principalmente o Artigo 5.º por ser diametralmente opposto ao Artigo 19.º do Tratado de Alliança concluido em Lisboa em data de 16 de Maio de 1703; e já por esse motivo o tinha assim

significado a V. S.ª com prevenção pelo meu Officio de 27 de Agosto deste presente anno.

Porém seja-me licito fazer aqui a V. S.ª algumas observações que julgo essenciaes acerca daquelles dois artigos. Sua Magestade Fidelissima se empenhou a observar pelo Artigo 4.º huma exacta neutralidade, e o mesmo promette a Republica Franceza; esta neutralidade estava consentida pelo Ministerio Britanico, e portanto não podia deixar de se estipular, tratando-se de hum Tratado de Paz, durante o curso da presente guerra. Tambem era difficil deixar de exprimir a suspensão de soccorros em tropas, navios, armas e munições de guerra, porque aliás a estipulação da neutralidade seria vã e de nenhum effeito.

Em quanto porém ao fornecimento de viveres aos Navios das Esquadras de Sua Magestade Britanica, e mais aprestos navaes no cazo de lhes serem necessarios, convenho perfeitamente que huma similhante clausula he offensiva e não devêra ter sido escripta em similhante artigo; porque huma tal obrigação não só he inherente a hum Alliado, mas até conforme a todos os principios do Direito das Gentes, sem que por isso sejam violadas as obrigações da neutralidade; por tanto o mencionado Artigo carece de explicação e de emenda, e eu ingenuamente o reconheço.

Em quanto ao Artigo 5.º reconheço igualmente que elle he contrario ao Artigo 19.º do Tratado de Alliança de 16 de Maio de 1703, e como tal deve ser emendado antes da sua ratificação; convindo perfeitamente esta Côrte que a Gram-Bretanha tem direito de entrar com doze navios de guerra em tempo de Paz nos grandes portos deste Reino, e nos menores com aquelles que corresponderem á sua força e capacidade.

Porém não posso comprehender (como V. S.ª perfeitamente advertio no seu Officio de 18 d'Agosto) como o numero de seis navios de Guerra das mais Potencias belligerantes podesse ser contemplado como huma infracção da Alliança, que subsiste entre Portugal e a Gram-Bretanha, pelos fundamentos que V. S.ª solidamente deduziu; quando similhante

numero he expressamente confirmado pelos Tratados celebrados com as mais Potencias, e garantidos pela Gram-Bretanha, exceptuando unicamente deste numero os Hollandezes, os quaes não tem direito algum á admissão dos ditos Navios, huma vez que não chegaram a ratificar o Tratado de Alliança de 16 de Maio de 1703.

1797 Setembre

Portanto no calculo produzido por Lord Granville de tres a hum, para manifestar a infracção da nossa neutralidade, não só se deve advertir que nós reconhecemos a obrigação dos doze Navios Britanicos, mas excluimos os seis Hollandezes: e consequentemente o numero fica sendo igual entre as Potencias belligerantes, ainda sem incluir o numero de seis Navios Russos, que sendo alliados da Gram-Bretanha, poderiam augmentar a sua força, sem por isso serem excluidos. Cumpre porém advertir, que não se achando expressamente definido nos Tratados o numero de navios Britanicos que poderão entrar nos grandes portos deste Reino em tempo de guerra, claramente se deduz que o dito numero ha de ser sempre o mesmo, quando esta Côrte se achar em estado de Paz a respeito das mais Potencias belligerantes; não para se estacionarem nos seus portos, mas para terem nelles aquelle azylo, e receberem os soccorros que pede todo o direito da Hospitalidade, porque de outra sorte não poderia conservar a sua neutralidade a respeito das mesmas Potencias, se acaso admittisse grandes esquadras Inglezas nos seus portos e os vedasse para as mais Nações alem do numero perfixo pelos Tratados subsistentes.

Tudo isto suppõe porém da nossa parte hum estado de paz e de neutralidade, porque no caso contrario sem duvida he da nossa utilidade admittir nos portos deste Reino as maiores esquadras possiveis da parte da Gram-Bretanha.

Finalmente pelo que toca á exclusão de Corsarios e prezas nos portos de Portugal, esta practica não he nova neste Reino, e já na guerra passada se observou sem obstaculo o desaparecimento notorio da parte da Gram-Bretanha, sem que por isso se reputassem violados os Tratados; que aliás ignoro que jamais dispozessem cousa alguma positiva sobre

similhante materia; e muito menos que se offendessem com similhante medida os principios da mais exacta neutralidade, pois que aquella providencia he commua para todas as Potencias belligerantes.

De tudo o que deixo escripto claramente se manifesta o quanto foi sensivel a Sua Magestade o caso extremoso em que a constituio o seu Ministro em Pariz, e o terrivel dilemma a que se acha exposta, ratificando, ou deixando de ratificar hum Tratado abraçado por toda a Nação com o maior alvoroço; porém inalteravel nos principios da sua boa fé e na manutenção da sua Alliança com a Gram-Bretanha, quer abraçar o partido que ella lhe suggere, ratificando na parte que unicamente toca aos seus interesses todos os Artigos do Tratado de 10 de Agosto, sómente com huma elucidação no Artigo dos limites com a reserva expressa do 4.º e 5.º Artigo do referido Tratado, emquanto hum e outro diz respeito aos direitos e interesses da Gram-Bretanha; deixando estes pontos para serem ajustados por huma discussão amigavel entre os Ministros das tres Potencias em Lille.

Deste modo julga Sua Magestade cumprir com o que deve a si mesma e aos seus povos, e não menos á inviolavel observancia das suas promessas para com o Monarcha Britanico. A Rainha Fidelissima não deixa de prever ao mesmo tempo toda a inefficacia de similhantes medidas parciaes; reconhece perfeitamente toda a grandeza do perigo que a ameaça de hum modo quasi inevitavel, e não duvida de ser atacada por todas as forças de França e de Hespanha reunidas; porque a vinganca do Directorio será implacavel, e a Hespanha sujeita ás suas Leis, já pelo temor, já pela conservação do Ducado de Parma, que cahiria immediatamente no abysmo, se esta Potencia deixasse de seguir cegamente os seus interesses, não deixará de se reunir á França para vingar a sua pertendida injuria, muito principalmente em hum tempo em que a Côrte de Madrid affectou gratuitamente de ter contribuido para a nossa paz com os seus bons Officios, os quaes na realidade nos são até aqui desconhecidos; agravando-se mais estes motivos com a partida das tropas, que á primeira noticia da paz mandou retirar immediatamente das fronteiras.

4797 Setembro

Em retribuição pois de hum tão grande sacrificio da parte de Sua Magestade, espera esta Augusta Soberana que ElRei da Gram-Bretanha será obrigado a considerar os interesses desta Corôa como os seus proprios, e a não convir em paz alguma, pela qual houvesse Sua dita Magestade de incorrer em qualquer perda ou desavantagem, por ter recusado de ratificar em toda a sua extensão o Tratado assignado por Antonio de Araujo de Azevedo; conflando Sua Magestade Fidelissima, que tantas provas tem dado a Sua Magestade Britanica da sua inalteravel boa fé e amizade, que em todos os casos que occorrerem, ou seja da Paz ou da Guerra, os seus interesses serão respeitados e os seus dominios preservados com os soccorros mais poderosos e efficazes, assim em dinheiro como em tropas, a fim de se tornarem effectivas as positivas promessas que esta Corte acaba de receber do Ministerio Britanico.

Deus Guarde a V. S.ª Palacio de Queluz em 11 de Setembro de 1797.

Luiz Pinto de Souza.

Officio de Luiz Pinto de Sousa Continho para D. João de Almeida de Mello e Castro, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na côrte de Londres

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1797 Setembro 20 Pelos meus precedentes officios tenho informado a V. S.ª largamente de todas as circumstancias que occorreram sobre a conclusão da nossa Paz com a França, e da firme Resolução em que Sua Magestade se acha de não ratificar os dous Artigos 4.º e 5.º do Tratado de 10 de Agosto proximo passado sem novas declarações, como contrarios aos principios da alliança subsistente entre esta Corôa e a da Gram-Bretanha, e derogatorios da estipulação do artigo 19.º do Tratado de 16 de Maio do anno de 1703, que forma a base da mesma alliança.

Em consequencia destes principios Sua Magestade Fidelissima, ratificando em tudo o mais o Tratado ultimamente concluido em Pariz, por prova exuberante da sua boa fé excluio os dous citados artigos, como V. S.ª reconhecerá da copia da ratificação, que remetto inclusa debaixo do N.º 1.º, remettendo para o Congresso de Lille o modo de se ajustarem de novo e de se regularem de maneira que não encontrem os termos da alliança, que felizmente subsiste entre Portugal e a Gram-Bretanha, na forma que tudo será presente a V. S.ª pela copia do officio, que nesta mesma occasião dirijo por via de terra a Antonio de Araujo de Azevedo debaixo do N.º 2.º

Sua Magestade estimaria conformar-se com os desejos do Ministerio Britanico, que V. S.ª expoz no seu Officio N.º 787 e que aqui me requereu tambem M. Walpolle, solicitando que a sobredita ratificação se remettesse em direitura a Lille

a Lord Malmsbury, ou por via desse Ministerio, para ser expedida a Pariz; porem considerando a mesma Senhora o quanto seria arriscado, que adoptando-se esse expediente, não chegasse o dito Tratado e a sua ratificação parcial no tempo aprazado ao seu destino, o que não deixaria de causár hum pessimo effeito; foi servida resolver que o referido Tratado fosse expedido por hum expresso a Pariz a Antonio de Araujo de Azevedo, a fim de o apresentar ao Ministro das Relações externas, declarando-lhe que toda a negociação ulterior ficava devolvida para o Congresso de Lille, a fim de se ajustarem e discutirem nelle amigavelmente e de commum accordo os ditos dous artigos com os Plenipotenciarios das tres Potencias interessadas: o que igualmente participei a M.º de Walpolle pela Nota N.º 3.º da qual remetto a V. S.ª a copia inclusa.

Em similhantes circumstancias julga Sua Magestade indispensavel que V. S.ª participe tudo isto ao Ministro Britanico, declarando-lhe que a mesma Senhora o tem nomeado por seu Plenipotenciario para passar ao Congresso de Lille; e deseja que Lord Malmsbury haja de ser encarregado pela sua Corte para sollicitar do Directorio Executivo, sem a menor demora os passaportes necessarios para a sua partida.

Em virtude da sobredita resolução de Sua Magestade remetto effectivamente a V. S.ª os Plenos-poderes necessarios, para V. S.ª tratar de commum accordo com os Plenipotenciarios Inglezes este delicado negocio; e para V. S.ª poder assignar ou acceder a qualquer ajuste que mutuamente fôr concordado e estabelecido entre os Plenipotenciarios das tres Potencias contractantes, para o que V. S.ª se desoccupará de tudo o mais que tivesse que fazer na Corte de Londres, commettendo durante a sua ausencia ao Consul de Sua Magestade o cuidado das remessas dos generos encommendados, e de tudo o mais que fôr occorrendo pertencente ao serviço da mesma Senhora; de maneira que V. S.ª se apromptará desde logo para passar a Lille, apenas receber os passaportes do Directorio Executivo; e para os gastos da viagem e mais preparos que a V. S.ª serão indispensaveis, Sua Magestade lhe

tem arbitrado a somma de seis mil cruzados de ajuda de custo, da qual V. S.ª poderá sacar desde logo as competentes lettras.

Finalmente pelo theor dos meus officios precedentes V. S.² poderá julgar do caracter desta negociação com pleno conhecimento de causa, e somente ajuntarei aqui uma breve Instrucção para os casos particulares, que deverão fazer o principal assumpto della, nas escabrosas circumstancias em que este negocio se tem ultimamente constituido.

Deus Guarde a V. S.ª Palacio de Queluz em 20 de Setembro de 1797.

Luiz Pinto de Souza.

P. S. Pode acontecer que o Directorio Executivo não queira tratar a negociação no Congresso de Lille, mas tão somente em Pariz, e em tal caso deve V. S.ª ajustar com o Ministerio Britanico se deverá passar áquella Cidade, e concordar definitivamente com elle sobre os termos com que se devem emendar e modificar os Artigos 4.º e 5.º, entretendo V. S.ª com Lord Malmsbury huma regular correspondencia.

N.º I

Ratificação parcial do tratado de 10 de Agosto de 1797

4797 Setembro 23 Dona Maria por Graça de Deus, Rainha de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa, Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber a todos os que a presente virem, que em dez de Agosto proximo passado do corrente anno de mil setecentos noventa e sete se concluio e assignou na Cidade de Pariz entre mim e a Republica Franceza, pelos respectivos Plenipotenciarios munidos de compe-

tentes Poderes, hum Tratado de Paz e de Amizade, cuja forma e theor he o seguinte.

Setquebry 80

(Segue o Tratado.)

E sendo-Me presente o mesmo Tratado, cujo theor fica acima inserido; e hem visto, considerado e examinado por Mim tudo o que nelle se contém, o Approvo, Ratifico e Confirmo em todas as suas partes, clausulas e estipulações: fazendo comtudo pendente a ratificação dos Artigos 4.º e 5.º das explicações necessarias, que occorrerem, em quanto podem offender Tratados existentes entre Mim e quaesquer outras Potencias Soberanas, o que mando propôr amigavelmente em conferencias, para se ajustarem e expedirem as explicações por artigos addicionaes; e com a sobredita modificação pela presente dou por firme e válido o mesmo Tratado para haver de produzir e seu devido effeito; promettendo em fé e palavra Real observal-o e cumpril-o inviolavelmente, e fazel-o cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito fiz passar a presente Carta por Mim assignada, passada com o Sello grande das Minhas Armas, e referendada pelo Meu Secretario e Ministro d'Estado abaixo assignado. Dada no Palacio de Queluz aos vinte e tres de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos noventa e sete.

O PRINCIPE (com guarda).

Luiz Pinto de Sousa.

Ratificação dos artigos secretos convencionados com a França

Dona Maria por Graça de Deus, Rainha de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa, Senhora de Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber a todos os que a presente virem que em vinte do mez d'Agosto proximo passado do corrente anno de mil sete centos noventa e sete se concluiram e assignaram na cidade de París entre Mim e

a Republica Franceza, pelos Plenipotenciarios respectivos munidos dos competentes Poderes, cinco Artigos Secretos e Addicionaes ao Tratado de Paz concluido na mesma cidade no dia dez do referido mez d'Agosto do sobredito anno de mil sete centos noventa e sete, como fazendo parte do mesmo Tratado, cuja forma e theor he o seguinte:

(Seguem os cinco artigos.)

E sendo-Me presentes os ditos cinco Artigos Secretos, cujo theor e fórma fica acima inserida, e bem visto, considerado e examinado por Mim tudo quanto nelles se contém, os Approvo, Ratifico e Confirmo, assim no todo, como em cada huma das suas clausulas e estipulações: e pela presente os dou por firmes e válidos para haverem de produzir o seu devido effeito, promettendo em fé e palavra Real observal-os e cumpril-os inviolavelmente, e fazel-os cumprir e observar, por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito fiz passar a presente carta por Mim assignada, passada com o séllo grande das Minhas Armas, e referendada pelo Meu Secretario e Ministro de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio de Queluz aos vinte e tres de Setembro do Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos noventa e sete.

O PRINCIPE (com guarda).

Luiz Pinto de Souza.

N.º II

(Vide o officio que vai a pag. 490.)

N.º III

4797 Setembro 48 Nota passada pelo ministro dos negocios estrangeiros e da guerra a IIr. Walpolle

Luiz Pinto de Souza faz os seus obsequiosos cumprimentos ao Snr. Roberto Walpolle, e tem a honra de o informar,

que receando Sua Alteza Real que a Ratificação parcial do Tratado de 10 de Agosto destejanno, indo por via de Londres, não chegasse a tempo a Pariz no prazo de dous mezes ajustados no sobredito Tratado, e se fizesse por isso reparavel huma similhante falta; desejando Sua Alteza evitar, quanto estiver da sua parte, todos os pretextos que se possam suggerir contra os notorios principios da sua boa fé: Foi servido resolver que o mencionado Tratado fosse remettido por hum Expresso a Pariz a Antonio de Araujo de Azevedo, para o entregar ao Ministro dos Negocios Externos, com ordem depois desse acto, de suspender toda a sua negociação e de se retirar para este Reino com a maior brevidade possivel,

ficando transferida toda a ulterior discussão, explicações e ajustes finaes entre esta Côrte e a Republica Franceza para se tratarem e concluirem no Congresso de Lille de commum accordo entre os Plenipotenciarios Britannicos e o Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima; para cujo effeito se remetterão pelo primeiro Paquete a D. João de Almeida os Plenos-poderes necessarios, e as ordens de se transportar a Lille logo que tiver obtido para o dito effeito os competentes

1797 Setembro

passaportes.

E para que S. S.ª possa ficar na intelligencia do modo com que o dito Tratado vai ratificado, afim de ser presente á sua Côrte, remette a S. S.ª a copia da dita Ratificação, a qual espera convencerá finalmente a Sua Magestade Britannica dos principios de justiça, de fidelidade e de firmeza, com que Sua Magestade deseja manter e observar inviolavelmente o systema da sua alliança com a Gram-Bretanha.

Palacio de Queluz, em 18 de Setembro de 1797.

Instrucção para D. João de Almeida de Mello e Castro, sobre es pontes da negeciação que se ha de tratar em Lille

1.º Sua Magestade manda remetter a V. S.ª a copia do Tratado que se assignou em Pariz na data de 10 d'Agosto deste presente anno, e cuja ratificação se expedio por Ex-

4797 Setembro 20

presso a Pariz no dia de hoje a Antonio de Araujo de Azevedo.

- 2.º Este Tratado vai ratificado em todos os seus Ártigos, em prova da boa fé de Sua Magestade, naquella parte em que só pode dizer respeito aos seus particulares interesses.
- 3.º Vão excluidos porem os Artigos 4.º e 5.º do mencionado Tratado, como contrarios aos principios da alliança que subsiste entre Portugal e a Gram-Bretanha, e derogatorios do Artigo 19.º do Tratado da Liga offensiva celebrado em Lisboa a 16 de Maio de 1703; e sobre estes dous pontos essenciaes he que se deve negociar em Lille, para ali se discutirem e ajustarem de novo de commum accordo com os Plenipotenciarios das tres Potencias respectivas; de maneira que não possam offender de sorte alguma os principios da mesma alliança, que Sua Magestade deseja conservar inviolavel a respeito da Gram-Bretanha.
- 4.º Ou esta Ratificação condicional se acceita em Pariz, ou se rejeita absolutamente. Neste ultimo cazo a guerra he certa e inevitavel, e todo o objecto da presente negociação fica suspenso: portanto he indispensavel que V. S.ª se explique precisamente com o Ministerio Britannico, expondolhe a necessidade de sermos soccorridos poderosamente com subsidios e tropas, aliás não teremos outro remedio mais do que subscrever litteralmente a todos os Artigos do Tratado de 10 d'Agosto segundo a sua forma e theor, como unico meio de evitarmos huma guerra imminente.
- 5.º Se a Ratificação condicional se acceitar porem emP ariz, em tal caso a negociação de Lille terá lugar para se regularem nella aquelles dous Artigos na forma que já fica ponderado no § 3.º da presente Instrucção.
- 6.º Mas para que o mencionado ajuste se possa reduzir aos termos praticos que elle requer, deverei observar a V. S.ª que Sua Magestade não póde deixar de estipular no Artigo 4.º do mencionado Tratado o estabelecimento de Paz e Amizade com a Republica Franceza, porque esse foi o objecto essencial da negociação: nem tão pouco deixar de prometter à mesma Republica a observancia da sua neutralidade duran-

te o curso da presente guerra; porque sem huma tal condição seria impossível a conclusão da Paz.

4797 Setembro

- 7.º E portanto não he a intenção de Sua Magestade que estes dous objectos sirvam de embaraço na discussão e ajuste do mencionado Artigo 3.º, mas que tão somente se supprima o que diz respeito á denegação do fornecimento dos viveres e dos mais objectos com que todas as Potencias amigas e alliadas tem obrigação de assistir humas as outras, em caso de precisão e de necessidade, segundo os principios communs de hospitalidade e segundo os principios de todo o direito das Gentes.
- 8.º De outra maneira viria Portugal a estipular huma contravenção aos principios da sua propria neutralidade e alliança, estabelecendo a obrigação de privar os seus alliados de toda a especie de soccorros, comprehendidos os viveres; estipulação que equivaleria a huma denegação do uso dos portos de Portugal para os Navios Britanicos, o que não he nem podia ser a intenção de Sua Magestade, assim como tambem o não he, de privar do mesmo uso os Navios das mais Nações que se acharem em guerra com a Gram-Bretanha, em virtude do principio da sua neutralidade e segundo a obrigação dos Tratados que tem contrahido com as mesmas Potencias.
- 9.º Em quanto ao Artigo 5.º he evidente que elle se deve emendar e pôr nos verdadeiros termos do Artigo 19.º do Tratado de 16 de Maio do anno de 1703; e seria conveniente que se declarasse a respeito das mais Potencias, que se observariá com ellas a mesma obrigação que se acha definida pelos Tratados subsistentes entre ellas e a Corôa de Portugal; e denominadamente pelo Artigo 19.º do Tratado de Utrecht de 1715 a respeito de Espanha, e pelo Artigo 7.º do Tratado de 11 d'Abril de 1713 a respeito da França.
- 40.º Devendo V. S.ª observar ao Ministerio Britanico que Sua Magestade Fidelissima se não pode eximir de cumprir com aquella obrigação, huma vez que se acha estipulada, e até garantida pela Gram-Bretanha; e que a mesma boa fé com que se liga aos principios da sua alliança com esta Potencia, e a exacta observancia dos Tratados a obriga igualmente a

não faltar a elles a respeito das mais Potencias, com as quaes deseja viver em boa paz e amizade.

- 11.º Prevejo porem n'este artigo summas difficuldades a respeito das mais Potencias interessadas, porque França e Espanha pertenderão a mesma igualdade da introducção de doze Navios concedidos á Gram-Bretanha, igualdade que destruiria todo o equilibrio da nossa neutralidade nas circumstancias actuaes, e talvez nas futuras, e que até nos seria muito prejudicial, introduzindo grandes Esquadras nos Portos deste Reino; e portanto deve haver neste ponto não só a maior circumspecção, mas igual firmeza, a fim que tudo se possa reduzir sem innovação aos precisos termos dos precedentes Tratados.
- 12.º Resta-me finalmente dizer a V. S.ª que os Artigos dos limites da Guyanna não foram bem redigidos e especificados, e que portanto podem involver contradições prejudiciaes tanto para Portugal como para a Republica Franceza: Sendo certo que as fontes de alguns Rios, tanto de hum, como de outro Dominio, transcenderam alem do limite da linha recta tirada das cabeceiras do Rio Calcuene para Oeste; e portanto se perpetuarão sem termo de huma e de outra parte as pertenções e as disputas em commum detrimento do socego publico.
- 13.º Pelo que, huma vez que se devem modificar no Congresso de Lille os Artigos 4.º e 5.º do Tratado de 10 de Agosto, seria muito conveniente que V. S.ª propozesse nelle hum artigo addicional ao mesmo Tratado, para melhor explicação e intelligencia aos Artigos 6.º, 7.º e 8.º, demonstrando à vista do mappa, que remetto a V. S.ª incluso, que as fontes do Oyapock, e talvez as do Cauipur, vão muito mais ao Sul da linha de limites, assim como as do Rio Branco mais ao Norte; e que a intenção de Portugal não he de estender as suas possessões naquelles Rios, he pelo bem da Paz; por cujo motivo seria conveniente que os limites das duas Potencias na Guyanna Portugueza e Franceza se não traçassem em virtude daquella linha imaginaria, mas que se fixassem pelos cumes das cordilheiras e terras altas ou chapadas, que ser-

vem de divisão ás agoas que correm assim para o Norte, como para o Sul; ficando por este modo pertencendo á França todos os Territorios e Rios que vertem para o mar da banda do Norte; e para Portugal todos aquelles que vertem para o Sul, e que vão desaguar no Amazonas.

4797 Setembro 20

14.º Por este modo ficariam salvas todas as difficuldades que podem occorrer em detrimento de huma e de outra Potencia, e extinctas para o futuro todas as duvidas que se podem occasionar; ficaria salva igualmente a irregularidade com que se estipulou o prolongamento daquella linha pelo meio dos dominios de outra Potencia, como a Hollandeza, sem o menor direito para isso, atravessando todas as suas possessões na Guyanna Superior; devendo-se declarar: Que os limites das duas Potencias contractantes seguirão desde as fontes do Rio Calcuene, ou de Vicente Pinçom, pelo cume das Cordilheiras dos montes e Chapadas, que servem de divisão aos Rios, que correm da parte do Norte para o Oceano, e da parte do Sul para o Amazonas, etc. até encontrarem as Rayas dos limites das Possessões Hollandezas, que as dividem de Portugal e da França.

He tudo quanto me cumpre participar a V. S.ª por ordem de Sua Magestade a respeito da negociação presente.

Palacio de Queluz, em 20 de Setembro de 1797.

Luiz Pinto de Souza.

Officio de Luix Pinto de Sousa Continho para Antonio de Araujo de Azevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto a Republica Batava

(Archivo de Ministerio des Negocios Estrangeiros. - Registo.

1797 Setembro Recebi no devido tempo os Officios que V. S.º me dirigiu de París peto Espresso José Bernardo com as datas de 5 e de 13 de Agosto; e logo successivamente os mais que vieram por via do seu Secretario Francisco José Maria de Brito, desde n.º 26 até n.º 30, sendo este ultimo em data de 20 de Agosto.

Com elles foi presente a Sua Magestade a copia do Tratado, que V. S.ª concluio e assignou no dia 10 de Agosto prozimo passade com o Ptenipotenciario Carlos Delacroix, por parte da Republica Franceza; e abstendo-me de fazer sobre elle a menor reflexão, alem das essenciaes que não posso omittir, lamentarei sempre como seu Amigo, que V. S.ª excedesse as Instrucções que lhe foram participadas.

Antes que chegasse o seu Secretario com o dito Tratado, já por parte do Ministerio Inglez se tinham apresentado as mais vivas reclamações contra elle, e muito particularmente contra os Artigos 4.º e 5.º denominadamente, como subversivos não só do systema de toda a alliança subsistente entre as duas Corôas, mas como derogatorio este ultimo das formaes estipulações do Artigo 19.º do Tratado de Alliança Defensiva concluido em Lisboa aos 16 de Maio do anno de 1703, como será manifesto a V. S.ª pela copia litteral do mesmo Artigo.

Allegava mais o Ministerio Britannico que a denegação do fornecimento de viveres, e outros objectos essençiaes aos na-

vios Inglezes (clausula expressamente inserta no Artigo 4.º) era não sómente contraria a todos os princípios da mesma alliança, mas até opposta ao systema da mais exacta neutralidade, que não podia privar as mais nações de similhantes soccorros, vindo a estabelecer deste modo a Corôa de Portugal huma obrigação particular de privar os seus alliados de toda a especie de soccorros, comprehendidos os viveres, estipulação, que equivaleria a huma denegação do uso dos Portos de Portugal para os navios Britanicos, e direito a que Sua Magestade Britanica não podia renunciar sem hum previo consentimento, huma vez que o havia adquirido pelo legitimo titulo dos Tratados subsistentes entre as duas Monarchias.

Pelo que esperava a Côrte de Londres da justica de Sua Magestade Fidelissima que não ratificaria similhantes Artigos, sem que fossem novamente discutidos e ajustados amigavelmente em Lille de commum accordo com os Plenipotenciarios das tres Potencias respectivas, dando-se parte disto mesmo com toda a boa fé ao Directorio Executivo, a fim de acceder á mesma medida.

V. S.ª deverá convir perfeitamente que estas reclamações eram tão justas e tão bem fundadas, que Sua Magestade se não podia negar a ellas, sem faltar absolutamente aos Tratados que tem com a Gram-Bretanha, e sem romper consequentemente com esta Potencia, sua antiga Alliada e Amiga.

Portanto, tomou o partido que unicamente convinha á sua boa fé e aos principios da sua justiça, ratificando absolutamente o Tratado de 10 de Agosto proximo passado, em todos os pontos que podiam ser onerosos á sua Corôa sómente, com a reserva dos ditos dois Artigos 4.º e 5.º emquanto podem ser contrarios aos Tratados que tem com a Gram-Bretanha.

V. S.ª exporá tudo isto com a maior candidez a Mr. de Talleyrand, quando lhe apresentar a ratificação de Sua Magestade, como tambem a Mr. de Barthelemy e mais membros do Directorio Executivo; persuadindo-os que não he o nosso gravamen, nem a nossa adhesão á Inglaterra, a que nos move a esperar que o mesmo Directorio nos tranquilise a respeito da justiça que devemos a esta Potencia offendida na estipu-

dar os Tratados, que temos com as mais Nações, podemos ousadamente asseverar que se estriba a maior parte da nossa confiança, para merecermos que a Republica Franceza confie de nós a religiosa e pontual observancia de tudo o que estipularmos com ella; aliás Portugal, depois de se ter esquecido dos vinculos e obrigações, que havia contrahido com a Gram-Bretanha, mereceria que a mesma Republica duvidasse da sua boa fé para o futuro, com o mesmo esquecimento com que tinha usado a respeito daquella Potencia.

Sua Magestade Fidelissima confia muito nos principios de equidade e de justiça que animam o governo da Republica, para deixar de se persuadir que as razões acima expostas deixem de ser acolhidas com a mesma justiça que ellas reclamam; e não duvida que se acceitará a Ratificação parcial do Tratado de 10 de Agosto, segundo a sua fórma e theor; commettendo-se a ulterior discussão dos dous Artigos 4.º e 5.º para o seu ajuste á final e commua deliberação do Congresso de Lille, para o qual Sua Magestade ha por bem de devolver toda a negociação, nomeando para esse effeito hum Ministro Plenipotenciario, que deverá assistir ás conferencias.

- V. S.ª fará sem duvida hum grande serviço a Sua Magestade, se chegar a persuadir o Directorio Executivo que acceite a ratificação nos termos em que vai proposta; sendo talvez os dous Artigos duvidosos muito faceis de se ajustar definitivamente. V. S.ª lhe ponderará que tudo quanto ha de essencial no referido Tratado está pela nossa parte concedido sem reserva; Dinheiro, Territorio, Commercio, Privilegios e Prerogativas, sem a menor excepção das Nações mais favorecidas; e que tendo Sua Magestade sacrificado tudo o que lhe toca, sómente não póde fazer o sacrificio da sua honra, faltando aos Tratados subsistentes que tem com os seus alliados.
- V. S.ª ponderará igualmente ao Ministro das Relações Externas que na confecção dos Artigos 6.º, 7.º e 8.º dos limites não ha toda aquella precisão, que se deveria desejar e sem a qual ficariam os dous Estados confinantes sempre expostos a

novas duvidas e pretenções interminaveis: Porquanto as fontes do Oyapock, e talvez as do Cauipur vão muito mais ao Sul da linha de limites, e que as intenções de Portugal não são sem duvida de extender as suas possessões nas margens daquelles Rios, mas de fixar unicamente uma balisa permanente, que assignale o seu curso. Por cujo motivo seria conveniente que os limites das duas Guyanas Portugueza e Franceza se não traçassem em virtude daquella linha imaginaria, mas que se fixassem pelos cumes das Cordilheiras e Chapadas, que servem de divisão ás agoas que correm assim para o Norte, como para o Sul, ficando por este modo pertencendo á França todos os territorios e Rios, que vertem para o mar da banda do Norte; e para Portugal todos aquelles que vertem para o Sul, e que vão desagoar no Amazonas, mediata, ou immediatamente.

Por este modo ficariam salvas todas as difficuldades, que podem occorrer em detrimento de huma e de outra Potencia; ficaria igualmente salva a irregularidade com que se estipulou o prolongamento da linha divisoria pelo meio de hum territorio alheio pertencente a outra Potencia, qual he a Hollandeza, e para que não havia direito, atravessando todas as suas possessões na Guyana Superior; devendo-se portanto declarar: «Que os limites das duas Potencias contractantes seguirão desde as fontes do Rio Calcuenne, ou de Vicente Pinson, pelo cume das Cordilheiras e Chapadas que servem de divisão aos Rios, que correm do Sul para o Norte a desaguar no Oceano, e do Norte para o Sul no Amazonas, proseguindo toda a linha da Fronteira, que separa os dous dominios Portuguezes e Francezes, até encontrar os limites das possessões Hollandezas, que devem servir de termo à presente demarcacão».

E portanto huma vez que o Governo Francez venha a consentir que se hajam de modificar os Artigos 4.º e 5.º amigavelmente e de commum accordo no Congresso de Lille, seria conveniente que se estipulasse ao mesmo tempo no referido Congresso hum artigo addicional, que servisse de explicação aos Artigos 6.º, 7.º e 8.º do Tratado, para haver de se

remover toda a ambiguidade dos limites; e satisfazer ao mesmo tempo desse modo a todas as duvidas e difficuldades, que foram oppostas no Conselho dos Antigos sobre a ratificação do mesmo Tratado, segundo consta dos ultimos officios de V. S.²

Sua Magestade recommenda pois a V. S.ª de tratar todas as referidas materias com o maior disvello e efficacia, até conseguir o desejado fim; e tanto que a ratificação se achar acceita, e os mais artigos transferidos para a negociação de Lille; não sómente V. S.ª avisará logo a Lord Malmsbury, mas ao Embaixador de Sua Magestade Catholica, a cuja Côrte se communica igualmente todo o contheudo deste Officio para sua cabal informação, em prova daquella confidencia e boa fé que a mesma Senhora deseja guardar com o Ministerio Hespanhol; e recommendo a V. S.ª que procurando logo o Ministro das Relações Externas, lhe queira expôr verbalmente da minha parte e com a maior candidez os poderosos motivos, que obrigaram Sua Magestade a adoptar as unicas medidas que eram compativeis com o seu decoro e com a sua indefectivel justiça.

Terminada que seja esta escabrosa dependencia, Sua Magestade lhe concede licença para vir a Portugal, e V. S.ª o cumprirá assim logo que se achar desembaraçado em Pariz da presente negociação, commettendo a Rainha Nossa Senhora a D. João d'Almeida o cuidado de passar a Lille, para ultimar ali os negocios da sua Côrte, havendo motivos politicos, e assaz poderosos para V. S.ª não dever passar áquelle destino.

Tenho a satisfação de annunciar a V. S.ª a feliz disposição de que gozam os Principes Nossos Senhores.

Deus Guarde a V. S.ª Palacio de Queluz em 20 de Setembro de 1797.

Luiz Pinto de Souza.

P. S. Remetto igualmente a V. S.^a a ratificação dos Artigos Secretos, a qual vai sem excepção ou reserva; e se V. S.^a

vir que o Directorio Executivo não quer devolver a presente negociação para o Congresso de Lille, V. S.ª dará logo parte deste incidente tanto a Lord Malmsbury, como a D. João de Almeida a Londres, no caso que ainda ali se ache, para hum e outro se poder regular em consequencia.

4797 Setembro 90

Officio de Luiz Pinto de Sousa Coutinho para Diogo de Carvalho e Sampaio, embaixador extraordinario de Sua Magestade Fidelissima na corte de Madrid

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. - Registo.)

4797 Outubro 6 Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Fiz presente a Sua Magestade o Officio de V. Ex.^a N.^o 113, em data de 29 de Setembro, como tambem a Carta familiar que V. Ex.^a me dirigio naquelle dia, e a Mesma Senhora não pode deixar de ver sem o maior espanto que V. Ex.^a se atrevesse a suspender a remessa dos despachos que iam remettidos para Antonio de Araujo de Azevedo, contendo elles os actos da Ratificação do Tratado de 10 de Agosto, cujo prazo devia espirar no termo de dous mezes.

Sua Magestade manda pois estranhar a V. Ex.ª muito severamente o arbitrio que tomou, quaesquer que fossem as circumstancias occorrentes; poisque todas ellas se achavam prevenidas com as ordens expressas, que lhe foram expedidas em data de 16 de Setembro, as quaes inhibiam a V. Ex.^a de demorar os correios, por qualquer consideração ou incidente que podesse occorrer; devendo V. Ex.ª reflectir (huma vez por todas) que a primeira obrigação dos Ministros he de executar pontualmente as ordens que lhe são communicadas, apezar de toda a consideração, e que os Monarchas não podem perdoar facilmente quaesquer faltas que se hajam de commetter em similhantos pontos. V. Ex.ª tinha ahi prompto o correio Athanazio com os seus passaportes para poder partir; e quaesquer que fossem os motivos que retardassem a expedição do segundo, V. Ex.ª não deveria demorar hum só instante a partida do primeiro, porque a urgencia das circumstancias assim o requeria.

Deixo pois á consideração de V. Ex.² o pesar bem as consequencias, que este infeliz acontecimento offerece; a exacção e a boa fé de Sua Magestade ficarão compromettidas a respeito do Governo Francez; a ratificação do Tratado não será talvez acceita, por não haver chegado em tempo proprio; e finalmente o mesmo Governo tomará por hum insulto huma demora involuntaria, que não esteve da nossa parte o prevenir.

1797 Outubro

A V. Ex.ª toca pois remediar hum similhante acontecimento, huma vez que deu a elle causa; já pedindo a esse Ministerio que queira prevenir o seu Embaixador em Pariz dos motivos que o occasionaram, já fazendo constar ao mesmo Embaixador de França nessa Corte as verdadeiras causas da demora, protestando-lhe ao mesmo tempo não só a exacção da Corte de Lisboa no cumprimento das ratificações, mas a promptidão com que vai remetter para França as sommas dos diamantes que foram estipuladas pelo Artigo Secreto.

Finalmente, logoque V. Ex.ª receber estes Correios, não perderá hum só instante em expedir para Pariz os despachos que elles levam, assim como os primeiros que lhe foram remettidos; e havendo o minimo embaraço ou demora nos passaportes, V. Ex.ª despachará o Athanazio, que já os tem, ou só, ou acompanhado de algum destes á sombra do passaporte, com que daqui vai fornecido para proseguir a mesma carreira.

Em ultimo lugar Ordena Sua Magestade que V. Ex.ª torne a reiterar ao Principe da Paz a justiça com que a mesma Senhora deixou de ratificar absolutamente o Tratado de 10 d'Agosto deste presente anno, naquelles Artigos que são oppostos aos Tratados que tem com a Gram-Bretanha; e os motivos políticos que nas circumstancias presentes o obrigariam a isto, ainda sem as poderosas rasões da mesma justiça; porque, achando-se presentemente em Lisboa perto de oito mil homens de tropas inglezas alojados nas fortalezas da Barra, e a Esquadra de Lord S. Vicente nestes mares, como poderia Sua Magestade romper com a Gram-Bretanha em similhante situação, sem expôr a mesma Capital a todos os hor-

4797 Outubro rores de hum bombardeamento inevitavel, a hum saqueio de todas as suas riquezas, e finalmente á Lei ignominiosa que lhe quizessem impôr, para evitar a ruina dos seus vassallos.

A penetração do Ministerio Hespanhol não poderão escapar sem duvida os riscos de huma similhante situação; e a ruina de Lisboa e o decoro de Sua Magestade e da mais familia Real não podem ser indifferentes ao Monarcha Catholico, nem menos aos interesses da Monarchia Hespanhola, nem dos seus actuaes Alliados. Taes são os poderosos motivos da política desta Côrte, os quaes não poderão deixar de merecer a prudente attenção desse Ministerio, muito mais quando lhe for constante que para Inglaterra se tem já transmittido os termos da Ratificação, e que seria hum passo sem exemplo na Historia, que não poderia eximir esta Côrte da censura da mais completa perfidia.

Deus Guarde a V. Ex.ª Palacio de Queluz em 6 d'Outubro de 4797.

Luiz Pinto de Souza.

Officio de Luiz Pinto de Sonsa Coutinho para Antonio de Araujo de Azevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto da Republica Batava

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. - Registo.)

Venho de receber o Officio de V. S.ª n.º 36 em data de 16 de Setembro, com as importantes noticias que elle continha, e V. S.ª se achará tão justamente surprehendido, como eu, de que, havendo-se expedido daqui no dia 23 de Setembro as ratificações do Tratado de 10 d'Agosto por correios extraordinarios, estes não tenham chegado ainda ao seu destino, faltando-se assim ao termo ajustado de dous mezes para a troca das ratificações, e pondo a Sua Magestade na angustia extremosa de ver suspeitada a sua boa fé, com um silencio tão extraordinario.

Pela copia porém da Carta de Diogo de Carvalho em data de 29 de Setembro, serão patentes a V. S.ª os motivos que occasionaram da sua parte huma tão intempestiva demora; tomando o dito ministro sobre si o suspender os correios até recorrer novamente á sua Côrte, sem reflectir que hum similhante arbitrio até lhe tinha sido vedado por ordens expressas e terminantes.

Da copia da minha resposta ao sobredito Embaixador será tambem constante a V. S.ª a severidade com que Sua Magestade lhe manda estranhar aquelle procedimento, que compromettia ao mesmo tempo a honra e a boa fé da nossa Côrte; e portanto a sobredita carta he a melhor apologia que posso fazer acerca de hum acontecimento involuntario e verdadeiramente penozo para a mesma Côrte, que já hoje se não póde remediar por modo algum.

4797 Outubro 7 4797 Outabre 7 Em similhantes circumstancias Ordena Sua Magestade que V. S.ª passe logo a casa do Ministro das Relações Externas, e lhe exponha o summo desprazer com que a mesma Senhora vio frustradas as suas diligencias e os seus desejos com incidentes imprevistos, que não estiveram da sua parte poder remediar; que deseja convencer o Governo Francez da rectidão das suas Intenções, e capacital-o igualmente que se lhe não póde attribuir qualquer excesso de tempo na final execução dos seus empenhos.

Deus Guarde a V. S.² Palacio de Queluz em 7 de Outubro de 4797.

Luiz Pinto de Souza.

Officio de Luiz Pinto de Sousa Continho para Antonio de Araujo de Azevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto da Republica Batava

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. - Registo.)

Pelos meus Officios de 20 de Setembro serão manifestas a V. S.ª as solidas razões por que esta Côrte não pode ratificar absolutamente o Tratado de 40 de Agosto deste presente anno, sem as reservas que se fizeram aos Artigos 4.º e 5.º do mesmo Tratado; desejando Sua Magestade bem sinceramente que hum similhante incidente não haja de alterar as amigaveis disposições desse Governo a nosso respeito.

Outubro 7

V. S.² não pode duvidar que a denegação de *viveres* estipulada no Artigo 4.º a respeito dos navios de Guerra Inglezes, que tem direito pelos Tratados de entrar nos Portos de Portugal, he huma violação manifesta não só dos mesmos Tratados, mas dos principios da mesma neutralidade, que Sua Magestade deseja observar a respeito das mais Potencias belligerantes. Pois que diriam os mesmos Francezes, se entrando nos Portos deste Reyno com os Navios que lhe são permittidos, se lhes negassem nelles os soccorros de *viveres* e ainda quaesquer outros de que carecessem?

Diriam com razão que os Portos desta Monarchia lhe eram vedados, pois que se lhes negavam nelles todos os soccorros que pede a hospitalidade, e que são permittidos a todas as Nações amigas por hum principio de todo o direito das Gentes. V. S.ª deve reconhecer que este principio he commum para todas as Nações, e se os Inglezes fossem só os exceptuados, diriam que os tratavamos como inimigos, e que não observavamos a seu respeito as regras de huma exacta neu-

tralidade. Portanto he evidente que a dita clausula deve supprimir-se por todas as razões, e até porque he opposta aos principios do mesmo Direito das Gentes.

O Artigo 5.º he formalmente contrario ás obrigações que este Reino tem contrahido com a Gram-Bretanha pelo Artigo 19 do Tratado de 1703; e portanto he impossivel que possa subsistir sem modificação, porque os Inglezes nem renunciaram, nem pertendem renunciar ao direito que tem adquirido, e introduzirão sempre nos Portos deste Reino os doze Navios que lhe são permittidos.

Á vista do que deixo exposto a V. S.º avaliará a desgraça que se segue, se o Governo Francez deixar de acceitar a nossa Ratificação, e annuliar interamente o Tratado concluido entre as duas Nações; o que V. S.º procurará remover por todos os meios possiveis, expondo não só a insignificancia dos motivos para os interesses da França, mas a justiça com que a Côrte de Portugal reclama as desejadas modificações, por meio de hum Artigo separado.

Os nossos verdadeiros interesses exigiriam que o numero dos Navios ficasse no mesmo estado, em que se acha estabelecido pelos Tratados anteriores, e V. S.ª presistirá nesse ponto quanto lhe for possivel; porem se acaso vir que o Governo Francez insiste absolutamente na igualdade da admissão com a Gram-Bretanha, e julgar que o Tratado se annullará sem essa condescendencia, em tal caso, e só neste caso extremoso, he que Sua Magestade Fidelissima authorisa a V. S.ª para que possa estipular com a França o numero dos doze Navios, que são permittidos á Gram-Bretanha; porque antes nos queremos sujeitar a esse onus, não obstante as suas consequencias, do que provocar huma rotura que Sua Magestade deseja evitar por todos os meios possiveis, e que forem compativeis com os principios da sua boa fé e do seu decóro.

V. S.ª exporá igualmente a esse Governo não só as razões de justiça que Sua Magestade tem para não poder ratificar absolutamente o Tratado, mas os motivos políticos que se deduzem da nossa actual situação; pois que a menor infracção

que fizessemos áquelles que temos com a Gram-Bretanha, nos atrahiria desta Potencia huma guerra certa e inevitavel; e he escusado repetir aqui o que já disse a Diogo de Carvalho e Sampaio na carta da data de hoje que remetto a V. S.* por copia, para que possa fazer das mesmas razões o devido uso na presença desse ministerio, expondo-lhe a nossa critica situação.

Sua Magestade fiel a tudo o mais que tem promettido, e exacta em satisfazer as obrigações dos seus empenhos, fará partir sem perda de tempo os dous milhões de diamantes que se estipularam, acompanhados de dous mensageiros fieis, que os devem escoltar e que deverão atravessar toda a França até Hollanda; para o que he absolutamente preciso que V. S.ª obtenha desse Governo as ordens necessarias para a liberdade e segurança do seu transito, fornecendo-se-lhe as escoltas que pedirem e de que carecerem, á custa de Sua Magestade; e outro sim as ordens convenientes ás Alfandegas, para que os embrulhos que apresentarem os conductores, passem livremente e sem serem abertos nas mesmas Alfandegas, lacrando-se na Aduana da Fronteira; e bom seria que V. S.ª remettesse logo os passaportes ou salvos conductos a Diogo de Carvalho e Sampaio, para elle os dirigir ao seu destino.

Finalmente como o rompimento das negociações de Lille muda inteiramente as circumstancias das cousas e dá a V. S.ª toda a liberdade para negociar por si mesmo, sem dependencia daquelle Congresso, nem intervenção de outro algum negociador; Sua Magestade manda revogar tudo quanto se prescreveu ao dito respeito no officio já mencionado, e ordena a V. S.ª que sem articular a menor cousa a respeito do dito Congresso, prosiga a negociação em Pariz com a maior assiduidade, até o seu final complemento, em virtude dos plenos poderes que tem para o dito effeito; ajustando e discutindo V. S.ª amigavelmente as modificações que requerem os ditos dous Artigos 4.º e 5.º, de maneira que nem offendam os Tratados que temos com a Gram-Bretanha, nem os principios daquella neutralidade, que a mesma Senhora deseja observar inviolavelmente.

Em quanto porem ao mais que recommendei a V. S.ª no meu citado Officio de 20 de Setembro ácerca das explicações sobre os Artigos dos limites, V. S.ª se absterá de tocar nessa materia, se acaso julgar que huma similhante insistencia poderá occasionar o menor embaraço ou complicar a negociação, que esta Côrte deseja simplificar e reduzir pela sua parte aos termos mais faceis e mais precisos.

Tenho a satisfação de segurar a V. S.ª a feliz saude de Suas Altezas Reaes os Principes Nossos Senhores.

Deus Guarde a V. S.ª Palacio de Queluz em 7 de Outubro de 4797.

Luiz Pinto de Souza.

Officio de Luiz Pinto de Sousa Continho para Lord Granville, ministro e secretario d'estado de Sua Magestade Britannica

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. - Registo.)

A Lisbonne le 11ème Octobre 1797.—Mylord.—La situation critique où se trouvent les affaires et dont Monsieur d'Almeida aura sans doute rendu compte à Votre Excellence, d'après ma dernière Dépêche, à décidé son Altesse Royale Monseigneur le Prince du Brésil à envoyer à Londres une personne du plus haut rang et de son intime confiance, pour être l'organe de ses sentimens près de Sa Majesté Britanique: ce choix est tombé sur la personne de Monsieur le Comte de Pombeiro, conseiller d'État de Sa Majesté, Son Capitaine aux Gardes, et Président de la Justice, et quoique sans aucun caractère avoué, et à titre de simple voyageur, il ne laisse pourtant d'être chargé de la Commission la plus importante.

1797 Outubro

Je vous supplie donc, Mylord, de vouloir bien le recevoir et d'ajouter une entière confiance à tout ce qu'il vous exposera de la part de Sa Majesté. Je ne doute nullement qu'il se rendra digne des bontés de Votre Excellence, et de votre judicieuse attention.

J'ai l'honneur d'être avec le plus profond respect, Mylord,

le très humble et très obéissant serviteur

De Pinto.

Son Excellence Lord Granville.

Sobrescripto: — A Son Excellence Mylord Granville, Ministre et Secrétaire d'État de Sa Majesté Britanique, etc., etc., etc., De Pinto — à Londres.

Carta instructiva para o conde de Pombeiro

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

4797 Outubro

- Ill. mo e Ex. mo Sr.—1.º As circumstancias de Conselheiro d'Estado, tem posto a V. Ex. a na situação de conhecer cabalmente tudo quanto se tem passado a respeito da negociação de França, e dos termos com que se concluio o ultimo Tratado.
- 2.º A ratificação condicional, em que se assentou e que foi expedida a Pariz no dia 23 de Setembro, foi porem demorada em Madrid pelo arbitrio do nosso embaixador, induzido talvez pelas novas circumstancias do rompimento do Congresso de Lille e pelas persuasões do Ministerio Hespanhol; e ainda hontem se reexpediram os correios que devem levar a França o acto daquella ratificação.

Se o Directorio executivo a não acceita, e annulla immediatamente o Tratado, a viagem de V. Ex.ª a Inglaterra fica sendo infrictuosa e inutil; porem se temporisar comnosco e quizer entrar em negociação, nesse caso as Intenções de Sua Alteza Real são de que V. Ex.ª exponha sem reserva e com a maior efficacia ao Ministerio Britanico o grande risco da nossa situação, se acaso a Gram-Bretanha nos expozer aos horrores de huma Guerra tão designal a todos os respeitos, por não querer admittir a ratificação dissoluta do Tratado de 10 de Agosto deste presente anno, no caso de que os Fran-

cezes se não queiram contentar com a Ratificação condicional que se lhes vai propôr.

4797 Outubro

- 3.º Para V. Ex.ª dispôr o animo do Ministerio Inglez a condescender com os desejos de Sua Alteza, a fim de nos permittirem huma ratificação absoluta, V. Ex.ª se servirá de todas as razões que expuz a D. João de Almeida de Mello, no officio que lhe dirigi em data de 8 do corrente, de que entrego copia a V. Ex.ª, e de todas as mais que lhe suggerirem os seus reconhecidos talentos: V. Ex.ª exporá ao mesmo Ministerio Inglez que Sua Alteza, em prova da sua boa fé e da firme adherencia aos seus principios, se não resolveo a dar o menor passo sem a participação e beneplacito da Gram-Bretanha, e que submette inteiramente este negocio ao arbitrio e á justiça de Sua Magestade Britanica, bem persuadido de que este Augusto Monarcha não hade permittir o sacrificio do seu Alliado, nem a ruina dos seus Estados.
- 4.º Postos em practica todos os meios que a prudencia e a efficacia poderem suggerir, V. Ex. a conhecerá se a Corte de Londres cede, ou não, ás suas instancias, e deixa a Portugal a liberdade de poder ratificar o Tratado absolutamente, com o fim de nos evitar a Guerra. Se não ceder, V. Ex.a se absterá de apresentar o acto da ratificação que Sua Alteza lhe manda entregar, e variará os termos da sua negociação, protestando que a Corte de Lisboa persistirá firme nos principios da sua alliança, qualquer que possa ser o successo, huma vez que o Ministerio Inglez assim o julga necessario; porem em tal caso, V. Ex.a insistirá firmemente na necessidade absoluta de subsidios e soccorros validos de tropas para sustentar a guerra, exigindo sobre esta materia huma resposta prompta e explicita, declarando ao mesmo tempo que sem os mencionados auxilios, nem Portugal a poderá manter, nem Sua Alteza deixar de ratificar o Tratado de 10 de Agosto em toda a sua extensão, por evitar ao mesmo tempo a sua ruina e a dos seus vassallos e Estados.
- 5.º Se a mencionada resposta lhe fôr denegada, e V. Ex.ª vir que se não conclue cousa alguma, em similhante caso, V. Ex.ª ratificará ao Ministerio Ritanico as protestações

acima referidas, romperá a negociação e partirá para Portugal sem mais demora.

- 6.º Acontecendo porem que o Ministerio Britanico ceda ás nossas instancias e consinta na ratificação pelo bem da Paz, V. Ex.ª lhe declarará que tem prompto em seu poder o acto da ratificação, que lhe apresentará; pedindo-lhe ao mesmo tempo a faculdade de o remetter por hum expresso a Pariz ao Ministro dos Negocios Externos; e concluido assim o negocio, V. Ex.ª se retirará igualmente a Portugal como lhe for mais commodo.
- 7.º Finalmente pode acontecer que durante a sua jornada a Londres o Directorio Executivo tenha annullado o Tratado e frustrado o primeiro objecto da Negociação de V. Ex.ª, e em taes circumstancias V. Ex.ª se absterá de propôr o assumpto da ratificação ao Ministerio Britanico, mas declarará somente que o unico fim para que fôra mandado, era para ajustar e accelerar quanto lhe fosse possivel a remessa dos soccorros, na certeza de uma guerra imminente e inevitavel, que estava ao ponto de declarar-se.
- 8.º O Principe Nosso Senhor manda sem caracter algum a V. Ex.ª á Côrte de Londres, e julga n'isso mesmo dar-lhe huma prova mais particular da sua confidencia. Portanto, logo que V. Ex.ª chegar á mesma Côrte, procurará a D. João de Almeida de Mello a quem apresentará este Despacho, dando-lhe parte da missão de que vai encarregado; procurando delle todas as mais noticias e informações que poderem suffragar o objecto da sua incumbencia, e a que o dito Ministro se ha de prestar sem a menor reserva, na forma que expressamente lhe vai recommendado.
- 9.º D. João de Almeida terá o cuidado de apresentar a V. Ex.ª na Côrte e de lhe procurar huma conferencia particular de Lord Granville, a quem V. Ex.ª entregará a carta de crença de que vai munido; e obrando V. Ex.ª em tudo de accordo com o dito D. João de Almeida, affectará de se não achar incumbido de negociação alguma publica, mas que o objecto da sua viagem ou he de curiosidade ou por conta da sua saude.

10.º Sua Alteza Real, confiando muito no zelo e nos talentos de V. Ex.ª, deve esperar muito delles e do bom successo de huma negociação tão importante; e eu desejo a V. Ex.ª a mais feliz viagem.

4797 Outubro

Deus Guarde a V. Ex.º Palacio de Mafra em 11 de Outubro de 1797

Luiz Pinto de Souza.

Sr. Conde de Pombeiro.

Officio de Antonio de Araujo de Azevedo para Luiz Pinto de Sousa Coutinho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Original.)

4797 Outubro 46 N.º 44.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.—Tenho esperado debalde até hoje 16 do corrente o expresso com a ratificação, que o Embaixador de Sua Magestade em Madrid me annunciou em cartas successivas, sendo a ultima de 25 de Setembro, como proximo a transitar por aquella Cidade, ordenando-lhe V. Ex.^a que tivesse promptos os passaportes para que não experimentasse demora. Esta tardança me põe na mais extraordinaria e affrontosa situação, que me seria menos afflictiva, se com ella comprasse alguma utilidade para a minha Patria; nem he possivel que eu possa acertar com o motivo verdadeiro da total privação das ordens de V. Ex.^a

Não deixão de inquietar-me as noticias que tem chegado a este Governo e aos Negociantes de París de que o Ministerio Britanico se oppunha á nossa paz, e remetto a V. Ex.ª, N.º I, a copia de hum officio escripto para Hollanda pelo Consul daquella Republica em Lisboa.

Aindaque eu julgue esta opposição provavel, não me posso persuadir que ella deixasse de ceder a huma moderada firmeza fundada na razão, na justiça e nas combinações politicas. Querer a continuação da nossa guerra he querer por todos os principios a nossa perda, e não ha consideração alguma que obrigue a semelhante sacrificio. Antes do rompimento da Espanha contra a Inglaterra, não se opporia esta Potencia a nossa Paz com França; mas logo depois conheci e dei parte a V. Ex.ª de intenções contrarias em Lord Malmsbury durante a sua primeira negociação; eu lhas combati

4797 Outnbro

como devia, e elle se persuadio sem duvida da impossibilidade de me fazer mudar de systema. Aqui se assevera tambem que o Ministerio Britanico fundamenta a sua opposição em Tratados sobre o numero de navios de guerra, que devem ter entrada; e se isto he verdade, não pode ser senão hum pretexto para a opposição, pois que não ha mais do que o Tratado de Alliança de 1703, em que se estipulou em sevor da Inglaterra e Hollanda o numero de doze navios, mas nelle se declara que he em tempo de Paz, e por consequencia se não póde allegar esta estipulação de mera policia para contrariar as condições justas da nossa neutralidade.

Igualmente se diz que as tropas Inglezas se apoderaram de Forte de S. Julião da Barra, ou que se laes consentira que entrassem nelle de guarnição, o que tenho refutado pela total impossibilidade do facto.

Entre as conjecturas em que divago, tem-me occorrido se V. Ex. 2 mandaria o expresso por Inglaterra, antes que recebesse os meus officios, em que lhe annunciava o perigo da ruptura da negociação e depois a partida de Lord Malms. bury. Augmentão-se as minhas suspeitas por ter chegado aqui huma carta do correio José Bernardo para outro chamado Manuel Fernandes de Oliveira e dentro outra carta para mim, pedindo-me que escreva a V. Ex.º a fim de lhe ser paga a viagem que fez comigo de Hollanda para esta Cidade; mas, aindaque assim seja, como posso persuadir me que V. Ex. 2 me não expedisse outro expresso por terra, ou ao menos que me fizesse algum avizo pelo correio ordinario, para que en podesse responder aos reparos deste Governo em materia tão delicada. Quando mesmo, por motivos que não posso saber, Sua Magestade não quizesse ratificar o Tratado, persuado-me que era mais decente para a nossa Côrte. e menos offensivo para este Governo o declaral-o formalmente do que conservar aqui hum Ministro em huma situação penosa, indecisa e precaria.

O Directorio Executivo quiz tomar a resolução de romper a nossa paz, e muito mais depois que determinou, mediante hum modico interesse para o Estado, emprestar por espa-

co de quatro mezes aos particulares para corso as fragatas e vasos pequenos da Marinha, dando-os apparelhados. Apesar de tudo, com o motivo de que podia acontecer algum incidente a hum expresso, alcancei do Directorio, como V. Ex.^a verá da Nota N.º II, que hoje recebi do Ministro das relacões exteriores, a espera de trinta dias para mandar hum correio a essa Côrte, e pedir-lhe as suas ordens. He tudo quanto podia executar com decencia em tal conjunctura, e deste modo, se acaso Sua Magestade espera alguma resposta de Inglaterra, ha tempo para que ella chegue, e para talvez se não perder huma Paz util e decorosa, de que se admiraram aqui todos os Ministros Estrangeiros; huma paz que foi desaprovada por huma parte da Nação e á qual se queria oppôr o Conselho dos Antigos, não tendo ainda agora a approvação de Fleuri nem de Bougainville, que pelos seus conhecimentos geographicos desejavão inspirar ao Governo a ambição de maiores acquisições. Quanto ao territorio do Amazonas V. Ex.ª terá recebido e lido o discurso que lhe remetti, e que tinha preparado o relator da commissão, para obstar á ratificação no Conselho dos Anciãos.

Devo pôr novamente na Real presença do Principe Nosso Senhor a minha opinião sobre as consequencias funestas da continuação da nossa guerra: he hum dever rigoroso que me impõe a confidencia com que o mesmo Senhor foi servido honrar-me, encarregando-me desta negociação: constituido neste caracter, e depois das observações que me tem subministrado huma penosa experiencia, sou obrigado a proferir junto ao throno as vozes da verdade e da minha persuação animadas pelos sentimentos da mais exacta e respeitosa lealdade. Tenho por principio que toda e qualquer guerra nos será sempre muito nociva, e huma das principaes razões em que me fundo he que as forças de Portugal consistindo nas suas Colonias, a despovoação do Reino produzida pelas hostitilidades pode causar a ruina do Estado. No tempo presente ha outras ponderações de maior importancia, porque a guerra actual he differente das precedentes, e os Exercitos Francezes marchão com falanges de opiniões. Se em outro tempo a po-

litica nos apresentou como vantajosa a diminuição das forças de Hespanha, nas circumstancias actuaes devemos contribuir quanto seja possivel para a conservação daquella Potencia. Se a nossa Paz se não verifica, e se a guerra com Inglaterra continúa, como parece, he infallivel que a França introduza hum Exercito em Hespanha, aindaque seja contra os desejos daquella Côrte, e muito mais se acaso se concluir a Paz com o Imperador, que Buonaparte ambiciona por não comprometter a sua gloria. Com esta introducção o perigo de revolucões he imminente, e com a ruina da Monarchia Hespanhola se seguirá a nossa. Portanto reputei esta Paz (e não sou eu só, porem muita gente que assim pensa) como hum meio seguro de evitar o estrago da Peninsula de Hespanha, e a communicação das calamidades deste genero ás possessões na America. Ha aqui Ministros Estrangeiros do conhecimento de V. Ex.ª e eu lhe supplico que os consulte sobre esta materia. Os povos não se desenganão com a consideração do que padeceo a França, e a classe que adopta as novas opiniões he a mais terrivel, por ser a mais numerosa. Nenhum Povo mostrava mais affeição ao seu Rey do que o Povo Francez; nenhum Rey apresentava maior aparato de poder do que o Rey de França para reprimir a audacia das facções, e comtudo a Monarchia Franceza se acha anniquilada. O que vaticino neste paragrapho não é exageração, mas refiro, como sou obrigado, a perspectiva funesta que se apresenta aos meus olhos. V. Ex.ª verá que não tardarão a organisar aqui hum Exercito, como já havião principiado a fazer, pois tem gente para tudo, e o Governo todo o vigor e meios, como avisei a V. Ex.ª depois da ultima revolução. No espaço de poucos mezes se convencerá V. Ex.a que não he terror panico, mas verdadeiro zêlo pelo Real servico juntamente com os conhecimentos locaes e individuaes, o que me obriga a fallar desta maneira.

Seja-me licito lembrar a V. Ex.^a que eu cuidei sempre em informar o meu Soberano com exactidão, buscando a verdade ou as probabilidades ao travez das paixões dos homens, das exagerações dos partidos, e da collisão dos interesses das Potencias da Europa. V. Ex.^a me ordenou de lhe participar

mesmo as minhas conjecturas, e portanto lhe annunciei desde antes do principio da guerra e contra as informações que V. Ex.^a me avisou haver recebido, que a Russia não prestaria a cooperação promettida. Expuz a V. Ex.ª o systema político da côrte de Berlim e a sua determinação de fazer a Paz, quando ainda se não presumia. Mostrei os erros politicos que acompanharam esta guerra, e a impossibilidade de desmembrar a Franca, assim como o mau effeito do inaudito projecto de Mr. Pitt de querer subjugal-a pela fome, sem attender às forças que são reservadas á desesperação. Ponderei muitas vezes sobre o perigo de forçar uma Nação central na Europa. tão populosa e naturalmente guerreira como a Franceza, a tornar-se inteiramente Nação militar. Vendo os desastrosos effeitos que disto resultarão, não deixei de contemplar por outro lado a ambição de Inglaterra sobre o commercio universal, observando que era este o seu unico objecto na presente guerra. Vi em Hollanda que o Ministro Britannico solicitou o executar-se a grande inundação, sem reparar na ruina em que ficaria aquella Provincia. Vi que impedia a paz, que, sendo proposta hum mez antes, salvaria aquella Republica. Constou-me pela asserção mesmo do Almirante Kinsberger que o Duque de Yorck abandonára Anvers, sem lhe dar parte da sua retirada, como lhe havia supplicado para evitar que os Francezes, assestando huma bateria junto do Escalda, não cortassem a retirada da Flotilha que o mesmo Almirante commandava para defeza daquelle rio.

Finalmente li os officios escriptos de Londres pelo Greffier Fagel, nos quaes attesta haver-lhe asseverado Mr. Pitt que se tinha ordenado ao Exercito Inglez o defender passo a passo a Provincia de Hollanda, se os Francezes passassem o Waal, mas que o Duque de Portland o desenganára, segurando-lhe que havia dias se tinha dado ordem ao General Walmseden, a fim de accelerar a sua retirada para Allemanha.

Voltando aos nossos interesses, V. Ex. a sem duvida fará justiça ao meu zelo e se lembrará de que previ muitos acontecimentos desta negociação, como consta dos meus officios, e lhe annunciei com antecipação a possibilidade e favoravel con-

junctura de concluir a nossa paz. V. Ex.ª me deu ordem para o fazer, se o Directorio não quizesse negociar senão separadamente: e todos os factos comprovaram que o systema deste governo era opposto a hum congresso. Accrescentou V. Ex.ª nas suas ordens que eu requeresse o continuar a negociação. aindaque se rompesse a de Inglaterra; porque Sua Magestade queria a paz, não obstante a continuação da guerra daquella Potencia: infelizmente se verifica este acontecimento, e se eu fizesse a paz posteriormente a elle, haveria sempre o obstaculo que supponho agora: eu estimaria avistar-me com Mr. Pitt, para lhe provar que a continuação da nossa guerra não pode deixar de prolongar a de Inglaterra. Maiores difficuldades tive para vencer aqui, principalmente combatendo a feroz opposição do Director Carnot, e no meio de tudo não comprometti em cousa alguma a dignidade da minha Côrte, como pode constar a V. Ex.^a pelo testemunho universal.

A Inglaterra ou nos quer obrigar a correr todos os riscos da sorte no systema tenebroso das compensações, ou cahir sobre as nossas Colonias, se a França nos atacar, porque ella nos não pode defender por terra. Se o seu fim era fazer para Portugal huma Paz decente, esta o he em todo o sentido, sendo feita com as condições que o Principe nosso Senhor desejava. Supplico a V. Ex.ª queira levar á presença de Sua Alteza Real, protestando-lhe a minha lealdade e profundo respeito, estas minhas reflexões, para que se persuada que não omitto cousa alguma interessante para o Real serviço.

A demora que obtive, e que nunca esperei, he sem duvida huma resolução de tal natureza, que ainda não deu este Governo outro exemplo semelhante. Pode chegar-me hum expresso neste intervallo, e não se frustrarem os trabalhos passados: eu terei a maior satisfação se daqui resultar este beneficio a Portugal. Nenhuma ideia de interesse pessoal me tem guiado no real serviço, e hei de mostrar esta verdade em todo o decurso da minha vida.

Queira o Ceo conservar a preciosa saude do Principe nosso Senhor e conceder as maiores prosperidades a toda a Real Familia. £797 Outubro 46 Deus guarde a V. Ex.^a muitos annos. Paris em 16 de Outubro de 1797.

Ill. mo e Ex. mo Sr. Luiz Pinto de Souza Coutinho.

Antonio de Araujo de Azevedo.

N.º I

Le citoyen Daniel Gildmeester, consul général de la République Batave à la commission des relations extérieures de l'Assemblée Nationale Batave

4797 Setembro

Lisbonne, 5 Septembre 1797.—Citoyens.—Je suis faché d'avoir à vous faire part qu'après l'arrivée d'un Paquet entré. ici le 4, suivi le lendemain par une frégate et un lougre de guerre, tous trois partis d'Angleterre avec des Dépêches pour Mr. Walpole, Ministre d'Angleterre en cette cour, celuici se rendit d'abord chez Mr. Balsemon Pinto, et lui demanda compte du Traité avec la France que sa cour desapprouvoit hautement, ajoutant les plus fortes menaces, en cas qu'on s'y refusât. Dans cette entrevue qui, à ce qui j'ai su de bonne part, a été des plus vives, le Ministre Anglois a forcé Mr. Pinto à désavouer entièrement le Traité; Mr. Pinto ayant donné pour excuse que le Traité avoit été conclu par Mr. d'Araujo d'après des instructions antérieures, et avant qu'il eût pû recevoir les ultérieures par lesquelles sa cour désapprouvait les autres (quoique je sache positivement que Mr. d'Araujo avoit été autorisé depuis le 10 Juin dernier) et sur la représentation faite par Mr. Walpole du motif de la récompense donnée au courrier de R. S..., lui ayant été répondu que c'étoit un payement arrièré qui lui étoit dû. Mr. Walpole détermina Mr. Pinto à expédier un cutter portugais en Angleterre avec des Dépêches qui chargent le Ministre de Portugal de désavouer le Traitéau près du Ministère Britanique, et d'assurer qu'il n'aura pas lieu. Le cutter est parti le 6. Mr. Pinto promit aussi qu'on enverroit un Exprès à Paris à Mr. d'Araujo pour lui confirmer le désaveu de sa cour, et pour défaire tout ce qui avoit été stipulé.

4797 Setembro

Aujourd'hui ont fait voile pour l'Angleterre les trois vaisseux Victoria, Saint-George et Britannia qui entrèrent ici le 30 du mois passé, détachés de l'Escadre devant Cadix. Sont partis aussi les quatre vaisseaux de ligne espagnols, pris par cette Escadre dans l'action du 14 fevrier. J'ai l'honneur d'être avec la plus parfaite considération, citoyens, Votre, etc.

(Signé) Daniel Gildmeester.

N.º II

(Autographo)

paris 25 vendémiaire an 6 de la république française une et indivisible.—vous m'avez fait connoître, monsieur, votre désir d'envoyer aujourd'hui même un courrier en portugal, d'après le retard qu'éprouve la nouvelle de la ratification du traité. les 60 jours étant expirés, vous demandez en même tems une prolongation de délai. le directoire m'autorise, monsieur, à vous accorder et du passeport pour votre courrier et un mois de delai à datter d'aujourd'huy, mais il veut que vous sachiez que c'est par considération pour votre loyauté connue, pour votre caractère qui doit être étrangément blessé d'un tel silence, bien plus que par un sentiment de confiance qui s'affoiblit nécessairement alors qu'il faut le prolonger, mais auquel toutefois nous ne faisons pas à votre cour l'injure de renoncer entièrement.

recevez, monsieur, les assurances de ma haute considération.

ch. mau. talleyrand.

mr. le ch. d'araujo.

1797 Outabro 16

Officio de Luiz Pinto de Sousa Coutinho para Antonio de Araujo de Azevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima junto da Republica Batava

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. - Registo.)

4797 Outubro Sua Magestade tem determinado fazer remetter daqui dentro de tres dias 157:000 quilates de diamantes brutos para serem entregues a João Gildmeester em Amsterdam, na fórma dos ajustes e dos avisos por V. S.ª feitos ao dito respeito; e ao mesmo João Gildmeester se remette ámanhã por via do Paquete a copia da factura, que igualmente incluo a V. S.ª, importando esta remessa perto de tres milhões de cruzados.

Ella vai expedida por terra entregue a dous homens de confiança, os quaes esperarão em Madrid pelas ordens que tenho sollicitado e que V. S.ª não deixará de ter expedido ao nosso embaixador naquelle côrte, tanto para a segurança do transito com as escoltas necessarias, como para a livre passagem nas alfandegas da Republica, levando os referidos conductores ordem para esperarem em Madrid as determinações de V. S.ª a quem rogo queira instruir positivamente a João Gildmeester de tudo quanto deve praticar a respeito da venda dos sobreditos diamantes, dando parte ao mesmo tempo a esse Governo da remessa que se vai effectuar.

Devo participar igualmente a V. S.ª em como a satisfação a dinheiro das despezas extraordinarias se praticou aqui com o apresentante das letras, o qual não deixará de ter communicado aos seus correspondentes a promptidão com que se executou.

V. S.ª significou a esta Côrte os desejos que tinha o Embaixador Turco de concluir comnosco hum Tratado de paz e de commercio, e Sua Magestade desejosa de concluir esse nego-

cio, ordena a V. S.ª que entre em conferencias com o dito Embaixador, e que ajustada e formalisada a minuta do projecto, V. S.ª a remetta a esta Côrte para ella se examinar, e para se transmittirem a V. S.a as ultimas ordens de Sua Magestade a esse respeito, assim como seus plenos poderes.

Deus guarde a V. S.ª Palacio de Queluz em 25 de Outubro de 1797.

Factura dos diamantes brutos que contém os saccos abaixo mencionados,

Luiz Pinto de Sousa.

que se remettem desta Côrte de Lisboa para Amsterdam, encerrados em huma mala, e distinctos com os numeros seguintes; a saber:				
Numero	Pacote	Objecto que contem	Quilates	
1 2	Sacco Dito	Com diamantes do 1.º lote, escolhidos Com ditos do 2.º lote, escolhidos	-	4:502 8:617
3 4	Dito Dito	Com ditos do 2.º lote, misturados Com ditos do 3.º lote, escolhidos	10:000	
5 6 7	Dito Dito Dito	Com ditos do 3.º lote, ditos Com ditos do 3.º lote, ditos	10:000 4:714 10:000	
8	Dito Dito Dito	Com ditos do 3.º lote, misturados Com ditos do 3.º lote, ditos Com ditos do 3.º lote, ditos	10:000 10:000 10:000	40:000
10 11	Dito Dito	Com ditos do 3.º lote, ditos	10:000 10:000	
12 13	Dito Dito	Com ditos do 4.º lote, ditos Com ditos do 4.º lote	10:000 10:000	33:167
14 15	Dito Dito	Com ditos do 4.º lote	3:167 10:000	
16 17	Dito Dito	Com ditos do 4.º lote Com ditos do 4.º lote	10:000 1 2 :000	32:000
		Quilates	-	157:000

Sommão os diamantes brutos conteudos nos sobreditos dezasete saccos, cento cincoenta e sete mil quilates das qualidades acima declaradas.

Officio de Antonio de Araujo de Azevedo para Luiz Pinto de Sousa Coutinho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros - Original.)

4797 Outubro 26 N.º 47. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Chegaram a esta Cidade no dia 24 do corrente pelas duas horas da tarde os correios Athanazio José Coelho e Manuel Fernandes de Oliveira com a dilatada viagem de dez dias de Madrid, justificando-se com a falta de cavallos que dizem havia nas Postas junto de Bordeaux, por causa de huma Feira naquella cidade.

No mesmo dia á noite me avistei com o Ministro das Relações Exteriores, e hontem de manhãa lhe expuz com mais extensão tudo quanto V. Ex.^a me ordenou, ao que elle me respondeo immediatamente que era impossivel que o Directorio Executivo assentisse ás modificações propostas. Discuti com elle os dous objectos para as modificações de que V. Ex.² me encarregou, e lendo o Artigo XIX do Tratado de Alliança de 1703, me replicou que Portugal de nenhuma sorte estava obrigado a cumprir esta estipulação em tempo de guerra maritima na Europa; porque o Artigo declarava que a admissão de doze Navios de guerra era sómente em tempo de Paz, que em caso de guerra entre Portugal e Inglaterra a primeira Potencia não podia receber Navios da outra, e que portanto era evidente que no dito Artigo se exceptuava o tempo referido de guerra maritima, em que Portugal devesse guardar neutralidade. Eu lhe pedi comtudo, apresentando-lhe a Ratificação, que elle fizesse ao Directorio Executivo huma representação a este respeito, pois que a conjunctura em que nos achavamos era attendivel, por causa das Tropas Inglezas aquarteladas em Lisboa. Com difficuldade se decidio a dar este passo, bem

que necessario, porque era preciso fallar na ratificação. No mesmo dia de hontem em outra conferencia me respondeo que o Directorio se decidia a romper a Paz, e não só por decencia, mas por attenção ao publico, pois que o nosso Tratado não fôra popular; e que não havião de mandar aos Conselhos alterações algumas do que se tinha estipulado, alem de que no mesmo artigo que foi examinado se estipulára a mesma prerogativa em favor de Hollanda, e que a Côrte de Lisboa ou queria privar presentemente desta vantagem aquella Republica por ser Alliada de França, ou privar esta das mesmas prerogativas concedidas á Hollanda, dando-se por todos os modos a superioridade à Gram-Bretanha. Que o alojamento das Tropas Inglezas nas Fortificações fôra feito de proposito pela nossa Côrte, a fim de se não realizar a Paz, e que ella me mandára aqui na minha primeira negociação unicamente para ganhar tempo e evitar as hostilidades por terra contra Portugal. Fiz a Mr. de Talleyrand todas as observações necessarias para refutar tudo o que me relatava, ao que me respondeo que me seria difficultoso fazer mudar de opinião aos Membros do Directorio. Era esta a occasião segundo as instrucções de V. Ex.ª de propôr a igualdade das condições com a Inglaterra a respeito dos doze Navios de guerra, e me respondeo que esta proposição era inadmissivel, e que em tempo de Paz a França devia gozar, por hum Artigo do novo Tratado, das mesmas vantagens que a Inglaterra a respeito da admissão de Navios nos seus portos.

He desnecessario relatar a V. Ex. a todas as diligencias que fiz neste breve espaço de tempo para com o Directorio Executivo, e só direi a V. Ex. que não cabem mais nas forças humanas, e vou expedir o correio Manuel Fernandes de Oliveira, porque a minima demora póde ser nociva, esperando que esta manhãa se decida no Directorio o permittirem-me esperar a resposta deste Officio, suspendendo-se a ruptura.

Quanto aos viveres ou outros fornecimentos para os Navios Inglezes, não podia jamais realisar-se esta prohibição, pois que este Artigo inserto em todos os Tratados de França com as outras Potencias com quem tem negociado, não he senão para

não dar o contingente estipulado em Tratados entre ellas e os inimigos da França. V. Ex.ª mesmo quiz que esta condição fosse reciproca, para evitar o soccorro que a França houvesse de dar a Hespanha, como Potencia auxiliar; e portanto se estipulou mesmo o não se fornecerem estes auxilios em virtude de Artigos secretos. Convenceu-se Mr. de Talleyrand desta distincção, e me disse que talvez se alcançaria o fazer-se hum Artigo secreto a este respeito, para não hir aos Conselhos, ou huma simples declaração. Espero saber logo a resoção do Directorio, mas sou obrigado entretanto a adiantar este Officio.

Torno a representar reverentemente ao Principe nosso Senhor a absoluta urgencia da ratificação da nossa Paz, pelos ponderosos motivos que tantas vezes expuz, e que referi no Officio n.º 44, que mandei pelo Expresso que daqui partio no dia 17 do corrente. Emquanto eu estiver encarregado desta penosa negociação, os meus clamores não hão de cessar senão com o ultimo alento de vida. O ataque contra nós he infallivel, e a Côrte de Madrid não pode deixar de consentir na passagem do Exercito, para o commando do qual se nomeou Scherer, Ministro actual da Guerra. V. Ex. a sabe quanto trabalhei agui na minha primeira negociação para evitar contra Carnot o realisar-se esta expedição, e pode V. Ex.ª no futuro examinar esta verdade. Sabe V. Ex. a também que depois da minha partida se organisou o estado maior, e se aproximaram os corpos de duas divisões á fronteira de Catalunha. De tudo dei a V. Ex.^a parte no tempo que estive retirado em Hollanda, pelas correspondencias que fiquei conservando, e depois que voltei a esta capital. A guerra que os Francezes nos fizerem agora não se pode comparar de modo algum com a de sessenta e dous. O incendio de revoluções he infallivel. A guerra com Inglaterra durará, sem se prevêr quando poderá terminar; porque este Governo deseja que ella continue, concluindo a Paz com o Imperador, que se fará separadamente da de Inglaterra, aindaque o Ministerio Britannico affirme o contrario, como já expuz muitas vezes a V. Ex.ª Buonaparte trabalha para a concluir, e os seus ultimos avizos, como par-

ticipei a V. Ex.², são que a terminará com brevidade. Se o ataque se realisar contra nos, o estrago das duas Monarchias e das Colonias perpetúa o fogo das hostilidades no mundo. Inglaterra não nos pode dar soccorros para a defeza; não tem motivo algum para nos fazer a guerra, nem havia de querer privar-se do nosso commercio e dos nossos Portos, faltando-lhe quasi todos os da Europa desde Embden até à Turquia. A nossa ratificação não pode ser acceite com restricções, e seria impossivel a qualquer outro negociador, e em qualquer outra occasião que fosse, o alcançar o contrario. O menor mal que nos pode succeder com a demora da ratificação he o que expuz a V. Ex.ª no meu último Officio, que remetti pelo correio ordinario e de que envio copia com este a V. Ex.a; mas qualquer retardação major ou duvida posterior produzirá proposições exorbitantes de dinheiro, pannos e territorio do Amazonas. Sinto que não houvesse outras pessoas aqui da confidencia de V. Ex.*, para certificarem com a sua asserção tudo quanto puz na presença de V. Ex.ª no decurso desta negociação, porque me persuado que V. Ex.ª não tem dado inteiro credito ás minhas informações sobre este Governo, sobre os seus systemas e meios de os executar. Ha quatro annos que se diz que a França não pode continuar a guerra, e ha quatro annos que, observando o seu methodo de proceder, asseverei sempre a V. Ex. a o contrario. V. Ex. a me fará a justica de crer que as circumstancias difficeis desta negociação me não attribularam nunca, mas a prudencia, o zelo pelo Real serviço e o amor da minha Patria me obrigão a mostrar o principio infallivel e irreparavel. O Commendador Rufo me disse aqui que o Principe Pignatelli, poucos dias depois de ter concluido a Paz, recebêra ordem para a não fazer, e que neste intervallo a sua Côrte, tendo recebido o Tratado, pensára em o não ratificar em consequencia das instancias do Imperador, e de reflectir que podia evitar a invasão total da Italia; mas que se resolvêra a passar a ratificação, somente por ser huma determinação muito offensiva o não fazel-o. Fallei a Mr. de Talleyrand acerca de se mandar a essa Côrte hum Ministro, conforme V. Ex. a me ordenou, para tratar de hum accommo-

damento amigavel, ao que me respondeo que jamais este Governo daria similhante passo, e que mesmo se a Côrte de Londres fizesse similhante requisição, se lhe não concederia. Persuada-se V. Ex.ª que o Directorio jamais fará a Paz com Portugal senão separadamente, e que não admittirá Congresso senão para os negocios da Allemanha e secularisação dos Arcebispados, como avizei a V. Ex.ª em Officio que levou o meu Secretario.

Se o Principe nosso Senhor julga que eu excedi em alguma cousa as minhas instrucções, eu lhe supplicarei que me conceda permissão para me justificar, e se me sentencear culpado, lhe pedirei a severidade do castigo. Já expuz a V. Ex.ª que segundo as suas ordens eu devia negociar quando o Directorio Executivo o não quizesse fazer senão separadamente, e este facto se acha completamente demonstrado, alem de me haver convidado para a negociação o Governo francez. Ordenou-me tambem V. Ex. que requeresse continuar a negociação, se acaso se rompesse a de Inglaterra, o que se verificou; e se eu fizesse a Paz posteriormente, haveria sempre, como ponderei a V. Ex.ª no meu Officio n.º 44, a mesma opposição da parte daquella Potencia, pois que as condições não podião ser outras. V. Ex.ª mesmo me ordenou que insistisse sobre o numero de seis Navios, pois que a proposição dos quatro era inadmissivel, e approvou o meu contra-projecto a Charles Delacroix, adonde vinha o Artigo 4.º tal qual foi transcripto no Tratado, e que eu tracei com arte para não destruir os antigos Tratados de Alliança, e não fazer menção ao mesmo tempo da Convenção recente com a Inglaterra para o nosso concurso na presente guerra, da qual felizmente se não lembrão aqui, tendo-a eu occultado com o maior cuidado por causa da prohibição do transporte de viveres para França e da clausula de não serem admittidos os Navios de guerra francezes nos nossos Portos, condições que não são de natureza de Alliança defensiva e que alteravão a categoria de Potencia auxiliar. Desta e de outras muitas escabrosidades se achava cercada a negociação, e todas foram vencidas; mas se V. Ex.ª julgava que a Inglaterra teria razão de offender-se

com os sobreditos dous Artigos, eu lhe representaria que era impossivel concluir a negociação em tempo algum, se me desse ordem para não consentir nestas condições. O meu trabalho para exceptuar os pannos em favor de Inglaterra foi immenso, e V. Ex.^a deu ordem a D. Lourenco de Lima para consentir por fim na admissão delles, se os Francezes absolutamente o exigissem; porque Sua Magestade queria a Paz, aindaque continuasse a guerra com Inglaterra. Accrescentou V. Ex.ª nas Instrucções que me mandou ultimamente a Hollanda, que da mesma Paz dependia a existencia de Portugal; e posso assegurar a V. Ex.ª que ella se não faria, a não ser feita dentro em quatro dias. Permitta-me V. Ex.ª o dizer-lhe com a firmeza de hum caracter honrado e de huma consciencia pura, que tenho por certo que o Principe nosso Senhor, o seu Conselho e a Europa inteira reputarão no futuro o feliz exito desta negociação como o unico meio que havia de salvar a Monarchia Portugueza. Eu não pedirei jamais a Sua Alteza Real outra recompensa dos meus trabalhos senão, no caso de hum ataque contra Portugal, a de me deixar servil-o como soldado, e mostrarei neste emprego que sei arriscar a minha vida pela defeza do meu Soberano e da minha Patria.

Agora volto de casa de Mr. Talleyrand. O Directorio não quiz resolver cousa alguma a nosso respeito, dizendo que já tinha concedido trinta dias de prorogação, contando desde o dia 16 do corrente, como já avizei a V. Ex.ª pelo expresso que partio a 17.

O que eu tanto receava acaba de acontecer; o mesmo Ministro com quem fallei ás cinco horas da tarde me deu a noticia de haver chegado esta manhã o general Bertier portador do Tratado de Paz com o Imperador, o qual hoje mesmo se publicará. Disse-me que nas cartas do Exercito de Italia, onde se dizia que a nossa Côrte não ratificaria o Tratado, se fallava já em expedição contra Portugal, e que havia cincoenta mil homens de que se não sabia o que se havia de fazer. Mostrou-me afflição por causa da conjunctura em que se tratou no Directorio da ultima resolução a nosso respeito; comtudo não se declara rota a nossa Paz. Disse-me que era impossivel

depois desta circumstancia tratar de hum Artigo secreto para explicar o Artigo 4.º do Tratado; que depois se faria, vindo a ratificação, por huma carta que elle me escreveria, declarando que Portugal podia usar a respeito dos Navios de guerra inglezes de tudo quanto prescreve o Direito das gentes. Finalmente nesta e na precedente conferencia lhe fallei em passaporte para mandar hum Expresso a Londres, o que o Governo recusa totalmente. Aindaque a rotura não se acha effeituada, julgo que nestas circumstancias o devia expedir. Eu procurarei todos os meios, ou por Hollanda ou mesmo por Calais, se for possivel, de dar parte do estado presente deste negocio a D. João d'Almeida.

Aindaque o Directorio não decidio formalmente sobre o esperar a resposta deste meu Expresso, como pedi a Mr. de Talleyrand, espero que acceite a ratificação, vindo sem demora alguma. Posso segurar a V. Ex.ª que devo muito á amizade de mais de hum individuo, que já se expozeram a desagradar para me serem uteis. Sou obrigado na occasião presente a segurar isto a V. Ex.ª, e he meu dever de officio o certificar a V. Ex.ª que o Embaixador de Sua Magestade Catholica tem feito aqui em consequencia das ordens d'ElRey seu Amo as mais activas diligencias, que provão a amizade daquelle Soberano para com Sua Magestade Fidelissima.

Queira o Principe nosso Senhor mandar a ratificação do Tratado para tranquilidade do Reino, e cáiam sobre mim todas as satisfações justas ou injustas para cóm o Governo Britannico. Salve-se o Estado e eu me não heide queixar, nem subtrair a tudo quanto Sua Alteza Real determinar a meu respeito, aindaque sejão as mais duras e rigorosas demonstrações.

Fallarei a Carlos Delacroix a respeito de dinheiro em lugar de barras, porém o oiro aqui tem muito maior valor que em Portugal, e seria mais nobre este presente, de sorte que se V. Ex.ª quizer, mandará as ditas barras com os diamantes. O interessado na nossa indemnidade na parte pecuniaria, que he o banqueiro Gobert, está contente dos creditos que deu Jacinto Fernandes Bandeira, e se usará delles logo que venha

a ratificação. He justo que se não cumprão as Letras de despezas secretas, emquanto se não verificar a Paz; mas as que acceitou Gildmeester, como avisei a V. Ex.ª, não sei como se poderão retrahir.

4797 Oatubro 26

Deixo para outra occasião o responder a V. Ex.ª sobre os pontos menos interessantes das suas ordens, porque Mr. de Talleyrand me instou desde hontem sobre a acceleração da partida do Expresso; eu o mando acompanhado até Bayonna por hum Official pobre que elle protege, e que eu mesmo lhe pedi para lhe fazer apromptar cavallos, levando ordem em consequencia do mesmo Ministro.

Esqueceu-me dizer a V. Ex.^a que não fallei nos limites da Guyana, porque seria levantar agora questões interminaveis, o que V. Ex.^a observou no seu ultimo Despacho.

Remetto a Gazeta inclusa publicada esta noite, onde vem hum Artigo Official sobre as condições da Paz com o Imperador. Receio com a retardação que teve a ratificação a exigencia de maior indemnidade, e he preciso que V. Ex.^a me ordene o que devo fazer em similhante caso.

Ponho na presença de V. Ex.^a as reclamações juntas que me dirigio Mr. de Talleyrand.

Felicitemos o Ceo com a saude do Principe Nosso Senhor, e prosperidades de toda a Real Familia.

Deus Guarde a V. Ex. Paris 26 d'Outubro de 1797.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Luiz Pinto de Souza Coutinho.

Antonio de Araujo de Azevedo.

Copia do ultimo paragrapho do officio n.º 46, datado de Paris em 23 de outubro de 1797, dirigido ao III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Luiz Pinto de Sousa Coutinho

O General Scherer, actual Ministro da Guerra, que não tem todos os Membros do Directorio em seu favor para continuar naquelle Ministerio, tem promessa do mesmo Directorio para 4797 Outubro

ser nomeado Chefe do Exercito contra nós, destinando-se para este fim as Tropas do Meio dia. Em Hollanda não ha actualmente senão cinco mil homens de Tropas francezas, e o Directorio pede ao Governo Hollandez a totalidade dos subsidios em dinheiro para vinte e cinco mil homens, dizendo que tomará por sua conta os fornecimentos. Deste dinheiro quer empregar seis milhões tornezes para preparar o Exercito contra nós, e pedirem depois esta somma á nossa Côrte, se a ratificação se retardar ou mallograr. Eu tratei aqui com os Plenipotenciarios Hollandezes a recusação da parte do seu Governo, o que logo se executou, desculpando-se com os seus committentes; mas hontem mandou o Directorio hum Expresso a Haya com huma carta muito forte, em que lhe dizem que a Hollanda não he nada senão pela protecção da França, e que se a guerra continúa, he para sustentar os seus interesses; que ella deve contribuir para as operações militares, e que se preciso for, farão entrar mais Tropas naquella Republica para dirigir o seu Governo, pois que a desculpa dos committentes he frivola; e o Directorio accrescenta que ponhão logo a sua Esquadra em estado de servir.

Ainda haverá resistencia, segundo me affirmão os Plenipotenciarios, e neste objecto me tem sido util Francisco Segnié; mas o Directorio, tendo principiado a instar, continuará, aindaque venha a nossa ratificação, para dispôr deste dinheiro. Todos estes factos são certos.

O Ministro de Hollanda recebendo a carta acima referida, disse que elle a não podia mandar, pelos termos em que era concebida. Respondeo-lhe o Governo que, se a não quizesse mandar, seria obrigado a hir elle mesmo leval-a.

Officio de Antonio de Araujo de Azevedo para Luiz Pinto de Sousa Coutinho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

N.º 48—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Expedi o expresso Manuel Fernandes de Oliveira hoje ás duas horas da manhãa, não me havendo sido possivel hontem accelerar mais a sua partida. Apesar do que expuz a V. Ex.^a no Officio que leva o mesmo expresso, sobre o que se havia passado hontem de manhãa no Directorio, nem eu nem o Embaixador de Hespanha esperavamos que esta manhãa aparecesse no Redacteur huma Resolução declarando rôta a nossa Paz, com ordem ao Ministro das Relações Exteriores para me intimar o retirar-me sem demora, como V. Ex.^a póde ver na folha que remetto.

Outubro 27

Esta resolução foi tomada hontem á noute, não estando presente Mr. de Talleyrand, o qual foi logo ao Directorio para se informar dos motivos do rompimento e saber o que devia obrar. Respondeo-se-lhe que se me tinha concedido a prorogação dos trinta dias, na supposição de que chegasse a ratificação sem as restricções que se não podião esperar, e que o Directorio nem devia acceitar a proposição sobre as modificações, nem mendigar a mesma ratificação. Mr. de Talleyrand lhe disse que lhes pedia sómente a permissão de não executar a intimação para me retirar immediatamente, e se lhe respondeo que usasse a meu respeito de toda a moderação, de maneira que este Ministro me não fez intimação alguma.

Tom. XI

O Embaixador de Sua Magestade Catholica expede hum correio para a sua Côrte com esta desagradavel noticia, do qual me aproveito para a participar a V. Ex.2; e visto não receber a intimação referida, ainda me resta alguma esperanca para se evitar a ruina. Póde V. Ex.ª estar certo que se não remediará cousa alguma sem accrescentamento de dinheiro. como indemnidade e para dadivas secretas, e quanto mais se tardar maior será a somma. As informações que tenho, e que hoje mesmo novamente me derão, me confirmão da existencia destas intenções. Eu devo dizer a V. Ex.ª que, para salvar mais despezas a Sua Magestade, me foi preciso mostrar firmeza e valor contra projectos de intrigas as mais atrozes no momento da ultima revolução, e se eu podesse relatar as circumstancias deste facto, V. Ex.ª veria o quanto era horrivel a trama que se urdio, e alguns dos meus collegas que tiveram della noticia se admiraram da resistencia que oppuz. Por este facto pode V. Ex. a colligir o que se deve esperar na conjunctura actual da nossa negociação.

Alem disto, para que a nossa ratificação pura e simples seja acceite no tempo presente, se faz absolutamente necessaria a cooperação de Sua Magestade Catholica, e que ella seja transmittida por aquella Côrte a este Governo com huma recommendação, em que se exponham os motivos politicos e de amizade que a obrigão a dar este passo. De outro modo não será acceita, e seguro a V. Ex.ª que este meio he o unico que se offereceo á meditação de pessoa que se interessa sinceramente pela nossa tranquilidade. Portanto me pareceo conveniente prevenir Diogo de Carvalho a este respeito, para dispôr este negocio e esperar as ordens de V. Ex.ª A Paz com o Imperador, ainda mais do que todas as outras razões, motivou a resolução do Directorio e faz necessaria a prompta resolução de Sua Magestade sobre este interessante objecto. •

A minha situação em Paris com esta novidade he a mais penosa que he possivel imaginar, aindaque nem o publico, nem os Membros do Governo, nem os Jornalistas tem proferido cousa alguma contra mim; comtudo, vendo-me abatido pelos trabalhos e afflições, irei talvez para Versalhes, se com effeito me não intimarem a sair, a fim de evitar todas as conversações e perguntas desagradaveis a respeito da nossa conjunctura política.

4797 Outubro 27

Queira o Ceo favorecer-nos com a continuação da saude do Principe Nosso Senhor e prosperidades de toda a Real Familia.

Deus Guarde a V. Ex.ª Paris 27 de Outubro de 1797.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Luiz Pinto de Souza Coutinho.

Antonio de Araujo de Azevedo.

Officio de Luiz Pinto de Souza Coutinho para Antonio de Araujo de Azevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto da Republica Batava

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros-Registo.)

4797 Novembro Fiz presente a Sua Magestade os dous Officios de V. S.^a n.^o 43 e 44 nas datas de 11 e 16 d'Outubro, que me entregou no dia 28 o Expresso por V. S.^a despachado. No primeiro me annunciava V. S.^a a ruptura das negociações entre essa Republica e a Gram-Bretanha, successo que era facil de prognosticar depois da revolução do dia 4 de Setembro.

No segundo me expunha V. S.ª a perplexidade em que se achava pela falta da ratificação da nossa Côrte em tempo proprio, sobre cujo assumpto nada tenho que accrescentar ao que ja expuz a V. S.ª nos meus Despachos de 7 d'Outubro e mais papeis que foram adjuntos; e por elles veria V. S.ª que não esteve da parte desta Côrte o prevenir os acontecimentos, que retardaram em Madrid os meus officios de 20 de Setembro, que levavam a sobredita Ratificação, e que a Portugal tocava o maior prejuizo na demora de hum similhante Acto.

Pelos mesmos Officios veria V. S.ª os fundamentos das reclamações da Gram-Bretanha, que Sua Magestade julgou solidas e dignas de serem attendidas, sem que porém tivesse a menor sombra de verdade tudo quanto referio o Consul de Hollanda ao seu Governo na sua carta de 5 de Setembro, que V. S.ª me transmittio debaixo do n.º 1:

Sua Magestade, porém, reconhecendo a critica situação em que se acha, e desejando evitar a cruel alternativa de continuar a guerra com a França, ou de ter outra com a Gram-Bretanha, no caso de ratificar absolutamente o Tratado, rompendo os vinculos de Alliança, que tem com esta Potencia, tomou o arbitrio de mandar à Côrte de Londres o Conde de Pombeiro para persuadir ao Governo Inglez de consentir na sobredita ratificação, e de evitar a Portugal a sua ruina no im- Novembro minente perigo que o ameaça, assim como a toda a Hespanha.

O sobredito Conde partio d'aqui no dia 12 d'Outubro e levou comsigo o Acto de huma Ratificação absoluta, no caso de obter o beneplacito do Ministerio Inglez, com ordem de o remetter logo por expresso a Pariz; porém em caso de repulsa considere V. S. a nossa situação, ficando exposta esta Capital e as suas Colonias á sua ultima ruina, o Reino todo a huma fome e o povo por consequencia a huma revolução. que a paixão dominante do mesmo povo a favor da Nação Ingleza fará mais arriscada e temivel.

Tal he pois a nossa verdadeira situação, que depende do successo do Conde de Pombeiro; e V. S.ª obrou muito prudentemente em pedir a prorogação do tempo que obteve, para salvar a decencia que esta Côrte deseja guardar com todos os Governos, ficando-me só o sentimento de que ella não seja sufficiente para se esperar de Inglaterra a resposta que se deseja e que se sollicitou com o maior empenho.

Reexpeço pois este correio para não cahir na incoherencia que já se experimentou no excesso de tempo; e conhecendo esta Côrte, por todas as razões que V. S.ª ponderou, os perigos da guerra que deseja evitar ardentemente, recommenda a V. S.^a que sollicite com a maior efficacia a prorogação de mais quarenta dias, para obter da sua Côrte huma resposta terminante sobre a ratificação absoluta, no caso que o Directorio Executivo não quizesse admittir a nossa ratificação parcial; sem que comtudo V. S.ª se explique sobre os motivos verdadeiros desta prorogação, que somente confio a V. S.ª para sua particular instrucção; pretextando-se V. S.ª para a sobredita requisição, da confiança que tinha a sua Côrte de que a nossa ratificação parcial seria acceita, á vista das razões de justica em que ella se fundava, da igualdade que se offerecia na admissão dos Navios da Republica e do nenhum prejuizo que se lhe podia seguir das modificações propostas, pois que todas ellas eram reciprocas para ambas as Potencias contratantes.

4797 Novembro He tudo quanto a prudencia me suggere em situação tão extremosa, supposto reconheça bem quanto o remedio he arriscado e difficultoso.

Resta-me dizer a V. S. a que os Inglezes se não apoderaram dos nossos fortes, como ahi se tem publicado. Estas tropas vieram como amigas e alliadas, para nos defenderem; chegaram no inverno, e não podiam ficar acampadas. Muitas razões politicas embaraçaram que partissem para a fronteira; aboletal-as nesta capital ou em quaesquer outras povoações seria opprimir os habitantes, e expôl-os a continuas desordens; era pois necessario alojal-as em quarteis proprios, e todos os desta capital não eram bastantes, e por isso se aquartelaram em Cascaes e na Torre de S. Julião da Barra, aonde ainda permanecem.

Porém não devo dissimular a V. S.ª que os seus ciumes crescem todos os dias, que tomam todas as precauções militares para se manterem nos lugares que occupam, e que são apoiados por huma Esquadra de dezasete Naus de linha dentro neste Porto, alem das Fragatas e outras barcas canhoneiras. Em similhantes circumstancias que partido podemos tomar, se não fôr o da negociação? V. S.ª poderá avaliar o nosso risco facilmente, e até se deverá prevalecer destas circumstancias para advogar sinceramente a nossa causa.

Tenho recebido todos os Officios de V. S.ª até o n.º 44, faltando unicamente os n.ºs 41 e 42, que serão naturalmente aquelles que V. S.ª communicou ao Negociante que se demorou nessa capital. Com os ultimos recebi os interessantes documentos que me remetteu sobre a demarcação dos nossos limites na Guyanna, e já tenho avizado a V. S.ª que todas as letras relativas aos gastos extraordinarios foram aqui acceitas e pagas.

He tudo quanto me cumpre participar a V. S.a, a quem ratifico as boas noticias da saude dos Principes nossos Senhores.

Deus Guarde a V. S.ª Palacio de Queluz em 3 de Novembro de 1797.

Luiz Pinto de Souza.

Officio de Luiz Pinto de Sousa Coutinho para o conde de Pombeiro

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros - Registo.)

Ill. **e Ex. *** Ex. ** Pelos officios que passo a D. João de Almeida de Mello, e de que remetto copia a V. Ex. **, lhe serão constantes os termos a que se tem reduzido os nossos negocios em Pariz, e a extremosa situação em que nos constitue a inesperada Paz com o Imperador. Já se não trata de obter o beneplacito dessa Côrte para ratificarmos a nossa Paz com a França pura e simplesmente: trata-se de salvar o Estado da sua infallivel ruina por todos os meios possiveis, e declarar ao Ministerio Britanico que Sua Magestade tem resolvido muito a seu pezar dar esse passo, como o unico que nos pode ainda salvar, segundo as insinuações da Côrte de Hespanha.

Portanto V. Ex.ª requererá sem perda de tempo os passaportes necessarios a esse Ministerio para mandar hum Expresso a Pariz com o acto da ratificação que d'aqui levou, porque esta he a final determinação de Sua Magestade, com a qual ficam alteradas todas as Instrucções com que V. Ex.ª partio para essa Côrte; Tendo V. Ex.ª entendido que o referido acto não deve ser expedido nem a Antonio de Araujo de Azevedo nem ao Directorio Executivo, mas em direitura ao Marquez del Campo, Embaixador de Sua Magestade Catholica em Pariz, para por sua via ser apresentado na fórma das intenções do mesmo Soberano.

Este he o unico remedio que o Ministerio Hespanhol descobre para nos salvar e a si proprio da ruina que nos ameaça; porém como eu ignoro se elle será infallivel, ou talvez fallaz, segundo o orgulho do Directorio Executivo, nessa

4797 Novembro 43 A797 Novembro 43 contingencia convem muito particularmente que V. Ex.ª insista com a maior efficacia sobre os soccorros que temos requerido da Gram Bretanha, assim em tropas como em dinheiro, e sobre a sua prompta expedição; pois se a nossa ratificação não for acceita, como se pode recear, he preciso que os mencionados soccorros se achem decididos e promptos a partir ao primeiro avizo, apenas se receber a primeira noticia.

Espero pois que o Ministerio Britanico tomará a bem a unica medida que nos podia salvar do precipicio, e que se convencerá do sacrificio que he preciso fazer nesta occasião pelo bem do Estado, sem que se alterem com este incidente as relações de amizade e de boa intelligencia, que tão felizmente tem subsistido entre as duas monarchias; e que a Corte de Londres não deixará de assistir-nos com todos os soccorros necessarios, no caso de se fazerem indispensaveis pela final repulsa do Directorio Executivo.

Tenho a satisfação de annunciar a V. Ex.^a a feliz disposição de Suas Altezas os Principes nossos Senhores.

Deus guarde a V. Ex.^a Palacio de Queluz em 13 de Novembro de 1797.

Luiz Pinto de Souza.

Officio de Luiz Pinto de Sousa Coutinho para D. João de Almeida de Mello e Castro, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Pidelissima na côrte de Londres

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros - Registo.)

Na incerteza se o Conde de Pombeiro se achará ainda nessa Novembro Côrte segundo o exito da sua negociação, ou se em virtude das noticias que se tiverem recebido de Pariz, da rotura do nosso Tratado, o dito Conde tiver deixado de expedir o acto da ratificação absoluta, conforme lhe era prescripto nas suas Instrucções; por isso tomo o expediente de prevenir a V. S.^a em como Sua Magestade (cedendo á urgencia das circumstancias) tem deliberado positivamente de acceder pura e simplesmente ao Tratado de 10 d'Agosto deste presente anno, na forma que o manda participar ao Ministerio Britannico pelo meu Officio desta mesma data: E ordena a mesma Senhora que, tanto que V. S.ª tiver cumprido esta obrigação com o dito Ministerio propria da lealdade de hum Alliado sincero, faça expedir por hum Expresso a Pariz o Acto da sobredita Ratificação, dirigindo-o com hum officio seu ao Embaixador de Sua Magestade Catholica naquella Côrte, e por cuja intermissão deve hoje correr a entrega do mesmo Acto ao Directorio Executivo.

E para que não aconteça, que tendo partido o Conde de Pombeiro, não ficasse ahi o Instrumento original da Ratifica-

ção, por isso incluo a V. S.ª outro com a mesma data, para V. S.ª o expedir sem perda de tempo ao seu destino, remettendo-me em tudo o mais que toca á requisição de auxilios, em qualquer contingencia, á copia da Carta que na data de hoje escrevo ao referido Conde de Pombeiro, e que V. S.ª achará adjunta a este meu officio.

Deus Guarde a V. S.^a Palacio de Queluz em 43 de Novembro de 1797.

Luiz Pinto de Sousa.

Officio de Luiz Pinto de Sousa Coutinho para Antonio de Araujo de Azevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto da Republica Batava

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros - Registo.)

Recebi os Officios de V. S.ª n.º 47 e 48 em data de 26 e de 27 de Outubro, que levei á Real Presença da Rainha Nossa Senhora, e em resposta transmitto a V. S.ª as copias das cartas que por este mesmo expresso dirijo ao Principe da Paz. Por ellas verá V. S.ª em como o nosso Tratado foi ratificado no dia 9 de Outubro pura e simplesmente; e em conformidade das Ordens que levou ao dito respeito o conde de Pombeiro, o devo suppôr a estas horas em Pariz; mas quando por qualquer acontecimento imprevisto não tenha succedido assim, póde V. S.ª empenhar a Real Palavra de Sua Magestade ao Directorio Executivo em como a dita ratificação se acha executada pela nossa parte, sem a menor reserva, e tudo commetido á alta mediação de Sua Magestade Catholica.

Nesta certeza póde V. S.ª segurar igualmente ao Ministro dos Negocios Externos em como os fundos do primeiro pagamento se acham promptos em boas letras, e toda a remessa dos dous milhões de diamantes prompta a partir no dia 19 do corrente debaixo de boa guarda; e para que esta expedição possa proseguir de Bayona em diante com a devida segurança, he preciso que V. S.ª faça logo expedir áquella cidade as ordens necessarias por expresso a Anselmo da Costa principal commissario da dita expedição, para que não só possa transitar livremente por toda a França, mas para que possa obter á custa de Sua Magestade as escoltas competentes e que requerer ás municipalidades para a sua devida segurança.

4797 Novembro 47

E outrosim para que nas Aduanas se lhe não abra o caixão ou malla, em que vão os ditos diamantes, e para que se não exijam direitos delles, visto hirem por conta do governo francez. Nesta remessa vão tres milhões para o que puder acontecer; e V. S.ª escreverá logo a João Gildmeester, annunciando-lhe isto mesmo e prevenindo-o com todas as mais instrucções do que deve practicar a respeito da sua venda segundo as instrucções desse Governo; e para que V. S.ª possa fazer expedir as Ordens necessarias á fronteira, lhe incluo a Nota das pessoas que vão incumbidas desta importante commissão.

Não foi possivel apromptarem-se a tempo as Barras de Ouro para Mr. de la Croix, mas em breves dias ficarão promptas, e já tenho avizado a V. S.ª em como as letras das despezas extraordinarias se tem satisfeito e todas as mais se hirão satisfazendo, á proporção que se forem apresentando.

Finalmente pode V. S.ª segurar a Mr. de Talleyrand que todas as requisições que V. S.ª me transmittio da sua parte, adjuntas ao seu Officio de 26 de Outubro, serão examinadas com a maior attenção, e que esta Côrte se prestará a tudo aquillo que for justo, desejando dar ao Governo Francez as provas mais sinceras da sua amizade e da sua perfeita complacencia.

Ratifico a V. S.^a as felizes noticias da saude de Suas Altezas Reaes os Principes Nossos Senhores.

Deus Guarde a V. S.^a Palacio de Queluz em 17 de Novembro de 1797.

Luiz Pinto de Sousa.

Officio de Luiz Pinto de Sousa Continho para Antonio de Araujo de Azevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto da Republica Batava

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros - Registo.)

Transmitto a V. S.^a por este correio, que mando a Madrid, a copia da carta que na data de hoje escrevo ao Principe da Paz, remettendo-lhe o acto de ratificação *pura e simples*, para ser expedido ao Directorio por via de Sua Magestade Catholica e debaixo da sua alta recommendação, na fórma que nos foi insinuado, pondo-se por este modo pela nossa parte hum termo final a esta escabrosa negociação.

479Z Novembro

Recebi o Officio de V. S.ª n.º 49 em data de 4 do corrente e fico na intelligencia do seu contheudo; porém como Sua Magestade Fidelissima commette ao Monarcha Catholico, pela sua poderosa mediação, toda a sorte deste negocio, está firmemente resolvida a não prostituir hum similhante meio, e a resistir a quaesquer outras condições novas e humilhantes, sem se sujeitar de modo algum a proposições indecorosas e *Papalinas*. O que Sua Magestade manda participar a V. S.ª para que fique na intelligencia das suas Reaes Intenções.

Deus Guarde a V. S.ª Palacio de Queluz em 20 de Novembro de 1797.

Luiz Pinto de Souza.

Officio de Antonio de Araujo de Azevedo para Luiz Pinto de Sousa Coutinho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. - Original).

4770 Novembro N.º 53.—Ill.mo e Ex.mo Sr.— Sem acontecimento que motive o mandar hum Expresso a essa Cidade, vou comtudo expedir Athanasio José Coelho, porque estimaria ter repetidas occasiões de por com o mais profundo respeito na Real presença do Principe Nosso Senhor as minhas representações sobre os interesses do Estado, alem de que tendo aqui dois correios dessa Secretaria e devendo ser paga a viagem de hum delles pelo Negociante Antonio José da Motta, he inutil o conserval-os ambos, e muito mais por ser provavel que V. Ex.ª me expedirá outro com a resposta ao meu Officio N.º 47, de que foi portador Manuel Fernandes de Oliveira.

No dia 14 do corrente chegou aqui tarde pela noite o Correio Pedro Prin de volta dessa Cidade com o Officio de V. Ex.ª em data de 3 do corrente.

Depois que V. Ex.ª tiver recebido os meus Officios N.ºª 47 e 48 expedidos pelo Correio Oliveira, e pelo do Embaixador de Sua Magestade Catholica, conceberia V. Ex.ª que a execução das suas ordens era incompativel com a ruptura do Directorio Executivo; e ainda quando não houvesse esta resolução, como he possivel que V. Ex.ª se persuadisse de que eu alcançaria deste Governo a prorogação de mais quarenta dias! No tempo mesmo da Monarchia franceza não podia ser agradavel similhante representação, mas no presente não produziria outro effeito senão o de aggravar a offensa, e aindaque se não allegasse mais do que a existencia de Tropas e forças maritimas em Lisboa, não deixaria de haver toda a suspeita,

ou toda a persuasão de que a nossa Côrte sollicitava a condescendencia da de Londres para a completa ratificação do Tratado, circumstancia que V. Ex.ª me recommenda que eu occulte nesta Capital. Assim o executo, e dissimulo mesmo, quanto he possivel, a volta do correio que mandei com a prorogação dos trinta dias, porque nada posso dizer nem requerer na situação actual. Devo porém segurar a V. Ex.ª que a ratificação remettida por via da Côrte de Londres não podia deixar de fazer aqui huma impressão contrária a tudo o que se devia desejar.

1797 Novombro 22

V. Ex. me diz no seu Officio em data de 20 de Setembro que a Côrte de Londres fazendo as reclamações contra os dois artigos, pedira a Sua Magestade que os não ratificasse sem que fossem novamente discutidos, e ajustados amigavelmente em Lille de commum accordo com os Plenipotenciarois das tres Potencias respectivas. A Côrte de Londres artificiosamente se servio deste pretexto para romper a nossa Paz, porque não se devia esperar outro resultado, nem da proposição do Directorio para transferir a discussão sobre os dois artigos para Lille, nem das restricções ácerca dos mesmos artigos expressados na ratificação. Com esta persuasão he que o Governo Britanico se animou a fazer huma opposição tão injusta ao nosso Tratado, e estou certo que se este pretexto não valesse, o mesmo Governo procuraria outros para consumar o seu projecto. Os artigos de Commercio lhe servirião igualmente para este fim, pois que em todo o tempo a ambição britanica concebe a este respeito os maiores ciumes; e não podendo conceder favor aos Navios portuguezes por causa do Acto de navegação, não deixaria de guerer empecer a similhantes estipulações, apezar das vantagens que se hão de seguir a Portugal. Posso segurar a V. Ex.ª que os Hollandezes já prevêm com ellas a diminuição futura do Commercio de fretes, e que os tres Ministros da America, que se achão nesta Cidade, considerão tambem o mal que lhes resultará da admissão favorecida dos nossos tabacos e azeite de peixe. Teria sido infinitamente util que o Conde de Pombeiro fosse mandado partir para Londres immediatamente depois das

reclamações, para que houvesse naquella Côrte quem fallasse com a energia de que elle he capaz nos nossos interesses, e repellisse huma opposição destituida de todo o fundamento solido; mas não he de esperar que o Ministerio Britanico, vendo a continuação da nossa condescendencia, consinta na ratificacão, antes augmentará os seus ameacos, observando o effeito que até agora produziram, e só com a Paz do Imperador poderá fazer retirar as Tropas de Lisboa, porque lhe he preciso guarnecer as Costas da Gram-Bretanha, apesar de que huma descida pareça impraticavel. O impulso da animosidade e a nenhuma consideração sobre o sacrificio de Tropas fazem urgentes estas precauções de defeza. Por nenhum outro motivo espero mudança naquella Côrte a nosso respeito; mas tenho por certo que a haveria sem o menor perigo, oppondose-lhe a firmeza da razão e da justica. Todo e qualquer outro systema nos conduz a estragos e ruinas, como tenho representado com a devida submissão ao Principe Nosso Senhor, segundo os deveres de hum servidor zeloso e fiel. A Inglaterra não se sacrifica por nós, mas sacrifica-nos. Os seus intentos não podem ser outros senão os que tenho frequentemente exposto a V. Ex. a nos meus Officios. A França não ha de querer negociar comnosco senão separadamente; mas se ella por fim assentisse à convocação de hum Congresso, passaria hum Ministro de Portugal pela ignominia de ser obrigado a assignar condições ruinosas para a sua Patria. Esta he a minha persuasão, e não ha de haver pessoa alguma que não concorde com ella, meditando sobre a ambição da Gram-Bretanha e sobre os desastrosos acontecimentos do nosso tempo.

O caracter Inglez he imperioso quando acha condescendencia, e ordinariamente modera o seu orgulho quando se lhe mostra firmeza. Disto mesmo tem dado provas frequentes o actual Ministerio Britanico. Ameaçou com arrogancia os Governos de Genova, da Toscana, da Suissa, de Dinamarca e Suecia e a todos adonde cuidava achar fraqueza. No tempo em que Lord Malmsbury negociou na Haya o Tratado de Subsidios com a Prussia, eu lhe ouvi proferir este execravel

4797 Vovembro

principio: Quem não he por nós, he contra nós. Comtudo os Governos que se determinaram a resistir á prepotencia Britanica, executaram o que mais lhes convinha. Mr. de Bernstorff conservou a neutralidade da Suecia e da Dinamarca, apezar de todas as diligencias em contrario da parte da Gram-Bretanha e da Russia; a constancia de hum só homem produzio este beneficio para a sua Patria; e nós não effeituamos huma Paz honrosa e conveniente, que não offende em cousa alguma os Tratados com Inglaterra, expondo-nos pela ruptura della ás maiores calamidades. Parecia, pela nossa situação geografica, que de todas as Potencias que fizeram a Guerra á Franca, seriamos os menos expostos ás suas incursões, e por huma fatalidade incrivel não sómente somos os ultimos a concluir huma Paz que ha muito tempo podia estar effeituada, mas provocamos a continuação de huma guerra, que não póde produzir senão desastres em toda a Hespanha e communicar o incendio de revoluções ás Colonias da America, expondo-as á ambição de huma Potencia preponderante por mar. Não ha pessoa alguma nesta Cidade, nem nacional, nem estrangeira, que não veja a proximidade destes lamentaveis acontecimentos preparados por huma fatal condescendencia, que hade fazer época na Historia do Mundo.

Quando o Directorio Executivo rompeo a minha primeira negociação, eu o reduzi a não publicar os papeis a ella concernentes com a minha ultima Memoria, em que mostrava as irregularidades que se havião praticado comigo, e a nullidade das allegações de Direito ácerca do territorio do Amazonas. Podia a dita Memoria servir de Manifesto por ser fundada na razão; mas presentemente que allegará Portugal á Europa como motivo solido para a continuação dos seus desastres? Eu devo confessar a V. Ex.ª que o não acho. A Inglaterra não tem direito de introduzir nos nossos grandes Portos mais do que seis Navios em tempo de guerra maritima na Europa, e a observação que o Directorio Executivo fez a respeito do Artigo XIX do Tratado de Alliança de 1703 não tem resposta; elle he tão claro que nenhuma subtileza se faz necessaria para a sua verdadeira intelligencia. Nelle se diz que no tempo de Paz

se admittirá nos Portos maiores seis Navios de guerra, alem dos outros seis que pelos Tratados anteriores lhe são concedidos. Logo he sómente no tempo de Paz que os seis outros Navios devem ser admittidos, e se reduz esta estipulação a hum objecto de Policia para a propria segurança. No mesmo Artigo se concede igual vantagem á Hollanda, o que augmentaria as complicações, se elle fosse applicavel á presente guerra, e se pelo Artigo XI do nosso Tratado de 10 d'Agosto não devesse a França gozar da mesma prerogativa em tempo de Paz; este Artigo XI he traçado conforme a justa resposta dada por V. Ex.ª ás proposições transmittidas por Mr. de Perignon, assim como a estipulação dos seis Navios para estabelecer a nossa neutralidade foi approvada por V. Ex.ª no seu Despacho de 3 de Julho do presente anno.

Menos fundamento ainda tem o Ministerio Britanico para se oppôr ao Artigo IV do nosso Tratado de Paz ácerca dos viveres, e esta será sem duvida a opinião universal. Não he possivel que o mesmo Ministerio não conheça tão clara verdade, mas prevalece-se de pretextos especiosos, por não poder allegar razões. Em todos os Tratados de Paz que tem feito a França se achão estipulações identicas, e remetto a V. Ex.ª a copia n.º 1 do Artigo analogo do Tratado com Napoles, adonde verá V. Ex.ª que ha sómente a differença em nosso favor de se não estipular a annullação das precedentes Convenções contra a Franca; mas como seria possivel deixar de suspender o fornecimento de soccorros aos seus inimigos na presente guerra, o que he reciproco em caso de hostilidades de outra qualquer Potencia contra Portugal? Queixou-se por ventura sobre esta materia a Inglaterra á Côrte de Napoles e às outras Potencias que negociaram a Paz com a Franca? Estes mesmos Governos, havendo feito igual promessa, poderão deixar de representar frivola e capciosa esta reclamação. e será decente para a nossa Côrte que ella se publique e que se allegue como huma das causas de tão extraordinario effeito?

Jamais se intendeo por similhante estipulação os viveres e outros fornecimentos, que mesmo pelo Direito das Gentes se devem dar aos Navios das Potencias belligerantes que tem

admissão; e tanto não entram na classe dos soccorros, ou contingentes, que mesmo nos Tratados com Inglaterra, e positivamente pelo Artigo III da Convenção com aquella Potencia, assignada em 26 de Setembro de 1793, se estipulou que os viveres e soccorros de que os Navios Britanicos precisassem seriam pagos pelo preço corrente. O que he pago não he dado como contingente, e portanto confesso a V. Ex.ª que só por obediencia fallei a este Governo em similhante materia, porque previa o como havia de ser tomada esta representação. Já expuz a V. Ex.ª no meu Officio n.º 47 que occultei sempre a referida Convenção, de que felizmente os Francezes se não lembravam, pois não deixariam de requerer a sua expressa annullação, visto haver sido feita para a guerra presente e ser de natureza offensiva, alterando o caracter de Potencia meramente auxiliar. Para prova disto basta o Artigo IV, em que se promette fecharem-se os Portos de Portugal aos Navios de guerra francezes, e até prohibir o transporte de grãos, carnes salgadas e outra qualquer provisão de bôca para a França. As estipulações desta natureza foram observadas com razão pelos Francezes de todos os partidos como as mais odiosas hostilidades. Não obstante todos os crimes produzidos pela revolução, jamais se poderá justificar Mr. Pitt da atrocidade de ter meditado no seu Gabinete o causar fome a vinte e quatro milhões de habitantes com hum projecto tão impraticavel, como barbaro e impolitico.

No Officio de 3 do corrente me diz V. Ex.² que se achão nesse Porto dezasete Naus de Linha, alem de Fragatas e Barcas canhoneiras, e me ordena que me prevaleça destas circumstancias para advogar sinceramente a nossa causa. Confesso a V. Ex.² que eu não me atrevo a fallar em similhante materia, porque nem he tempo de fazer esta exposição, nem a julgo util ou decorosa. Tudo quanto se póde ajuizar sobre o motivo da admissão da Esquadra inteira he, ou temor ou a mais extraordinaria parcialidade. Nada ha mais infeliz para hum Ministro, que zele a honra da sua Côrte e que ame a sua Patria, do que achar-se em circumstancias de ouvir similhantes discursos, sem ter fundamento para os combater, porque

palavras não destroem factos e razões. O unico partido que tomo, esperando o melhoramento da sorte, he o divulgar nesta Cidade que provavelmente a Esquadra entrou com o fim de transportar as Tropas auxiliares. Se não houvessem entrado mais do que doze Navios, podia ainda allegar-se que este era o numero que a nossa Côrte julgava dever admittir da Gram-Bretanha; mas ao mesmo tempo que V. Ex.ª manda a ratificação condicional, esperando que ella fosse acceita e dandome ordem para negociar sobre este objecto, como he possivel que o Directorio Executivo deixe de reputar a admissão de mais de doze Navios de guerra Inglezes como hum insulto e huma infracção visivel não só do Tratado, mas das mesmas intenções da nossa Côrte. A razão me obriga a dizer a V. Ex.ª que este facto não só provoca as hostilidades da França, mas offende immediatamente a Côrte de Madrid. Aindaque a Inglaterra tivesse direito para a admissão dos doze Navios, como poderia queixar-se nas circumstancias presentes de se lhe recusar entrada a mais do que este numero? Se elles entraram sem ordem, he huma prepotencia insoffrivel, e se entraram com ella, não se póde negar que as duas Potencias tem o mais juste motivo de se julgarem offendidas.

Se o Principe Nosso Senhor houvesse por bem resolver que me fosse remettida a ratificação pura e simples pelo Correio que me trouxe o Despacho de V. Ex.^a, em data de 3 do corrente, eu poderia obter a revalidação do Tratado, por causa de chegar a mesma ratificação dentro da prorogação dos trinta dias; mas presentemente o menos que se póde esperar são sacrificios pecuniarios, do que já preveni a V. Ex.ª Os deste genero são os menos funestos, mas teria sido possível evitalos até na totalidade, se acaso se houvesse negociado em tantas occasiões favoraveis que em outro tempo se apresentaram. Todos os que sabem que a nossa Paz foi feita com a indemnidade tão sómente de dez milhões de livras se admirão de que o Governo não exigisse mais, ponderando que a guerra de Portugal não fazia damno á França, e que esta arruinava o seu commercio. Houve Negociantes de Bordeos interessados no Corso, que declararam poder contribuir com esta somma.

continuando a guerra com Portugal, em resultado das presas que nos fazem e que reputam aqui as mais importantes: comtudo ha cartas aqui daquella Cidade, onde nunca estive, em que se diz que naquella Praça ha tanta gente que se interessa pela minha situação, que seria applaudida a noticia da verificação da nossa Paz. Este interesse he geral nesta capital, como não deixará de constar a V. Ex.ª; eu o devo referir ao Principe Nosso Senhor na presente conjunctura, porque a reputação de hum Ministro influe sobre as negociações; mas affirmo a V. Ex.ª que eu estimaria poder resgatar com a effusão do meu sangue o motivo fatal de tão infeliz celebridade.

Mr. de Talleyrand e Charles de la Croix tem dito em publico e mesmo aos Membros do Corpo Diplomatico que se admiraram, e me estimão pela firmeza que sempre mostrei, defendendo os interesses da minha Côrte. A ambos declarei constantemente que não faria estipulação alguma que offendesse os nossos Tratados com a Gram-Bretanha, mostrando em muitos momentos a mais obstinada persistencia. Houve occasiões em que me foi preciso fallar a Carnot, no tempo das intrigas que tramava com Church, attacando-o com o maior vigor, e elle mesmo depois elogiou a minha locução animosa. Disse ha poucos dias ao General Scherer que logo que não podesse servir a minha Patria como Negociador, o faria como soldado, sentindo porem que as cousas chegassem ao ponto que este me avistasse nesta qualidade sobre as fronteiras de Portugal. Os inimigos mesmo são forçados a respeitar a energia de similhantes sentimentos. Huma nova negociação que será indispensavel, porque seguro outra vez a V. Ex.ª que o Governo não quererá tratar a nossa Paz juntamente com o de Inglaterra, arrasta comsigo novos trabalhos e difficuldades. He hum cahos, de que vejo que V. Ex.ª não faz ideia, apezar de me ter esforçado a representar-lho em todo o decurso da minha missão nesta capital. Não se trata aqui como em outras Côrtes, dirigindo-se o Negociador ao Ministro competente, ou quando muito a hum valido. He preciso, alem de todos os outros meios, conduzir a opinião publica a cercar o Directorio e alcançar nelle a pluralidade de votos, destruindo todas

as intrigas em contrario. Era preciso maiores esforços para a Paz de Portugal, por se julgar que nenhuma operação militar seria mais vantajosa para a França do que attacar-nos para fazer diversão á Inglaterra, e obrigal-a á restituição das Conquistas Coloniaes. Era preciso destruir as preoccupações a respeito da nossa sujeição á Gram-Bretanha, e a opinião constante que este golpe seria o mais forte contra o Commercio Britanico, e que as riquezas de Portugal retribuirião largamente a despeza da conquista, como V. Ex.º vio na correspondencia de Church. Era preciso subjugar a ambicão sobre a acquisição da Guianna portugueza e da navegação do Amazonas, que V. Ex.a vio manifestada na opposição do Conselho dos Anciões, e que ainda existe na cabeca de homens de talento, como Fleuri, Bougainville e outros muitos. Era preciso exceptuar a admissão dos pannos francezes pertendida tantas vezes no tempo da Monarchia, e sobre cujo objecto havia capricho inspirado pela animosidade contra a Inglaterra. Era preciso tratar com huma Nação que, não tendo que temer da parte de Portugal, estava capacitada da vantagem dos projectos hostis acima referidos, e ganhava continuamente com o estrago do nosso commercio. Era preciso emfim dispôr os animos e aproveitar rapidamente huma coniunctura favoravel para arrancar, por assim dizer, a nossa Paz e livrarmo-nos das contingencias da guerra e dos perigos imminentes do systema das compensações. Negociando de igual a igual, se concluio hum Tratado decoroso, e tão decoroso que esta he a opinião universal na Europa. Aproveitou-se para este fim o momento opportuno, o que era absolutamente necessario, como tantas vezes ponderei a V. Ex.ª Seguio-se a revolução de 4 de Setembro, que nos servio para destruir o terrivel projecto dos Anciões, mas depois da qual seria impossivel concluir a nossa Paz. Seguio-se emfim a ruptura da Negociação ingleza e a conclusão, para nós tão funesta e por mim temida e vaticinada, da Paz com o Imperador. No meio de tudo isto he que Portugal se determina a difficultar huma ratificação de Paz, acto o mais offensivo que pode haver em Politica em qualquer tempo que seja, e para com qualquer Governo de forças inferiores, provocando a sua propria destruição e novos estragos no mundo, de que a imaginação se horrorisa. Eu não defendo o Tratado de Paz por ter sido o Negociador; defendo-o para conservação da Monarchia. A minha previdencia não he delirio; he a opinião geral fundada nos exemplos da aniquilação de tantos Estados; e creia V. Ex.ª que na Europa se observa já o negocio da ratificação como o mais importante que existe presentemente, e que póde produzir muitas ramificações de conse-

1797 Novembro

quencias desastrosas. Depois do que se tem passado, espero que V. Ex.ª se convença de que as intenções de Inglaterra não são outras senão as que expuz a V. Ex.ª em muitas occasiões, e principalmente nos officios de que fôrão portadores Thomasini e Francisco José Maria de Brito, assim como nos outros que daqui remetti pelos Expressos. Se V. Ex.ª não conhece esta verdade, he força do destino que nos conduz á ruina. Eu estimaria para meu socego não me lembrar dos muitos successos que antevi, desde que a Europa se acha em tão extraordinarias convulsões, e que apresentei regularmente á ponderação de V. Ex.ª Que vantagem pode o Ministerio Britanico apresentar-nos para a continuação da nossa guerra? Que Tratado de Paz pode fazer, que nos seja mais vantajoso? Como pode livrar-nos do Corso contra o nosso commercio. e mais que tudo com que forças nos defenderá contra hum attaque por terra! Taes são as reflexões que se apresentão obviamente, e portanto eu não podia prevêr que a nossa Côrte assentisse á requisição da de Londres para se descutirem os dous Artigos em Lille, nem que V. Ex.ª depois da ruptura da Negociação Ingleza mandasse a ratificação restricta com ordem para negociar sobre o objecto de tão injustas reclamações, nem finalmente que se sujeitasse a ratificação para a decisão do Governo Britanico. Qualquer destas resoluções devia produzir o rompimento da França, o que o mesmo Governo Britanico antevia com toda a certeza, e não teve outro motivo para as solicitar. A ruptura de Inglaterra contra nós seria impossivel pelas razões que expuz a V. Ex.ª

de não querer perder o nosso commercio, nem privar-se dos nossos Portos, faltando-lhe quasi todos os da Europa desde Embden até à Turquia. A nossa posição por este motivo era a mais vantajosa para obrigar a Gram-Bretanha a acceder a tudo, aindaque se estipulassem no Tratado de Paz outras condições que lhe não fossem favoraveis. Os seus intentos são outros, que não he difficil penetrar, e o Governo Britanico, ainda dado o caso que tivesse vontade de nos declarar a guerra, o não poderia fazer por causa da Nação, assim como a não podia romper contra a Hespanha, se esta Potencia lha não declarasse, não obstante ter sido sempre popular a guerra da Gram-Bretanha contra a mesma Potencia. O seu projecto foi portanto intimidar, conforme o seu systema ordinario, sem reparar nas consequencias, e na indecencia a que nos expunha. O Porto de Lisboa não he huma enseada indefesa como Napoles, que facilite os insultos da insolencia estrangeira, nem oito mil homens podem ser temidos, quando ha hum Exercito nacional que pela Paz ficava inutil nas Fronteiras. He verdade que o concentrarem-se todas as Tropas Estrangeiras na Capital, o que não foi praticado em occasião alguma, mesmo no tempo da guerra da Liga, e mais que tudo aquartelarem-se nas Torres maritimas, o que nunca pude crer senão pela asserção de V. Ex.ª, são circumstancias lamentaveis; mas que de nenhuma sorte deveriam conduzir-nos, conhecendo-se que o fim da Inglaterra não era outro senão o de inspirar temor, a provocar huma guerra, de que se não pode esperar senão extorsões, estrago geral e subversão de todas as instituições na Peninsula de Hespanha. Não são estas considerações as que hão de fazer retrogradar o projecto da Politica Ingleza, porque deseja tanto as desordens revolucionarias em Hespanha, como as desejou em França, fomentando-as e concorrendo para a creação da Republica. Se V. Ex.ª mandou fallar nesta materia à Côrte de Londres, experimentarà o Negociador a nenhuma importancia que se hade dar a esta representação. V. Ex.ª expõe no seu officio de 3 do corrente o receio de que por huma fome causada pelas hostilidades de Inglaterra contra nós, o Povo se arrojaria a huma revolução, e

4797 Novembro 22

accrescenta que a paixão dominante do mesmo Povo em favor da Nação Ingleza a faria mais arriscada e terrivel. Eu confesso a V. Ex.ª que, não obstante ser proverbio entre nós a necessidade da Paz com Inglaterra, jamais conheci em Portugal a minima paixão em favor da Nação Ingleza. Existe paixão pelas manufacturas inglezas, porque infelizmente se não divisa espirito nacional entre nós a este respeito; mas o orgulho inglez he detestado geralmente pela Nação portugueza e o será ainda mais depois dos ultimos acontecimentos. Affirmo a V. Ex.^a que eu respeito e admiro a actividade da industria e do commercio da Gram-Bretanha, os seus progressos nas artes e sciencias, a sua constituição e espirito nacional; mas quando vejo o predominio que pertende arrogar-se aquelle Governo; quando considero que nos expõe a huma indecencia; que permedita a nossa ruina e nos conduz a hum precipicio certo e irreparavel, o meu coração he de fogo e a minha alma he indomavel.

A guerra continental não produziria ao menos o effeito de reanimar a energia da Nação, porque não ha meios de resistir, quando se empregão forças sobre forças, e muito mais depois da Paz com o Imperador, não sabendo este Governo o que hade fazer de tanta Tropa, e receando a reversão della para o centro da Republica. A impressão moral, que infunde a presença de hum Exercito costumado á guerra, e depois de ter alcançado repetidas victorias, sem usar de barracas, mas exercido a mover-se rapidamente; não lhe fazendo obstaculo o rigor das Estações, nem as privações de todo o genero ou as difficuldades territoriaes, e que emfim está prompto a marchar contra o inimigo ao som de huma cantiga, he sem duvida huma consideração que se não deve desprezar. Não repito a de ser acompanhado com o fogo de revoluções, porque este assumpto he tão importante que não póde ser omittido por Governo algum. A nossa existencia depende de se não communicarem similhantes calamidades aos Estados de Hespanha. Não cessarei emquanto existir o perigo, de clamar e de dirigir reverentemente à Real Presença do Principe Nosso Senhor as minhas reflexões, que não tem outro fim senão a

conservação dos Estados, de que o Ceo o fez Herdeiro, e a felicidade geral e individual dos seus vassallos. Sinto ser obrigado a penetrar tantas vezes o seu Real coração com assumpto tão funesto: mas a situação critica em que se acha Portugal me impõe o dever imperioso de dizer tudo quanto observo e quanto penso, porque em conjunctura similhante o silencio mesmo seria culpa grave. O general Massena tem hum partido no Directorio para ser Commandante em chefe contra nós, não obstante haver-se promettido o mesmo commando a Scherer, que he parente do Director Rewbell. Segurão-me que o General Massena he summamente revolucionario, mas Scherer parece hum homem bom, prudente e moderado. Os Assentistas da Republica fazem diligencias para contractos de fornecimentos do Exercito, e já se nomearam alguns commissarios, que deverão tratar com a companhia chamada dos Gremios em Madrid. A continuação da minha residencia em Pariz tem admirado geralmente, por ser o primeiro exemplo de moderação desta natureza, que tem dado o Governo francez, e que talvez tenha causado ciumes ao Ministerio Britanico; mas se o Principe Nosso Senhor não tiver resolvido mandar a ratificação logo depois da chegada do correio Oliveira, receio com a demora que o Directorio por estimulo maior me insinue o retirar-me do territorio da Republica, removendo toda a possibilidade de hum futuro accommodamento. A noticia da Paz com o Imperador apresenta hum motivo poderoso para o Principe Nosso Senhor haver por bem mandar a ratificação, e dar parte á Inglaterra desta resolução independente e soberana. He o modo mais seguro e decoroso de sahir das ciladas, a que nos conduziram os artificios do Gabinete Britanico. Eu ignorava até ao momento de receber o Officio de V. Ex.ª de 3 do corrente qual era o verdadeiro objecto da missão do Conde de Pombeiro, mas era facil de prevêr que a Côrte de Londres desejaria attrahir a ratificação, para a supprimir. A recommendação de Sua Magestade Catholica será muito efficaz para a revalidação do Tratado, mas o augmento de sacrificio pecuniario he totalmente indispensavel. Em muitas occasiões importantes desta negociação me tardaram consideravelmente as ordens de V. Ex.ª e agora mais que nunca se faz precisa a maior celeridade.

1797 Novembro

Ha pouco me referio o Principe Orsini, Ministro da Toscana, hum facto que me consternou, fazendo parallelo entre elle e a nossa actual situação. O Grão-Duque de Toscana, não obstante a nullidade de forças daquelle Estado, mandou publicar em Leorne no 1.º de Março de 1795 o seu Tratado de Paz com a França e a sua neutralidade, na presença de toda a Esquadra Ingleza commandada pelo Vice-Almirante Hotham. O Governador exigio a sua palavra de honra de a respeitar. A Inglaterra, que havia anno e meio tinha insultado o Grão-Duque e feito expulsar o Ministro, de França, não teve communicação desta Paz senão depois de estar concluida. Escrevendo este paragrapho, não pude conter as lagrimas, que muitas vezes me tem arrancado a situação política a que Portugal se acha reduzido; desculpe-me V. Ex.ª o fallar em lagrimas em hum Officio, e concorra para que estas sejão as ultimas que derrame hum vassallo fiel, que ama o seu soberano e a sua Patria, e que zela o decoro e a dignidade da Côrte que representa.

Tenho-me conservado constantemente nesta cidade sem passar a Versalhes, como avisei a V. Ex.^a, porque tem sido necessaria por muitos principios a minha assistencia aqui. Espero que a remessa dos diamantes seja suspendida em Madrid até o futuro accommodamento. Não fallei a Carlos de la Croix sobre o presente em dinheiro em lugar de barras de ouro, porque nas circumstancias presentes esta pergunta he repugnante, mas completando-se aqui o maior valor do ouro, vem a ser para elle equivalente.

Sei que o Principe da Paz escreveo a Talleyrand, dizendo que se a nossa Côrte não quizesse ratificar, El-Rei estava prompto a quanto quizesse o Directorio, e se fosse preciso animar a Nação, elle Principe da Paz acompanharia o Exercito. As diligencias para o dinheiro de Hollanda continuão.

Talleyrand ainda trabalha para a negociação secretamente com a Inglaterra, e quer empregar nisto hum chamado Du-

rand, que esteve no tempo da guerra em negociação secreta em Turim.

Felicitemos o Ceo com a saude do Principe Nosso Senhor e prosperidades de toda a Real Familia.

Deus Guarde a V. Ex.^a Pariz 22 de Novembro de 1797.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Luiz Pinto de Souza Coutinho.

Antonio de Araujo de Azevedo.

Article second du Traité de Paix entre la Cour de Naples et la République Française

Tout acte, engagement ou Convention antérieure de la part de l'une ou de l'autre des deux Parties contractantes, qui seroient contraires au présent Traité, sont révoqués et regardés comme nuls, et non avenus. En conséquence pendant le cours de la présente guerre aucune des deux Puissances ne pourra fournir aux ennemis de l'autre aucun Secours en Troupes, vaisseaux, armes, munitions de guerre, vivres, ou argent à quelque titre et sous quelque dénomination que ce puisse être.

Officio de Antonio de Araujo de Azevedo para Luiz Pinto de Sousa Coutinho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros - Original.)

N.º 56.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Chegou a esta Cidade no dia 30 do passado ás oito horas da noute o correio Francisco José de Andrade, que me trouxe o Officio de V. Ex.^a, em data de 17 de Novembro, e no seguinte dia chegou tambem outro correio expedido pela Côrte de Madrid, trazendo a ratificação pura e simples, para ser entregue debaixo da alta protecção de Sua Magestade Catholica, e o Officio que V. Ex.^a me dirigio em data de 20 de Novembro. Esta sabia resolução do Principe Nosso Senhor me livrou da grande afflição que me causou o precedente Officio de V. Ex.^a de 17 de Novembro; porque seria impossivel que este Governo se não exasperasse mais, dizendo-se-lhe que Sua Magestade havia ratificado o Tratado e commettido este negocio á mediação de Sua Magestade Catholica, sem que ao mesmo tempo se apresentasse a ratificação.

4797 Dezembro

As difficuldades porém que eu previa da parte deste Governo se realisam, porque hontem convidou o Ministro das relações exteriores ao Embaixador de Sua Magestade Catholica para huma conferencia, na qual lhe disse que o Directorio lhe ordenara a declarar-lhe que não podia acceitar decentemente a ratificação depois da annullação do Tratado e de haver communicado esta resolução aos Conselhos; que por causa do publico e dos mesmos Conselhos se devia negociar novamente; porque o Governo nas circumstancias presentes, e depois do que se havia passado, de modo algum assentiria ás precedentes condições.

O Marquez del Campo vai expedir immediatamente hum expresso à sua Côrte com esta noticia, do qual me aproveito para a participar a V. Ex.², bem que não perco ainda as esperanças do feliz exito deste negocio.

4797 Dezembro Sei que existem no Directorio novas Memorias ácerca da Guiana portugueza, que foi sempre objecto de excessiva ambição, e igualmente existem outras para mostrar a utilidade que resultaria da acquisição de algumas das nossas Ilhas na Costa occidental da Africa; porém a intenção principal he de augmentar a indemnidade, sobre o que já experimento ataques violentos. Este procedimento he tão conhecido que não ha aqui nem Ministro Estrangeiro, nem individuo algum da Nação, que o não espere, e que não se persuada do quanto he favoravel para este fim a presente conjunctura.

Posso segurar a V. Ex.^a que na classe dos negociantes Inglezes se deseja universalmente a ratificação do nosso Tratado, porque assim mo tem segurado pessoas muito intelligentes, que tem chegado de Inglaterra; e accrescentão que se suppunha no publico não ser outra a difficuldade da parte da nossa Côrte senão a da indemnidade pecuniaria, por se presumir que era de dez milhões de cruzados. Esta certeza augmentou as provas do que tenho raciocinado ácerca das verdadeiras intenções do Gabinete de S. James, e da nullidade dos seus ameaços, como expuz a V. Ex.^a principalmente no meu antepenultimo Officio n.º 53. Até agora não tive communicação alguma do Conde de Pombeiro.

Novamente escrevo a Diogo de Carvalho, para que seja suspensa em Madrid a remessa dos diamantes, até receber avizo meu, e a João Gildmeester farei todos quantos forem necessarios a este respeito. Logoque haja novidade que seja preciso expedir por expresso, farei partir o correio Francisco Carlos, ficando o outro que chegou ultimamente para o que pode acontecer.

Queira o Ceo, como lhe peço, favorecer-nos com a saude do Principe Nosso Senhor e conceder as maiores felicidades a toda a Real Familia.

Deus Guarde a V. Ex. a muitos annos. Paris em 4 de Dezembro de 1797.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Luiz Pinto de Souza Coutinho.

Antonio de Araujo de Azevedo.

Officio de Luiz Pinto de Sousa Coutinho para Antonio de Araujo de Azevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Pidelissima junto da Republica Batava

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros - Registo.)

Por hum Expresso que aqui chegou de Madrid no dia 17 do corrente à noite, recebi a carta de V. S.ª escripta em 4 de Dezembro, na qual não só expunha V. S.ª a chegada do Correio Hespanhol com a nossa Ratificação pura e simples, para ser entregue debaixo da protecção de Sua Magestade Catholica, mas ponderava as novas difficuldades que tinham occorrido da parte do Directorio Executivo, declarando o Ministro das Relações Externas ao Embaixador de Sua Magestade Catholica, na conferencia a que o convidára, que o mesmo Directorio não podia acceitar decentemente a sobredita Ratificação depois de se ter annullado o Tratado e de se haver communicado esta resolução aos Conselhos; e que em attenção ao publico e aos mesmos Conselhos se devia negociar novamente, porque o Governo, nas circumstancias presentes e depois do que se havia passado, de modo algum assentiria ás precedentes condições.

Antes de responder directamente ao ponto essencial deste negocio, para instrucção de V. S.ª ser-me-ha licito observar-lhe em primeiro lugar que Sua Magestade nunca se negou absolutamente a huma Ratificação pura e simples, quando mandou propôr ao Directorio huma explicação amigavel sobre os Artigos 4.º e 5.º do Tratado de 10 d'Agosto deste presente anno; e portanto não devia esperar que o dito Tratado

4797 Dezembro 22 1797 Dezembro fosse annullado, sem que tivesse tempo de saber se as ditas explicações eram ou não admittidas.

Em segundo lugar observarei a V. S.º que depois da prorogação dos trinta dias, que V. S.º obteve da parte do Governo Francez, a nossa Ratificação foi escripta em tempo, por ser assignada no dia 9 d'Outubro; e não esteve da parte de Sua Magestade a culpa de se demorar por causa de acontecimentos imprevistos e que a V. S.º são patentes.

Em terceiro lugar, esta Côrte, conformando-se com as recommendações expressas de V. S.ª, que nos promettiam o desejado successo, e com as insinuações do Gabinete Hespanhol, he que tomou a deliberação de remetter por via do seu Embaixador em Pariz o duplicado da Ratificação do dia 9 de Outubro, entregue ao Conde de Pombeiro no dia 11 do referido mez; e não podia esperar que á vista de similhantes recommendações, que pareciam dictadas por pessoa authorizada, a sobredita Ratificação não fosse acceita e que se houvesse de entrar em nova negociação, porque esse Governo, depois do que se havia passado, de modo algum assentiria ás precedentes condições, contra tudo quanto se tinha promettido.

O decoro desta Corôa e o decoro de Sua Magestade Catholica pedem sem duvida que o Tratado de 10 d'Agosto tenha a sua devida execução no que toca aos Artigos publicos, e sómente nos Artigos secretos he que se poderá admittir variação. Sua Magestade não pretende ceder nem huma só pollegada de terreno na America meridional alem do que tem cedido, nem Ilha alguma na Africa, nem na Asia; nas circumstancias actuaes tem feito todos os sacrificios que podia a respeito de navios e de commercio, e portanto não devisa em que se possa admittir compensação mais do que a dinheiro.

Seria pois muito para desejar que se evitasse huma nova negociação, no que respeita aos Artigos ostensivos, e que sómente se accrescentasse algum addicional aos Artigos secretos, no caso que V. S.^a entenda que sem hum similhante sacrificio se não póde absolutamente conseguir o desejado fim; e para

cortar curto em tal materia, V. Ex.ª poderá offerecer e estipular desde logo mais hum milhão em diamantes.

4797 Dezembro

No caso porém que o Directorio insista absolutamente em querer a todos os respeitos huma nova negociação, V. S.ª a não recusará, e lhe dirá que está prompto a ouvir as suas proposições, porém que não se achando authorisado a concluir cousa alguma, alem de compensações a dinheiro, fica sendo indispensavel que as haja de communicar á sua Côrte; mas que está prompto a estipular o milhão acima proposto em addição aos Artigos secretos, achando-se munido de Instrucções ao dito respeito e de todos os plenos poderes necessarios para entrar em nova negociação, os quaes remetto effectivamente a V. S.ª com data de 20 do corrente, a fim de precaver qualquer incidente e de evitar qualquer demora que se possa offerecer na negociação.

V. S.ª communicará este Officio ao novo Embaixador de Hespanha, conferindo com elle os meios e modos de dirigir este negocio ao seu desejado fim, debaixo da protecção e auspicios de Sua Magestade Catholica, declarando-lhe que se acha authorisado a tratal-o com novos plenos poderes, no caso que o Directorio Executivo os julgue absolutamente necessarios, e na forma que se lhe prescreve na presente Instrucção que lhe deve ser ostensiva.

Deus Guarde a V. S.ª Palacio de Queluz em 22 de Dezembro de 1797.

Luiz Pinto de Souza.

Officio de Luiz Pinto de Sousa Coutinho para C. Talleyrand, ministro das relações externas da republica franceza

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros-Registo.)

4798 Janeiro 22 A Lisbonne ce 22^{ème} Janvier 1798.

Citoyen Ministre.— Un événement aussi extraordinaire, que celui de l'arrestation du Chevalier d'Araujo, Ministre accrédité de Sa Majesté Très-Fidelle près du Gouvernement de la République Française, doit mériter à tous égards l'attention la plus suivie de la part de la Cour de Lisbonne.

C'est pour cela que j'ai ordre de la Reyne ma Souveraine de réclamer du même Gouvernement, avec la plus vive instance, la liberté du susdit Ministre; et comptant infiniment sur la justice du Directoire Exécutif, et sur les égards qui sont dus aux représentans publics, j'ai tout lieu d'espérer qu'une aussi malheureuse affaire ne pourra manquer d'avoir une issue prompte et équitable.

Bien loin qu'un événement aussi triste puisse refroidir les désirs ardents de Sa Majesté pour la conclusion d'une paix désirée, sa dite Majesté est prête a en accélérer le retour, en nommant sans délai un nouveau Ministre avec un conseiller de Légation près de la République Française; et pour pouvoir accomplir ses intentions maternelles la Reyne Très-Fidelle n'attend plus que l'agrément du Directoire Exécutif. J'ai l'honneur d'être avec un profond respect,

4798 Janeiro 22

Citoyen Ministre,

Le très-humble et très-obéissant serviteur

De Pinto.

Citoyen C. Talleyrand.

Sobrescripto: — Au Citoyen C. Talleyrand, Ministre des Relations Extérieures de la République Française. A Paris.

Officio de Luiz Pinto de Sousa Coutinho para José Antonio dos Santos Branco

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros - Registo.)

1798 Janeiro 22 Recebi com o maior espanto a carta que Vm. es me dirigio em data de 1 de Janeiro, annunciando-me a prisão do Ministro de Sua Magestade Antonio de Araujo de Azevedo; hum acto de similhante natureza não póde deixar de ser reputado em toda a Europa como huma violação manifesta de todo o Direito das Gentes, pois que o referido Ministro, não recebendo jamais desse Governo huma intimação formal para cessar nas suas funcções nem para se retirar dos Dominios da Republica, ficou continuando nellas debaixo da protecção do mesmo Direito das Gentes.

Portanto Sua Magestade tem ordenado ao seu Embaixador na Côrte de Madrid que sollicite a alta mediação de Sua Magestade Catholica, a fim de reclamar por via do seu Embaixador junto da Republica Franceza a liberdade do seu Ministro, o que eu igualmente executo pela mesma via, escrevendo em direitura ao Ministro dos Negocios Externos sobre o mencionado objecto.

Em similhantes circumstancias, incumbe igualmente á obrigação de Vm.ºº o dar todos os passos que couberem nas suas faculdades para a sua prompta liberdade; mas emquanto ella se não consegue, Ordena Sua Magestade que Vm.ºº sollicite do Directorio Executivo, com a maior efficacia, o seu bom tratamento e a faculdade de ser assistido com todo o dinheiro necessario, e que competia ao Ministerio que até agora exercitava, para o que Vm.ºº receberá por esta mesma via as ordens necessarias.

4798 Janeiro

Sua Magestade porém, apesar da sensibilidade que não podia deixar de lhe causar hum similhante acontecimento, deseja sacrificar tudo ao bem da Paz, e está prompta a concluil-a com a Republica Franceza na fórma das suas ultimas proposições; e visto que hum Ministro tão bem acreditado, como o tinha sido até agora Antonio de Araujo de Azevedo, teve a desgraça de incorrer no desagrado desse Governo, sem duvida por falsas e iniquas imputações; a Rainha Fidelissima tem destinado para passar a Pariz, sem a menor perda de tempo, D. José Maria de Souza, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto da Côrte de Dinamarca, para quem remetto a carta inclusa debaixo do sobrescripto de João Schuback, de Hamburgo, a qual Vm.ºº lhe fará expedir pelo primeiro correio ordinario.

Este Ministro tem ordem de passar logo de Copenhague á Hollanda e de esperar em Amsterdam os passaportes necessarios do Directorio Executivo, a fim de se transportar a Pariz, para cujo fim Ordena Sua Magestade que Vm.ºº lhos solicite sem demora, e os remetta a João Gildmeester de Amsterdam, determinando-lhe que os conserve em seu poder até á chegada do dito Ministro, a quem os deverá logo entregar na fórma das ordens que Vm.ºº recebeu da sua Côrte.

Tenho a satisfação de annunciar a Vm.º a feliz disposição de Suas Altezas Reaes os Principes Nossos Senhores.

Deus Guarde a Vm.⁶⁶ Palacio de Queluz em 22 de Janeiro de 1798.

Luiz Pinto de Souza.

P. S. Esta carta vai a sêllo volante por via do Embaixador de Hespanha, a quem Vm.^{ce} communicará tudo o que occorrer, recebendo de S. Ex.^a os seus conselhos.

No caso que Vm.ºº possa obter passaportes desse Governo, será melhor que Vm.ºº expeça por hum dos correios que ahi se achar a carta para João Schuback em Hamburgo.

Circular expedida a todo o Corpo diplomatico residente em Lisboa, participando-lhe a prisão de Antonio de Araujo de Azevedo

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros - Registo.)

4798 Janeiro 25 Mui Senhor meu. — A Côrte de Lisboa acaba de receber a noticia extraordinaria da prisão de Antonio de Araujo de Azevedo seu Ministro acreditado junto do Governo Francez.

Hum facto tão escandaloso e tão contrario aos principios estabelecidos de todo o Direito das Gentes não póde deixar de merecer o particular interesse e a publica attenção de todos os Soberanos; e portanto Sua Magestade me ordena o haja de participar a V. S.ª para que lhe seja constante, e para que o queira fazer presente á sua Côrte, esperando que a mesma Côrte tomará neste acontecimento aquella parte que pede a causa commũa dos mesmos Soberanos.

Com este motivo tenho a honra de reiterar a V. S.ª os fieis protestos da minha obediencia.

Deus Guarde a V. S.ª muitos annos. Palacio de Queluz em 25 de Janeiro de 1798.

Luiz Pinto de Souza.

Sr. . . .

Officio de Luiz Pinto de Sousa Coutinho para Mr. Talleyrand Perigord

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros - Registo.)

A Lisbonne ce 14 Fevrier 1798.

Citoven Ministre. — Aussitôt que la Cour de Lisbonne apprit avec la plus grande surprise l'arrestation et l'incarcération au Temple, du Chevalier d'Araujo, son Ministre Plénipotentiaire, j'ai eu l'honneur de vous écrire officiellement, et de réclamer au nom de Sa Majesté Très-Fidelle l'élargissement de la personne du dit Ministre. Je vous ai également demandé une satisfaction de cette violation de l'immunité accordée par le droit des Gens, et reconnue parmi les Nations civilisées. Sa Majesté Très-Fidelle s'était flattée que le Directoire éxécutif, continuant à rendre justice aux qualités personnelles du susdit Ministre, aurait prévenu par une réparation prompte et digne de lui la démarche qu'il m'a été ordonné de faire par ma lettre du 22 Janvier dernier, mais à son grand étonnement Elle vient d'apprendre que son Ministre est encore au Temple; et qu'il a dû céder à la force et revenir chez lui pour faire, peut-être, un triage de ses papiers.

Sa Majesté Très-Fidelle considérant ce qu'Elle doit à sa propre dignité et au Droit des Gens si étrangement oublié dans la personne de Son Ministre Plénipotentiaire, et à la protection qu'Elle doit à en Négociateur aussi distingué par ses lumières, par sa loyauté connue, et par la considération la moins équivoque dont il jouissait auprès du Directoire Exétif, et dont il continue à jouir auprès du Public de Paris: Elle m'ordonne de vous réitérer mes instances pour l'élar-

4798 Fevereiro 4798 Fevereiro 44 gissement du Chevalier d'Araujo, et de vous demander formellement la levée des scellés, la restituition de tout ce qui pourrait avoir été égaré de son porte-feuille, ainsi qu'une satisfaction qu'on doit à cette offense du Droit des Gens. Elle ne doute nullement que le Directoire Exécutif, pesant dans sa sagesse combien sa considération politique et la bonne foi publique seroient compromises envers toutes les autres Puissances de l'Europe, par l'instabilité de ses principes et de sa conduite vis-à-vis les représentants de Nations indépendantes, n'accorde immédiatement la satisfaction demandée, afin que celle-ci puisse garantir pour l'avenir la sûreté et l'immunité des Ministres Etrangers respectée même par les armées Françaises Belligérantes.

D'ailleurs la mesure extraordinaire pratiquée contre le Chevalier d'Araujo n'étant fondée sur aucun Grief public, et ne pouvant jamais être de manière à compromettre sa réputation personnelle et celle de sa Cour, elle contrasterait singulièrement avec ce qu'on a pratiqué avec le Ministre de Toscane, blâmable à bien d'égards, d'autant plus que vous même, Citoyen Ministre avez été l'organe de l'estime particulière du Directoire, quand de sa part vous lui avez communiqué que l'arrêté du Directoire Exécutif ne seroit exécuté pour ce qui le concernoit, et en effet depuis ce tems-là il a continué à traiter des intérêts de sa Cour comme auparavant.

Cette circonstance suffiroit pour rendre inexplicable sous tous les rapports une pareille conduite; quand même le Directoire n'eût voulu se rappeler que pendant cette guerre orageuse le Portugal a été le seul pays où les citoyens François ont joui de tous les privilèges accordés par les Traités, et que leurs personnes et propriétés ont été toujours respectées, rien ayant été innové à leurs egards. C'est par effet de cet amour de la patrie et de l'armonie que Sa Majesté Très Fidelle a toujours voulu entretenir avec la France, qu'Elle ni même songe au droit des représailles sur les personnes et propriétés des François demeurants dans ses Etats: mais Elle se flatte que le Directoire Exécutif rendant justice à cette nouvelle réclamation appréciera également les sincères et

justes intentions de Sa Majesté Très-Fidelle pour presser la conclusion des négociations malheureusement suspendues par ce triste événement; puisque le choix des deux autres négociateurs ne tend à rien d'autre qu' à suppléer les fonctions du Chevalier d'Araujo dans le cas que le délabrement de sa santé l'empêche de mettre dans les négociations toute la suite qui est essentielle pour procurer la tranquillité et les biens des deux Pays.

1798 Tevereiro

J'ai l'honneur, Citoyen Ministre, de vous renouveler les assurances de ma haute considération et profond respect.

Votre très-humble et très-obéissant serviteur

De Pinto

Citoyen C. Talleyrand Perigord.

Officio Luiz Pinto de Sousa Coutinho para Antonio de Araujo de Azevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto da Republica Batava

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros - Registo.)

1798 Fevereiro

A situação de V. S.^a tem constituido esta Côrte na maior perplexidade, e a mim me tem interessado vivamente, pelo muito que estimo a V. S.^a; mas tenho cessado na minha correspondencia, pelos motivos que são patentes; comtudo desde que aqui se soube a detenção de V. S.^a não perdi tempo em reclamar a sua soltura, escrevendo ao Ministro Talleyrand em data de 22 de Janeiro, e agora o repito, e a Branco na forma que V. S.^a verá das copias adjunctas.

Sua Magestade houve por bem nomear a D. José Maria de Souza para continuar a negociação em Pariz durante o impedimento de V. S.ª e para o coadjuvar nella, logo que se achasse restituido á sua liberdade; pois que os seus desejos são que V. S.ª a conclua, huma vez que decentemente o possa executar.

Assim o mando dizer a V. S.ª por expressa ordem de Sua Magestade, e segurando-o ao mesmo tempo da Sua Real Benevolencia, só me resta protestar-lhe no meu particular o vivo interesse que me deve a sua sorte, e os sinceros votos que formo pela sua completa satisfação.

Deus Guarde a V. S.ª Palacio de Queluz em 15 de Fevereiro de 1798.

Luiz Pinto de Souza.

Proposições mandadas por Sua Magestade Fidelissima, abraçando o arbitrio suggerido por Mr. Talleyrand, para se negociar em Madrid a execução do tratado de paz por via de Mr. Peruchel, secretario da legação da Republica Franceza, visto não estar disposto o governo francez a admittir negociadores portuguezes em París.

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros - Registo.)

Sua Magestade Fidelissima, desejando efficazmente que o Tratado de 10 de Agosto de 1797, pela sua parte acceito e ratificado pura e simplesmente, tenha a sua devida execução; e que a paz e a boa armonia perturbada entre a sua Côrte e a Republica Franceza, se restabeleça e consolide de hum modo permanente e sincero, convem em fazer novos sacrificios para conseguir o desejado fim, e offerece em consequencia á Republica Franceza debaixo da mediação de Sua Magestade Catholica as proposições seguintes, as quaes manifestarão ao Governo da Republica os seus constantes desejos pela paz, e para estabelecer entre os dous Estados huma reciproca união de interesses e de boa correspondencia.

4.ª

O Tratado de 10 de Agosto de 1797 ficará em seu inteiro vigor.

2.a

Sua Magestade Fidelissima para facilitar o seu complemento offerece á Republica Franceza, alem do que já se acha estipulado nos Artigos secretos, e debaixo dos mesmos termos e condições, a quantia de mais hum milhão e quinhen1798 Março 2 4798 Março 2 tos mil cruzados em dinheiro, e outra igual somma em valor de diamantes; o que tudo prefará a quantia de trez milhões addicionaes, sobre as parcellas já estipuladas nos Artigos secretos do Tratado de 10 de Agosto de 1797, os quaes ficarão igualmente em seu vigor, acrescentando-se-lhe este artigo separado.

3.*

Os termos da solução dos pagamentos serão regulados tanto a respeito das sommas a dinheiro, como em diamantes, do mesmo modo que se acha definido e pactuado nos Artigos secretos do Tratado de 10 de Agosto de 1797, os quaes formarão huma parte integrante do mesmo Tratado, com o presente Artigo addicional.

Palacio de Queluz em 2 de Março de 1798.

Luiz Pinto de Souza.

Officio Luiz Pinto de Sousa Coutinho para C. Talleyrand Perigord, ministro das relações exteriores da Republica Franceza

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros-Registo.)

A Lisbonne ce 26 Avril 1798.

Citoyen Ministre.—La Cour de Lisbonne vient d'apprendre avec la plus grande satisfaction la mise en liberté du Chevalier d'Araujo. Sa Majesté Très-Fidelle comptoit sur cet acte de Justice, et elle se plait à croire que la réclamation, que j'ai eu l'honneur de vous adresser par son Ordre, non moins que la fausseté des dénonciations, qui avoient été faites contre un Ministre, qui par ses lumières et sa loyauté jouit d'une considération distinguée, a contribué à accélérer l'arrêté du Directoire Exécutif, qui prononce son élargissement. Elle regrette de ne pas connoître encore les propres expressions de cet arrêté: Elle se flatte qu'Elle y trouveroit de nouveaux motifs d'estime pour son Ministre, et de reconnoissance pour le Gouvernement François.

Cependant, Citoyen Ministre, Sa Majesté Très-Fidelle toujours affectée de la violation du Droit des Gens commise dans la personne de Son Ministre Plénipotentiaire, toujours animée du désir de conclure la paix de Portugal avec la République Française, et d'affermir ainsi la tranquillité et le bonheur des deux Etats, voulant d'ailleurs donner personnellement à Son Ministre un nouveau témoignage de sa bienveillance, en dédommagement des peines qu'il a éprouvées; me charge de vous prier d'assurer le Directoire qu'Elle verroit avec le plus grand plaisir, que le Chevalier d'Araujo continuât avec la République Française l'exercice de ses fonctions. Sa Majesté

1798 Abril 26 1798 Abril 26 Très-Fidelle pense, Citoyen Ministre, que le Directoire Exécutif, en remplissant le vœu qu'elle exprime à ce sujet, lui donnera ainsi qu'à son Ministre Plénipotentiaire la satisfaction la moins équivoque et la plus conforme aux intérêts et à la dignité des deux Puissances.

Je vous prie d'observer, Citoyen Ministre, que Sa Majesté Très-Fidelle ne s'est déterminée à insister pour que le Chevalier d'Araujo continue à remplir les fonctions, que dans la persuasion que la conduite politique de ce Ministre envers la République Française doit rendre sa personne plus agréable au Directoire. Elle n'avoit pensé à nommer un autre négociateur que pour suppléer le Chevalier d'Araujo dans le cas où le délabrement de sa santé l'aurait empéché de les exercer avec une assiduité convenable.

J'ai l'honneur d'être avec la plus haute considération,

Citoyen Ministre,

Votre très-humble et très-obeissant serviteur

De Pinto.

Instrucção ostensiva para D. Diogo de Noronha.

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros - Registo.)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.— 1.º Desde o anno de 1796 a Côrte de Portugal não cessou de dar hum só instante á Republica Franceza provas não equivocas dos seus firmes e sinceros desejos pela Paz; algumas vezes promoveo estas medidas por si mesmo, e outras pela intermissão e bons officios da Corte de Hespanha, Alliada de Portugal e da mesma França.

4798 Setembro

- 2.º Todos os seus esforços se dirigiram constantemente a obter o fim desejado até á data de 10 de Agosto de 1797 em que seu o Plenipotenciario em Pariz chegou a concluir e assignar hum Tratado de Paz e de Amizade, entre Sua Magestade Fidelissima e a Republica Franceza, com excesso das suas Instrucções.
- 3.º Este Tratado envolvia não só condições onerosas para Portugal, mas clausulas diametralmente oppostas ás obrigações que tinha contrahido com outras Potencias Alliadas, e denominadamente com a Gram Bretanha. Em circumstancias tão delicadas, Sua Magestade Fidelissima julgou que não podia ratifical-o absolutamente, sem violar os seus empenhos e sem que desse huma manifesta prova de má fé á mesma França no proprio acto em que hia celebrar com ella huma convenção indissoluvel e sincera.
- 4.º Sua dita Magestade tomou pois o unico partido que convinha à sua boa fé e ao seu decóro, ratificando desde logo o dito Tratado em tudo aquillo que lhe podia ser oneroso, e reservando para huma discussão amigavel aquelles pontos

que lhe não era licito admittir sem novas explicações entre as duas Partes contractantes.

- 5.º Hum procedimento tão sincero e tão amigavel da parte de Sua Magestade Fidelissima jamais veio à imaginação que podesse causar a menor offensa à dignidade da Republica Franceza: tanto mais que a Côrte de Portugal nunca se negou a huma ratificação absoluta do mesmo Tratado, como os factos posteriores o mostraram; mas propoz unicamente sobre elle algumas explicações prévias, antes de chegar à conclusão; e da parte da Republica Franceza estava sem duvida o arbitrio de responder se admittia, ou se rejeitava as explicações pedidas por parte de Portugal, antes da ratificação pura e simples.
- 6.º Não foi porem este o caminho natural que seguio o Directorio executivo, antes tomando por offensa da sua dignidade aquillo mesmo que a Côrte de Portugal reputava por huma expressão de boa fé a seu respeito, tomou o extraordinario expediente de annullar, por hum seu Decreto do dia 26 de Outubro de 1797, hum Tratado que tinha sido approvado solemnemente pelos dous Conselhos da Republica.
- 7.º Portanto a Ratificação absoluta da Côrte de Portugal, que chegou a Pariz no dia 30 de Novembro, ficou inutil e de nenhum effeito até ao presente, apezar das sollicitações da Corte de Hespanha e das constantes instancias da de Lisboa, para conseguir a sua Troca; e não he possivel comprehender como o Directorio Executivo possa olhar com desconfiança a sinceridade de Portugal no trato desta negociação, imputando-lhe desejos de frustral-a, quando nella tem perseverado firmemente desde o termo da annullação do mesmo Tratado; já sollicitando com instancia por via da Côrte de Hespanha o seu restabelecimento, já requerendo com igual empenho a admissão de hum Negociador Portuguez para discutir as novas proposições da Republica Franceza, até o ponto de sermos arguidos de demasiada precipitação e efficacia pelos proprios Embaixadores de Sua Magestade Catholica.

i- 4798 i- Setembro 2 i-

- 8.º Julguei pois com este preambulo indispensavel vindicar o sincero procedimento da minha Côrte, e repellir recriminações arbitrarias e não merecidas, que são faceis de articular, mas que se não poderão sustentar, huma vez que se examine com reflexão o theor da correspondencia da Côrte de Lisboa, o caminho que tem seguido a negociação, a coherencia e a verdade dos factos deduzidos, e aquellas provas que tem em seu poder o proprio Ministerio de Sua Magestade Catholica.
- 9.º Entrando pois na materia essencial de que tratam os ultimos Officios de V. Ex.ª, vejo não só aplanadas as difficuldades que até agora se oppozeram á marcha da negociação, expedindo-se a V. Ex.ª passaportes condicionaes insolitos e inadmissiveis; mas vejo pelo seu Officio n.º 13 em data de 26 de Agosto que, revogadas finalmente as primeiras restricções, V. Ex.ª receberá sem ellas os mesmos passaportes, e tomará o expediente de partir sem mais demora para Pariz a fim de dar principio á negociação de que se achava enoarregado, apezar de não ter recebido ainda as ultimas Instrucções desta Côrte, que V. Ex.ª sollicitava com instancia pelo seu mencionado Officio n.º 13.
- 10.º Sendo pois o objecto das mesmas Instrucções o tratar, discutir e negociar sobre as quatro proposições que o Governo Francez nos transmittiu por via da Côrte de Hespanha, como base essencial para o novo ajuste, a saber:
 - 1.ª Que o Tratado antigo se haja por extincto e não havido:
- 2.ª Hum augmento de territorio na Guyana:
 - 3.ª A introducção dos lanificios Francezes em Portugal:
- 4.ª Hum augmento de contribuição numeraria estipulada no Tratado de 10 de Agosto de 1797:

Devo responder sobre estes quatro pontos com as precisas Ordens de Sua Magestade, que deverão servir de regra invariavel e impreterivel no trato desta negociação, sem que V. Ex.ª se reja ou governe nella por quaesquer outras Instrucções, ou Ordens anteriores, que a mesma Senhora manda pôr de parte, como extemporaneas e estranhas á nova situação das cousas.

- 41.º Em quanto ao 1.º ponto V. Ex.ª declarará formalmente que, por satisfazer aos desejos do Directorio e em obsequio da Côrte de Hespanha, Sua Magestade Fidelissima ha por extincto e não havido o Tratado de 10 de Agosto de 1797, não obstante os incontestaveis Direitos que tinha para o sustentar, é que se acha munido de poderes competentes para entrar em nova negociação.
- 12.º Em quanto ao 2.º ponto de hum augmento de territorio na Guyana, V. Ex.ª declarará que Sua Magestade Fidelissima pelo Tratado de 10 de Agosto de 1797 já cedia á Republica Franceza tudo quanto lhe podia ceder naquelle Continente, desde a embocadura do Oyapock até o Rio Calcuene; porquanto o Tratado de Utrecht he não só claro, mas terminante, visto que o Rio de Pinson não podia ser outro se não o mesmo Oyapock, tanto pelas confrontações que deixaram os Authores contemporaneos, como pelas proprias doações da Côrte de Hespanha, as quaes todas situam o Rio de Pinson 40 leguas mais ao Norte acima do cabo do mesmo nome: V. Ex.ª se servirá na dita discussão não só destas. mas de todas as mais razões, que se acham amplamente deduzidas no Papel letra A, que foi remettido por Appendix das Instrucções dirigidas a Diogo de Carvalho e Sampaio em data de 29 de Abril deste presente anno.
- 13.º A Côrte de Portugal nenhuma duvida teria em ceder terrenos que lhe sobejam, huma vez que similhante cessão fosse compativel com a sua propria segurança e defeza, com a tranquilidade dos seus Dominios e com os meios de precaver a fugida dos Negros e a introducção de contrabandos; mas nada disto se poderia evitar, logo que os limites da linha divisoria excedessem para o Sul o termo do Rio Calcuene, porque todos os outros que se lhe seguem tem communicações mediatas ou immediatas com o Rio Amazonas, e seria abrir huma porta franca a todas as desordens, e dar hum motivo perpetuo á perturbação da boa armonia, que Sua Magestade Fidelissima deseja manter entre os dous Estados.
- 14.º Portanto, attribuindo-se a França direitos que nunca teve sobre aquelle territorio, e pertenções em que não póde

allegar o menor direito, Sua Magestade Fidelissima não pode fazer pela sua parte maiores sacrificios; insistindo V. Ex.ª absolutamente em que a base desta cessão seja pelo menos a mesma que se acha estipulada no Tratado de 10 de Agosto de 1797, para assim se negociar e definir no novo Tratado; condição expressa, sem a qual V. Ex.ª tem ordens positivas para não poder progredir mais adiante, não podendo V. Ex.ª outrosim convir em que os referidos limites fiquem indefinidos e pospostos para outro tempo, sujeitando-os a novas discussões para depois da conclusão do mesmo Tratado; porque desse modo a Corôa de Portugal ficaria em peiores termos do que até aqui se tem achado a respeito da França, não obstante as expressas estipulações do Tratado de Utrecht; destruindo V. Ex.ª com estas e outras razões qualquer nova pertenção sobre este ponto.

15.º Porém, querendo Sua Magestade Fidelissima dar provas á Republica Franceza da sua condescendencia, e observando que a questão da linha divisoria fôra tenazmente debatida nos Conselhos, pela razão de que as Cabeças e algumas porções de Rios que correm do Sul para o Norte, e pertencem á Colonia de Cayenna, poderiam ficar talvez cortadas a favor de Portugal pela mesma linha, e vice-versa; Sua Magestade está prompta a evitar estes inconvenientes reciprocos, entrando em explicações amigaveis sobre a intelligencia practica do Artigo 7.º do Tratado de 10 de Agosto de 1797, pelo modo que V. Ex.ª achará descripto no Papel n.º 3, e a concordar de huma maneira precisa e terminante sobre o verdadeiro sentido da linha divisoria, evitando-se todo o prejuizo reciproco; e V. Ex.a insistirá absolutamente neste ponto, como indispensavel para determinar e fixar os limites naturaes entre os dous Estados, pondo-se nas cabeceiras dos Rios de hum e de outro Dominio os competentes marcos de baliza; e se os Plenipotenciarios Francezes recusarem esta estipulação reciproca e tão justa em si mesmo, V. Ex.ª declarará formalmente que não póde assignar Tratado algum sem a mencionada declaração, nem deixar de reclamar em caso contrario a antiga demarcação do Rio Oyapock, em vir-

tude dos incontestaveis direitos que o Tratado de Utrecht tem conferido á Corôa Portugueza.

- 46.º A terceira proposição he relativa á livre introducção dos lanificios Francezes em Portugal. A Côrte de Lisboa não póde responder mais terminantemente sobre esta proposição, senão com as proprias razões allegadas pelo Directorio Executivo no artigo 8.º do Tratado de 40 de Agosto de 4797. A França não tem equivalentes com que poder compensar este beneficio: O Contracto que Portugal tem com a Gram-Bretanha não he livre, mas oneroso a respeito de lanificios, e portanto não tem proporção alguma a respeito da França, que nada offerece em compensação a esta Corôa.
- 17.º O Tratado de Methuen foi o que promoveu a nossa Agricultura, o que povoou as Provincias do Norte, e o que creou hum augmento de riqueza de mais de 30 milhões de cruzados, com que Portugal vem a saldar a balança do que paga; e a destruição do dito Tratado causaria hoje a ruina deste Reino.
- 18.º Os Inglezes não tem nelle utilidade alguma, antes estimariam que se annullasse, concedendo-se á França huma livre entrada dos lanificios; porque em tal caso pretendiam o mesmo titulo de Nação mais favorecida, o que se lhe não podia negar; e Portugal perderia todo o beneficio, que delles tira, e viria a receber o jugo da introducção, fazendo huma perda immensa no Commercio.
- 49.º Este he o verdadeiro motivo, e não outro o que obriga esta Corôa a persistir na linha do seu systema; a França na sua pertenção procura sem utilidade propria a nossa inevitavel ruina, e procura á Gram-Bretanha a maior vantagem possivel n'aquillo mesmo em que julga prejudical-a.
- 20.º Digo sem utilidade propria, porque a Côrte de Hespanha he a mesma que reconhece que a França não tem manufacturas com que haja de promover a concorrencia, e ainda que as tivera, jamais havia de concorrer com a Gram-Bretanha nesse ponto; mas se acaso se allegar por parte da França que em Tratado algum se estipulou, como no de 10 de Agosto de 1797, a expressa exclusão dos lanificios, V. Ex.º tornará

em resposta, que era preciso declaral-a, visto admittirem-se nelle as outras mercadorias analogas.

4798 Setembro

- 21.º Portanto Portugal não póde ceder dos seus interesses neste ponto sem huma justa compensação: e por consequencia a terceira proposição he absolutamente inadmissivel.
- 22.º Pelo que toca á quarta e ultima proposição do Governo Francez, relativa a hum augmento da contribuição numerica estipulada nos Artigos secretos do citado Tratado de 10 de Agosto de 1797, V. Ex.ª responderá, que sendo a dita proposição independente das estipulações de hum novo Tratado ostensivo, e devendo este pactuar-se e concluir-se primeiramente, segundo as condições em que se concordar, só depois de consummada a referida obra, he que toca á Côrte de Portugal explicar-se a respeito da quarta proposição; e que V. Ex.ª só tem poderes e Instrucções para segurar desde logo ao Directorio Executivo que a sua Côrte responderá positivamente sobre ella, logo que lhe constar que os Artigos do Tratado ostensivo se acham ajustados e concluidos entre as duas Potencias contractantes.
- 23.º He tudo quanto se me offerece dizer a V. Ex.² em resposta sobre as quatro proposições preliminares, que os Francezes propozeram por base da presente negociação; e para que V. Ex.ª não fique duvidoso dos termos com que Sua Magestade quer que se proceda ao novo Tratado, depois de annullado o antigo e de se excluirem absolutamente a segunda e terceira proposições, tomarei por base do mesmo os Artigos que se acham descriptos no Tratado de 10 de Agosto de 1797, assentando nos que se devem admittir, modificar, ou rejeitar absolutamente; ficando V. Ex.ª de acordo de se regular inteiramente pelas seguintes disposições; não admittindo novas proposições, senão ad referendum, e não consentindo em outras modificações, que lhe não pareçam ajustadas e muito conformes com os nossos interesses.
- 24.º Analisando pois o Tratado de 10 de Agosto de 1797, Sua Magestade approva o preambulo delle com as alterações indispensaveis. Approva inteiramente o 1.º Artigo, segundo a sua fórma e theor; e emquanto ao 2.º Artigo relativo á sus-

pensão de hostilidades, convem, por satisfazer aos desejos da França, que V. Ex.ª se regule a seu respeito pelas alterações que vão propostas no Papel n.º 2, e esta mesma analogia de tempo se observará a respeito do Artigo 3.º

- 25.º Pelo que toca ao Artigo 4.º Sua Magestade o admitte sem differença, á excepção da palavra viveres, que a mesma Senhora exclue absolutamente, como contraria a todos os principios recebidos e á liberdade que todas as Potencias tem para exercer hum tal Commercio; e portanto V. Ex.ª requererá que a dita clausula se omitta, porque sem esta circumstancia lhe não he licito assignar o mesmo Tratado.
- 26.º Pelo que toca ao Artigo 5.º, V. Ex.ª representará que Sua Magestade não póde deixar de se conformar com os Tratados que tem com as mais Potencias, e muito expressamente com o de 16 de Maio de 1703, ajustado com a Gram-Bretanha, que remetto a V. Ex.ª incluso, para que veja as condições do Artigo 19.º, pelo qual he expressamente definido que os Inglezes podem mandar aos Portos maiores de Portugal 12 Navios de Guerra, e 6 aos Portos menores, segundo a sua capacidade e força; e Sua Magestade não póde admittir a mais leve alteração em tal materia, sem violar todas as convenções que tem com as mais Potencias suas Amigas e Alliadas; e portanto he indispensavel que este artigo se altere no que respeita ao numero e que se reduza aos devidos termos: bem entendido porém, que para esta Côrte conservar huma verdadeira neutralidade, não admittirá nos seus Portos mais do numero de 12 Navios, quando duas Potencias belligerantes e alliadas pertenderem entrar nelle; porque em tal caso o numero collectivo se reduzirá unicamente a doze entre ambas as Potencias, aliás a desproporção seria manifesta; e na referida conformidade V. Ex.ª requererá que o referido Artigo 5.º se altere e se restitua aos devidos termos; de outro modo V. Ex.^a declarará que lhe não he possivel assignar hum novo Tratado sem as sobreditas condições.
- 27.º Sua Magestade admitte inteiramente o Artigo 6.º, e pelo que toca ao Artigo 7.º, V. Ex.ª se regulará inteiramente pelas explicações que vão insertas no Papel n.º 3, declarando

V. Ex.^a que esta estipulação he indispensavel para a intelligencia pratica da linha divisoria, e que sem ella a Côrte de Portugal se acha resolvida a não assignar Tratado algum.

1798 Setembro

- 28.º Sua Magestade admitte os Artigos 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do Tratado de 10 de Agosto de 1797 segundo a sua fórma e theor; e segundo o referido Artigo 11.º pareceria bem desnecessaria a estipulação do Artigo 5.º
- 29.º Finalmente todos os mais Artigos até o 17.º podem ficar como estão sem a menor alteração, e debaixo destas explicações poderá V. Ex.ª ajustar e concluir hum novo Tratado com a Republica Franceza; mas seria para desejar que V. Ex.ª antes de o assignar, conseguisse o poder remetter a esta Côrte huma minuta delle, para evitar qualquer desagradavel successo que podesse occorrer, e que a experiência manifestou a respeito do de 10 de Agosto de 1797, com tanto dissabor e desagrado para huma e outra Potencia.

Deus Guarde a V. Ex.^a Palacio de Queluz em 2 de Setembro de 1798.

Luiz Pinto de Souza.

Circular de Luiz Pinto de Sousa Coutinho para os ministros portuguezes nas córtes estrangeiras

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros - Registo.)

4798 Setembro 5 Participo a V. S.ª em como, tendo Sua Magestade cedido ás repetidas instancias da Republica Franceza para se dar por nullo e extincto o Tratado de 40 de Agosto de 4797, instancias que lhe foram propostas com a maior efficacia por via da Côrte de Madrid; Houve a mesma Augusta Senhora por bem havel-o por extincto e de nenhum effeito entre as duas Potencias; e para entrar em nova negociação com o Governo Francez debaixo da mediação de Sua Magestade Catholica, Houve Sua Magestade outrosim por bem de conferir a D. Diogo de Noronha todos os poderes necessarios para o dito fim; tendo partido este negociador da Côrte de Madrid para a de Pariz no dia 28 de Agosto proximo passado. O que participo a V. S.ª para sua devida intelligencia.

Deus Guarde a V. S.ª Palacio de Queluz em 5 de Setembro de 1798.

Luiz Pinto de Souza.

Officio de D. Diogo de Noronha para Luiz Pinto de Sousa Coutinho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros - Original.)

N.º 21. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — O ultimo officio que escrevi a V. Ex.^a foi por hum correio Espanhol que expedio Azara, e en recommendei ao nosso Embaixador em Madrid que o remetesse a V. Ex.^a immediatamente por hum expresso: já nelle dizia a V. Ex.^a que o Directorio exigia absolutamente que os Negociadores Portuguezes não estivessem em Pariz, emquanto não estivessem munidos de Plenos poderes para assignar o Tratado com as condiçoens que se ajustassem; e por isso propunha o hir eu para perto, para poder voltar logo que o negocio viesse a poder concluir-se; mas eu continuei teimando em que nada se poderia ajustar sem hum de nos estar em Pariz; e que a sahirmos, viriamos para Espanha esperar as ordens da Côrte; e assim mesmo protestei na ultima conferencia que tive com Talleyrand, hindo-me despedir delle, na qual passei o que vou a referir.

Fui com Azara ás dez horas da manhãa a casa do sobredito Ministro, e recebendo-nos immediatamente no seu gabinete, lhe disse: Que tendo conhecido as suas excellentes qualidades, os bons desejos que tinha da Paz, e o quanto propendia para as condiçoens justas e racionaveis, aindaque o não tinha declarado, me era mui sensivel o não concluir com elle a nossa negociação e o ver-me obrigado a partir pela insinuação do Directorio, que Azara me tinha feito; e que isto me era tanto mais sensivel, quanto me deixava persuadido de que o Governo queria positivamente dilatar este negocio; porque não querer alli Negociadores Portuguezes e sem caracter, não era

4798 Outubro 46 4798 Outubro 46

mostrar boa vontade de reconciliar-se com Portugal, e era igualmente fazer ver não bastar a alta mediação d'ElRey d'Espanha para huma pequena condescendencia, não só util, mas summamente necessaria para o negocio; e que por nenhum modo se poderia nunca considerar prejudicial para a França. Respondeu-me que tambem lhe era mui sensivel a minha partida por todos os motivos, mas que não a podia evitar, porque eu não tinha tido Plenos poderes para assignar cousa de novo alem das bases estabelecidas. A isto lhe pedi licença para lhe falar sobre este ponto o que entendia, porque ainda que me não julgava mestre em Diplomacia, tendo dezoito annos desta carreira, devia não ignorar a marcha sabida dos negocios; que eu não tinha nunca visto procurar pelos Plenos poderes, ou mostral-os senão depois de estarem ajustados os Artigos, e quando se tratasse de assignar: que se eu viesse como Embaixador ou como Ministro, devia trazer huma Credencial para o Directorio, que me acreditasse; vindo como Commissario particular, devia trazer huma carta do nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros para elle; mas como tinha vindo debaixo da mediação d'ElRey de Espanha, bastava o ter-lhe sido apresentado por Azara, dizendo-lhe ser eu o sujeito que a Côrte de Portugal tinha destinado para tratar do negocio da Paz: que em quanto aos Plenos poderes tinha eu igual direito de lhe perguntar se os tinha; e que talvez nos seria bem util que o Directorio lhos tivesse dado bem amplos, porque correrião as cousas por outro modo; que eu tinha já feito alguns Tratados, e que o ultimo que fiz com a Côrte d'Espanha, me não devia fazer esperar o vir a Pariz negociar a Paz, porque tendo Portugal dado soccorros a Espanha no tempo da guerra, declarou esta Potencia que nol-os daria tambem no caso de virmos a ser Potencia belligerante; porque então nos reconhecia como Potencia auxiliar; que ainda athé agora ignoravamos o motivo por que a França nos fazia a guerra, não tendo precedido declaração alguma as hostilidades que fizerão aos nossos Navios; e continuei dizendo que, como estavamos em particular, me dissesse se o motivo era termos dado soccorro a Espanha? Olhou para o

Embaixador, e respondeu-me, rindo-se, que não; que era pelos termos dado á Inglaterra. Se isso he assim, lhe disse, então será muito mais proprio fazer-nos a guerra só por mar e não por terra; pretendendo obrigar a ElRey d'Espanha a cousas tão improprias da Alliança e parentesco que tem com a minha Côrte.

4798 Outubro 46

Azara a nada disto falou huma só palavra, e Talleyrand querendo cortar a conversação, se levantou em pé, rindo-se e dizendo, que me esperava dentro de dois mezes com Plenos poderes para tudo quanto se tinha proposto: Pergunteilhe tambem rindo: se assim como no dinheiro tinhão pedido quasi duas partes mais do que no principio, por aumento de contribuição, quantas mil legoas devião ser por aumento de territorio? e por fim lhe disse, que eu via as cousas de hum modo que julgava que o Governo Francez não queria absolutamente a Paz, ou não queria por ora tratar disto, e que aindaque a negociação não estava rota, ficava parada, porque não tinha a minha Corte a quem dirigir as suas Proposições ou respostas: respondeu-me, voltando-se para Azara, que aquelle era muito bom Procurador: respondi-lhe que assim o estava eu experimentando; e que a minha Corte tinha assentado de se não servir senão de Negociador Portuguez; e que me parecia, que sendo necessario, a elle Talleyrand dirigiria as cartas: com isto me despedi, fazendo-me elle sempre toda a politica devida.

Fui depois a casa de Azara, que me disse que o Ministro me achava razão, mas que não podia fazer nada contra o Directorio; e tendo-me retirado para ordenar as minhas cousas e recolher-me, por passar mal, tendo dito que eu partia, não no dia seguinte, mas no outro; ás nove horas da noite, estando já na cama, me veio falar o Secretario da Embaixada de Espanha, dizendo-me: que Talleyrand tinha mandado dizer a Azara que me avizasse de partir na manhan seguinte, para evitar que o Directorio decretasse a minha sahida de Pariz para as fronteiras mais vizinhas. Resolvi-me a executal-o assim, porque V. Ex.ª nas suas Instrucções me dizia que evitasse qualquer surpreza e viesse para Madrid; e assim

4798 Outubro 46 me foi forcoso dar este passo, que talvez poderia evitar, se me quizesse servir de outros Negociadores, sem ser Azara; mas reflecti que alem de fazer hum grande ciume e embrulhada na Corte de Espanha, não ganhava nada em procurar outro meio de negociar; porque, não querendo Sua Alteza o antigo Tratado senão com as mudanças que V. Ex.ª me participou, não querendo fazer nenhum sacrificio novo, e desejando talvez não fazer nem os promettidos senão ao tempo de Paz geral, não devia buscar meio que fosse o de adiantar a negociação; e só me devia queixar de que o Governo de França e o Embaixador de Espanha a quizesse retardar; para que não dissessem que nós he quem a demoravamos; e buscassem este motivo de romper a negociação; o que entendo que não farão por ora, nem tambem apertarão com a Corte de Espanha para a passage das tropas, emquanto não virem o que faz o Imperador; parecendo-me que lhe dá grande cuidado a guerra da Italia, porque, aindaque tenhão bastante gente para mandarem, não tem dinheiro com que lhe paguem; e não achão em Italia já que roubar ou que comer. A requisição de duzentos mil homens, de vinte athé vinte e cinco annos de idade, vai-se completando, sendo necessario violencia, e em algumas partes tem resistido e havido mortes. He incrivel o odio que em toda a parte tem ao Directorio, e o mal que falão publicamente; mas elle tem adquirido tal poder que já não faz caso da opinião: os mesmos Conselhos o temem, e se se apresentar huma occasião, me persuado que hade haver huma total mudança. Pelo que tenho observado, ha bastantes homens, muitas provisões militares e não ha escacez de viveres; mas não ha numerario e não poderão introduzir papel senão á força de muita guilhotina: todo o Paiz fronteiro de França e todos os Portos commerciantes estão desejando muito a Paz; mas todos temem as desordens e absolutas do Directorio.

Pelo que acabo de referir verá V. Ex.ª o estado de França, segundo o que entendo, e o estado da nossa negociação; que pelo que percebi das Instrucções, he o que Sua Alteza Real desejava; porque não fez a Paz particular; não se rom-

peu a negociação; não proseguindo, o que entendo de má fé, a Corte de Espanha, que se deve queixar mais de Azara de que de nós; e pode, segundo as apparencias, demorar alguns mezes, sem falar em outro artigo senão o de hum Negociador Portuguez.

4798 Outubro

Escrevo a V. Ex.^a de Bayona, devendo partir amanhan ou depois de amanhan para Yrum; mas na viage de Espanha demorar-me-hei mais, por esperar pela minha familia e pelo meu fato, que vem mais atraz; porque, como digo a V. Ex.a, sahi com pressa; e não podendo trazer senão as cousas meramente necessarias e indispensaveis, não veio a caixa da Secretaria, onde estava fechada a cifra, por ser muito volumosa, e só daqui a cinco ou seis dias he que poderei decifrar o papel que recebi, e por isso não posso agora contestar a V. Ex.^a, e não quiz retardar este correio para dizer que sahi de França, e para pedir a V. Ex. a o remetter-me as ordens de Sua Alteza a Madrid, onde chegarei no ultimo deste mez, ou no 1.º de Novembro, dando expressamente tempo para achar alli já as Instrucções do que devo fazer e do que devo dizer naquella Corte, tanto a respeito da nossa negociação, como a respeito de Azara.

Em Bordeos falei com o General Moncey, que he o que ultimamente fez a guerra de Espanha; e no segundo dia de jornada para Bayona encontrei Truguet, a quem não falei, por serem onze horas da noite.

Sobre a Paz de Rastadt não ha novidade, nem sei que haja de novo cousa de consequencia; aindaque hum papel que vi dizia que os Directores estavão no maior movimento, mas o que he certo he que tem grande medo.

Hum correio de Azara, que antes de hontem 14 me encontrou no caminho, disse que a novidade que havia era ter a Porta declarado guerra á França; o que he terrivel para a situação de Buonaparte. Tambem dizem que temem alguma mudança na Corte de Berlim; e que os dois Imperadores a obriguem a tomar algum partido.

Se o correio que trouxer a resposta a este officio, me não achar ainda em Madrid, seria bom que viesse ao caminho

1798 Outubro 16 entregar-ma; porque então me poderia decidir, se deveria ir a Madrid ou em direitura ao Escurial, e executar mais promptamente as ordens de Sua Alteza, quaesquer que ellas forem.

Deos guarde a V. Ex.ª Bayona 16 de Outubro de 1798.

Ill. mo Ex. mo Sr. Luiz Pinto de Sousa Coutinho.

D. Diogo de Noronha.

Officio de D. Diogo de Noronha para Luiz Pinto de Sousa Coutinho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Original.)

N.º 24. — Ill. mo e Ex. mo Sr. — Em hum dos meus officios dizia a V. Ex. a ter achado em Bordeos quarenta marinheiros Portuguezes, que tinhão sido apresados por alguns armadores; e aindaque recebião alguma cousa da Republica, estavão comtudo em miseravel estado: ali os soccorri, e o mesmo fiz em Angouleme aos que ali se achavão, que passavão de cem, cuio numero se aumentou depois com a tripulação de hum Bergantim, ou Correio Portuguez; commandado por hum Capitão Tenente, que foi aprezado na altura das Ilhas; e desejando eu que todos podessem tornar para Portugal, falei nisto a Talleyrand, que não poz grande difficuldade; e Azara se encarregou de concluir este negocio, para o que creio que concorreu a boa diligencia de hum negociante Portuguez do Porto, chamado Pedro Ribeiro França, que tendo comprado hum navio em Bordeos, desejava levar todos estes prisioneiros de graça: porque ficando assim o seu navio parlamentario, poderia sahir daquelle porto sem correr o perigo de ser aprezado. Em Bayona pois me mandou o Commissario principal da Marinha a copia legal da ordem que recebera do Secretario d'Estado daquella Repartição, que remetto a V. Ex. a: não podendo deixar de observar, que não obstante a minha partida, concedêrão isto com facilidade, e sem aquellas expressões de acrimonia que costumão usar. Tambem reparo que mandão instruir desta ordem ao Cidadão La Fargue, dando-lhe o titulo de Agente da Marinha Franceza em Lisboa; e se com effeito elle he reconhecido como tal, poderiamos alle-

4798 Outubro 30 1798 Outubro 30 gar que o consentiamos lá, ao mesmo tempo que elles não consentião negociador Portuguez em Pariz.

Deos Guarde a V. Ex. a Victoria 30 de Outubro de 1798.

Deos Guarde a V. Ex. Victoria 30 de Outubro de 178

Ill. mo e Ex. mo Sr. Luiz Pinto de Souza Coutinho.

D. Diogo de Noronha.

Marine. — Liberté. Égalité.

Le Commissaire Principal de Marine à Mr. l'Ambassadeur de Portugal à Bayonne

4798 Outubro Bayonne, le 26 vendémiaire an 7 de la République Francaise.

Monsieur l'Ambassadeur. — D'après la demande que m'en a fait ce matin Monsieur le Chevalier de Pinto, j'ai l'honneur de vous adresser la copie de la lettre du ministre de la marine et d'un arrêté du Directoire Exécutif que j'ai reçu relativement aux Echanges, qui doivent avoir lieu par le moyen d'un Parlementaire Portugais, des Prisonniers de cette nation, détenus présentement en France, avec les Républicains français qui se trouvent Prisonniers de guerre en Portugal.

Je saisis avec plaisir cette occasion, Monsieur l'Ambassadeur, de vous donner l'assurance de ma haute considération.

(Uma assignatura.)

Envoi d'un arrêté du Directoire Exécutif pour l'échange des prisonniers de guerre Portugais qui doivent être dirigés sur Bayonne

6° Division — 3° Section — Prisonniers de guerre — Liberté. Égalité.

Le Ministre de la Marine et des Colonies au Commissaire Principal de Marine à Bayonne

4798 Outubro Paris, le 18 Vendémiaire an 7 de la République une et indivisible.

Je vous adresse ci-joint, Citoyen, une expédition de l'arrêté que le Directoire Exécutif a pris le 9 de ce mois pour l'échange de tous les prisonniers de guerre Portugais, excepté ceux qui auroient été pris sur des batimens anglais. Je vous préviens que pour le mettre à exécution j'expédie circulairement des ordres de diriger sur Bayonne tous ceux qui pourroient se trouver dans les Ports de la République. J'estime que leur nombre se montera de deux cents à deux cents cinquante. Vous voudrez bien, Citoyen, aussitôt ma lettre reçue, faire préparer le local que vous destinerez à leur servir de dépôt jusqu'à l'arrivée du Parlementaire que le Gouvernement Portugais fera expédier pour venir les chercher. J'ai fait passer à cet effet des instructions au C. en Lafargue, agent de la marine Française à Lisbonne. Vous aurez attention de faire dresser trois contrôles nominatifs de ces Prisonniers, l'un pour moi, l'autre pour le commandant du Parlementaire, qui vous remettra un reçu des hommes que vous lui délivrerez, et vous adresserez cette pièce avec le troisième contrôle nominatif au C. en Lafargue afin de s'en servir tant pour opérer l'Echange des Prisonniers français qui pourroient encore se trouver en Portugal, que de ceux que les Armemens français y ameneroient par la suite.

Outabro 9

(Signė.) E. Bruix.

Extrait des registres des délibérations du Directoire Exécutif

Paris, le neuf vendémiaire, l'an sept de la République française une et indivisible.

4798 Setembro 30

Le Directoire Exécutif, sur le Rapport du Ministre de la marine et des colonies, arrête:

ARTICLE 1er

Tous les Prisonniers de guerre Portugais présentement détenus dans les Ports, places fortes et communes de la République, seront transportés au Port de Bayonne pour y être échangés par Parlementaires.

Tom. XI

ARTICLE 2

Ne sont pas compris dans cette mesure les marins Portugais qui auront été fait Prisonniers au service des anglais.

ARTICLE 3

Le Ministre de la marine et des colonies et celui de la guerre sont chargés, chacun en ce qui le concerne, de l'exécution du Présent arrêté.

Par expédition conforme

Le Président du Directoire Exécutif

(Signé) Treilhard.

Par le Directoire Exécutif

Le Secrétaire Général

(Signé) Lagarde.

Carta do Principe Dom João para El-Rei Catholico

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. - Registo.)

Recebi com o maior apreço a Carta de Vossa Magestade em data de 20 de Outubro, a qual me foi tão sómente entregue no dia 30 do referido mez; nella me recommendava Vossa Magestade, entre outras cousas, de lêr as tres Cartas de D. José Nicolau de Azara em data de 26 de Setembro e de 2 e 3 de Outubro, o que fiz com a devida attenção, depois de me serem apresentadas com os Officios do Primeiro Secretario d'Estado de Vossa Magestade por Luiz Pinto de Souza, Meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra.

1798 Novembro 12

Seria abusar da summa bondade de Vossa Magestade para comigo, se pertendesse analisar individualmente as sobreditas Cartas e Officios, e pôr na Real Presença de Vossa Magestade todas as reflexões, que ellas me subministram; e portanto encarregando ao Meu Ministro e Secretario d'Estado de fazel-o com a devida exacção, na resposta de que se acha encarregado para D. Marianno Luiz de Urquijo, Espero que Vossa Magestade se Dignará lêl-a e medital-a com attenção; sendo o meu principal dezejo de persuadir a Vossa Magestade da minha constante boa fé em tudo quanto se tem passado, do meu filial reconhecimento pelas Suas Reaes Intenções a meu respeito, e finalmente dos meus sinceros desejos de concluir com a Republica Franceza huma Paz justa e decorosa, debaixo da alta mediação de Vossa Magestade.

Antes porém de entrar nessa materia, á vista das novas proposições, que se Me offerecem, devo protestar a Vossa Magestade que tenho por pouco fundado tudo quanto se attri4798 Novembro 42 bue a José Manuel Pinto; porque não he natural nem crivel que hum homem sensato compromettesse por hum similhante modo a honra da sua Côrte, e se arrojasse a fazer em seu nome proposições falsas e clandestinas, quando para isso não tinha Instrucções, nem Poderes, nem a menor authoridade da parte do seu Governo; porém póde Vossa Magestade estar certo, que a terem certo fundamento similhantes transacções, Eu altamente as condemno e reprovo na Sua Real Presença, protestando que huma similhante temeridade, jamais pensada ou conhecida desta Côrte, terá o condigno castigo que merece, e que pede o meu proprio decóro.

Seja-me agora licito ponderar a Vossa Magestade o quanto Me he sensivel que a Sua Alta Mediação não produzisse até agora com o Governo Francez nem menos aquellas vantagens que Me foram concedidas pelo Tratado de 10 de Agosto de 1797; e que as novas proposições que se Me offerecem hajam de ser consideradas no Seu Real Conceito como summamente vantajosas para os interesses desta Corôa, ao mesmo tempo que ellas não só são lesivas, mas indecorosas para ella, como tendentes a romper os Tratados que nos ligam, e que Me unem com as mais Nações Alliadas. Vossa Magestade deve ter presente que as terras de huma e da outra margem do Rio das Amazonas foram garantidas na sua integridade a Portugal pelo Tratado do Pardo de 11 de Março de 1778, e não he possivel que Vossa Magestade possa achar justo que Eu haja de ceder de novo aos Francezes huma major porção de terreno, alem do que já se lhe cedeu pelo citado Tratado de 10 de Agosto de 1797; nem Eu o poderia fazer sem arriscar todo o Commercio do Brazil, abrindo huma porta aos contrabandos pelos differentes canaes dos Rios, que communicam com o Amazonas; e por isso se assentou no termo fixo do Rio Calcuenne, como na ultima Barreira que os podia evitar para o futuro: portanto Vossa Magestade julgará com o Seu Alto Discernimento, se he util para Mim e decoroso para Vossa Magestade a persuasão de hum similhante sacrificio.

Emquanto á limitação da entrada dos Navios, reduzindo-se agora ao numero de tres, Vossa Magestade como tão religioso

observador dos Tratados, julgará igualmente se Me he licito fazel-o, rompendo aquelles que tenho com a Gram-Bretanha, e expondo-Me a huma guerra inevitavel com esta Potencia, na qual nem menos teria a meu favor a consolação de ter justiça.

1798 Novembro

Eu não offendo a Potencia alguma com a igualdade que lhe concedo nos Meus portos, e nenhuma Potencia póde exigir mais do que huma perfeita igualdade; por isso pondo-se em practica o Artigo XI do Tratado de 10 de Agosto de 1797, parece-Me que não ha mais que estipular, nem que desejar ao dito respeito.

Pelo que toca á exorbitante somma da pertendida contribuição de vinte milhões de libras, Vossa Magestade julgará igualmente, se he decoroso á Sua Alta Dignidade o apoyal-a como mediador, depois do que se estipulou no Tratado de 10 de Agosto de 1797, ou se he de justiça huma similhante pertenção a respeito de huma Potencia, que jamais fez huma guerra voluntaria á França, e que se expoz a ella só pelo que devia aos seus Alliados; que tem perdido immensas sommas no seu commercio, e que por isso mesmo tem pago mais do que devêra, e mais do que agora lhe he possível poder satisfazer, e aindaque o dezejasse; porém pelo amor da Paz está prompta a fazer os mesmos sacrificios, que prometteu pelo Tratado de 10 de Agosto de 1797.

Á vista do que deixo exposto, Vossa Magestade reconhecerá se a Paz que se me offerece he justa e decorosa para esta Corôa, e se Portugal a póde admittir á vista de similhantes condições. Porém para que Vossa Magestade fique convencido dos meus sinceros desejos, Mando propôr pelo Meu Ministro d'Estado hum Contra-Projecto, o qual desejo seja transmittido ao Directorio por via do Embaixador de Vossa Magestade sem outra alguma intervenção; e do mesmo modo continuará a negociação, para se evitarem desconfianças mal fundadas, até que se possa acordar e concluir hum ajuste final, com o qual se possa authorizar e expedir hum Ministro Portuguez, para assignar o Tratado que se ajustar.

4798 Novembro 42 Deveria concluir aqui esta Carta, se o Meu Coração se não achasse penetrado de dôr á vista do que Vossa Magestade Me expressa na Sua, em data de 20 de Outubro; segurando-Me Vossa Magestade que «Se Eu não admitto desde logo as proposições acordadas, Portugal não póde deixar de ser atacado pelos Francezes, pedindo o passo para as suas Tropas, e requerendo os auxilios que Hespanha não poderá negar-lhe, sem faltar ás mais sagradas Leis e expor-se a soffrer huma mui viva e dispendiosa guerra».

Seja-Me licito implorar aqui não só o amor paternal de Vossa Magestade, mas a sua indefectivel justica, ponderandolhe que Portugal pelo amor da Paz e da tranquilidade dos Dominios de Vossa Magestade tem respeitado até agora a neutralidade de Hespanha a seu respeito, não obstante os notorios e incontestaveis direitos que tinha para reclamar os soccorros que lhe são devidos, não só pelo Tratado de 11 de Marco de 1778, mas pela Convenção de 15 de Julho de 1793; e Vossa Magestade Reconhecerá neste procedimento o disvelo com que tenho procurado evitar a essa Monarchia as calamidades da guerra com a França, e os perigos que se seguiriam a toda a Peninsula; porém não posso comprehender quaes sejam as obrigações que Vossa Magestade possa ter para conceder passo aos Francezes, nem auxilial-os para atacar Portugal. Pelo Tratado de Paz de Basileia de 22 de Julho de 1795 não consta similhante obrigação; mas supposto que a houvesse, como poderia conciliar a justica de Vossa Magestade huma similhante estipulação com aquillo que devia a Portugal por Tratados anteriores e solemnes?

Digne-se Vossa Magestade lançar os olhos sobre os Artigos 2.°, 3.° e 4.° do Tratado de 11 de Março de 1778, e sobre os artigos 1.°, 2.° e 6.° da Convenção de 15 de Julho de 1793; e estou certo que a boa fé da Côrte de Hespanha no justo e feliz Reinado de Vossa Magestade jamais se havia de prostituir a faltar aos seus mais sagrados empenhos; muito principalmente a respeito de huma Potencia sua Alliada e tão unida pelos vinculos do sangue, e que acabava de dar a Vossa Magestade as maiores provas da sua lealdade e boa fé, expon-

do-se a huma guerra com a França tão somente pelos interesses de Vossa Magestade e da sua Corôa.

4798 Novembro 42

Tenho muito presentes as promessas dadas pelo Seu Ministerio no Real Nome de Vossa Magestade, de não atacar Portugal, nem dar passo a que fosse atacado; e tendo-as por inviolaveis, repouso com a maior confiança na magnanimidade de Vossa Magestade; e quando contra toda a justiça e contra toda a boa politica a Republica Franceza pertendesse, o que não supponho, profanar a boa fé de Vossa Magestade, ameaçando-o por isso de huma Guerra sem motivo, a magnanimidade de Vossa Magestade e a generosidade da Nação Hespanhola são notorias, para não supportar huma similhante violencia; e as forças de Portugal estariam promptas para sustentar a alta Dignidade de Vossa Magestade, e para coadjuvar os interesses communs de toda a Peninsula até o ultimo extremo.

Receba Vossa Magestade com a sua Paternal indulgencia estas sinceras expressões do meu animo, só tendentes a expôr-lhe a verdade com a liberdade e amor de Filho, e persuada-se que estou disposto a tratar (sem precipitação) com a França huma Paz justa e decorosa, e prompto a exhaurir para isso todos os meios que forem compativeis com a dignidade desta Corôa e com a felicidade dos Meus Povos, etc.

12 de Novembro de 1798.

Officio de Luiz Pinto de Sousa Coutinho para D. Marianno Luiz d'Urquijo

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo)

1798 Novembro Ex.^{mo} Snr.—Mui Senhor Meu. Pela copia n.º 2 da carta do Snr. D. José Nicolau de Azara em data de 2 de Outubro, que V. Ex.ª me remetteu adjunta à sua muito prezada de 15 do referido mez, vi as quatro proposições acordadas entre o dito Senhor Embaixador e o Directorio Executivo, para deverem servir de base ao novo Tratado, no caso de serem admittidas por parte da minha Côrte; qualificando-as V. Ex.ª ao mesmo tempo das mais vantajosas que Portugal podia esperar nas circumstancias presentes.

Na mencionada carta de 15 de Outubro e na consecutiva de 23 do referido mez me pedia V. Ex.ª huma resposta terminante e cathegorica sobre ellas, declarando-me que da sua admissão ou denegação dependia a sorte da Paz ou da Guerra.

A sorte da Paz ou da Guerra entre duas Potencias amigas e alliadas parece que não deve depender mais do que da razão e da justiça; e quando eu tiver a fortuna de demonstrar a V. Ex.ª que em nada offende a minha Côrte a huma e outra na resposta que me manda dar-lhe, nem a alta mediação de Sua Magestade Catholica, confio que huma Resolução tão extraordinaria e tão pouco merecida não terá jamais lugar da parte de hum Soberano justo e magnanimo.

Quatro são as novas proposições que o Directorio Executivo offerece a esta Côrte pelo orgão do Sr. Embaixador D. José Nicolau de Azara. Primeira: Que se não fallará na

4798 Novembro

liberdade de introduzir tecidos de lãa em Portugal, e que as cousas ficarão no mesmo pé em que estavam com os Inglezes. Segunda: Em quanto á extensão do Territorio da Guyanna se tomará hum meio termo que não prejudique a Portugal, nem a Hespanha, renunciando os Francezes á Navegação do Rio das Amazonas; porém como em Pariz se pretende fazer ver que conseguem alguma vantagem, para satisfazer ao Publico, se estipulará que em vez das quinze legoas, que os Francezes deviam ficar apartados do dito Rio pelo outro Tratado, serão somente dez e não mais. Terceira: Em lugar de quatro navios de guerra inimigos, que podiam entrar nos Portos de Portugal pelo dito Tratado, se estipulará que sejam somente tres; e este ponto o olham ali como essencial. Quarta: Finalmente que pagará Portugal por via de contribuição vinte milhões de libras, e este he o Artigo que pode fazer o Tratado: sendo esta somma satisfeita parte em dinheiro e parte em diamantes, pau Brasil e outras mercadorias e a prazos competentes, que se convirão amigavelmente com o Snr. D. José Nicolau de Azara.

Vou agora responder a V. Ex.^a ponto por ponto, para que não fiquem equivocas as intenções da Minha Côrte. Em quanto á *primeira proposição* Sua Magestade a admitte, comtanto que este ponto fique claramente definido; porque parece não bastar que se não falle na introducção dos tecidos francezes, mas se requer que esta se expresse, assim como se praticou no Artigo 10 do Tratado de 10 de Agosto de 1797, porque de outra sorte os referidos tecidos ficariam tacitamente incluidos em virtude das estipulações geraes do mesmo Tratado.

Em quanto á segunda, devo protestar, como sempre fiz, que ella he inadmissivel, não porque importe a Portugal huma maior extensão de territorio esteril e inutil; mas porque do limite do Rio Calcuenne, que se fixou no ultimo Tratado, depende absolutamente a tranquilidade das Colonias Portuguezas e a segurança do seu commercio; tendo todos os mais Rios, que ficam ao Sul do dito Calcuenne, communicações mediatas ou immediatas com o Amazonas, e por con-

1798 Novembro 14 sequencia jamais haveria paz e tranquilidade entre os dous Estados, nem se poderiam refrear os contrabandos dos Francezes, nem as suas tentativas ulteriores tanto a respeito das Colonias Portuguezas, como das proprias Hespanholas.

Alem de que o sr. D. José Nicolau de Azara suppoz com notoria equivocação que no Tratado de 10 de Agosto de 1797 se estipulára que os Francezes ficariam só 15 legoas apartados do Rio das Amazonas, quando jamais se estabeleceo similhante cousa, nem menos se fallou em numero de legoas; mas tão sómente se fixou o curso do Rio Calcuenne como o ponto commum dos limites respectivos, o que he expresso do Artigo 7.º e por consequencia mal se pode perceber o sentido, ou o fundamento desta nova pertenção, para se poder responder adequadamente sobre ella, nem tomar-se ao dito respeito o menor arbitrio.

Porem se o intento do Directorio Executivo he de fazer ver ao Publico que consegue alguma vantagem no novo Tratado, Portugal se presta de boa vontade a huma similhante condescendencia; concedendo-lhe em vez de *cinco* legoas sobre a Costa do mar, mais de *cem* no interior do Continente; cedendo de toda a porção de Rios e Territorios, que ficariam cortados pela linha divisoria, e ficando os limites dos dous Dominios determinados pelas cabeceiras dos mesmos Rios, na fórma que V. Ex.ª o achará exposto no Contra-Projecto que offereço.

Emquanto á terceira Proposição, ella he não sómente nova, mas não esperada; e V. Ex.ª reconhecerá se as continuas variações do Directorio tendem sinceramente para o ajuste da Paz, ou para fazerem proficua a alta mediação de Sua Magestade Catholica. Porém o que ha de mais extraordinario neste ponto he que o Senhor D. José Nicolau de Azara supponha gratuitamente o que não existe no Tratado de 10 de Agosto de 1797, decidindo que são quatro e não seis os navios que foram permittidos. Digne-se V. Ex.ª de ler o Artigo 5.º do referido Tratado, e verá de que parte está o erro; e portanto Portugal não póde negociar sobre bases e supposições erradas, nem póde admittir proposições contrarias aos

Tratados que tem com as mais Potencias, recebendo huma Lei indecorosa.

4798 Novembro

Esta Corôa não faz injuria alguma às Potencias belligerantes em observar os Tratados que tem com ellas, e em as igualar reciprocamente e com as mesmas vantagens nos seus portos, sem differença alguma de Nação. Pelo contrario se admittisse a sobredita condição, violando os que tem com a Gram-Bretanha, teria immediatamente a guerra da parte desta Potencia, como lhe tem declarado; e V. Ex.ª considerará se conviria a Portugal huma tal calamidade, se todo o Commercio do Brazil não ficaria perdido para este Reino, e se esta Capital e o mesmo Reino não ficariam affamados em breves mezes, vendo bloqueados os seus portos por Esquadras Inglezas; sendo certo que a producção das suas terras apenas basta para o consumo da ametade do anno.

Sua Magestade Fidelissima deve pois esperar da amizade de Sua Magestade Catholica, que afaste com o seu soberano influxo e alta mediação huma pertenção tão ruinosa para os interesses de Portugal, e que lhe poupe o dissabor de a rejeitar absolutamente, pois que os seus sinceros desejos são de poder conciliar a paz; e portanto eu offereço no Contra-Projecto indicado o expediente mais proprio que se me apresenta, parecendo-me que na estipulação de Artigo xi se encerra tudo quanto a França póde pertender com justiça desta Monarchia.

Pelo que toca à quarta Proposição, Sua Magestade Fidelissima já declarou nas Instrucções que deu a D. Diogo de Noronha, que se explicaria formalmente nesse ponto com o Directorio Executivo, logo que se conviesse nos artigos essenciaes do Tratado ostensivo, e agora torna a ratificar o mesmo sem hesitação, confiando porém que Sua Magestade Catholica procurará moderar huma somma tão exorbitante com a sua Soberana Interposição; achando-se a Corôa de Portugal assaz prejudicada nas perdas que tem experimentado o seu Commercio, e a França mais que compensada nos lucros que tem tirado de huma Nação, que jamais lhe fez huma guerra voluntaria e que constantemente lhe propoz a

4798 Novembro 44 mais exacta neutralidade: Devendo eu protestar em ultimo lugar a V. Ex.ª que tudo quanto o Embaixador Turguet participou ao seu Governo a respeito de sommas pecuniarias, foi supposição meramente sua e destituida de todo o fundamento, como melhor poderá segurar a V. Ex.ª o Embaixador Diogo de Carvalho e Sampaio, a quem muito particularmente incumbe huma similhante obrigação.

Porém, se contra toda a esperança e contra o proprio Decoro da Alta Mediação de Sua Magestade Catholica vier a acontecer que o Contra-Projecto aqui offerecido não seja admittido pelo Governo Francez: A Côrte de Portugal protesta que nem por isso intenta pela sua parte romper a negociação; mas que está sempre prompta a ouvir as proposições ulteriores do Directorio Executivo, e responder amigavelmente a ellas, até se chegar ao ponto de hum ajuste final, que tão sinceramente deseja. Repito com esta occasião a V. Ex.ª as veras do meu cordeal affecto e do meu profundo respeito.

Deus Guarde a V. Ex.^a muitos annos. Palacio de Queluz, em 14 de Novembro de 1798.

Ex.^{mo} Sr. B. A. M. de V. Ex.^a Seu maior e mais seguro servidor

Luiz Pinto de Souza.

Ex.^{mo} Sr. D. Marianno Luiz de Urquijo.

Contra-projecto de Portugal para o Tratado que pretende celebrar com a Republica Franceza

ARTIGO 1.º

OBSERVAÇÕES

A Corte de Portugal estabelece por base do presente Tratado os Artigos do Tratado de 10 d'Agosto de 1797 com as alterações e modificações seguintes. 1798 Novembro

ARTIGO 2.º

Pelo que toca ao Artigo 2.º do Tratado de 10 d'Agosto, altera em beneficio da França o termo dos quarenta dias estipulados para os Paizes e mares da America e da Africa alem do Equador, e o reduz ao termo de sessenta dias, e a quatro mezes em lugar de trez para os Paizes e mares situados a L'Est do Cabo da Boa Esperança.

ARTIGO 3.º

Consente igualmente a Côrte de Portugal em que o termo das restituições dos paizes conquistados seja fixado e regulado em conformidade das alterações convindas no Artigo precedente, ficando assim modificada a estipulação do Artigo 3.º do Tratado de 10 d'Agosto de 1797.

ARTIGO 4.º

Sua Magestade Fidelissima propõe que se ommitta no Artigo 4.º do Tratado de 10 d'Agosto de 1797 a palavra viveres, pelas razões que vão deduzidas nas observações da columna em frente:

ARTIGO 4.º

A Corôa de Portugal não pode sujeitar-se a huma similhante clausula sem renunciar as faculdades que lhe permittem os Tratados que tem com as mais Potencias. A venda das mercadorias in1798 Novembro 14 tanto mais que huma similhante alteração não póde prejudicar em cousa alguma a Republica Franceza, porque Portugal não tem *vive*res que possa fornecer aos seus inimigos.

ARTIGO 5.º

Sua Magestade Fidelissima para obviar a todas as variações e difficuldades, que se tem suscitado a respeito do numero de Navios de Guerra inimigos, que poderão ser admittidos nos seus Portos, propõe que esta materia se reduza aos termos do Artigo XI do Tratado de 10 d'Agosto de 1797; declarando-se nelle as expressões seguintes: «Sua Magestade Fidelissima admittirá nos seus Portos o mesmo numero de Navios de Guerra e de Commercio da Nação Franceza e ás mesmas condições que forem admittidos os das Nações mais favorecidas. Os Navios de Guerra, e as ounocentes sempre foi permittida a todas as Nações e he conforme a todo o Direito das Gentes; e só se limita huma similhante faculdade a respeito das Praças e Portos bloqueados; e portanto Portugal se não poderia submetter a huma similhante clausula sem renunciar a todos os seus Direitos, e sem offender essencialmente os principios communs da sua neutralidade.

ARTIGO 5.º

Deste modo fica sendo inutil a estipulação do Artigo 5.º no que pertence a este objecto; e só deve continuar no que respeita ao Artigo das prezas e á prohibição da entrada dos Corsarios e venda das mercadorias.

1798 Novembro

tras embarcações Portuguezas gozarão em França da mais exacta reciprocidade».

ARTIGO 6.º

Sua Magestade Fidelissima para dar á Republica Franceza provas da sua condescendencia a respeito da extensão de Territorio do Continente da Guyana Portugueza, e mostrar ao mesmo tempo ao publico que a mesma Republica adquire pelo presente Tratado maiores vantagens do que aquellas que já lhe foram acordadas pelo Tratado de 10 d'Agosto de 1797; Consente em que ficando determinado, como está, o ponto fixo dos limites pelo curso do Rio Calcuenne até às suas ultimas fontes, se modifique a intelligencia pratica da linha divisoria para Oeste, do modo por que aqui se propõe; convem a saber: «Das cabeceiras do Rio Calcuenne continuará a demarcação para Oeste pelos cumes dos montes ou chapadas altas que servirem de ponto de divisão ás agoas que correrem para as possessões e Dominios dos dois Estados. de maneira que todos os Rios

ARTIGO 6.º

Por este modo todas as porções de Rios e Territorios que poderiam ser cortados na Colonia de Caenna em virtude da linha recta estipulada no Artigo 7.º do Tratado de 10 d'Agosto de 1797, ficam salvas para os Dominios da França em toda a sua grande extensão, e por consequencia Portugal não só cede á Republica cinco leguas de mais naquelle continente, mas lhe cede muitos centos de legoas no interior das terras. O que não pode executar na costa do mar, pelas amplas razões que se tem expendido.

4798 Novembro 44

que verterem do Sul para o Norte, ou para o Oceano Septentrional, desembocando acima do sobredito Rio Calcuenne, ficarão pertencendo aos Dominios da Republica Franceza no continente da Guyana, assim como todo o seu curso e territorios adjacentes; etodos aquelles Rios, que verterem do Norte para o Sul e correrem mediata ou immediatamente para o Amazonas, ou para os Rios collateraes, que nelle desaguam; como tambem aquelles, que pela banda do mar desembocarem ao Sul do sobredito Rio Calcuenne, ficarão pertencendo exclusivamente aos Dominios da Corôa Portugueza, em todo o seu curso e territorios adjacentes.

Palacio de Queluz, em 14 de novembro de 1798.

Luiz Pinto de Souza.

Tomada de Malta

Em 1530 o Imperador Carlos V concedeu aos Cavalleiros de S. João de Jerusalem a ilha de Malta de propriedade e a titulo de feudo dependente do Reino da Sicilia, com a condição de fazerem constantemente a guerra aos turcos e aos piratas, e de restituirem a dita ilha e as de Gozzo e Comino à Sicilia, quando a Ordem recuperasse Rhodes dos infieis; e desde então tomaram a denominação de Cavalleiros de Malta.

Bonaparte, na passagem com a sua expedição para o Egypto, chegou a Malta no dia 10 de junho de 1798 e tomou-a por capitulação, fazendo em 12 d'esse mez uma convenção com cinco representantes da Ordem sob a mediação do Rei de Hespanha, representado por Filippe Amat, seu encarregado de negocios na mesma ilha.

Fr. Fernando Hompesch, allemão e 60.º Gran-Mestre, que recusára a entrada aos navios francezes, não teve parte n'esta convenção; retirou-se para Trieste, onde protestou contra ella, abdicando pouco tempo depois no Imperador Paulo 1.º da Russia, que foi reconhecido como Gran-Mestre ¹, e tomou a direçção suprema da Ordem a 10 de setembro de 1798 ².

A Inglaterra receando que o novo Gran-Mestre chegasse a tomar posse da ilha, apressou-se a fazer-lhe um rigoroso bloqueio, e depois de dois annos de resistencia a guarnição

Tom. XI

1798

¹ Martens, T. vii, p. 445, 447 e 448.

² Vide o documento A, a pag.656.

franceza, que occupava as fortalezas, foi obrigada a capitular em 5 de setembro de 1800 ¹. Depois da morte do Imperador Paulo, em 23 de março de 1801, ainda se elegeu Gran-Mestre a João Baptista Thomassi.

Pelo Tratado de paz concluido em Amiens a 27 de março de 1802 entre a Republica franceza, a Gran-Bretanha, a Hespanha e a Republica Batava, estipulou-se no artigo 10.º que a ilha de Malta devia ser restituida à Ordem²; porém os inglezes recusaram entregal-a. O artigo VII do Tratado de paz de París, de 30 de maio de 1814³, diz, que «a ilha de Malta, e suas dependencias, pertencerão em plena propriedade e soberania a Sua Magestade Britannica».

No Congresso de Vienna os Ministros Plenipotenciarios da Ordem apresentaram duas memorias, em 20 de setembro de 1814 e 24 de fevereiro de 1815 4, porém não conseguiram cousa alguma.

¹ Martens, T. viii, p. 466.

² Vide o documento B, a pag. 658.

³ Vide T. 4.º desta collecção, p. 485.

⁴ Vide o documento C, a pag. 661.

CONVENÇÃO

AJUSTADA

ENTRE A REPUBLICA FRANCEZA E A ORDEM DOS CAVALLEIROS
. DE S. JOÃO DE JERUSALEM

Convention arrêtée entre la Republique Française représentée par le citoyen général en chef, Bonaparte, d'une part; et l'Ordre des Chevaliers de Saint-Jean de Jérusalem, représentés par Mr. le Bailli de Torino Frisari, le Commandeur Bosredon Ransijat, le Baron Mario Testaferrata, le Docteur Nicolas Muscat, l'Avocat Benedetto Schembri et le Conseiller Bonanni, de l'autre part; et sous la médiation de Sa Majesté Catholique le Roi d'Espagne, représenté par Monsieur le Chevalier Philippe Amat, son chargé d'affaires à Malte.

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. - Impresso avulso.)

ARTICLE PREMIER

4798 Junho 42 Les Chevaliers de l'Ordre de Saint-Jean de Jérusalem remettront à l'armée française la ville et les forts de Malte: ils renoncent en faveur de la République Française aux droits de souveraineté et de propriété qu'ils ont tant sur cette Isle, que sur les Isles de Gozo et de Cumino.

ARTICLE II

La République Française employera son influence au Congrès de Rastadt pour faire avoir au Grand Maître sa vie durante une Principauté équivalente à celle qu'il perd, et en attendant, elle s'engage à lui faire une pension annuelle de trois cent mille francs; il lui sera donné en outre la valeur de deux années de la dite pension à titre d'indemnité pour son mobilier. Il conservera pendant le tems qu'il restera à Malte, les honneurs Militaires dont il jouissait.

Convenção ajustada entre a Republica Franceza representada pelo cidadão Bonaparte, general em chefe, de uma parte; e a Ordem dos Cavalleiros de S. João de Jerusalem, representada pelos senhores Ballio de Turim Frisari, Commendador Bosredon Ransijat, Barão Mario Testaferrata, Boutor Nicolau Muscat, Advogado Benedicto Schembri e conselheiro Bonanni da outra parte; e sob a mediação de Sua Magestade Catholica o Rei de Hespanha, representado pelo senhor cavalheiro Filippe Amat, seu encarregado de negocios em Malta.

(Traducção particular.)

ARTIGO PRIMEIRO

Os Cavalleiros da ordem de S. João de Jerusalem entregarão ao exercito francez a cidade e os fortes de Malta: renunciam a favor da Republica Franceza os direitos de soberania e de propriedade que elles têem tanto sobre esta ilha, como sobre as ilhas de Gozo e de Comino.

4798 Junho 42

ARTIGO II

A Republica Franceza empregará a sua influencia no Congresso de Rastadt para fazer que o Gran-Mestre obtenha durante a sua vida um principado equivalente aquelle que perde, e entretanto obriga-se a estabelecer-lhe uma pensão annual de trezentos mil francos; ser-lhe-ha dado além d'isto o valor de dois annos da dita pensão a titulo de indemnisação para a sua mobilia: e conservará durante o tempo que ficar em Malta as honras militares de que gozava.

ARTICLE III

1798 Junho 12 Les Chevaliers de l'Ordre de Saint-Jean de Jérusalem qui sont Français actuellement à Malte et dont l'état sera arrêté par le Général en chef pourront rentrer dans leur patrie, et leur résidence à Malte leur sera comptée comme une résidence en France.

ARTICLE IV

La République Française fera une pension de sept cent francs aux Chevaliers Français actuellement à Malte, leur vie durante. Cette pension sera de mille francs pour les Chevaliers sexagénaires et au dessus.

La République Française employera ses bons offices auprès des Républiques Cisalpine, Ligurienne, Romaine et Helvétique pour qu'elles accordent la même pension aux Chevaliers de ces différentes Nations.

ARTICLE V

La République Française employera ses bons offices auprès des autres puissances de l'Europe pour qu'elles conservent aux Chevaliers de leur Nation l'exercice de leurs droits sur les biens de l'Ordre de Malto situés dans leurs États.

ARTICLE VI

Les Chevaliers conserveront les propriétés qu'ils possèdent dans les Isles de Malte et de Gozo, à titre de propriétés particulières.

ARTICLE VII

Les habitants des Isles de Malte et de Gozo continueront à jouir comme par le passé du libre exercice de la Réligion Catolique, Apostolique et Romaine. Ils conserveront les propriétés et privilèges qu'ils possèdent. Il ne sera mis aucune contribution extraordinaire.

ARTICLE VIII

Tous les actes civils passés sous le gouvernement de l'Ordre seront valables, et auront leur exécution.

ARTIGO III

Os Cavalleiros da ordem de S. João de Jerusalem que são francezes actualmente em Malta e cuja nacionalidade ha de ser reconhecida pelo general em chefe, poderão recolher a sua patria, e a sua residencia em Malta ser-lhe-ha contada como residencia em França.

4798 Junho 42

ARTIGO IV

A Republica Franceza dará uma pensão de setecentos francos aos Cavalleiros francezes actualmente em Malta durante a sua vida. Esta pensão será de mil francos para os Cavalleiros sexagenarios e de mais idade. A Republica Franceza empregará os seus bons officios junto das Republicas Cisalpina, Ligurica, Romana e Helvetica para que concedam a mesma pensão aos Cavalleiros d'essas differentes nações.

ARTIGO V

A Republica Franceza empregará os seus bons officios junto das outras potencias da Europa para que conservem aos Cavalleiros da sua nação o exercicio dos seus direitos sobre os bens da Ordem de Malta situados nos seus estados.

ARTIGO VI

Os Cavalleiros conservarão as propriedades que possuem nas ilhas de Malta e de Gozo, a titulo de propriedades particulares.

ARTIGO VII

Os habitantes das ilhas de Malta e de Gozo continuarão a gozar como no passado do livre exercicio da Religião Catholica, Apostolica e Romana. Conservarão as propriedades e privilegios que possuem. Não será lançada nenhuma contribuição extraordinaria.

ARTIGO VIII

Todos os actos civis passados sob o governo da Ordem serão valiosos e terão a sua execução.

4798 Junho 43 Fait double à bord du Vaisseau l'Orient, devant Malte le vingt quatre Prairial, an sixième de la République Française 12 Juin 1798. V. S.)

(L. S.) BONAPARTE.

Le Commandeur Bosredon Ransijat.

Il Barone Mario Testaferrata.

Il Dottor G. Nic. Muscat.

Il Dottor Bened. Schembri.

Il Consig. F. T. Bonanni, Com.º

Il Bali di Torino Frisari, salvo il diritto di alto dominio, che appartiene al mio Sovrano, come Rè delle Due Sicilie

El Caballero Felipe de Amat. (L. S.)

En exécution des Articles conclus le 24 Prairial entre la République Française et l'Ordre de Malte, ont été arrêtées les dispositions suivantes

ARTICLE PREMIER

Aujourd'hui vingt quatre Prairial, le Fort Manoel, le Fort Tigné, le Chateau Saint-Ange, les ouvrages de la Bormola, de la Cottonère et de la Cité Victorieuse, seront remis à midy aux troupes Françaises.

ARTICLE II

Demain vingt cinq Prairial le fort Ricasoli, le château Saint-Elme, les ouvrages de la cité Valette, ceux de la Floriane et tous les autres, seront remis à midy aux troupes Françaises.

ARTICLE III

Des Officiers Français se rendront aujourd'hui à dix heures du matin chez le Grand-Maître, pour y prendre les ordres Feito duplicado a bordo do Navio o Oriente, diante de Malta a 24 do Prairial, anno sexto da Republica Franceza (12 de Junho de 1798. Est. Ant.)

4798 Junho 42

(L. S.) BONAPARTE

- O Commendador Bosredon Ransijat.
- O Barão Mario Testaferrata.
- O Doutor G. Nic. Muscat.
- O Doutor Bened. Schembri.
- O Conselheiro F. T. Bonanni.
- O Ballio de Turim Frisari, salvo o direito de alto dominio, que pertence
- ao meu Soberano como Rei das Duas Sicilias.
- O Cavalheiro Filippe de Amat.

(L. S.)

Em execução dos artigos concluidos a 24 do Prairial entre a Republica Franceza e a Ordem de Malta foram ajustadas as disposições seguintes

:

ARTIGO PRIMEIRO

Hoje 24 do Prairial, o forte Manoel, o forte Tigné, o castello Santo Angelo, as obras da Barmola, da Cottonera e da Cidade Victoriosa serão entregues ao meio dia ás tropas francezas.

ARTIGO II

Ámanhã 25 do Prairial, o forte Ricasoli, o castello Santo Elmo, as obras da cidade Valetta, as da Floriana e todas as outras serão entregues ao meio dia ás tropas francezas.

ARTIGO III

Hoje ás 10 horas da manhã apresentar-se-hão officiaes francezes na residencia do Gran-Mestre para ahi receberem as or-

1798 Junho pour les Gouverneurs qui commandent dans les différents forts et ouvrages qui doivent être mis au pouvoir des Français: ils seront accompagnés d'un Officier Maltois: il y aura autant d'Officiers qu'il sera remis de forts.

ARTICLE IV

Il sera fait les mêmes dispositions que ci-dessus, pour les forts et ouvrages qui doivent être mis au pouvoir des Français demain vingt cinq.

ARTICLE V

En même temps que l'on consignera les ouvrages des fortifications, l'on consignera l'artillerie, les magasins et papiers de génie.

ARTICLE VI

Les troupes de l'Ordre de Malte pourront rester dans les casernes qu'elles occupent, jusqu'à ce qu'il y soit autrement pourvû.

ARTICLE VII

L'Amiral Commandant la flotte Française nommera un Officier pour prendre possession aujourd'hui des vaisseaux, galères, bâtiments, magasins et autres effets de marine appartenans à l'Ordre de Malte.

(L. S.) BONAPARTE.

Il Barone Mario Testaferrata.
Il Dottor G. Nic. Muscat.
Il Dottor Bened. Schembri.
Il Consig. F. T. Bonanni, Com.º
Le Commandeur Bosredon Ransijat.
Il Bali di Torino Frisari.
El Caballero Felipe de Amat.
(L. S.)

dens para os governadores que commandam os differentes fortes e obras que devem ser postos em poder dos francezes; serão acompanhados por um official maltez: haverá tantos officiaes quantos forem os fortes entregues.

1798 Junho

ARTIGO IV

Tomar-se-hão as mesmas disposições, como acima, para os fortes e obras que devem ser postos em poder dos francezes amanhã 25.

ARTIGO V

Ao mesmo tempo que se entregarem as obras das fortificações, se entregarão a artilheria, os armazens e papeis de engenharia.

ARTIGO VI

As tropas da Ordem de Malta poderão ficar nos quarteis em que estão, até que se proveja de outra forma.

ARTIGO VII

O almirante commandante da esquadra franceza nomeará um official para tomar hoje posse dos navios, galeras, embarcações, armazens e outros effeitos de marinha pertencentes à ordem de Malta.

(L. S.) BONAPARTE.

- O Barão Mario Testaferrata.
- O Doutor G. Nic. Muscat.
- O Doutor Bened, Schembri,
- O Conselheiro F. T. Bonanni.
- O Commendador Bosredon Ransijat.
- O Baillio de Turim Frisari.
- O Cavalheiro Filippe de Amat.

(L. S.)

Carta do Gran-Mestre da Ordem de Malta, Fr. Fernando de Hompesch, para a Rainba D. Maria I

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

S. F. R. M.

4798 Agosto

Penetrado del mas justo y sensible dolor devo por todos motivos presentar à la Soberana consideracion de V. M. el desgraciado succeso que acaba de sufrir mi Religion de-la Republica francesa, que sin mas motivo que el de la fuerza y prepotencia se apuderaron de la Isla de Malta nuestro Domicilio, sugetandonos à las condiciones mas duras, como verà V. M. por la adjunta convencion, y por el Manifiesto que igualmente acompaño, qual fue nuestra conducta de ningun modo acreedora à una violencia tan estraordinaria y rigurosa, quando la orden procurò siempre conservar con la Republica francesa la mejor correspondencia, como mantuvo en su pasado Gobierno: Mis Intenciones fueron luego que llegase à mi destino de formar una Protesta contra todo que obrò en Malta la Armada francesa, pero hallandose en la expresada Convencion dictada del General Bonaparte la Mediacion de S. M. Cat.ª representada por su Encargado de Negocios cerca de mi Persona el Caball.º Amat, al que solo se le rogò de intervenir y prestar sus buenos oficios, para obtener en tan 'criticas circunstancias una capitulacion mas decorosa, he suspendido, por el inalterable obseguio que vo y toda la orden conservamos por el augusto Monarca de la España, de publicarla al tenor de la copia del Projecto que incluyo a V. M., hasta saber las verdaderas intenciones de S. M. Cat.^a, que no puedo persuadirme fuesen ni de privar à la orden de la Isla, ni de perjudicar mi honor.

La Proteccion poderosa que en esta ocasion espera merecer mi Religion de V. M. calmaran nuestras disgracias, consolando a Nuestra comun Madre, que jamàs olviderà las Bondades que la Piedad de V. M. le ha dispensado siempre, y por lo mismo baxo de su Soberana Sombra espera sus apreciables avisos, para dirigirse con arreglo à las sabias Resoluciones que V. M. tubiere à bien comunicarle.

1798 Agosto

Mi salida precipitosa de Malta me hizo resolver de pasar à Trieste, por considerar esta Residencia la mas tranquila respecto al Estado actual de toda Europa.

Suplico à V. M. me honre con sus apreciables preceptos, mientre ofrezco mi Persona à Sus Reales Piès, ruegando a Dios guarde su importante vida muchos años.

Trieste à 2 de Agosto de 1798.

A L. R. P. de V. M. F. Su mas atento seguro Ser. or

El gr. Maestre

Fr. Ferdinando de Hompesch.

Manifesto do Gran-Mestre da Ordem de S. João de

(Arch. do ministerio dos negocios estrangeiros.)

4798 Julho

L'Ordine di Malta spogliato da principio in Francia di tutti i suoi privileggi e susseguentemente delle sue proprietà non altro oppose mai a un tale atto di prepotenza, che delle reclamazioni legali portate innanzi all'autorità ivi nuovamente costituite. Non perchè i suoi Ministri fossero da quelle espulsi o respinti, mai manifesto per questo odio o desiderio alcuno di vendetta. Dedito costantemente all'esercizio de'suoi doveri, non cessò un'instanto di essere ospitaliere e neutrale; ch'anzi scevro di parzialità per qualunque d'elle Nazioni, che lo favorivano il più, a quella, di cui tanto aveva a dolersi, nulla negò mai di tutto ciò, che le sue leggi gli permettevano di accordare. Diffatti ogni specie di bastimenti francesi trovò ognora nel porto di Malta soccorsi di qualunque sorte, sia in viveri, sia in provisioni, sia in opportunità di riattamenti, per modo que Sua Altezza Eminentissima più volte ne ricevette de'ringraziamenti officiali, gli ultimi de'quali le furono resi per parte del cittadino Brueys, allorchè comparve innanzi al Porto con la squadra Galloveneta procedente da Corfù, e che a un suo vascello bisognoso di ripararsi furono tutti i comodi e serviggi prestati, ringraziamenti di quello stesso Brueys, che ricomparve poi Contrammiraglio della flotta francese destinata ad operare l'invasione dell'Isola.

La mattina delli 7 Giugno si fece vedere da Malta la prima divisione formata da un convoglio di cento vele incirca, scortato da alcune fregate, il quale tutto si dispiegò innanzi all'Isola. Quantunque benissimo disposti a respingere qua-

Jerusalem, sobre a tomada de Malta pelos francezos

(Traducção particular.)

A Ordem de Malta despojada primeiramente em França de todos os seus privilegios e subsequentemente das suas propriedades, não oppoz a tal acto de prepotencia senão reclamações legaes, dirigidas ás auctoridades constituídas alli de novo. Apezar dos seus ministros serem expulsos ou repellidos por ellas, não manifestou por isso odio nem desejo algum de vingança. Entregue constantemente ao exercicio dos seus deveres não deixou um instante de ser hospitaleira e neutral; antes livre de parcialidade por qualquer das nações que mais a favoreciam, nada negou do que as suas leis lhe permittiam aquella de quem tinha tanta rasão de queixa. Effectivamente quaesquer navios francezes acharam sempre no porto de Malta soccorros de toda a qualidade, quer em viveres, quer em provisões, quer em meios de reparação, de modo que Sua Alteza Eminentissima muitas vezes recebeu agradecimentos officiaes por tal motivo, os ultimos dos quaes lhe foram dados por parte do cidadão Brueys, quando appareceu diante do porto a esquadra gallo-veneziana procedente de Corfu, e se prestaram todos os commodos e serviços a um seu navio que precisava reparar-se; agradecimentos d'aquelle mesmo Brueys que tornou a apparecer como contra-almirante da esquadra franceza destinada a effectuar a invasão da Ilha.

Na manha de 7 de junho viu-se de Malta a primeira divisão formada por um comboio de umas cem velas, escoltado por algumas fragatas, o qual estendeu todo diante da Ilha. Postoque n'aquelle primeiro momento compareceram os ha1798 Julho

lunque attacco potesse aver luogo, in quel primo momento comparissero gli abitanti; quantunque il cittadino Cidoux commandante la detta Divisione, avvedutosi che al suo primo apparire si erano rinforzate alcune batterie sulla costa e prese evidentemente delle misure relative alla publica sicurezza, scrivesse una lettera al cittadino Caruson agente consolare della Republica francese, con cui incaricandolo di testificare al Governo la sua dispiacevole sorpresa, che si supponessero alla squadra delle mire ostili, e comettendogli di domandare soltanto l'ingresso in porto per alcuni de'suoi bastimenti necessitosi di provisioni e di riattamento, gli ingiungeva di assicurare nel tempo stesso Sua Altezza Eminentissima che una tale sua condiscendenza renderebbe sempre più ferma la buona intelligenza ed amicizia frà la Republica francese e l'Ordine di Malta; quantunque finalmente li molti discorsi tenuti da diversi officiali patrioti, i quali parlando della squadra le attribuivano uno scopo assai più lontano, diminuissero di molto la generale inquietudine, e sembrassero inspirare la certezza che non si avrebbe avuto a sostenere alcun'ostile insulto da parte de'Republicani; non dimeno, dopo la prima apparizione di così considerabili forze, Sua Altezza Eminentissima sempre intenta con l'animo a tutte quelle determinazioni, che potevano dettarle le circostanze, la saviezza sua e quella della Congregazione di Stato, diede moto ad ogni ulteriore providenza, ed ordinò di radunarsi le milizie, di montare le batterie e di mettere ogni fortificazione e castello in istato di agire vigorosamente. Effetto di queste saggie disposizioni avrebbe dovuto essere almeno quello di stancare e ributtare l'inimico in vista d'una troppo lunga resistenza, seppure tutti coloro, che dovevano essere sensibili all'onore o alla riconoscenza, avessero ascoltato la voce del loro dovere, e non avessero con un'orrendo tradimento reso inutile qualunque piano di resistenza e difesa. Oltre a tanti fatti parlanti, ciò che qui si dice del tradimento è così vero, che li francesi diedero essi stessi a conoscere una nota assai lunga di Maltesi dedicati sino da molto tempo addietro ai loro interessi e alla più ingiusta delle loro intraprese.

bitantes optimamente dispostos a repellir qualquer ataque que podesse tentar-se; postoque o cidadão Cidoux commandante da dita divisão, percebendo que á sua primeira apparição se haviam reforçado algumas baterias na costa e tomado claramente medidas relativas á segurança publica, escrevesse ao cidadão Caruson agente consular da Republica franceza uma carta, na qual, encarregando-o de testemunhar ao Governo a sua desagradavel surpreza de se attribuirem á esquadra fins hostis, e mandando-lhe pedir sómente entrada no porto para alguns dos seus navios precisados de provisões e reparação, lhe ordenava que assegurasse ao mesmo tempo a Sua Alteza Eminentissima que uma tal condescendencia tornaria cada vez mais firme a boa intelligencia e amisade entre a Republica franceza e a Ordem de Malta; e finalmente postoque as muitas conversações dos diversos officiaes patriotas, que, fallando da esquadra, lhe attribuiam um destino muito mais longinquo, diminuissem muito a inquietação geral e parecessem inspirar a certeza de não haver de se recear algum acto hostil da parte dos republicanos; comtudo, depois da primeira apparição de forças tam consideraveis. Sua Alteza Eminentissima sempre com animo attento a todas as determinações que lhe podiam dictar as circumstancias, a sua sabedoria e a da congregação do Estado, tomou todas as ulteriores providencias, e ordenou que se reunissem as tropas, se guarnecessem as baterias e se pozesse toda a fortificação e castello em estado de operar vigorosamente. O effeito d'estas sabias disposições deveria ter sido ao menos cançar e desanimar o inimigo á vista de uma resistencia demasiadamente longa, se todos aquelles que deviam ser sensiveis á honra e à gratidão tivessem escutado a voz dos seus deveres, e não houvessem com uma horrivel traição inutilisado qualquer plano de resistencia e defesa. Alem de tantos factos significativos, o que dizemos aqui de traição é tam verdadeiro que os mesmos francezes mostraram uma lista bastantemente longa dos maltezes dedicados de ha muito aos seus interesses e á mais injusta das suas emprezas.

Mentre tutte queste cose erano dunque con una somma prudenza disposte, ed anche apparentemente tutte eseguite, annuitosi alla domanda del Cittadino Cidoux, intrarono in porto prima cinque bastimenti del Convoglio al tempo stesso, e susseguentemente delle mezze Galere, delle barche cannoniere, etc., tutti per provedersi e ripararsi dai danni sofferti nella navigazione.

Essendo gli animi e le cose nell'or'accennata situazione, comparve la mattina de' 9 la grande flotta francese composta di 15 navi di linea (il cui ammiraglio a trè ponti) di alcune fregate, di varj sciabecchi, galere e di molte barche cannoniere, con un convoglio inoltre, ch' unito alla prima Divisione formava un totale de trecento e più vele.

Nel dopopranzo dello stesso giorno l'agente consolare si presentò a Sua Altezza Eminentissima, domandandole per parte del Generale in Capo Cittadino Bonaparte l'ingresso nel porto di tutta la sua squadra e convoglio, con la sicurezza inoltre di ottenere tutto ciò che sarebbe l'oggetto delle sue ricerche. Sua Altezza Eminentissima col parere della congregazione di Stato, approvato poscia dal consiglio dell'Ordine rispose a una siffatta vaga domanda, che il Generale non poteva ignorare ciò che prescrivevano le leggi di neutralità, della cui esecuzione l'ordine era responsabile a tutte le Potenze, e ciò ch' era recentemente praticatto inverso ancora la squadra francese proveniente da Corfú; che se peraltro il Generale persisteva nelle sue domande, lo pregava di avere la compiacenza di metterle in iscritto, accertando che gli accorderebbe tutto ciò che avesse potuto dipendere da lui. Il Console Caruson, il quale parti immediatamente per rendere al Generale questa risposta verbale, inutilmente fù poi atteso di ritorno in tutta quella notte.

Allo spuntare del giorno 10, frattanto che tutte le scialuppe e le lancie della squadra si riempivano di soldatesca e s'armavano, giunse un' officiale patriota in porto, incaricato d'una lettera del Cittadino Caruson per Sua Altezza Eminentissima. Rimessa da lui all' Officio della Sanità, fece egli tosto partire un trasporto carico di bombe, e una barca cannoniera, che

Portanto, emquanto se dispunham todas estas cousas com summa prudencia, e se executavam todas, aindaque apparentemente, annuindo-se ao pedido do cidadão Cidoux, entraram no porto primeiramente cinco navios do comboio ao mesmo tempo e depois meias-galés, barcas canhoneiras, etc., todas para se proverem e repararem dos damnos causados pela navegação.

Estando os animos e as cousas n'esta indicada situação, compareceu na manhã de 9 a grande esquadra franceza composta de quinze naus de linha (cuja almiranta é de tres pontes) de algumas fragatas, de varios chavecos, galeras e muitas barcas canhoneiras, com um comboio alem d'isto, que unido à primeira divisão formava um total de mais de trezentas vélas.

Na tarde do mesmo dia apresentou-se a Sua Alteza Eminentissima o Agente consular, pedindo-lhe da parte do general em chefe Cidadão Bonaparte entrada no porto para toda a sua esquadra e comboio, com a certeza alem d'isto de alcançar tudo o que fosse objecto das suas pretensões. Sua Alteza Eminentissima com o parecer da Congregação do Estado, approvado depois pelo Conselho da Ordem, respondeu a um pedido tam vago que o general não podia ignorar o que prescreviam as leis da neutralidade, de cuja execução a Ordem era responsavel para com todas as Potencias, e o que se havia recentemente praticado também com a esquadra franceza proveniente de Corfú; mas se o general persistia comtudo nos seus pedidos, rogava-lhe que tivesse a complacencia de os escrever, asseverando-lhe que lhe concederia tudo que podesse depender d'elle. O Consul Caruson que partiu sem demora para dar ao General esta resposta verbal; esperado inutilmente toda aquella noite, não voltou.

Ao despontar do dia 10, emquanto todas as chalupas e lanchas da esquadra se enchiam de tropa e se armavam, chegou ao porto um official republicano encarregado de uma carta do cidadão Caruson para Sua Alteza Eminentissima. Tendo-a entregue ao Tribunal de Saude, fez logo partir um transporte carregado de bombas e uma barca canhoneira

stavano tuttavia facendo provisioni, allontanandosi egli stesso con la massima celerità. In questo medesimo istante le scialuppe e le lancie precedentemente armate si riunirono e si diressero verso un luogo, ove dovea effettuarsi lo sbarco; cosicchè non vi fù alcun intervallo trà le ostilità e la dichiarazione di quelle doglianze, che li francesi pretesero avvanzare nella lettera del Console al Gran Maestro, la quale tradotta con ogni possibile fedeltà è la seguente:

Eminenza.—Essendo io stato chiamato per portarmi a bordo del vascello ammiraglio per portare la risposta che Vostra Eminenza aveva fatto alla mia proposizione, di permettere alla squadra di fare l'acquata, il Generale in Capo Bonaparte ha inteso con indegnazione che Ella non abbia voluto accordare la permissione di fare dell'acqua che a quattro soli bastimenti alla volta. Diffati qual tempo non vi si vorrebbe prima che cinque o seicento vele si provedessero per tal modo d'acqua ed altre cose, di cui hanno un pressante bisogno. Un tal rifiuto ha tanto più sorpreso il Generale Bonaparte, quantochè egli non ignora la preferenza accordata agli Inglesi, ed il proclama fatto dal Predecessore di Vostra Eminenza.

Il Generale Bonaparte è risoluto procurarsi con la forza ciò che avrebbe dovuto accordarglisi seguendo i principi dell' ospitalità, la quale è la base dell' Ordine di Vostra Eminenza.

Hò veduto le considerabili forze che sono agli ordini del Generale, e prevedo l'impossibiltà in cui l'Ordine si ritrova di farvi resistenza. Sarebbe stato desiderabile che in una si grave circostanza Vostra Eminenza per amore verso dell' Ordine suo, de' Cavalieri e di tutta la populazione di Malta avesse potuto proporre qualche via di accomodamento.

Il Generale non ha voluto ch'io ritornassi in una città, ch' egli si crede in obligo di trattare daqui innanzi come nemica, e che non ha altra speranza che nella lealtà del Generale Bonaparte. Egli ha datto gli ordini più precisi, perchè la Religione, i costumi e le proprietà de' Maltesi sieno scrupolosamente rispettate. Prego Vostra Eminenza gradire l'omaggio del mio rispetto. — Malta li 9 Giugno 4798. — Caruson.

que estavam todavia fazendo provisões, affastando-se elle com a maior pressa. N'esse mesmo instante as chalupas e as lanchas precedentemente armadas reuniram-se e dirigiram-se para um logar onde devia effectuar-se o desembarque; de modo que não houve intervallo algum entre as hostilidades e a declaração das queixas que os francezes pretenderam affirmar na carta do Consul ao Gran Mestre, a qual traduzida com toda a fidelidade possivel é a seguinte:

«Eminencia. Tendo eu sido chamado a bordo do navio almirante para levar a resposta que Vossa Eminencia havia dado á minha proposição de permittir á esquadra que fizesse aguada, o general em chefe Bonaparte ouviu com indignação que não tinha querido conceder a permissão de fazer aguada senão a quatro navios de cada vez. Effectivamente que tempo não seria preciso, antes que quinhentas ou seiscentas vélas se provessem por tal modo de agua e de outras cousas, de que têem necessidade! Semelhante recusa surprehendeu tanto mais o general Bonaparte, quanto não ignora a preferencia dada aos inglezes e a proclamação feita pelo predecessor de Vossa Eminencia.

«O general Bonaparte resolveu obter pela força o que deveria ter-se-lhe concedido, seguindo os principios da hospitalidade, a qual é a base da Ordem de Vossa Eminencia.

«Vi as consideraveis forças que estão ás ordens do general, e prevejo a impossibilidade em que a Ordem se acha de lhes resistir. Seria para desejar que em tam grave circumstancia Vossa Eminencia, por amor da sua Ordem, dos Cavalleiros e de toda a população de Malta, houvesse podido propôr algum meio de accommodamento.

«O general não quiz que eu voltasse a uma cidade que elle se julga obrigado a tratar d'aqui em diante como inimiga, e que não tem outra esperança senão a lealdade do general Bonaparte. Elle deu as ordens mais terminantes para que a Religião, os costumes e as propriedades dos maltezes sejam escrupulosamente respeitadas. Rogo a Vossa Eminencia que acceite a homenagem do meu respeito. Malta 9 de Junho de 1798. — Caruson.»

1796 Julbo

Ouesta lettera in datta delli 9 e rimessa soltanto la mattina del 10 è un irrefragabile monumento della malafede del Console, il quale dopo aver fatto a Sua Altezza Eminentissima delle domande, la cui ambiguità poteva condurre a delle conseguenze della più grande importanza; scrivendo poi, non parla che della semplice domanda di fare l'acquata. Facile ancora è rispondere alle doglianze, che la lettera contiene. Aprendo l'Ordine il porto a una squadra si piena di truppa numerosa, si sarebbe imprudentemente esposto a qualche sorpresa; laddove, non recivendovi che quattro soli bastimenti armati ad un tratto, segui egli esattamente le leggi di neutralità, che gli furono prescritte; leggi generalmente ricevute, e che tempo fà l'autorizzarono a far tirare sù d'alcune navi francesi, che, in maggior numero di quello che fosse permesso. volevano entrare in porto. Luigi XIV regnava allora, e lungi dall'irritarsi per un tal atto di fermezza, ebbe la lealtà di riconoscere che un tal atto era leggitimo e doveroso.

La permissione poi data agli Inglesi di arrollare de' marinari non può mai essere riguardata come una preferenza accordata alli stessi, mentre non solo nel medesimo tempo si valsero li Spagnuoli d'una pari permissione, mà quello che più è, li stessi Francesi, specialmente diversi de' loro corsari imbarcarono più volte liberamente rinforzi di questa medesima natura. Per certo non volle mai il Governo impedire li Maltesi di mettersi in qualità di marinari al servizio dell'estere potenze: ch' anzi il suo amore per i sudditi suoi non gli feci. vedere che con molta sodisfazione, che in tal guisa si procurassero una sussistenza, ch'ei non potea più continuar loro, attese le riforme che le sue tante disgrazie lo costrinsero di fare sulle sue squadre; prendendosi non dimeno perfino la paterna cura e pensiero di fare assicurare per le famiglie di quelli che s'imbarcavano sù bastimenti dell' estere nazioni, la percezione di parte della paga loro assegnata. Egualmente però che permetteva il Governo ai Maltesi di essere ovungue volessero marinari, proibiva loro rigorosamente d'inscriversi presso qualunque potenza in qualità di soldati; e il fù Gran Maestro Rohan, il quale fin da principio della Rivoluzione di

Esta carta datada de 9 e entregue sómente na manhã de 10 é um irrefragavel documento da má fé do Consul, o qual depois de ter dirigido a Sua Alteza Eminentissima pedidos, cuja ambiguidade podia conduzir a consequencias da major importancia; escrevendo depois, não falla senão do simples pedido de fazer aguada. É facil tambem responder aos aggravos que a carta contém. Abrindo a Ordem o porto a uma esquadra tam cheia de tropa numerosa, ter-se-hia imprudentemente exposto a alguma surpresa; emquanto que não recebendo ahi de cada vez senão quatro navios armados, seguiu exactamente as leis de neutralidade que lhe foram prescriptas; leis geralmente recebidas e que ha tempo a auctorisaram a mandar fazer fogo sobre algumas naus francezas que em maior numero do que era permittido queriam entrar no porto. Luiz XIV reinava então e longe de irritar-se com um tal acto de firmeza teve a lealdade de reconhecer que esse acto era legitimo e de dever.

A permissão dada aos inglezes de alistar marinheiros não póde ser considerada como preferencia que se lhes concedesse, porquanto não só os hespanhoes se valeram ao mesmo tempo de igual permissão; mas, o que é mais, os proprios francezes, especialmente diversos corsarios seus, embarcaram muitas vezes livremente reforços d'essa mesma natureza. De certo o governo não quiz estorvar os maltezes de se contratarem na qualidade de marinheiros para o serviço das potencias estrangeiras; antes por amor aos seus subditos viu com muita satisfação que d'esse modo se lhes proporcionava uma subsistencia, que elle não podia já continuar-lhes, attendendo ás reformas que por tantas desgraças fora obrigado a fazer nas suas esquadras; havendo por fim o paternal cuidado e attenção de fazer assegurar às familias dos que se embarcavam em navios das nações estrangeiras o recebimento de uma parte das soldadas por que se ajustavam. Porém ao mesmo tempo que o governo permittia aos maltezes que fossem marinheiros onde quizessem, prohibia-lhes rigorosamente que se alistassem por soldados ao serviço de qualquer potencia: e o Gran-Mestre Rohan, que desde o principio da revolução

Francia avea con una sua lettera circolare vietato a tutti i membri dell' Ordine di prendere la minima ingerenza nella insorta guerra, vietò susseguentemente con un proclamo ai sudditi dell' Ordine di entrare al servizio militare di alcuna potenza belliggerante.

Inquanto finalmente all' accomodamento per cui mostrò il Cittadino Caruson il suo rammarico, che Sua Altezza Eminentissima non l'abbia tentato con la Republica francese, si può dire francamente che il rammarico del Caruson non è che una vera derisione, poichè sapeva ben egli che non vi può essere accomodamento alcuno ove il dovere è positivo, e che il dipartirsi dalle leggi della neutralità, è lo stesso che romperla, ciò chè Sua Altezza Eminentissima non avrebbe voluto fare giammai; il che ancora quando fosse stato possibile, che non era, è ben certo che il Cittadino Bonaparte era ben lontano di desiderare un accomodamento qualunque. La rapidità, con cui il General Bonaparte fece succedere l'uno all'altro gli avvenimenti della sua intrapresa, dimostra al contrario abbastanza quanto gli stasse a cuore di sollecitare la sorpresa, ch'egli operò effettivamente. La poca precauzione che perfino egli prese per l'esecuzione del suo sbarco, non mandando a sostenerlo neppure una sola fregata, prova bastantemente all'evidenza quanto per le sue intelligenze nell' Isola fosse egli dell'esito sicuro.

Checche ne sia di ciò, alle sett'ore della mattina le scialuppe e le lancie, che si disse prima già armate, si diressero tutte verso la cala della Maddalena; il distaccamento ch'era stato posto alla batteria per difendere quella Cala, al loro accostarsi gettò l'arme e prese la fuga. La torre di S. Giorgio, che proteggeva la batteria, tirò una sola cannonata, e l'abbandonò immediatamente; di modo che li francesi prima sbarcati senza pericolo sulla spiaggia, si sparsero poi senza opposizione alcuna per tutta la campagna in un momento.

Estremo fu lo stupore in vedere truppe precedentemente così bene disposte tenere una condotta così contraria e funesta per la difesa dell'Isola. Si credette da principio riconoscervi l'effetto naturale che fa l'aspetto d'un primo pericolo sopra de França defendera por uma circular a todos os membros da Ordem que tivessem a minima ingerencia na guerra que começára, prohibiu depois por uma proclamação aos subditos da Ordem que entrassem ao serviço militar de alguma potencia belligerante.

Finalmente, quanto ao accommodamento que o cidadão Caruson lamentou não ter sido tentado por Sua Alteza Eminentissima com a Republica franceza, póde francamente dizer-se que o pezar de Caruson é uma verdadeira irrisão; porque bem sabia que não póde haver transacção alguma onde o dever é positivo, e que affastar-se das leis de neutralidade, é o mesmo que infringi-la, o que Sua Alteza Eminentissima não quereria nunca fazer; e ainda quando fosse possivel, que não era, é certo que o cidadão Bonaparte estava bem longe de desejar um accommodamento qualquer. Pelo contrario, a rapidez com que o general Bonaparte fez succeder os acontecimentos da sua empreza uns aos outros, demonstra de sobejo quanto se empenhava em procurar a surpreza que effectivamente executou. A pouca precaução que por fim tomou para realisar o seu desembarque, não mandando ao menos uma fragata para o proteger, prova com bastante evidencia quanto estava seguro do resultado, pelas suas intelligencias na ilha.

Seja como fór, ás 7 horas da manhã as chalupas e as lanchas, que primeiramente dissemos já armadas, dirigiram-se todas para a enseada da Magdalena; á sua approximação o destacamento que se mandára para a bateria para defender aquella enseada, largou as armas e fugiu. A torre de S. Jorge que protegia a bateria atirou um só tiro, e abandonou-a immediatamente; de modo que os francezes desembarcados primeiramente na praia, espalharam-se depois sem resistencia alguma por todo o campo n'um momento.

Foi extremo o pasmo de ver tropas antes tam bem dispostas portarem-se de um modo tam contrario e funesto á defeza da ilha. Julgou-se ao principio reconhecer n'isto o effeito natural, que o aspecto de um primeiro perigo produz em milicias

1706 Julio delle milizie, che non hanno peranche acquistato alcuna abitudine della guerra. Tutte fuggivano e malgrado li sforzi de' lere Commandanti per ritenerle, tutte cercavano un'asilo trà le fortificazioni della Città, entrandovi promiscuamente alle loro moglj e figliuoli, che lo spavento guidava sù loro passi.

Sarebbe impossibile il dare un'esatta idea di tutto ciò che si passò in quel giorno dopo quel momento. Tutto era confusione e disordine abilmente mantenuta per mezzo dell'agitazione e dei falsi rapporti di persone congiurate contro il Governo dell'Ordine, che premurose e fedeli dimostrandosi in qualunque altro luogo fuori che in quelli ove il lor dovere le chiamava, trovarono il modo di tradirlo ancor più crudelmente.

Altri traditori ben più terribili ancora non avendo potuto generalmente guadagnare con i loro soliti mezzi, e pervertire la fedeltà delle truppe maltesi, si studiarono d'ingannarle e renderle non solo inutili, mà più fatali che le nemiche. Due ore sole bastarono a colorire un tanto iniquo disegno ed a predurre il più strano cangiamento, che uno spettacolo raccapricciante attestò nel dopopranzo ben presto. Due Cavalieri francesi pieni dei più generosi e nobili sentimenti furono feriti e tutti grondanti di sangue condotti al palazzo di Sua . Altezza Eminentissima, e da chi? da quelle stesse milizie ch' essi avevano voluto condurre a un posto, che molto importava di difendere. Si era fatta da persidi malignamente correre frà di esse la voce, che desiderando li disgraziati Cavalieri rientrare nella loro patria, e perciò farsi un merito presso i loro concittadini, volevano sagrificarle, esponendole ad un inevitabile eccidio. In cotal guisa cercando i traditori di declinare dalle loro teste la morte, che loro sovrastava, se mai fossero stati per quello che veramente erano riconosciuti, gettarono il sospetto sù degli innocenti, offrendoli quai vittime dovute alla fedeltà ed all' animosità da essi eccitata de' campagnuoli maltesi, facili sempre ad essere ingannati; cosicchè otto furono li Cavalieri francesi immolati, frattanto che stesasi la diffidenza sopra gli altri tutti, che minacciavano della medesima sorte, ricusarono assolutamente di più marciare sotto

que ainda não adquiriram algum habito da guerra. Todos fugiam e apezar dos esforços dos seus commandantes para os deter, todos procuravam asylo entre as fortificações da cidade, entrando ahi promiscuamente com suas mulheres e filhos, que lhes seguiam os passos, guiados pelo medo.

Seria impossivel dar exacta ideia de tudo que se passou n'este dia depois d'aquelle momento. Tudo era confusão e desordem habilmente mantida por meio da agitação e das falsas noticias de pessoas conjuradas contra o governo da Ordem, e que, mostrando-se zelosas e fieis em todo o logar que não fosse aquelle onde o dever as chamava, acharam modo de a atraiçoar ainda mais cruelmente.

Outros traidores muito mais terriveis, não tendo podido com os seus meios geralmente costumados ganhar e preverter a fidelidade das tropas maltezas, procuraram enganal-as e tornal-as não só inuteis, porem mais fataes que as inimigas. Bastaram somente duas horas para realisar um designio tam iniquo, e produzir a mais estranha mudança, que um espectaculo horrendo bem depressa attestou n'essa tarde. Dois cavalleiros francezes cheios dos mais generosos e nobres sentimentos foram feridos e conduzidos, escorrendo sangue, ao palacio de Sua Alteza Eminentissima; e por quem? pelas mesmas tropas que elles tinham querido conduzir a um posto que importava muito defender! Havia-se malignamente feito correr entre ellas a perfida voz de que, desejando os desgraçados cavalleiros ser restituidos á sua patria e para isso alcançar merecimento com os seus concidadãos, queriam sacrifical-as, expondo-as a uma derrota inevitavel. Procurando os traidores por esta forma desviar da sua cabeça a morte que os ameaçava, se alguma vez fossem reconhecidos pelo que eram, lançaram a suspeita sobre innocentes, offerecendo-os como victimas devidas á fidelidade e ao rancor por elles excitado nos camponezes maltezes sempre faceis de enganar; de maneira que foram immolados oito cavalleiros francezes, emquanto que estendendo-se a desconfiança a todos os outros, a quem ameacavam com a mesma sorte, re-

il loro comando e di obedirli. Divenuto allora il disordine generale, cercarono gli iniqui di profittare dell' occasione per portar tutte le truppe ad una aperta ribellione; facendole ora mancare di viveri, che il Governo copiosamente mandava ai differenti posti, ora di munizioni da guerra, che si distribuivano pure in grande abbondanza, e che pure venivano o sottrate del tutto o adulterate. Si videro allora rompersi li carri sotto il peso de' cannoni, o questi si sbarassero, o si volessero trasportare altrove, e le braccia che dovevano o muoverli o ripararli negarsi, dopo i primi tentativi d'un travaglio alquanto penoso. Si domandavano ad ogni momento degli ordini, e questi si disperdevano o per la lentezza o per l'inesatteza di coloro, che li dovevano recare, ovvero eseguire; cosicchè gli effetti delle saggie disposizione che davansi non erano mai quelli che si attendevano.

Una tale confusione non poteva che accrescere l'inquietudine che si manifestava visibilmente alla vista di tante cose inaspettate. Più di tutto vi contribui poi l'udire, che giunti, dopo avere saccheggiata la campagna, li francesi alle porte della Floriana, le persone incaricate di provedere ai mezzi di difenderla, dicevano di non avere avuto peranche il tempo di prepararvisi. I sussurri del popolo spaventato annunciavano già l'istante d'una crise violenta, quando una Deputazione de'principali frà i Maltesi si presentò a Sua Altezza Eminentissima, supplicando in una maniera fin'allor rispettosa di pensare a salvar la vita e le proprietà delli sudditi suoi. Risposele Sua Altezza Eminentissima con la sua solita e naturale bontà, che il diffenderli e proteggerli sarebbe sempre stata una delle sue più tenere cure, e che avrebbe sull'assunto consultato immediatamente il suo Sacro Consiglio. Una mezz'ora dopo, nel qual tempo al favore del'ombre notturne alcune persone guadagnate da'Francesi spargevano di continuo de'falsi allarmi nella città, compivano li congiurati Maltesi l'orrenda trama di trucidare, all'eccezione del solo Gran Maestro, i membri tutti dell'Ordine, alla prima bomba che lanciassero i francesi sopra la città. Una seconda

cusaram absolutamente marchar debaixo do seu commando e obedecer-lhes. Tornando-se então a desordem geral, os malvados procuraram aproveitar o ensejo para levar as tropas todas a uma aberta rebellião, ora fazendo que lhes faltassem os viveres, que o governo mandava copiosamente aos differentes postos, ora as munições de guerra, que se distribuiam com grande abundancia, e que chegavam ou totalmente roubadas ou adulteradas. Vimos então as carretas quebrar-se sob o peso dos canhões, e quer se desconjunctassem, quer se quizessem transportar para outra parte, os braços que deviam ou movel-as ou reparal-as, negavam-se depois dos primeiros esforços de trabalho um pouco penoso. A todo o momento se pediam ordens, que não aproveitavam, ou pela demora ou pela inexactidão dos que deviam transmittil-as ou cumpril-as; de modo que os effeitos das sabias disposições que se tomavam não eram os que se esperavam.

Uma tal confusão só podia accrescentar a inquietação que se manifestava claramente à vista de tantas cousas inesperadas. Contribuiu sobretudo para isso espalhar-se que, tendo os francezes chegado á porta da Floriana, depois de saquearem o campo, as pessoas encarregadas de provêr sobre os meios de a defender diziam que não tiveram tempo de se aprestar. Os murmurios do povo assustado annunciavam já o instante de uma crise violenta, quando se apresentou a Sua Alteza Eminentissima uma deputação dos principaes maltezes, supplicando-lhe de um modo ainda respeitoso que pensasse na salvação da vida e das propriedades dos seus subditos. Sua Alteza Eminentissima com a sua costumada e natural bondade respondeu-lhes que defendel-os e protegel-os seria sempre um dos seus mais extremosos cuidados, e que sobre o assumpto consultaria immediatamente o seu Sacro Conselho. Meia hora depois, quando com o favor das sombras da noite algumas pessoas ganhas pelos francezes espalhavam continuamente falsos terrores na cidade, urdiam os conjurados maltezes a horrivel trama de assassinar todos os membros da Ordem, excepto somente o Gran-Mestre, á primeira bomba que os francezes lançassem na cidade. Entretanto

Deputazione frattanto composta di nobili, di cittadini e di gente tegata venne a dichiarare arditamente a Sua Altezza Eminentissima, che non volendo li Maltesi più dipendere per la loro sicurezza dalle risoluzioni dell'Ordine, vi avevano già particolarmente proveduto, formando in casa del Console batavo una dichiarazione da essi sottoscritta, con cui manifestavano, senza che si avesse riguardo a qualunque fosse il voto dell'Ordine, il desiderio di tatti gli abitanti di capitolare; incaricando il Console suddetto di trasmetterla immediatamente al Generale Francese; per il che prevenivano con un vero interesse per lei, essere indispensabile che senza ulteriore dilazione provedesse al maggior bene della sua Religione.

Era in quel momento radunato il Consiglio. Le critiche circostanze, la disposizione de'principali abitanti, la mancanza di truppe regolari, ascendenti in tutto a 1200 nazionali. l'indisciplina e l'inesperienza delle milizie, il piccolo numero de'Cavalieri delle otto Lingue, che non giungeva che a quattrocento; la forza degli inimici, che si portava a quaranta mila uomini; e sopra tutto la nota penuria del tesoro del'Ordine, il quale da molto tempo privato di più della metà delle sue rendite, e parecchie altre disgrazie e riflessi, tutto fù ripassato e maturamente considerato in quel Consiglio e discusso. Finalmente i pareri si riunirono per una suspensione d'armi, che il Console della Republica batava, incaricato di portarne la domanda, ottenne con qualche difficoltà. Fù la suspensione susseguita il giorno addietro da una Convenzione trattata sotto la mediazione del Ministro di Spagna, e sottoscritta in sua presenza il di 12 dal Generale in Capo della Republica francese da una parte, e da due Commissari dell'Ordine e quattro cittadini maltesi dall'altra, in seguito della quale Convenzione fù la piazza in quel medesimo giorno resa.

È qui essenziale di far osservare che niun Maltese è perito nella giornata dell'attaco; e che il giorno addietro la reddizione diversi militari e frai Capi dell'amministrazioni civili ed economiche dell'Ordine e del paese, e d'ogni rango,

uma segunda deputação composta de nobres, de cidadãos e magistrados veiu declarar ousadamente a Sua Alteza Eminentissima, que não querendo os maltezes continuar a depender, para a sua segurança, das resoluções da Ordem, tinham já provido particularmente a isso, redigindo em casa do Consul Batavo uma declaração assignada por elles, pola qual, sem se attender a qualquer que fosse o voto da Ordem, manifestavam o desejo que tinham todos os habitantes de capitular, sendo encarregado o sobredito consul de a transmittir immediatamente ao general francez; pelo que preveniam Sua Alteza Eminentissima com um verdadeiro interesse por elle, de que era indispensavel que sem ulterior demora provesse ao maior bem da sua Religião.

N'aquelle momento estava reunido o conselho. As criticas circunstancias, a disposição dos principaes habitantes, a falta de tropas regulares, elevando-se ao todo a 1200 nacionaes, a indisciplina e a inexperiencia das milicias, o pequeno pamero de cavalleiros das oito linguas, que não chegava a quatrocentos; a força dos inimigos que subia a quarenta mil homens, e sobretudo a notoria pepuria do thesopro da Ordem, ha muito privado de mais de metade das sues rendas, e outras semelhantes desgraças e revezes, tudo foi nonderado e maduramente considerado e discutido n'aquelle conselho. Finalmente os pareceres reuniram-se para uma suspensão de armas, que o Consul da Republica Batava, encarregado de ir pedil-a, obteve com alguma difficuldade. No dia immediato seguiu-se a suspensão uma convenção tratada sob a mediação do ministro de Hespanha e assignada na sua presença no dia 12 pelo general em chefe da Renublica franceza de uma parte e por dois commissarios da Ordem e quatro cidadãos maltezes da outra, em conseguencia da qual convenção a praça foi entregue n'aquelle mesmo dia.

É essencial aqui notar que nenhum maltez pereceu no dia do ataque, e que no dia seguinte à entrega foram recebidos ao serviço, empregados immediatamente pelo novo governo francez diversos militares e freires, chefes das administrações 1798 Julbo sono stati ricevuti al servizio impiegati immediatamente dal nuovo Governo francese.

Il primo ordine poi dato in Malta dal Generale in Capo fù quello al Cavaliere O-Hara, Ministro di S. M. Imperiale di tutte le Russie, di sortire dall'Isola, non accordandogli per imbarcarsi ed allontanarsene che sole trè ore di tempo.

Il secondo quello ai membri dell'Ordine portoghesi di partire in 48 ore di tempo e agli altri delle Nazioni francese. italiana, spagnuola, bavara e tedesca, all'eccezione de'sessagenarj e in sù, di lasciare l'Isola entro lo spazio di soli trè giorni. Ciascuno dovette quindi pensare a munirsi di passaporti del Governo militare, che per li cavalieri francesi fù un lungo oggetto di discussione, e che occupò particolarmente la più viva sollecitudine di Sua Altezza Eminentissima. A diverse riprese fece Ella confidentemente pregare il Cittadino Bonaparte di provare la generosità delle sue intenzioni, negando di fissare delle differenze afflitive, e di non esprimerne lo stato, che secondo la convenzione ei doveva formare. Gliene parlò Sua Altezza Eminentissima col più impegnante calore nei due abboccamenti ch'ebbe seco lui. Finalmente egli deputò, per tentare di farli gustare delle nuove proposizioni sul medesimo oggetto e per domandare che tutti li passaporti fossero equali e diretti per Francia, trè Gran Croci preminenti, uno de'quali aveva sottoscritto la convenzione. Tutti questi passi furono però inutili, ed il Cittadino Bonaparte rimanendo inflessibile, compi di versare tutta l'amarezza nel tenero cuore di Sua Altezza Eminentissima, la quale avendo d'altronde veduto abbattere nel giorno stesso le armi della Religione, ch'erano sulla porta del suo palazzo, credette doversi senza ulteriore ritardo allontanare da un luogo, ove non era più in suo potere di migliorare la sorte de'suoi cari e diletti Religiosi.

Sua Altezza Eminentissima prima di lasciar Malta chiese di poter portar seco trè principali oggetti della Devozione dell'Ordine conservati nella maggior Chiesa di S. Giovanni, e sono: la mano del Santo Precursore, l'Immagine miracolosa della Madonna di Filermo ed un pezzo del legno della vera civis e economicas da Ordem e do paiz e de toda a cathegoria.

4798 Julho

A primeira ordem dada em Malta pelo general em chefe foi ao cavalleiro Ó-Hara, ministro de Sua Magestade Imperial de todas as Russias, para saír da ilha, não lhe concedendo para se embarcar e retirar senão tres horas.

A segunda foi aos membros portuguezes da Ordem para partirem dentro de quarenta e oito horas; e aos das nações franceza, italiana, hespanhola, bavara e allemã, á excepção dos sexagenarios e de mais idade, para deixarem a ilha dentro do espaço de tres dias somente. Cada um teve de pensar em munir-se de passaportes do governo militar, o que foi para os cavalleiros francezes objecto de longa discussão e occupou particularmente a mais viva solicitude de Sua Alteza Eminentissima. Por diversas vezes fez rogar confidencialmente ao cidadão Bonaparte que mostrasse a generosidade das suas intenções, mandando que não se estabel ecessem differenças afflictivas, nem se desse a publico a relação dellas, que devia formar segundo a convenção. Sua Alteza Eminentissima falloulhes n'isto com o mais vivo interesse nas duas conferencias que teve com elle. Finalmente para procurar resolvel-o ás novas propostas sobre o mesmo objecto, e para lhe pedir que todos os passaportes fossem iguaes e dirigidos para França, enviou-lhe tres Gran-Cruzes eminentes, um dos quaes tinha assignado a convenção. Todos estes passos, porém, foram inuteis, e o cidadão Bonaparte, conservando-se inflexivel, conseguiu derramar toda a amargura no benevolo coração de Sua Alteza Eminentissima, que tendo alem d'isso visto abater no mesmo dia as armas da Ordem que estavam sobre a porta do seu palacio, entendeu dever sem mais demora retirar-se de um logar, onde lhe não era já possivel melhorar a sorte dos seus caros e amados religiosos.

Sua Alteza Eminentissima antes de deixar Malta, pediu para levar comsigo tres objectos principaes da devoção da Ordem, conservados na Egreja maior de São João, os quaes são a mão do Santo Precursor, a imagem milagrosa da Virgem de Filermo, e um pedaço do lenho da vera cruz. . 4760 Julio Croce. Le furono tutti concessi dal Generale Bonaparte, ma spogli de'loro ricchi ornamenti. Intanto sotto la guardia di queste sante Reliquie Sua Altezza Eminentissima, seguita dagli Officiali del suo palazzo, e accompagnata da due membri del sacro consiglio, come altresi da alcuni commissarj e Cavalieri professi, s'imbarcò per Trieste il di 18 Giugno a due ore della mattina.

Todos lhe foram concedidos pelo general Bonaparte; mas despojados dos seus ricos ornamentos. Entretanto debaixo da guarda d'estas santas reliquias Sua Alteza Eminentissima seguida por alguns officiaes do seu palacio, e acompanhada por dois membros do Sacro Conselho, bem como por alguns commissarios e cavalleiros professos, embarcou para Trieste no dia 48 de junho ás duas horas da manhã.

1742 Juiho

Protesta de S. A. Em. il Gran Maestro dell'Ordine Gerosolimitano e del suo S. Consiglio

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.)

4798 Outubro 42

Il Gran Maestro dell' Ordine di S. Giovanni di Gerusalemme, del S. Sepolcro di Nastro Signore e di S. Antonio di Vienna, nel suo proprio na e da quello dell' Ordine tutto, di cui egli è il legittimo Cabo e Rappresentante, protesta innanzi a Dio, innanzi a tutti i Sovrani ed al cospetto dell' Universo intero contro gli effetti della rivoluzione interna, che la Republica Francese ha operato nell' Isola di Malta; contro la seduzione, col cui mezzo la detta Republica ha pervertito parecchi membri dell' Ordine, tratta a se una quantità degli abitanti della città, illusa e ingannata la fedeltà del popolo, resi vani tutti i mezzi di difesa e inutile tutte le date disposizioni militari; protesta contro l'invasione ostile della truppa. allora stesso che l'Ordine esercitava verso di essa i doveri della neutralità e dell' ospitalità più attenta; in fine contro la manifesta ed ingiusta sua usurpazione delle proprietà, diritti, etc.

Protesta formalmente contro lo scritto malignamente intitolato *Convenzione*, concepito, stipolato e dettato nella forma e tenore di cui s'è veduto dal Generale in Capo Bonaparte, non essendo esso scritto altro che una legge violenta imposta a piacere degl'infami traditori e di quanti l'inimico s'è valso per effettuare i suoi disegni, e per costringere ad eseguirli, togliendo li Deputati Francesi e Maltesi e tutti gli altri ribelli ogni arbitrio ad esso Gran Maestro e Consiglio, di potere esaminare o respingere la suddetta convenzione.

Protesto de Sua Alteza Eminentissima o Gran-Mestre da Ordem de Jerusalem e do seu sacro conselho

(Traducção particular.)

O Gran-Mestre da Ordem de São João de Jerusalem, do Santo Sepulchro de Nosso Senhor e de Santo Antonio de Vienna, em seu proprio nome e no de toda a Ordem, de que è legitimo chese e representante, protesta diante de Deus, diante de todos os soberanos e á face do universo inteiro contra os effeitos da revolução interna que a Republica franceza causou na ilha de Malta; contra a seducção por meio da qual a dita Republica perverteu muitos membros da Ordem. attrahindo a si uma quantidade dos habitantes da cidade, illudindo e enganando a fidelidade do povo, tornando vãos todos os meios de defeza e inuteis todas as disposições militares tomadas; protesta contra a invasão hostil da tropa na propria occasião em que a Ordem exercia para com ella os deveres da neutralidade e da hospitalidade mais attenta; emfim contra a sua manifesta e injusta usurpação das propriedades, direitos, etc.

Protesta formalmente contra o escripto malignamente intitulado *Convenção*, concebido, estipulado e dictado na fórma e teor que se tem visto, pelo general em chefe Bonaparte, não sendo esse escripto mais que uma lei violenta imposta a aprazimento dos infames traidores e de quantos o inimigo se valeu para effectuar os seus designios e para o constranger a executa-los, tolhendo os deputados francezes e maltezes e todos os outros rebeldes todo o arbitrio ao Gran-Mestre e ao conselho para poder examinar ou repellir a sobredita convenção.

1798 Outubro 12 798 Outubro 12 Protesta specialmente contro l'abbandono di Malta, e la partenza a che è stato conseguentemente costretto, non avendo mai preteso, nè potuto pretender mai di cederne la sovranità ad alcuna qualunque siavi Potenza, senza il consenso di S. M. il Rè delle due Sicilie, a cui solo spetta l'alto Dominio dell' Isola di Malta; considerandosi pel contrario tenuto, come in passato, all'omagio che l'Ordine deve a S. M. Siciliana per un Principato, su di cui conserva tuttavia li suoi diritti.

Protesta il detto Gran Maestro particolarmente contra tutto ciò che individualmente lo riguarda nell'articolo secondo della supposta convenzione maliziosamente inventato, ed inserto per dei fini secondarj, tanto rapporto a' compensi pecuniarj, quanto rapporto alla sovranità, che gli si è voluto far sperare per mezzo dell' influenza della republica Francese, detestando e rigettando tutto ciò per sempre, come non essendo mai stato da lui desiderato, nè sollecitato d'alcuna si sia maniera.

Finalmente protesta contro tutti gli altri atti qualunque si publici che privati, succeduti in seguito della supposta convenzione, o strappati dalla violenza; considerandoli colla scorta del diritto naturale e delle genti, come assolutamente irriti e nulli.

Ed affinchè la presente formale e solemne Protesta progettata e risoluta fino dal primo istante, in cui l'Ordine, ed il suo Capo sotto gli auspici dell' Augusto Imperatore e Rè hanno ricuperato il libero esercizio de loro sentimenti e delle loro volontà in questa città di Trieste, sia conosciuta e manifesta primieramente a chi appartiene senza controversia l'alto Dominio dell' Isola di Malta, indi a tutte le Potenze amiche e Protetrici dell' Ordine, il Gran Maestro, nel suo proprio nome e daquello dell' Ordine tutto, la umilia ora rispettosamente a S. M. il Rè delle due Sicilie, come l'umilierà a tutti gli altri Sovrani.

Trieste questo 12 ottobre 1798.

Il S. Consiglio avendo inteso la Protesta contro la proditoria e violenta invasione di Malta, operata dalla Republica Fran-

1797 Outubro 12

Protesta especialmente contra o abandono de Malta e contra a partida a que foi por conseguinte constrangido, não tendo nunca pretendido nem podido pretender ceder a soberania da ilha a qualquer potencia que fosse, sem o consentimento de Sua Magestade o Rei das duas Sicilias, a quem só respeita o alto dominio da ilha de Malta; considerando-se pelo contrario obrigado, como no passado, a homenagem que a Ordem deve a Sua Magestade Siciliana por um principado, sobre que conserva sempre os seus direitos.

Protesta o dito Gran-Mestre particularmente contra tudo o que individualmente lhe respeita no artigo 2.º da supposta convenção maliciosamente inventado e inserido para fins secundarios, tanto em relação a compensações pecuniarias, como em relação á soberania que se quiz fazer-lhe esperar por meio da influencia da republica franceza, detestando e rejeitando tudo isto para sempre, como não tendo sido nunca desejado por elle, nem sollicitado de qualquer maneira que fosse.

Finalmente protesta contra todos e quaesquer actos, tanto publicos como particulares, praticados em consequencia da supposta convenção ou extorquidos pela violencia; considerando-os á face do direito natural e das gentes como absolutamente irritos e nullos.

E para que o presente protesto formal e solemne, projectado e resolvido desde o primeiro instante em que a Ordem e o seu chefe, sob os auspicios do Augusto Imperador e Rei, recuperaram o livre exercicio das suas opiniões e das suas vontades n'esta cidade de Trieste, seja conhecido e manifesto primeiramente a quem pertence sem controversia o alto dominio da ilha de Malta, e depois a todas as potencias amigas e protectoras da Ordem, o Gran-Mestre em seu proprio nome e no de toda a Ordem o submette agora respeitosamente a Sua Magestade o Rei das Duas Sicilias, como o submetterá a todos os outros Soberanos.

Trieste, 12 de outubro de 1798.

O Sacro Conselho, tendo ouvido o protesto contra a traicoeira e violenta invasão de Malta, operada pela Republica 1798 Outubro cese ed altre circostanze relative, ringraziando l'Altezza Sua Eminentissima di tal benigna comunicazione e delle incessanti cure, che ha preso sempre e particolarmente nelle attuali circostanze per l'onore di tutto l'Ordine, approvò in tutti li suoi punti quanto si contiene nell' anzidetta Protesta, lodandone i sentimenti e lo spirito, e rimettendosi alla saviezza dell' A. S. per tutto quello, che può far maggiormente rilucere il decoro dell' Ordine e la verità. Pregò per fine l'A. S. di dare tutte le più opportune disposizioni per il pronto adempimento di quanto viene stabilito e di darne la sollecita comunicazione alli Ven. di Capitoli, aciocchè vi accedano, e si vada stringendo così sempre più l'unione e la concordia con tutti li buoni fratelli, e con il legittimo e degno capo, dalchè risulterà certamente la forza e la gloria dell'Ordine tutto.

Et quia ita se habet veritas, ideo in hujus rei testimonium bulla nostra Magistralis in cera nigra præsentibus est impressa.

Tergesti die XXII Octobris MDCCXCVIII.

(L. S. cum effigie Magni Magistri.)

Reg. in Canc.

Com. Benedictus Ferreti V. Canc. int.

franceza, e outras circumstancias relativas, agradecendo a Sua Alteza Eminentissima tão benigna communicação, e os incessantes cuidados que sempre teve, e particularmente nas actuaes circumstancias, pela honra de toda a Ordem, approvou em todos os seus pontos quanto se contém no sobredito protesto, louvando-lhe os sentimentos e o espirito, e remettendo-se á sabedoria de Sua Alteza para tudo o que concorrer para melhor brilhar o decoro da Ordem e a verdade. Rogou finalmente a Sua Alteza que tomasse as mais opportunas disposições para o prompto cumprimento de quanto está estabelecido, e de o communicar sollicitamente aos venerandos capitulos, para que accedam a isto, e se vá assim apertando sempre mais a união e concordia com todos os bons irmãos e com o legitimo e digno chefe, do que resultará certamente a força e a gloria de toda a Ordem.

1798 Outubro

E porque assim passa na verdade, portanto em testemunho d'isto se sellaram as presentes com o nosso sêllo magistral de cera negra.

Trieste, no dia 22 de outubro de 1798.

(L. S. do Gran-Mestre Hompesch.)

Carta do Gran-Mestre da Ordem de S. João de Jérusalem a Sua Magestade Fidelissima, remettendo-lhe o protesto contra a occupação da ilha de Malta

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros -- Original.)

1798 Outubro 31

S. F. R. M. — En mi primer despacho, que pasé à V. M. con fecha de 2 de Agosto, incluí el proyecto de Protesta, que crei necesario para oponerme à quanto obraron los Franceses contra la Isla, apenas desembarcado en Trieste, y con particularidad contra la infame Convencion, que nos entregó el General Buenaparte dictada de su malicia, no haviendolo practicado antes por no permitirlo la fuerza que nos oprimía. El respecto y veneracion que signifiqué a V. M. por la Soberana Persona de S. M. C., expresada como medianera por el Caballero Amat su Encargado de negocios, suspendió el que la publicáse, hasta oir sus Soberanas intenciones, que no he sabido hasta ahora, sin duda por el atraso de los correos. Las interesantes novedades que han ocurrido en Malta de una contrarevolucion, que ha reducido à los Franceses à no poderse sostener, Esquadras diferentes que cruzan por aquellas aguas, y S. M. Siciliana, que reclama sus direchos del alto Dominio, me imponen la obligación tanto para solicitar la recuperación de la Isla que de justicia me compete, como por no ser culpado de omiso, de pasar à las Cortes Protectoras la adjunta Protesta, lisonjeandome de experimentar en estos momentos los favorables efectos de su poderoso valimiento, suplicando à V. M. que aprobando este paso tan necesario, pueda prometerse la Religion del piadoso animo de V. M. todo el apoyo en sus pretensiones, que penden de la voluntad Soberana de sus benignos influxos.

Ofrezco à V. M. los obsequiosos respectos de mi persona, rogando a Dios guarde su importante vida m. a. Trieste, y octubre 31 de 1798.

A. L. P. de V. M. Su mas at.º, seguro serv.ºr

El Gran Maestre

fr. ferdinando de Hompesch.

Carta do Gran-Mestre de Malta a Sua Magestade Fidelissima, pedindo-lhe dois ou tres cavalleiros portuguezes para irem residir em Trieste

(Archivo do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. - Original.)

Novembro 21

S. F. R. M.—Quando no tuviera repetidas pruebas de la Proteccion, que V. M. ha dispensado siempre à la religion de S. Juan, la notoria clemencia de sus Soberanas virtudes me daban toda la confiança para suplicar à V. M. su debido permiso, para que dos, ò tres Caballeros de la orden y Comendadores, Vasallos de V. M. puedan reunirse commigo en Trieste, residencia que debo à la piedad de S. M. I. Los motivos son la formacion de las lenguas, como havia en Malta, para el despacho de los asumptos que diariamente ocurren, y el consuelo de verme en medio de mis religiosos, tan necesario, sufriendo por otra parte tantos sentimientos. Espero que el benigno, y generoso animo de V. M. me dispensará esta gracia, cumpliendola todavia con la licencia de dejar libre la extraccion de nuestros caudales depositados en la receta de ese Priorado, para socorrer à la religion tan necesitada. Mi resignacion y obediencia à sus Soberanos Decretos serà la prueba convincente del respeto y veneracion, que siempre conservaré à V. M. Ansioso de merecer sus preciosas ordenes, ruego al todo Poderoso guarde su ymportante vida m. a. Trieste, y Noviembre 21 de 1798.

> A. L. P. de V. M. F. Su mas att.º obsequioso serv.ºr

> > El Gran Maestre

fr. ferdinando de Hompesch.

Carta do Principe do Brazil para o Gran-Mestre da Ordem de Malta

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Livro 7.º de Cartas a Principes, fl. 246, v.)

Reverendissimo e de Grande Religião Poderoso Gram-Mestre da Santa Casa do Hospital de São João de Jerusalem, Meu como Irmão muito Amado. Eu o Principe do Brasil vos envio muito saudar, como áquelle que muito amo e préso. Foi-me entregue a vossa carta datada de Trieste em 2 de Agosto do corrente anno, pela qual me partecipaes os desaventurados successos que juntamente com a vossa esclarecida Ordem acabaes de soffrer, por effeito das calamitosas circumstancias da presente Epoca. E fazendo Eu sempre o mais distincto apreço assim dessa tam illustre e valerosa milícia, como de vós que sois seu benemerito e digno Chefe, duplicadamente sinto, como devo, os lastimosos infortunios por que ambos haveis passado, e não menos estimarei poder de algum modo suavisa-los, e contribuir quanto me seja possivel, não só para o bem e augmento de huma tão veneravel Religião, mas ainda para tudo quanto ser possa do vosso maior contentamento e prazer.

Reverendissimo e de Grande Religião Poderoso Grão-Mestre da Santa Casa e Hospital de S. João de Jerusalem, Meu como Irmão muito amado, Nosso Senhor haja a Vossa Pessoa em sua santa guarda. Escrita no Palacio de Queluz a 29 de Novembro de 4798.

PRINCIPE.

4798 Novembr

Carta do Gran-Mestre de Malta ao Principe Regente, pedindo-lhe a sua mediacão a favor da Ordem

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

4799 Março 43

Alteza Real. — Las benignas expresiones, con que por un efecto de Su Soberana clemencia se ha dignado Vuestra Alteza Real de concebir su venerada carta, que recibo con fecha de 29 Noviembre de 1798, no solo han calmado mi dolor, sino tambien me han llenado de la mas sensible consolacion. Vuestra Alteza Real hace ver practicamente que el mas esclarecido ornamento de la Soberania es la compasion y alivio de los infelizes, principalmente quando no han merecido serlo. Si la Orden de San Juan, y su perseguido Gefe fueran reos de los delitos que la calumnia les imputa, jamás huvieran tenido el enorme atrevimiento de implorar tan Augusta Proteccion, à que solo tiene direcho la inocencia, y à la qual si una persecucion injusta nos hacia acreedores, el mas vivo reconocimiento mostrará que no somos indignos de haverla obtenido. Si, Señor: la ilustre Milicia de San Juan, que bajo el amparo de Vuestra Alteza Real triunfará de sus enemigos, que cada dia con mayor empeño anhelan à su destruccion; esta ilustre Milicia, entre los Soberanos sus Protectores, dará un lugar distinto à Vuestra Alteza Real, y ya desde ahora arde en deseos de verse restituida à sus militares funciones. v de ir con las armas en la mano contra los infieles à derramar la sangre y dar la vida en servicio de tan digno Principe. Estes son los sentimientos que, mas que con palabras, deseamos acreditar con los hechos à Vuestra Alteza Real. En tanto vo

en nombre de toda la Orden, implorando de nuevo su Poderoso Patrocinio y eficaz Mediacion para con las otras Cortes, ruego à Dios guarde la importante vida de Vuestra Alteza Real muchos años.

1799 Março 13

Trieste y Marzo 13 de 1799.

De Vuestra Alteza Real Su mas atento y obsequioso servidor

El Gran Maestre

fr. ferdinando de Hompesch.

A

Acte par lequel Sa Majesté Impériale de Russie prend l'Ordre de Malte sous sa suprême direction; en date du 10 Septembre 1798

(Martens - Traités, T. 7.º, p. 444.)

1798 Setembro Nous Paul I par la Grace de Dieu Empereur et Autocrateur de toutes les Russies, etc. etc.

Déclarons par le présent, qu'ayant examiné avec attention les Actes qui nous furent présentés par les Baillis, les Chevaliers de la Grande Croix, les commandeurs et les Chevaliers du Grand-Prieuré de Russie, ainsi que des autres Chevaliers de l'illustre Ordre de S. Jean de Jérusalem assemblés au Palais du dit Prieuré dans Notre Capitale, actes qui contiennent : 1. Une protestation contre la conduite préjudiciable du cidevant Grand-Maître de l'Ordre, Ferdinand de Hompesch et autres Chevaliers, lesquels ont violé la sainteté de leurs engagements, en livrant sans défense leur Ville principale et tout leur État, et ont fait une capitulation deshonorante avec le Chef des François qui attaquèrent l'Isle de Malthe, n'y stipulant que pour les avantages personnels du Grand-Maître et de ses adhérens: 2. La confiance des membres de cet Ordre en Nous, comme en son Protecteur, marquée par le désir que nous prenions soin de sa conservation, et par l'expression de l'empressement à se soumettre à tous les arrangemens que Nous croirons nécessaire de faire pour son utilité: Nous confirmons les Actes susmentionnés dans toute leur force, et témoignant Notre reconnoissance pour le zéle des Membres de l'illustre Ordre de St. Jean de Jérusalem. Nous prenons tout le Corps bien intentionné de cet

chaque Etat bien gouverné en particulier. Nous avons également ordonné à tous Nos Ministres près les Cours étrangères, de donner en Notre nom les assurances les plus formelles.

Ordre sous Notre suprême Direction. Nous promettons sur Notre parole Imperiale, non seulement de le maintenir dans ses institutions, privilèges et honneurs, mais d'employer tous les soins qui sont en Notre pouvoir pour son rétablissement dans l'état respectable où il se trouvoit et contribuoit à l'avantage de toute la Chrétienté en général, et à celui de

4798 Setembro

qu'en prenant l'illustre Ordre de St. Jean de Jérusalem sous Notre suprême direction, Nous n'entendons pas élever aucune prétention, qui, sous quelque dénomination que cela puisse être, pourroit porter atteinte ou préjudice à leurs droits. En exposant ainsi Nos intentions fondées sur la justice, Nous enjoignons aux Membres de cet Ordre, se trouvant dans Notre Capitale (qui dès à présent doit être considerée comme le chef-lieu des assemblées de l'Ordre) de faire toutes les dispositions nécessaires, pour l'administration la plus convenable et la plus utile des affaires de cet ordre, en s'y conformant aux anciens réglements, autant que cela peut être compatible avec son état actuel, et de les présenter pour Notre confirmation. Nous invitons enfin les autres Langues et Grand-Prieurés de l'illustre Ordre de St. Jean de Jérusalem en général, et chacun de ses Membres en particulier. d'accéder à cet arrangement qui a pour but la conservation de ce louable Institut, et le rétablissement dans son ancienne splendeur. Fait à Gatschina le 10 Septembre l'an de notre ère le 1798^{me}, et le second de Notre règne.

(Signé) PAUL.

(Contresigné) Prince Besborodko.

Tratado de paz entre a Republica Franceza, a Gran-Bretanha, a Hespanha e a Republica Batava, feito em Amiens a 27 de março de 1802

(Cantillo-Tratados, artigo 40.º, p. 708.)

. 40.0

1802 Março 27

- Las islas de Malta, de Gozzo y de Comino serán restituidas á la órden de San Juan de Jerusalen, para que las posea con las mismas condiciones con que las ha poseido antes de la guerra, y bajo las estipulaciones siguientes:
- 1. Se propone á los caballeros de la órden, cuyas lenguas continúen subsistiendo despues del cambio de las ratificaciones del presente tratado, que vuelvan á Malta luego que dicho cambio se haya verificado. Alli formarán un capítulo general, y procederán á la eleccion de un gran maestre, elegido entre los naturales de las naciones que conserven lenguas, á menos que dicha eleccion esté ya hecha despues del cambio de las ratificaciones de los preliminares: bien entendido, que solamente será considerada como válida una eleccion hecha desde dicho tiempo, con esclusion de cualquiera otra que se hubiese hecho anteriormente á dicha época.
- 2. Los gobiernos de la republica francesa y de la Gran-Bretaña, deseando poner la órden y la isla de Malta en un estado de independencia absoluta con respecto á ellos, convienen en que en adelante no habrá en dicha órden lengua francesa ni lengua inglesa, y en que ningun individuo perteneciente á una ni á otra de estas dos potencias podrá ser admitido en la órden.

- 3. Se establecerá una lengua maltesa, que se mantendrá de los productos territoriales y de los derechos comerciales de la isla. Esta lengua tendrá sus dignidades que le serán proprias, sus rentas y un albergo. No serán necesarias pruebas de nobleza para la admission de los caballeros de dicha lengua, los cuales podrán por otra parte servir todos los empleos, y gozarán de todos los privilegios, como los caballeros de las demas lenguas. Los empleos municipales, administrativos, civiles, judiciales y demas dependientes del gobierno de la isla, serán ocupados, á lo menos por mitad, por los habitantes de las islas de Malta, Gozzo y Comino.
- 4. Las fuerzas de su Majestad británica evacuarán la isla y sus dependencias en los tres meses que seguirán al cambio de las ratificaciones, ó antes si es posible. A esta época se entregará la isla á la órden de San Juan en el estado en que se encuentra, con tal que el gran maestre ó comisarios plenamente autorisados, segun los estatutos de la órden, se hallen en la isla para tomar posesion de ella, y que la fuerza que debe suministrar su Majestad siciliana (como está estipulado mas abajo) haya llegado alli.
- 5. La mitad de la guarnicion por lo menos se compondrá siempre de naturales malteses; para lo restante, la órden podrá reclutar entre los naturales de solos aquelles países qui continuen poseyendo sus lenguas. Las tropas maltesas tendrán oficiales malteses. El mando en gefe de la guarnicion, como tambien el nombramiento de los oficiales, pertenecerá al gran maestre, y no podrá renunciarlo ni aun por un tiempo limitado, sino en favor de un caballero, y conforme al dictámen del consejo de la órden.
- 6. La independencia de las islas de Malta, de Gozzo y de Comino, como tambien la presente disposicion, quedan bajo la proteccion y garantia de la Francia, de la Gran-Bretaña, de la Austria, de la España, de la Russia y de la Prussia.
- 7. Se proclama la neutralidad permanente de la órden y de la isla de Malta con sus dependencias.
- 8. Los puertos de Malta estarán abiertos al comercio y á la navegacion de todas las naciones, las cuales pagarán dere-

1802 Março 27 chos iguales y moderados. Estos derechos se aplicarán al mantenimiento de la lengua maltesa, como se ha espresado en el párrafo 3, al de los estabelecimientos civiles y militares de la isla, y al de un lazareto general abierto á todas las banderas.

- 9. Los estados berberiscos se esceptuan de las disposiciones de los dos párrafos precedentes, hasta que por medio de un convenio que procurarán las partes contratantes, haya cesado el sistema de hostilidad que subsiste entre dichos estados berberiscos, la órden de San Juan y las potencias que posean sus lenguas, ó concurran á la composicion de ellas.
- 10. La órden se gobernará, tanto en lo espiritual como en lo temporal, por los mismos estatutos que estaban en vigor cuando los caballeros salieron de la isla, en cuanto á ellos no se deroga por el presente tratado.
- 41. Las disposiciones contenidas en los párrafos 3, 5, 7, 8 y 10, se convertirán en leyes y estatutos perpétuos de la órden en la forma acostumbrada; y el gran-maestre (ó su representante, si este no estuviese en la isla al tiempo de su entrega à la órden) igualmente que sus sucesores, estarán obligados à hacer el juramento de observarlas puntualmente.
- 12. Se propondrá à su Magestad siciliana que suministre dos mil hombres naturales de sus estados para servir de guarnicion en las diferentes fortalezas de dichas islas. Esta fuerza permanecerá alli un año, contado desde su restitucion à los caballeros; y si al espirar este término la órden no hubiese organizado la fuerza suficiente à juicio de las potencias garantes, para servir de guarnicion en la isla y sus dependencias, segun se ha especificado en el párrafo 5, las tropas napolitanas continuarán en ellas hasta que sean reemplazadas por otra fuerza que las dichas potencias juzguen suficiente.
- 13. A las diferentes potencias citadas en el párrafo 6, á saber: la Francia, la Gran-Bretaña, la Austria, la España, la Rusia y la Prusia, se les hará la propuesta de que accedan á las presentes estipulaciones.

Mémoire présenté par les ministres plénipotentiaires de l'Ordre Souverain de Saint-Jean de Jérusalem à LL. KE. les membres du congrès de Vienne

(Schoell-Congrès de Vienne, T. 6.º, p. 249.)

Un injuste agresseur, sans provocation, sans prétexte, dans le temps même que son gouvernement profitoit de l'hospitalité généreuse qu'on accordoit à ses vaisseaux, secondé par des conspirateurs perfides, dépouilla l'ordre de Saint-Jean de Jérusalem du petit mais florissant état qu'il avoit fondé sur le rocher obtenu de la libéralité de l'empereur Charles-Quint.

1815 Fevereiro 24

Ce malheur étoit grand, sans doute; mais l'ordre ne perdit, ni son existence, ni le caractère sacré de souverain, qu'il portoit dignement depuis tant de siècles. Un monarche des plus puissans de l'Europe se déclara le chef de l'ordre, dans le seul dessein de lui rendre son ancienne splendeur: son auguste fils, en renonçant à ce titre, n'a pas cessé d'en être le protecteur. Le souverain de la Sicile lui ouvrit un asile dans ses états, sans blesser son indépendence. Un nouveau grandmaître fut nommé par S. S., sur la demande même de l'ordre et de l'aveu des puissances. Ses ministres furent reçus dans toutes les cours où il étoit dans le cas d'en envoyer, et Buonaparte lui-même le comprit dans le traité d'Amiens. L'inexécution de ce traité augmenta les malheurs de l'ordre; ses biens furent de plus en plus envahis: les souverains mê-

1815 Fevereiro 26 mes qui lui étoient le plus propices crurent devoir les mettre temporairement sous leur surveillance, jusqu'à ce qu'ils fussent rendus à leur premier objet d'utilité générale.

Cependant l'ordre n'en existoit pas moins dans tous les états, excepté dans ceux immédiatement soumis à Napoléon, qui le regardoit, non comme éteint, mais comme étranger. Sur ces entrefaites, le grand-maître meurt; le saint-père, quoique instamment prié, ne trouva pas bon dans sa sagesse de prendre sur lui la détermination de lui donner un successeur; mais, en se servant de l'autorité qui lui est attribuée, et dont il avait fait également usage dans d'autres circonstances extraordinaires, il décerna au sacré conseil, toujours subsistant à Catane, et au lieutenant de la grande-maîtrise, élu par celui-ci, les facultés nécessaires pour continuer à régir l'ordre dans la situation où il se trouvoit. Tel est l'état, où il a été trouvé lors des événemens glorieux et à jamais mémorables qui ont rendu à l'Europe sa liberté, aux souverains leur sceptre, aux sujets leur tranquillité.

Malte avoit été reconquise par une puissance aussi générouse qu'invencible. Ses compagnons de victoire lui en ont assuré la possession. L'ordre est bien éloigné d'élever sa voix contre un tel engagement: il a toujours fait gloire de soumettre sa volonté à celles des souverains de la chrétienté; il reconnoit que son sort est dans leurs mains. Il en conçoit les plus belles espérances; et, ne se dissimulant pas combien le moment actuel est décisif pour son destin, en ce que c'est au congrès de Vienne qu'il doit trouver son tombeau ou sa restauration, il se persuade que ces magnanimes souverains, qui réparent autant que possible tous les maux faits par la révolution, ne voudront pas achever la ruine de l'ordre, et détruire même les restes qui y ont échappé. Et les possesseurs actuels de Malte, et de tout ce que l'Ordre y avoit réuni on créé par trois siècles de travaux et de dépenses, ne saisirontils pas, avec leur magnanimité ordinaire, l'occasion d'ajouter à leur gloire en tendant une main secourable à leurs devanciers, et en assurant leur existence par une équitable compensation?

1815 Fevereiro

L'ordre de Saint-Jean de Jérusalem a envoyé ses plénipotentiaires au congrès, non pour demander une subsistence opulente et oisive, mais d'être mis en état de continuer à prodiguer son sang et ce qui lui reste de biens, pour s'exercer dans les vertus de ses prédécesseurs, la charité et la valeur. Et qui est l'ordre qui fait cette demande? C'est une corporation qu' aucune nation chrétienne ne peut considérer comme étrangère: c'est la noblesse européenne elle-même, qui n'est qu'une avec l'ordre de Saint-Jean, puisque c'est d'elle qu'il reçoit ses membres, et que c'est à elle qu'il ouvre cette carrière qui a mis tant d'illustres sujets en état de cueillir des lauriers au service de leur prince et de leur patrie.

La noblesse allemande a déjà manifesté formellement ses vœux pour la conservation de cet ordre; celle des autres pays auroit suivi ou précédé son exemple, si elle avoit pu, comme la première, s'expliquer devant le congrès par ses représentans. Mais sa voix n'en retentit pas moins dans toute l'Europe. Ce sont ces raisons et ces espérances, expliquées plus au long dans le Mémoire (le seul 1, de la part de l'ordre, qui ait un caractère officiel) que, sous la date du 20 septembre dernier, les soussignés ont eu l'honneur d'adresser aux représentans des hautes puissances, qui leur font prendre la confiance de soumettre au congrès, d'après leurs instructions, les demandes respectueuses de leur ordre, qui sont les suivantes:

1. Que, puisqu'en conséquence des événemens et des engagemens pris par les hautes puissances qui ont signé le traité de Paris, il n'est pas possible que Malte avec toutes ses appartenances, soit rendue à l'ordre de Saint-Jean de Jerusalem, celui-ci soit pourvu d'un autre établissement également libre et souverain, dans les limites de la Méditerranée, tel qu'il soit convenable à l'exercice de son institut, qui est d'entretenir un hopital ouvert à toutes les nations, et d'armer des navires contre les pirates barbaresques et autres infidèles, que exerceroient des hostilités contre les nations chrétiemes:

¹ Un autre Mémoire pour l'ordre avoit été présenté au congrès par M. le commandeur Vié de Césarini.

4815 Fevereiro 24

- 2. Que la possession libre et indépendante de cet établissement soit garantie à l'ordre par toutes les hautes puissances assemblées au congrès, ainsi que la neutralité constitutionnelle; et que, pour la plus grande securité de celle-ci en cas de guerre entre puissances chrétiennes, il soit déclaré le nombre et la force des bâtimens de guerre de chacune des nations belligérantes, qui pourront être reçus à la fois dans ses ports;
- 3. Que la puissance qui retiendra l'île de Malte veuille indemniser l'ordre des biens et propriétés de toute espèce qu'il a été obligé d'y laisser, et cela comme le lui dicteront sans doute sa justice et sa générosité;
- 4. Que le congrès daigne employer ses bons offices envers tous les souverains sous la domination desquels l'ordre a des biens et des propriétés retenus provisoirement, afin qu'ils veuillent les lui rendre; et que, pour la partie de ces biens qui auroit été vendue ou autrement aliénée, il leur plaise de l'indemniser par d'autres biens ou revenus, selon que les circonstances respectives de chaque état pourroient le comporter: on sollicite également les bons offices de chaque plénipotentiaire en particulier, auprès de la puissance qu'il représente;
- 5. Que si, ces bases accordées, qui toutes sont essentielles, moins pour l'ordre lui-même que pour l'utilité générale de laquelle il a toujours été et dont il désire encore d'être, il fût trouvé nécessaire d'y ajouter d'autre conditions, celles-ci pourroient être, ainsi que la voie de leur exécution, l'objet d'une négociation particulière.

Les soussignés plénipotentiaires, de même que leur ordre et toute la noblesse de l'Europe, fondent leur confiance sur la sagesse et la magnanimité des hautes puissances, qui ne dédaigneront pas d'ajouter à la gloire que sous tant de rapports elles ont si justement acquise, d'avoir conservé et restauré le plus illustre monument de cet âge noble et loyal de la chevalerie, qu'on regrette à plus d'un titre.

Vienne, le 24 fevrier 1815.

(Signé) Le bailli MIARI.

Le commandeur Berlinghieri.

REGENCIA DO PRINCIPE REGENTE O SENHOR D. JOAO



Declaração da Regencia de Sua Alteza Real em seu proprio nome

(Arch. do Ministerio dos Reino. - Original.)

Tendo consideração a que em virtude das Leis fundamentaes da Monarchia Portugueza todos os direitos da Soberania se devolvêrão na minha Pessoa por occasião da funesta, verificada e assaz notoria enfermidade, que infelizmente poz a Rainha minha Senhora e Mãy na impossibilidade de os continuar a exercer; e achando-me pela dilatada experiencia de sete annos, em que o cuidado e assistencia dos medicos mais acreditados tem sido inteiramente inuteis, convencido de que a mesma enfermidade, humanamente falando, se deve reputar insanavel, me pareceu, que nas actuaes circumstancias dos Negocios publicos, assim pelo que respeita ás relações externas, como á administração interna do Reino, e bem dos fieis vassallos Portuguezes, e o meu Pessoal decoro, se achão igualmente interessados, em que eu revogando o meu Decreto de dez de Fevereiro de mil setecentos noventa e dois, o qual sómente me foi dictado pelos sentimentos de respeito e amor filial, de que sempre dezejei, e dezejo dar á Rainha minha Senhora e Mãy as mais exuberantes provas; continue de hoje em diante o governo destes Reinos e seus dominios debaixo do meu proprio nome e suprema authoridade: Pelo que, sem separar-me dos expressados sentimentos, mas reconhecendo que elles de sua natureza devem ser subordinados ao bem dos povos e ao decoro da Soberania: Tenho resolvido, que da data do presente Decreto em diante todas as Leis, Alvarás, Decretos, Resoluções, e ordens, que deverião ser expedidas em nome da Rainha minha Senhora e Mãy, se ella se

1799 Julho 45 1799 Julho 15 achasse effectivamente governando esta Monarchia, sejão lavrados e expedidos em meu nome como Principe Regente, que sou durante o seu actual impedimento, e que semelhantemente sejão a mim expressamente dirigidas todas as Consultas, Requerimentos, Supplicas e Representações, que para o futuro houverem de subir á minha presença. José de Seabra da Silva, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido e faça executar, expedindo este por copias ás partes a que tocar. Palacio de Queluz quinze de Julho de mil setecentos noventa e nove.

Com a Rubrica do Principe Nosso Senhor.

Carta do Principe Regente de Portugal para El-Rei de Hespanha

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Liv. 8.º de cartas a Principes, fl. 11.)

Muito Alto e Muito Poderoso Principe, Meu Bom Irmão, Tio e Sogro. Eu Dom João por graça de Deus, Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Envio muito saudar a Vossa Magestade como áquelle que muito amo e préso. Havendo a funesta e bem notoria enfermidade da Rainha Minha Senhora e Mãy muito amada feito com que se achasse Ella na total impossibilidade de continuar a exercer os sagrados direitos da Soberania, que pelas Leys fundamentaes deste Reino devidamente lhe competem, e convencido Eu mesmo, por huma longa e triste experiencia de que aquella mesma enfermidade se deve ter por incuravel, julguei acertado nas actuaes circumstancias dos negocios publicos, e em attenção assim ao bem dos fieis Vassallos desta Corôa, como ao Meu pessoal decoro, declarar-Me Regente deste Reino e seus Dominios, principiando a governa-los debaixo do Meu proprio Nome e suprema authoridade, emquanto durar o referido impedimento. E não duvidando Eu do muito que Vossa Magestade se interessa em tudo quanto a mim Me diz respeito, vou, como cumpre, annunciar a Vossa Magestade esta Minha resolução, fundada nas Leys constitucionaes desta Monarchia, esperando que Vossa Magestade receba este annuncio com os sentimentos proprios da intima amisade e parentesco que Nos unem. Estes mesmos sentimentos espero Eu tambem que o persuadão dos sinceros desejos que Me animão, de que con-

1799 Julbo 1799 Julho tinuem sempre inalteraveis aquella boa intelligencia e segura alliança, que a bem de huma e outra Monarchia entre Nós se achão subsistentes. Muito Alto e Muito Poderoso Principe, Meu Bom Irmão, Tio e Sogro, Nosso Senhor haja a Pessoa de Vossa Magestade e seu Real Estado em sua santa guarda. Escrita no Palacio de Queluz a 15 de Julho de 1799.

Bom Irmão, Sobrinho e Genro de Vossa Magestade

O PRINCIPE (com guarda).

Luiz Pinto de Sousa.

INDICE

200

DOCUMENTOS CONTIDOS N'ESTE TOMO

PARTE I

•	Pag.
1741 Outubro. 14.—Goa — Tratado de paz e amisade entre o mar-	
quez do Louriçal, vice-rei da India, e os	
grandioses Zae Roma Saunto Bonsuló e Ra-	
ma Chandra Saunto Bonsuló, Sardesays de	
Pragana, Cudolala e mais provincias, etc	6
1741 Quiphro: 14 — Goa — Ratificação do vice-rei da India ao tra-	
tado antecedente, e pleno poder para o as-	
signar ao capitão general da provincia de	
Barden, Manuel Scares Velho	43
1742 Junho. 24-Rachol—Condições ajustadas entre o general	-0
Manuel Scares Velho, e Calapaya general do	
Sunda e seu embaixador Custam Rao	45
1751 Outubro 14—Lisboa—Alvara para que se não levem negros	10
dos portos do Brazil para terras que não se-	
jam do dominio portugues	
	21
1753 Denembro 34 — Roma — Breve do Papa Begedicto XIV a El-	
Rei B. José, pedindo-lhe protecção para o	
vigario apoetolico do reino de Ava e para os	
missionarios que residem em Sirião, no reino	
de Pegú	24
1755 Novembro 5-Goa-Tratado de capitulações particulares	
ajustadas entre o conde de Alva, vice-rei da	
India, e o grandioso Tulagi. Angriá Sarquel	34
1759 Julho: 25 Rema Breve de: Clemente XIII a El-Rei	
D. José, para que interpenha os seus bons	

		rag.
	officios junto das potencias catholicas, sobre	
	a restituição da capella do Santo Sepulchro	
	aos frades franciscanos menores da observan-	
	cia, expulsos d'alli pelos gregos scismaticos.	38
1759	-Embaixada extraordinaria mandada pelo Rei	
	de Inglaterra Jorge II, para dar satisfação do	
	procedimento do almirante Boscawen com	
	os navios da esquadra franceza do almirante	
	de La Clue, nas costas do Algarve	42
1759 Outubro	23 — Paco — Officio de D. Luiz da Cunha, respon-	
	dendo ao conde de Merle, embaixador de	
	França, sobre os navios francezes persegui-	
	dos na costa do Algarve pela esquadra in-	
	gleza	47
4760 Janeiro	12—Ajuda—Officio do conde de Oeiras para Mar-	
1.00 tabello	tinho de Mello e Castro, enviado em Lon-	
	dres, ordenando-lhe que suspenda a recla-	
	mação sobre o procedimento do almirante	
	Boscawen na costa do Algarve, visto Sua Ma-	
	gestade Britannica determinar repara-lo com	
	uma demonstração publica	49
1760 Março	24—Belem—Discurso de lord Kinnoull perante	•
	El-Rei de Portugal, em satisfação do atten-	
	tado commettido pelo almirante inglez na	
	costa do Algarve. (Appendice depois de pag.	
	367).	
1760 Margo	26—Paço—Carta do secretario d'estado D. Luiz	
	da Cunha para lord Kinoull, embaixador ex-	
	traordinario do Rei da Gran-Bretanha, di-	
	zendo-lhe que o seu discurso na audiencia do	
	dia 21 mereceu a mais distincta acceitação	
	de Sua Magestade Fidelissima	53
1760 Março	27—Paço—Officio do secretario d'estado D. Luiz	
	da Cunha para lord Kinnoull, dizendo-lhe	
	que Sua Magestade espera d'El-Rei de In-	
	glaterra que mande restituir os dois navios	
	francezes que foram apresados na costa do	
	Algarve, contra o direito de immunidade que	
	alli deviam gosar	55
1760 Março	29—Lisboa—Despacho (Extracto do) de lord Kin-	
	noull para o R. Hon. William Pitt, remetten-	
	do-lhe a copia do discurso que pronunciou	
	perante El-Rei de Portugal na audiencia do	
	dia 21. (Appendice depois de pag. 367).	
	uia az. (Appenuice depois de pag. 307).	

	<u>)</u>	ag.
4760 Abril	16 — Belem — Despacho do secretario d'estado D. Luiz da Cunha para Martinho de Mello e Castro, enviado na córte de Londres, participando-lhe que lord Kinnoull fóra recebido em audiencia, e dera satisfação em nome do governo inglez do attentado do almirante	V 4
	Boscawen	51
1760	- Rompimento com a curia romana	57
1760 Junho	14—Paço—Carta do secretario d'estado D. Luiz	
	da Cunha ao cardeal Acciajuoli para saír	
	immediatamente de Lisboa, e em quatro dias	
	do reino	64
1760 Julho	2-Roma-Edital que o ministro plenipotencia-	
	rio de Portugal mandou affixar na egreja de	
	Santo Antonio dos portuguezes em Roma, in-	
	timando aos vassallos de Sua Magestade Fi-	
	delissima a ordem de se lhe apresentarem	
		62
1700 T 11	promptos a saír d'aquella cidade	0Z
1760 Julho	4—Roma — Contra-edital que o ministro pleni-	
	potenciario de Portugal mandou affixar em	
	Roma, por effeito dos dois officios que o car-	
	deal Corsini lhe havia passado no dia pro-	
	ximo precedente	64
1760 Julho	6-Roma - Edital do ministro plenipotenciario de	
•	Portugal junto da Sé apostolica, ampliando o	
	praso para a saída dos subditos portuguezes	
	dos estados do Papa	66
1760 Agosto	2-Paço - Aviso ao abbade Testa, auditor da	
	nunciatura, para sair do reino	68
1760 Agosto	2—Paço — Aviso a Jacinto Acciajuoli para sair	•
1700 1150510	do reino	69
1760 Agosto	4—Ajuda—Decreto mandando saír de Portugal	Uð
1700 Agosto	os subditos do Papa	70
1800 A		70
1760 Agosto	4-Ajuda Decreto prohibindo toda a communi-	
	dade com a côrte de Roma	71
1760 Agosto	4-Ajuda-Decreto prohibindo a entrada de fa-	
	zendas dos estados do Papa	72
1760 Agosto	9—Belem—Resposta do secretario d'estado D. Luiz	
	da Cunha para o cardeal Corsini, dizendo-lhe	
	que depois do rompimento declarado em Ro-	
	ma, Sua Magestade Fidelissima não teria ne-	
	gocio algum na curia, emquanto aquelle gover-	
	no estivesse na mão dos actuaes ministros	73
1760 Agosto	23—Belem — Despacho do secretario d'estado	
T	a supplied to postomino a commo	

			Pag.
		D. Luiz da Cunha para Martinho de Mello e	
		Castro, enviado na côrte de Londres, remet-	
		tendo-lhe os documentos do rompimento com	
		a curia romana, dando-lhe conta do que o	
		cardeal Torregiani machinava contra a corte	
		portugueza, e ordenando-lhe que o commu-	
		nique ao governo britannico	77
4760 Ou	tubro 2	• •	
,		dio e o Rei de Sunda	80
4760 Out	tubro 3	1 — Ajuda — Carta do conde de Oeiras para Mar-	
		tinho de Mello e Castro, ministro de Por-	
		tugal na côrte de Londres, sobre as vantagens	
		das nossas relações commerciaes com In-	
		glaterra	83
1761 Mai	rco 2	4-Londres - Carta (extra-official) de lord Kin-	
	•	noull para o conde de Oeiras	43
1761 Ago	osto 1	5-París-Tratado do pacto de familia entre	
		D. Carlos III Rei de Hespanha e Luiz XIV	
		de França	88
1761		-Noticia do celebre tratado do pacto de familia	175
1761 Set	embro f	9-Ajuda-Alvará prohibindo que se possam	
		carregar e transportar escravos pretos de um	
		e outro sexo dos portos da America, Africa	
		e Asia para os portos de Portugal	101
1761 Dez	embro 2	4-Goa-Tratado de paz entre o vice-rei da In-	
		dia e o grandioso Sar Dessay Quema Saunto	
		Bonsuló	108
1762 Fev	ereiro	4—Versalhes — Convenção particular de alliança	
		offensiva e defensiva entre Hespanha e França	
		contra Inglaterra	115
4762 Fev	rereiro 1	0 — Ajuda — Carta do conde de Oeiras para Mar-	
		tinho de Mello e Castro, enviado na côrte de	
		Londres, sobre o pacto de familia	122
1762 Mar	rço 1	6—Lisboa—Primeira pro-memoria apresentada	
		ao secretario d'estado D. Luiz da Cunha, por	
		D. José Torrero, embaixador d'El-Rei Catho-	
		lico, e por Jacob O'Dunne, ministro plenipo-	
		tenciario do Rei Christianissimo, convidando	
		o Rei de Portugal a entrar na alliança contra	
	_	a Gran-Bretanha	129
1762 Mai	rço 2	0—Paço — Resposta que o secretario d'estado	
		D. Luiz da Cunha deu ao embaixador de	
		Hespanha e ao ministro de França sobre a	400
		pro-memoria de 16 de março	132

	rag.
1762 Março	22 — Ajuda — Officio do Conde de Oeiras para Mar- tinho de Mello e Castro, enviado na côrte de Londres, sobre a pretensão que a Hespanha e França tinham de chamar Portugal á sua
1769 Ab.::1	alliança contra Inglaterra 126
1762 Abril	Lisboa — Segunda pro-memoria que o embai- xador de Hespanha e o ministro plenipo- tenciario de França apresentaram ao secre-
	tario d'estado de Sua Magestade Fidelissima, insistindo no pedido feito na primeira pro-
	memoria, e declarando que as tropas hespa-
	nholas entrarão em Portugal, só para evitar que os seus portos estejam á disposição do
1762 Abril	inimigo
	deu ao embaixador de Hespanha e ao pleni-
	potenciario de França sobre a sua segunda
	pro-memoria, declarando que Sua Magestade Fidelissima, no caso das tropas hespanholas
	entrarem em Portugal sem seu consentimento,
	fará uso de todos os meios para sua defeza,
	procurando sustentar a neutralidade que foi
1762 Abril	sempre o seu unico fim
	xador de Hespanha, e o plenipotenciario de
	França apresentaram ao secretario d'estado
	D. Luiz da Cunha, dando por terminada a
	negociação, visto Sua Magestade Fidelissi- ma não querer entrar na alliança de Hespa-
	nha e França, nem consentir na entrada das
	tropas hespanholas em Portugal; e pedindo
4 M 00 A L 1	os seus passaportes
176 2 Abril	25 — Alcantara — Resposta que o secretario d'estado D. Luiz da Cunha deu ao embaixador de
	Hespanha e ao plenipotenciario de França,
	sustentando o direito de Sua Magestade Fi-
4762 Abril	delissima de se oppor a qualquer invasao, etc. 149 25 — Ajuda — Carta instructiva que o secretario
1/UZ ADIII	d'estado D. Luiz da Cunha escreveu a D. José
	da Silva Peçanha, embaixador de Sua Mages-
	tade Fidelissima em Madrid, em consequen-
,	cia da resposta que acabava de dar ao em- baixador de Hespanha e ao plenipotenciario
	de França

		Pag.
1762 Abril	30 — Samora — Declaração do Marquez de Sarria, entrando em Portugal com as tropas hespa-	·
1762 Maio	nholas	156
	paço sobre o pacto de familia e circumstan- cias d'elle	158
1762 Junho	20 — Versailles — Declaração de guerra da parte de França contra Portugal	
4762 Outubro	14 - Ajuda - Despacho do conde de Oeiras para	102
	Martinho de Mello e Castro, enviado na côrte de Londres, sobre a inclusão de Portugal na	
	paz entre a Gran-Bretanha, França e Hes- panha	172
1763 Março	paço, participando ter-se concluido a paz pelo	
	tratado definitivo assignado em París a 40 de fevereiro	178
1767	— Tentativa de reconciliação com a corte de Lis- boa por parte do Santo Padre Clemente XIII	
1767 Agosto	31-Roma-Breve do Papa Clemente XIII propon-	100
	do a El-Rei D. José a reconciliação de Portugal com a côrte de Roma	182
1767 Agosto	31 — Roma — Breve de Clemente XIII dirigido á	
	Rainha de Portugal, pedindo-lhe os seus bons officios para se conseguir a reconcilia-	
.=	ção da côrte de Lisboa com a de Roma	186
1767 Agosto	31 — Roma — Breve do Papa Clemente XIII dirigido ao conde de Oeiras, pedindo-lhe a sua inter-	
	venção para que se reconciliem as côrtes de Lisboa e Roma	a.n
1767 Outubro	28 — Escurial — Carta do nuncio de Sua Santidade	
1787 Danambar	em Hespanha, dirigida ao conde de Oeiras 5 — Azeitão — Carta d'El-Rei D. José ao Papa Cle-	210
1/U/ Dezembro	mente XIII em resposta do breve de 34 de	101
1767 Dezembro	agosto	191
	breve que o Papa Clemente XIII lhe dirigiu	•••
4767 Dezembro	em 31 de agosto	ZU4
2.0. 2020HBIO	· que lhe dirigiu em 28 de outubro o nuncio	
1769 Wares	de Sua Santidade em Hespanha	214
1768 Març o	baixador em Madrid, Ayres de Sá e Mello,	
	remettendo-lhe as respostas aos papeis envia-	

	Pag.
dos pelo arcebispo de Nicéa, nuncio em He	
panha	
4769-1770 — Abertura da communicação entre Portugal e	a
curia de Roma e festas publicas que se fize	9-
ram n'aquella côrte por esta occasião	
1769 Agosto 28 — Quirinal — Carta autographa de Clemente XI	
dirigida ao conde de Oeiras, pela qual	
deu principio á communicação entre	
duas côrtes de Roma e de Lisboa	
1769 Outubro 5-Lisboa-Carta do conde de Oeiras ao Sant	o
Padre Clemente XIV em resposta ao secre) -
tissimo breve de 28 de agosto de 4769	
4769 — Calculo politico sobre a carta do Santo Pa	
dre Clemente XIV e papel secretissimo qu	
a acompanhou, escripto pelo conde de Oe	
ras e proposto no conselho d'estado	
1769 Novembro 25 — Quirinal — Primeira carta secretissima d	
Papa Clemente XIV dirigida a Francisco o	
Almada Mendonça, remettendo-lhe a lis	
dos candidatos á nunciatura	. 234
1769 Novembro 26 — Quirinal—Carta do Santo Padre Clemente XI	V
a Francisco de Almada Mendonça, enviand	
lhe o seu retrato para o remetter da sua par	
ao conde de Oeiras	
1769 Novembro 28 — Quirinal — Carta da propria letra do Par	
Clemente XIV a Francisco de Almada Mer	
donça, em que lhe participou que estav	
prompto a escrever os seus agradecimento	
a Sua Magestade, e a manifestar a sua gra	!-
tidão ao conde de Oeiras	. 240
1769 Dezembro 10-Roma - Carta da propria letra do Papa Cle	}-
mente XIV a El-Rei de Portugal, dando-li	
os agradecimentos de ter acceitado para nui	
cio a monsenhor D. Innocencio Conti	
1769 Dezembro 10 Roma Carta do Papa Clemente XIV dirig	
da ao conde de Oeiras, agradecendo-lhe	
restabelecimento da correspondencia entr	
as duas côrtes de Lisboa e de Roma	. 244
4769 Dezembro 26 — Ajuda — Humilissimas congratulações e dev	i-
das graças que o conselho d'estado deu	
Sua Magestade com o motivo da abertura d	
communicação entre o mesmo senhor e	
Santo Padre Clemente XIV	
1770 Janeiro 19 — Roma — Breve de Clemente XIV acreditand	
1770 Janeiro 19 — Noma — Dreve de Ciemente XIV acreditand	U

	ag,
junto d'El-Rei D. José o arcebispo de Tyro	
D. Innocencio Conti, nuncio apostolico	250
1770 Janeiro 19-Roma-Breve de Clemente XIV, recommen-	
dando ao conde de Oeiras o nuncio aposto-	
lico D. Innocencio Conti	9K&
1770 Fevereiro 4—Ajuda—Carta do conde de Oeiras ao cardeal	AUT
Pallavicini sobre a bulla do jubileu universal	~~~
e a encyclica do Papa	259
1770 Agosto 6—Roma — Breve de Clemente XIV agradecendo	
a El-Rei D. José as honrosas demonstrações	
com que foi recebido o nuncio apostolico	262
1770 Julho e agos-	
to Nota sobre a recepção do nuncio Conti	266
4770 Agosto 6—Roma — Breve de Clemente XIV testemunhan-	
do a sua satisfação ao conde de Oeiras pela	
honrosa recepção do nuncio apostolico em	
	970
Lisboa	AIU
1770 Agosto 6—Roma —Falla que o Santo Padre Clemente XIV	
fez no consistorio secreto com o motivo da	
chegada do nuncio á côrte de Lisboa	274
1770 Agosto 25—Lisboa—Edital que se affixou nos logares	
publicos da cidade de Lisboa, para constar	
da abertura da communicação com a côrte	
de Roma e do despacho da nunciatura	278
1770 Setembro 20-Roma-Breve do Papa Clemente XIV agra-	
decendo a El-Rei D. José o restabelecimento	
das relações de Portugal com a curia romana	980
1770 Setembro 20 — Roma — Breve do Papa Clemente XIV agrade-	200
cendo a Rainha de Portugal os seus bons offi-	
cios a favor do restabelecimento das relações	
	284
1770 Setembro 20 — Roma — Breve que o Santo Padre Clemente XIV	
dirigiu ao conde de Oeiras, dando-lhe os agra-	
decimentos do feliz complemento da nego-	
ciação da abertura e communicação entre as	
duas côrtes de Lisboa e de Roma	288
1770 Setembro 22 — Roma — Convite sagrado para acções de graças	
pelo restabelecimento das relações da curia	
com Portugal	300
1770 Setembro 24 — Roma — Falla que o Santo Padre Clemente XIV	500
fez ao consistorio secreto	909
	ay Z
1770 Setembro 24	
e 25—Relação das funcções e festas publicas que se	
celebraram em Roma por occasião das de-	

	Pag.
monstrações que D. José I, Rei Fidelissimo,	,
havia praticado com a Santa Sé	304
1770 Setembro 27 — Castel-Gandolpho — Breve do Papa Clemente	
XIV, participando as demonstrações de re-	
gosijo que se fizeram em Roma pela abertu-	
ra das relações com Portugal	216
1770 — Nota sobre as demonstrações da curia pelo res-	
tabelecimento das relações com Portugal, e	
medalha commemorativa d'este a contecimento	
4771 Abril 16—Ajuda—Officio do marquez de Pombal para	
D. Vicente de Sousa Coutinho, ministro de	
Portugal em París, sobre as difficuldades de	
se admittir em Portugal a concorrencia dos	
lanificios de França	3 2 9
4771 Abril — Nota dirigida ao marquez de Pombal pelo mar-	
quez de Clermont, sobre as difficuldades que	
teve na alfandega o sr. Rouvin para o despa-	
cho de uns pannos de Hollanda	332
4771 Abril — Summario de informações que o marquez de	
Pombal mandou fazer sobre a nota do mar-	
quez de Clermont, relativa á queixa do nego-	
ciante francez Rouvin, por lhe não terem da-	
do despacho na alfandega a um fardo de	
pannos	337
1771 Junho (?) — Resposta á informação summaria que o mar-	
quez de Pombal mandou fazer a respeito da	
nota do marquez de Clermont sobre a recusa	
da alfandega a despachar um fardo de pannos	
do negociante francez Rouvin	349
1771 Junho 17—Roma — Allocução do Santo Padre Clemente	020
XIV pronunciada no consistorio secreto	348
1771 Julho 6— Ajuda — Bilhete do marquez de Pombal ao	010
marquez de Clermont remettendo-lhe uma re-	
plica á sua resposta	280
1771 Julho 6— Replica do marquez de Pombal sobre a res-	AUU
posta que o marquez de Clermont lhe remet-	
teu ao summario de 19 de abril	989
	วอง
1771 Agosto 31 — Roma — Breve do papa Clemente XIV conce-	930
dendo indulgencias ao marquez de Pombal.	JZZ
1771 Setembro 10 — Ajuda — Officio do marquez de Pombal para	
D. Vicente de Sousa Coutinho, ministro de	
Portugal em Paris, sobre a rasão de não se	
admittirem lanificios francezes em Portugal	345
1772 Fevereiro 3 — Ajuda — Officio do marquez de Pombal para	

	Pag.
D. Vicente de Sousa Coutinho, ministro de	
Portugal em Paris, sobre a pretensão que	
têem os francezes de introduzir os seus lani-	
ficios em Portugal	
1773 Janeiro 16 Ajuda Alvará sobre escravidão	
- Documentos do pontificado de Clemente XIV	
1773 Março 6 - El-Pardo - Carta original do Rei Carlos III de	
Hespanha a El-Rei D. José, communicando-	
lhe a minuta da bulla da extincção dos jesui-	
tas, que lhe havia sido secretissimamente en-	
viada pelo Papa	
1776 Julho 5-Lisboa - Decreto prohibindo que nos portos	
de Portugal se désse entrada, ou vendessem	
munições aos americanos sublevados contra	
a Gran-Bretanha	366
PARTE II	
1777 Maio 14-Ajuda - Carta d'El-Rei D. Pedro III para El-	
Rei Carlos III de Hespanha, dando-lhe parte	
da acclamação da Rainha D. Maria I	
1777 Junho 5 - Aranjuez - Carta d'El-Rei de Hespanha, res-	
pondendo a que lhe escreveu El-Rei D. Pe-	
dro III em 14 de maio	372
1778 Maio 21 - Ajuda - Carta da Rainha D. Maria I, agrade-	
cendo ao Papa Pio VI a concessão do officio)
e missa propria do Coração de Jesus, e res-	
pondendo ao que Sua Santidade lhe escreveu	l
sobre as igrejas da China	
1786 Agosto 2 — Roma — Breve do Santo Padre Pio VI dirigido	
a Rainha de Portugal sobre as perseguições	
contra os christãos na China	
1792 Fevereiro 10-Lisboa - Decreto do Principe D. João decla-	
rando que assume o exercicio da administra-	
ção, emquanto durar a molestia da Rainha	
sua mãe	
1795—Julho 22 — Basiléa — Tratado definitivo de paz entre Car-	
los VI de Hespanha e a republica franceza	
(Artigos 12.°, 13.° e 15.°)	
—Consequencias do Tratado de Basiléa para Por-	
tugal	
1795 Setembro 9—Santo Ildefonso—Officio de D. Diogo de No-	
ronha ao Principe da Paz, participando-lhe	3

ra	J .
que uma esquadra franceza apresou alguns	
navios portuguezes, e reclamando da côrte	
de Hespanha os soccorros devidos em virtude	
dos tratados	39
1795 Setembro 9—Santo Ildefonso—Officio do Principe da Paz	, 24
respondendo ao que o embaixador de Portu-	
gal lhe escreveu na mesma data 39)4
1795 Setembro 13 — Santo Ildefonso — Officio de D. Diogo de No-	
ronha, embaixador de Portugal na côrte de	
Madrid, para o secretario d'estado Luiz Pinto	
de Sousa Coutinho, dando-lhe conta do que	
passara com o Principe da Paz sobre as	
hostilidades da França contra Portugal, 38	39
1795 Setembro 17 — Nota sobre o transporte das tropas portugue-	
zas que estavam no exercito hespanhol, 38	38
1795 Setembro 24—Queluz—Officio do secretario d'estado Luiz	
Pinto de Sousa Coutinho para D. Diogo de	
Noronha, embaixador de Portugal na côrte	
de Madrid, indicando-lhe algumas reflexões	
que devem fazer-se ao gabinete hespanhol 39	36
1796 Maio 13—Carta de lei pela qual se creou e estabeleceu	
no sitio de Junqueira, junto a cidade de	
Lisboa, um porto franco 39	39
1796 Agosto 18—Santo Ildefonso—Tratado de alliança offensi-	
siva e defensiva entre Sua Magestade Catho-	
lica e a Republica Franceza. (Artigo 4.º se-	
creto e addicional.)	X
1796 Setembro 17 — Queluz — Decreto sobre a neutralidade que	
deve observar-se nos portos de Portugal e	
seus dominios')4
1797 Julho 2—Lisboa—Carta de Luiz Pinto de Sousa Cou-	-
tinho ao cidadão Carlos Delacroix, ministro	
das relações externas da Republica Franceza,	
pedindo-lhe novos passaportes para Antonio	
de Araujo de Azevedo regressar a París 41	11
1797 Julho 2—Lisboa — Carta de Luiz Pinto de Sousa Couti-	
nho ao cidadão Barthelemy, membro do di-	
rectorio executivo, recommendando-lhe An-	
tonio de Araujo de Azevedo	
	14
1797 Julho 3—Queluz—Officio de Luiz Pinto de Sousa Cou-	
tinho para Antonio de Araujo de Azevedo,	
enviado extraordinario junto da Republica	
Batava, sobre a ruptura da negociação do	
tratado com o governo francez 40)8

•	•	-4 -
1797 Julho	4 — Queluz — Primeira instrucção a Antonio de Araujo de Azevedo para negociação em París, de accordo e intelligencia com o ministro	
1797 Julio	commissario da Gran-Bretanha	112
1797 Agosto	circumstancias que podem occorrer, cessando a primeira	414
- -	nio de Araujo de Azevedo, em que pede ser admittido em todo o tempo ás conferencias com a missão britannica, no caso de haver	
1797 Agosto	congresso para a paz, ou tratar separada- mente com o governo francez	12 8
	ctorio acceitou a proposta para se conti- nuar por parte de Portugal a negociação da paz, e nomeon Carlos Delacroix para	
1797 Agosto	6-Paris — Bilhete official do plenipotenciario de Portugal ao ministro Talleyrand, pedindo-lhe	42 9
	um passaporte para D. Lourenço de Lima, ministro em Vienna ir a París	431
1797 Agosto		431
1797 Agosto	7—Paris — Carta de Antonio de Araujo de Azevedo a D. Lourenço de Lima, remettendo- lhe o passaporte do governo francez para ir	£ 200
1797 Agosto	a Paris	40Z
1797 Agosto		43 0
_	ça á nota antecedente	430
1797 Agosto	10—París—Declaração de Antonio de Araujo de Azevedo de que em Portugal se têem res-	
1797 Agosto	peitado os privilegios dos francezes 10—París — Nota de Carlos Delacroix, plenipotenciario nomeado pelo directorio executivo para tratar a paz com o plenipotenciario de	424
	Sua Magestade Fidelissima, acceitando a sua declaração a respeito dos francezes residen- tes em Portugal, e reclamando sobre alguns	

	-
navios francezes tomados nas colonias por-	LON
tuguezas	4 Z O
1797 — Agosto 10 — París — Nota de Antonio de Araujo de Aze-	
vedo ao cidadão Carlos Delacroix, declaran-	
do-lhe que Sua Magestade Fidelissima man-	
dará examinar os factos indicados a respeito	
dos navios francezes tomados nas colonias portuguezas, etc	496
	440
1797 Agosto 10—París—Artigo separado e secreto do tratado	
de paz de Portugal com a republica fran- ceza	427
1797 Agosto 10—Paris — Assignatura do tratado de paz entre	
Portugal e a republica franceza pelo dire-	
ctorio executivo	400
	404
1797 Agosto 11—París — Carta de Antonio de Araujo de Azeve-	
do a lord Malmesbury, annunciando-lhe a con-	
clusão do tratado de paz de Portugal com a	
França	432
1797 Agosto 11 — París — Carta de Antonio de Araujo de Aze-	
vedo a D. João de Almeida de Mello e Cas-	
tro, dando-lhe parte da conclusão da nossa	
paz com a França	442
1797 Agosto 11 — París — Carta de Antonio de Araujo de Aze-	
vedo ao embaixador de Hespanha, marquez	
del Campo, communicando-lhe a assignatura	
do tratado de paz de Portugal com a republica	
franceza	433
1797 Agosto 12—Paris—Carta do embaixador de Hespanha,	
marquez del Campo, a Antonio de Araujo	
de Azevedo, em resposta á sua do dia an-	
tecedente	424
1797 Agosto 13—París—Officio de Antonio de Araujo de Aze-	404
vedo para Luiz Pinto de Sousa Coutinho,	
dando-lhe parte da assignatura do nosso	
tratado de paz com a França em 10 de agosto	417
1797 Agosto 16—París—Cinco proposições do ministro das	
finanças da republica franceza sobre a forma	
do pagamento da indemnisação de Portugal	
á França	462
1797 Agosto 16 — Paris — Proposta do ministro portuguez sobre	
a indemnisação á França	466
1797 Agosto 18—Londres—Officio de D. João de Almeida de	
Mello e Castro, ministro em Londres, para	
Luiz Pinto de Sousa Coutinho, sobre a im-	

	Pag.
pressão que ali causou a assignatura do tra-	
tado de Portugal com a França, e o que se	
passou a este respeito	435
1797 Agosto 19—Paris — Officio de Antonio de Araujo de Aze-	
vedo para Luiz Pinto de Sousa Coutinho, no	
qual, entre outros assumptos, trata das cir-	
cumstancias favoraveis para o nosso tratado	
de paz, accrescentando que seria util nego-	
ciar-se já um tratado de commercio	
1797 Agosto 19—Paris—Carta de Talleyrand a Antonio de Araujo	
de Azevedo, remettendo-lhe uma memoria	
a respeito de um navio	
1797 Agosto 20—Paris — Artigoss ecretos a respeito da inde-	200
· mnisação á França, estipulada no artigo secreto	
do tratado de 10 de agosto	
1797 Agosto 20 — Paris — Officio de Antonio de Araujo de Aze-	200
vedo para Luiz Pinto de Sousa Coutinho, so-	
bre a negociação de fundos para pagamento	
da indemnisação à França etc	4 KQ
1797 Agosto 27 — Queluz — Officio de Luiz Pinto de Sousa Couti-	400
nho para D. João de Almeida de Mello e Castro,	
enviado extraordinario e ministro plenipoten-	
ciario em Londres, dizendo-lhe que Antonio	
de Araujo de Azevedo excedêra os limites	
de Araujo de Azevedo excedera os limites das instrucções que lhe foram dadas, cele-	
brando um tratado de paz com a França	
sem o concurso dos plenipotenciarios britan-	1.00
nicos, etc.	
1797 Setembro 5—Lisboa—Officio do consul geral da republica	
Batava á commissão das relações externas,	
dizendo-lhe que o ministro inglez Walpole	
obrigou Pinto a reprovar o tratado negociado	•
por Antonio de Araujo com a republica fran-	
ceza	516
1797 Setembro 11 — Queluz — Officio de Luiz Pinto de Sousa Cou-	
tinho para D. João de Almeida de Mello e	
Castro, enviado extraordinario e ministro	
plenipotenciario na corte de Londres, sobre	
as queixas do ministerio britannico a res-	•
peito do nosso tratado com a França, etc	473
1797 Setembro 12 — París — Ratificação, pelo conselho dos An-	
ciãos, do tratado de paz de 10 de agosto	
entre Portugal e a republica franceza	402
1797 Setembro 18 — Queluz — Nota de Luiz Pinto de Sousa Cou-	

•	Pag.
tinho a mr. Walpole, remettendo-lhe a copia	
da ratificação parcial do tratado de 10 de	
agosto com a republica franceza	484
1797 Setembro 20—Queluz — Officio de Luiz Pinto de Sousa Cou-	
tinho para Antonio de Araujo de Azevedo,	
lamentando que elle excedesse as instrucções	
que lhe foram dadas; e expondo-lhe as re-	
clamações inglezas contra o tratado, etc	490
1797 Setembro 20 — Queluz — Officio de Luiz Pinto de Sousa Cou-	
tinho a D. João de Almeida de Mello e Cas-	
tro, enviado extraordinario e ministro ple-	
nipotenciario na côrte de Londres, dando-	
lhe conta de que Sua Magestade determinara	
não ratificar os artigos 4.º e 5.º do nosso tra-	
tado com a França, adiando para o con-	
gresso de Lille a maneira de se ajustarem de	
accordo com as potencias interessadas, etc.	480
1797 Setembro 20 — Queluz — Instrucção para D. João de Almeida	•
de Mello e Castro sobre os pontos da nego-	
ciação que se ha de tratar em Lille	485
1797 Setembro 23 — Queluz — Ratificação parcial por Sua Mages-	
tade Fidelissima, do tratado de 10 de agosto	
com a França	482
1797 Setembro 23 — Queluz — Ratificação dos artigos secretos do	
tratado de 10 de agosto, convencionado com	
a França	483
1797 Outubro 6— Queluz—Officio de Luiz Pinto de Sousa Cou-	
tinho para Diogo de Carvalho e Sampaio, em-	
baixador extraordinario na côrte de Madrid,	
estranhando-lhe em nome de Sua Magestade	
Fidelissima, que se atrevesse a suspender a	
remessa dos despachos para Antonio de Arau-	
jo de Azevedo, entre os quaes ía a ratificação do nosso tratado com a França, etc	400
1797 Outubro 7—Queluz — Officio de Luiz Pinto de Sousa Cou-	490
tinho para Antonio de Araujo de Azevedo,	
participando-lhe os motivos da demora da	
ratificação do nosso tratado com a França, etc.	400
1797 Outubro 7—Queluz—Officio de Luiz Pinto de Sousa Cou-	499
tinho para Antonio de Araujo de Azevedo	
sobre as rasões para não ser ratificado abso-	
lutamente o tratado com a França, etc	KOA
1797 Outubro 11—Lisboa—Officio de Luiz Pinto de Sousa Cou-	5 01
tinho a Lord Granville, ministro e secretario	
The state of the s	

rug.		
	d'estado de Sua Magestade Britannica, partici pando-lhe que Sua Magestade Fidelissima en	
	via a Londres, mas sem caracter official, o Conde de Pombeiro a uma commissão impor	
505	tante	
	1797 Ontubro 11 — Mafra — Carta instructiva para o conde de Pombeiro, sobre o que ha de ponderar ao minis	179
	terio inglez a respeito da ratificação do nosso	
506	tratado com a republica franceza	
	1797 Outubro 16-París - Officio de Antonio de Araujo de Aze-	479
	vedo para Luiz Pinto de Sousa Coutinho, es-	
	tranhando não ter recebido ainda a ratifica-	
540	ção do tratado com a França, etc	
	1797 Outubro 16—Paris—Officio de Talleyrand a Antonio de	1797
	Araujo de Azevedo, concedendo-lhe por au-	
217	torisação do directorio mais um mez de prasc	
01 /	para a ratificação do nosso tratado	47CV
	Araujo de Azevedo dirigiu a Luiz Pinto de	1/7/
	Sousa Coutinho, dando-lhe conta de que o	
	directorio preparava exercito contra nos, no	
	caso da nossa ratificação do tratado se retar-	
5 2 7	dar, ou se mallograr	
	1797 Outubro 25 — Queluz — Officio de Luiz Pinto de Sousa Cou-	1797
	tinho para Antonio de Araujo de Azevedo,	
	participando que dentro em tres dias se ex-	
	pedirião 157:000 quilates de diamantes para	
	serem entregues a João Gildmeester, em Am-	
518	sterdam	4705
	1797 Outubro ,26 — París — Officio de Antonio de Araujo de Azevedo para Luíz Pinto de Sousa Coutinho, dan-	1797
	do-lhe conta do que passou com o ministro	
	das relações exteriores, sobre as modificações	
	que se pediam no tratado, e mostrando a ur-	
52 0	gencia de se ratificar a paz, etc	
•	1797, Outubro , 26 — París — Decreto de directorio executivo, annul-	1797
	lando o tratado de 10 de agosto entre Portu-	
404	gal e a França	
		1797
406	e a republica franceza	1705
	1797 Outubro 27 — Paris — Officio de Antonio de Araujo de Aze- vado para Luiz Pinto de Sousa Coutinho,	1/97
	participando-lhe que o directorio declarára	
K 2 9	rota a paz com Portugal	
~~~	a com or home come a careflorer	

	Pag.
sequencias que d'aqui resultariam a Portu-	
gal	549
1797 Dezembro 4-Paris - Officio de Antonio de Araujo de Aze-	UZZ
vedo para Luiz Pinto de Sousa Coutinho,	
participando-lhe que chegou um correio de	
Madrid com a ratificação portugueza para	
ser entregue debaixo da protecção de Sua	
Magestade Catholica, mas o directorio de-	
clarara que não podia ser acceita depois da	
annullação do tratado, etc	557
1797 Dezembro 22 — Queluz — Officio de Luiz Pinto de Sousa Cou-	
tinho para Antonio de Araujo de Azevedo,	
sobre o directorio não acceitar a ratificação	
portugueza do tratado de paz, e dizendo-lhe	
quanto seria conveniente evitar-se nova ne-	
gociação a respeito dos artigos ostensivos	
do mesmo tratado, etc	559
1798 Janeiro 22 — Lisboa — Officio de Luiz Pinto de Sousa Cou-	000
tinho para C. Talleyrand, ministro das rela-	
ções externas, sobre a prisão de Antonio de	
Araujo de Azevedo, ministro acreditado de	
Sua Magestade Fidelissima junto da repu-	
blica franceza	KCO
	202
1798 Janeiro 22 — Queluz — Officio de Luiz Pinto de Sousa Cou-	
tinho para José Antonio dos Santos Branco	
sobre a prisão de Antonio de Araujo de Aze-	
vedo em Paris	KRA
1798 Janeiro 25—Queluz—Circular de Luiz Pinto de Sousa	UUZ
Coutinho a todo o corpo diplomatico resi-	
dente em Lisboa, participando-lhe a prisão de	
Antonio de Araujo de Azevedo ministro acre-	
ditado de Sua Magestade Fidelissima junto do	
governo francez	KRR
1798 Fevereiro 14—Lisboa — Officio de Luiz Pinto de Sousa Cou-	•••
tinho para Talleyrand, repetindo a reclama-	
ção sobre a prisão de Antonio de Araujo	
de Azevedo, etc	567
1798 Fevereiro 15 - Queluz - Officio de Luiz Pinto de Sousa Con-	
tinho para Antonio de Araujo de Azevedo,	
participando-lhe que depois da sua deten-	
ção fôra nomeado D. José Maria de Sousa	
para continuar a negociação da paz em Pa-	
rís, e para o coadjuvar n'ella, logo que o mes-	
mo Araujo se achasse restituido á liberdade	K7A
mo Araujo se achasse resultudo a liberdade	970

Ĺ.

Pag.

1798 Março	2-Queluz - Proposições mandadas por Sua Ma-	
•	gestade Fidelissima, abraçando o arbitrio	
	suggerido por mr. Talleyrand para se nego-	
	ciar em Madrid a execução do tratado de paz	
	por via de mr. Peruchel, secretario da lega-	
	ção da republica franceza, visto não estar	
•	disposto o governo francez a admittir ne-	
	gociadores portuguezes em París	571
1798 Abril	26-Lisboa - Officio de Luiz Pinto de Sousa Cou-	
	tinho para C. Talleyrand Périgord, ministro	
	das relações exteriores, dizendo-lhe que	
	Sua Magestade Fidelissima soube com gran-	
	de satisfação que o seu ministro Antonio de	
	Araujo de Azevedo fôra restituido á liber-	
	dade, e ser-lhe-ia muito grato que elle conti-	
	nuasse no exercicio das suas funcções junto	
	da republica franceza	
1798	—Tomada de Malta	609
1798 Junho .	12 — A bordo diante de Malta — Convenção ajustada	
	entre a republica franceza e a ordem dos	
	cavalleiros de S. João de Jerusalem	612
1798 Junho	12 — A bordo diante de Malta — Artigos addicionaes	
	á convenção da mesma data entre a republica	
	franceza e a ordem de Malta	616
1798 Julho (?)	Trieste Manifesto do grão-mestre da ordem	
	de S. João de Jerusalem sobre a tomada de	
	Malta pelos francezes	622
1798 Agosto	2-Trieste Carta do grão-mestre da ordem de	
	Malta, fr. Fernando de Hompesch, para a Rai-	
	nha D. Maria I	<b>62</b> 0
1793 Setembro	2—Queluz—Instrucção ostensiva para D. Diogo	
	de Noronha, sobre a negociação da paz entre	
4 MOO G 4 3	Portugal e a republica franceza	575
1798 Setembro	5—Queluz—Circular de Luiz Pinto de Sousa	
	Coutinho para os ministros portuguezes nas	
•	cortes estrangeiras, participando-lhes a an-	
	nullação do tratado de 10 de agosto com a	
	republica franceza, e a nomeação de D. Diogo	
	de Noronha para negociar um novo tratado	NO1
1700 Catamber	com aquella potencia	954
1/30 Setembro	10 — Gatschina — Acto pelo qual Sua Magestade Im-	
	perial da Russia toma a ordem de Malta de- baixo da sua suprema direcção	RKR
1700 Satambro	30—París — Decreto do directorio ordenando a	000
Toy w		
'I'AM WI		

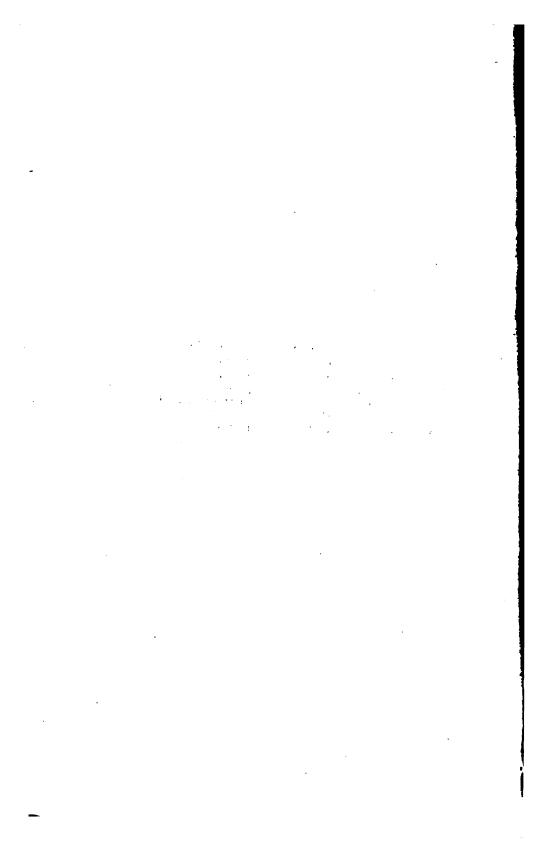
	Pag.
troca dos prisioneiros de guerra portuguezes,	
com excepção dos marinheiros aprisionados	
ao serviço dos inglezes	<b>593</b>
1798 Outubro 9-París - Carta do ministro da marinha ao com-	
missario principal de marinha em Bayona,	
remettendo-lhe o decreto do directorio para	
a troca de prisioneiros portuguezes	<b>592</b>
1798 Outubro 12 - Trieste - Protesto do grão-mestre da ordem	
do S. João de Jerusalem e do seu sacro cen-	
selho contra a tomada de Malta	644
1798 Outubro 16-Bayonna - Officio de D. Diogo de Noronha	
para Luiz Pinto de Sousa Coutinho, referin-	
do-lhe o que passára com Talleyrand, a quem	
fora apresentado por Azara, e que saira de	
París, visto e directorio não estar resolvido a	
admittir alli negociadores portuguezes, em-	
quanto não estivessem munidos de plenos	
poderes para assignar o tratado com as con-	
dições que se ajustassem	885
1798 Outubro 17 — Bayonna — Officio do commissario principal de	
marinha ao embaixador de Portugal, remet-	
tendo-lhe uma carta do ministro da mari-	
nha e um decreto do directorio sobre a troca	
de prisioneiros portuguezes	59 <b>2</b>
1798 Outubre 22-Trieste - Approvação do sacro conselho da	
ordem de Malta ao pretesto do grão-mestre	646
1798 Outubro 30-Victoria - Officio de D. Diogo de Noronha pa-	
ra Luiz Pinto de Sousa Ceutinho, partiei-	
pando-lhe que obteve a entrega de mais de	
140 marinheiros portuguezes, que estavam	
prisioneiros em França	591
1798 Outubre 31 - Trieste - Carta de grao-mestre da ordem de	
S: Joso de Jerusslem a Sua Magestade Fide-	
lissima, remettendo-lhe o protesto contra a	
occupação da ilha de Malta	650
1798 Novembro 12 - Carta do principe D. Joso para El-Rei Catho-	
lico sobre a sua alta mediação para o tratado	
de paz com a França, etc	595
1798 Novembro 14 — Queluz — Officio de Luiz Pinto de Sousa Cou-	
tinho para D. Mariano Luiz de Urquijo so-	
bre as proposições accordadas entre o embei-	
xador de Hespanha e o directorio executivo,	
para servirem de base ao novo tratado de	
Portugal com a França	600

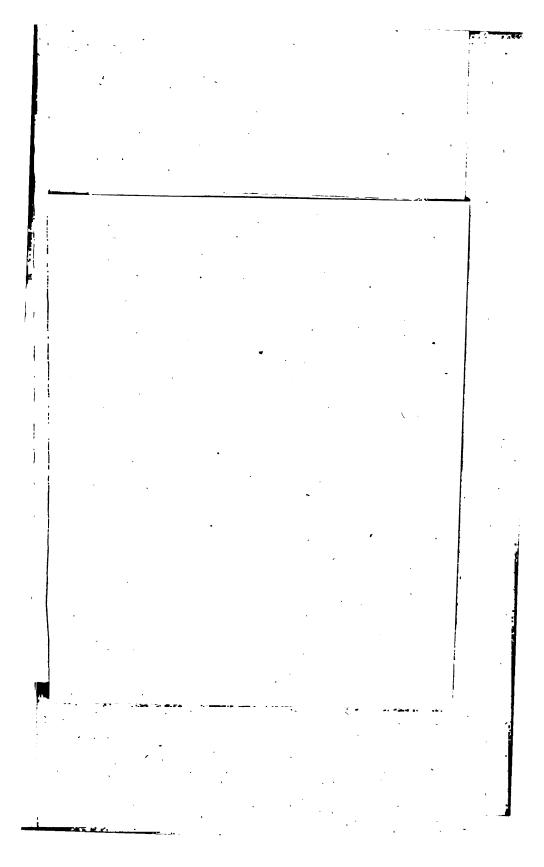
	Pag.
1798 Novembro 14 — Queluz — Contra-projecto de Portugal para e tratado que pretende celebrar com a republica franceza	o -
1898 Novembro 21 — Trieste — Carta do grão-mestre de Malta a Su Magestade Fidelissima, pedindo-lhe dois o tres cavalheiros portuguezes para irem resi	u
dir em Trieste	
1798 Novembro 29 — Queluz — Carta do Principe do Brazil ao grão mestre da ordem de Malta	. 653
1799 Março 13 — Trieste — Carta do grao-mestre de Malta a Principe Regente, pedindo-lhe a sua mediaçã	0
a favor da ordem	
1799 Julho 15—Queluz — Declaração da regencia de Sua Alte za Real o Principe do Brazil em seu propri	0
1799 Julho  15—Queluz — Carta do Principe Regente de Por tugal a El-Rei de Hespanha, participando-lh	-
que toma a regencia do reino em seu pro	)-
1802 Março 27 — Amiens — Tratado de paz entre a republica franceza, a Gran-Bretanha, a Hespanha e republica batava. Artigo 10.º sobre a ilha d	a a
Malta	
1815 Fevereiro 24 — Vienna — Memoria apresentada pelos ministro plenipotenciarios da ordem soberana d S. João de Jerusalem aos membro do con	8 e
gresso de Vienna	

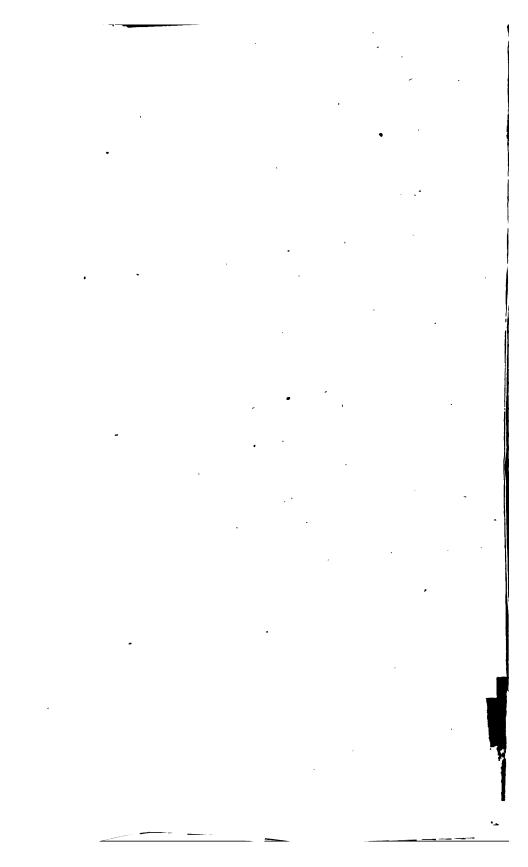
• . • • 

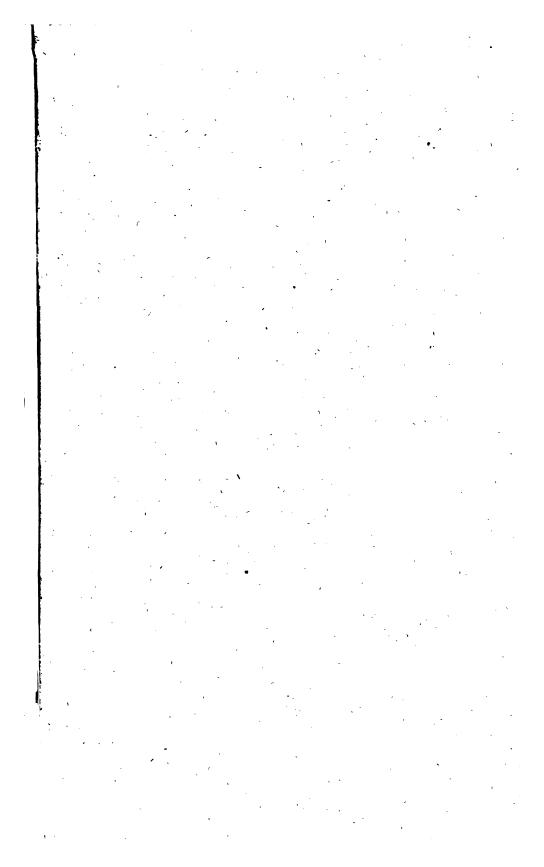
## ERRATA

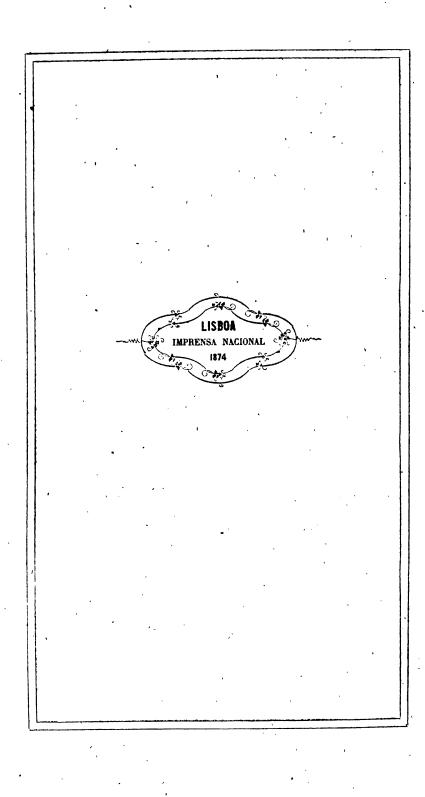
Pag.	Lin.	Erros	Emendas
99	21	Grimadi	Grimaldi
214	6	Archiuto	Archinto
259	depois da lin. 1	-	deve ler-se a mesma cita- ção da lin. 2, pag. 258
285	6	Clemente XIII	Clemente XIV
404	3	De Clercy	De Clerq



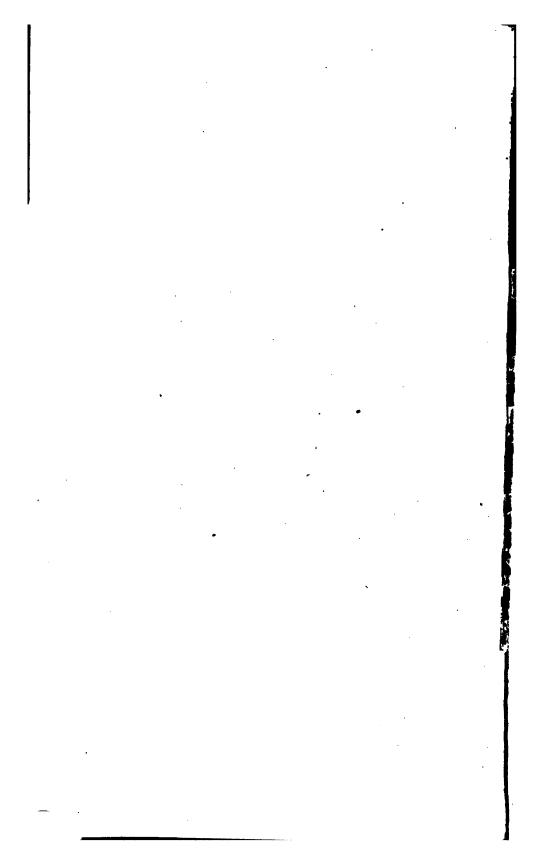








• . 



.



